Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Pública Cível 0000457-82.2018.5.23.0051

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2018
Valor da causa: R$ 100.000,00

Partes:
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS
RÉU: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO: FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

AO DOUTO JUIZO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com endereço na Rua R, esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, Cuiabá–MT, pela Procuradora do Trabalho infra firmada, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigos 6º, inciso VII, alínea "a" e "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 7.347/85; e, Lei nº 8.078/90, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em face de **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, pessoa física inscrita no CPF nº 026.175.991-40, com endereço na Rua Pedro Pedrocian, 362, Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia–MT, CEP 78370-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DOS OBJETIVOS DA PRESENTE AÇÃO

A presente ação visa a obter provimento judicial condenatório da empresa demandada para: a) em tutela inibitória, cumprir obrigações de fazer e não fazer, haja vista a conduta antijurídica praticada em desconformidade com as normas de proteção ao trabalho; b) reparar os danos já causados aos trabalhadores (conforme os artigos 95, 97 e 103, § 3º do CDC, aplicáveis a todo o microssistema da tutela coletiva, inclusive trabalhista, para que haja o transporte da coisa julgada coletiva para os casos individuais em posteriores liquidação e execução individuais é preciso que na ação

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 1
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

coletiva haja o comando condenatório genérico de reparação de todos os danos causados; c) reparar o dano moral coletivo causado, desde já liquidado.

2. PREMISSAS FÁTICAS

O Ministério Público do Trabalho instaurou o Inquérito Civil nº **IC 000072.2018.23.000/0 - 0**, a partir de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar as denúncias provenientes do relatório de inspeção.

A inspeção foi designada originalmente com o propósito de vistoriar o Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre esta Procuradoria e a RC Machado & Silva LTDA – ME, CNPJ 15.203.606/0001-00. Nas dependências onde outrora funcionava a referida empresa, verificou-se que o local agora era identificado como **CERÂMICA TARGINOS**, nome atribuído pelo então arrendatário do empreendimento, Sr. Elias Targino da Silva Junior, Réu já qualificado no cabeçalho desta exordial, o qual prestou alguns esclarecimentos acerca da situação societária e administrativa da referida empresa, os quais se encontram elencados na página 04 do Relatório de inspeção em anexo.

Da ação fiscalizatória foram constatadas as seguintes irregularidades em cotejo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Vejamos:

NR 01 *- Considerando que não foram produzidos os levantamentos ambientais e nem os documentos obrigatórios em matéria de saúde e segurança do trabalho (PPRA, PCMSO):*

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 2
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

1) Deixar de informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa, em violação ao disposto no Deixar de informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa, em violação ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT e no item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988;

2) Deixar de informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. 4.2.1.3. Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c" IV, da NR 1, com redação da Portaria nº 03/1988.);

3) Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.);

4) Deixar de determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009).

NR-06 - EPI - *Em virtude da natureza das atividades realizadas na empresa, de pronto verifica-se a necessidade de uso de EPI pelos trabalhadores, como luvas e calçados, por exemplo, dentre outros. Ocorre que não basta fornecer os EPI que pareçam adequados, é necessário saber quais realmente o são. E para isso é necessário desenvolver os programas de saúde e segurança, minimamente o PPRA, de modo a definir quais são os EPI adequados às atividades dos trabalhadores. Na falta disso:*

1) Deixar de adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.);

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

2) Deixar de orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.);

3) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.);

4) Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009).

NR-07 - PCMSO - *Em não tendo sido encontrados, nem apresentados, nem demostrado conhecimento a respeito do PCMSO, tampouco existentes os atestados de saúde dos trabalhadores:*

1) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);

2) Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);

3) Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);

4) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional (art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea 'a', da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994).

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 4
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

NR-09 - PPRA - *Não tendo sido apresentado e sequer demonstrado conhecimento a respeito do PPRA:*

1) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.9.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

2) Deixar de articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

3) Deixar de descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

4) Deixar de manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

5) Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

6) Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5 da NR-9, alínea 'a' com redação da Portaria nº 25/1994);

7) Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 5
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

utilizados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5 da NR-9, alínea 'd' com redação da Portaria nº 25/1994);

8) Deixar de informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

NR-10 - Eletricidade - *Considerando que as instalações da fábrica estão em condições precárias, a fiação está lançada juntamente à estrutura de madeira dos telhados, e possui partes vivas expostas.*

Mesmo a instalação de um novo disjuntor geral (que não está protegido por um quadro, nem possui identificação de circuitos), representa riscos se a fiação que nele chega ou dele deriva não estiver adequada à sua capacidade, em função dos riscos de sobrecarga, superaquecimento e incêndio nos fios, incorrendo, portanto, o Réu nas seguintes irregularidades:

1) Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

2) Deixar de identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

3) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

NR-12 – Máquinas e Equipamentos *- As máquinas utilizadas na produção não contam com quaisquer proteções em suas partes móveis, havendo riscos de graves lesões em caso de contato, não somente dos trabalhadores que sempre estão ao redor, mas também de qualquer pessoa ou criança que porventura circule pelo local. São essas as irregularidades apontadas em relatório de inspeção:*

> *1) Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010);*
>
> *2) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010);*
>
> *3) Deixar de proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010).*

NR-23 - Incêndios *- Não foram localizados extintores de incêndio e suas devidas sinalizações.*

> *1) Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011);*
>
> *2) Deixar de providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.1.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011).*

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 7
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

NR-24 – Conforto e Higiene *- As instalações não possuem locais com os aparelhos sanitários em condições de uso e tampouco os materiais básicos de consumo. A edificação que já fora utilizada como banheiro necessita de adequações e higienização. A fábrica é um ambiente com uma geração considerável de sujidades em função da matéria prima utilizada e do tipo de piso do empreendimento.*

1) Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

2) Deixar de disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

3) Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea 'f' da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

4) Deixar de disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

5) Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

6) Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 8
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

7) Deixar de disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

8) Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea 'a' da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

9) Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

10) Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Tendo em vista o teor do Relatório de Fiscalização e das irregularidades apontadas, agendou-se audiência para que a denunciada prestasse esclarecimentos sobre as referidas irregularidades e para propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Haja vista que o inquirido foi devidamente notificado para comparecer à audiência administrativa e não compareceu, tampouco se manifestou quanto à aquiescência ou não à proposta conciliatória, numa demonstração do total desinteresse pela solução da controvérsia e considerando a farta documentação comprobatória da conduta ilegal, carreada aos autos, não restou ao MPT outra alternativa senão ajuizar a presente ação civil pública visando compelir a ré a adimplir

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 9
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

a obrigação trabalhista violada, restabelecendo a ordem jurídica lesada e resguardando os interesses dos trabalhadores tutelados.

3. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127, elegeu o Ministério Público do Trabalho como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao passo que o artigo 129 fixou-lhe como uma de suas funções institucionais a de *"promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (*inciso III*).*

Nessa esteira, o Ministério Público do Trabalho, enquanto ramo do Ministério Público da União, tem legitimidade para atuar na defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 6º, inc. VII, alíneas a e d.

Já o artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, dispõe que *"A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios".*

Desse modo, o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para defender o interesse difuso ou coletivo, em face dos dispositivos constitucionais e normas previstas na CLT que estão sendo violados.

Enfim, de acordo com o artigo 83, incisos III e V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993: *"Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos Órgãos da Justiça do Trabalho: (...)* ***III – promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;***

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 10
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

(...) V – propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho;"

Assim, o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade *ad causam* para propor esta Ação Civil Pública.

4. CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Ação Civil Pública visa a possibilitar a defesa em juízo dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, competindo ao Ministério Público do Trabalho pugnar pela tutela jurisdicional quando o direito material violado situa-se no âmbito das relações laborais. Frise-se que todos os fundamentos legais e jurisprudenciais que legitimam a atuação deste Órgão Ministerial também servem de fundamento para justificar o cabimento da presente ação.

A medida ora aforada é imprescindível, pois há efetiva violação a preceitos constitucionais, legais e consolidados. Logo, a devida tutela jurisdicional contribui, de um lado, para o alívio da sobrecarga judiciária trabalhista e, de outro, para outorgar ao jurisdicionado a segurança de que situações análogas receberão tratamento jurídico uniforme, evitando-se decisões contraditórias, assegurando-se plena distribuição de justiça e otimizando-se, assim, os recursos postos à disposição do aplicador do direito para promover célere prestação jurisdicional, extirpando-se a lide do seio da comunhão social.

Diante disso, inegável a existência de interesse processual e a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública, visando a resguardar direitos coletivos e difusos, pleiteando a adequada tutela inibitória, por meio de um provimento jurisdicional relacionado às obrigações de fazer

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 11
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

e não fazer, sob pena da cominação de multa, bem como à reparação do dano moral coletivo, com vistas a inibir de vez a prática, continuação e repetição do ilícito.

5. DA COMPETÊNCIA

A competência da Justiça do trabalho para conhecer e julgar a presente ação decorre, naturalmente, do disposto no art. 114, inc. I, da Constituição da República.

Versa a demanda sobre direitos trabalhistas, fundados na Constituição, nas Convenções da OIT e na legislação infraconstitucional, que decorrem da relação trabalhador/empregador, competindo, portanto, à Justiça do Trabalho dirimi-la (art. 114, da CF/88 c/c art. 83, inc. III, da LC 75/93).

No tocante à competência hierárquica, trata-se de matéria já superada em doutrina e jurisprudência, conferindo à Vara do Trabalho parcela de jurisdição suficiente para instrução e julgamento do feito, por força do disposto no art. 2º da Lei nº 7.347/85, que assim dispõe:

> *Art. 2º - As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do **local** onde ocorrer o **dano**, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa (grifos acrescidos).*

Em última análise, no caso em exame, resta cristalina a competência de uma das Varas do Trabalho de Tangará da Serra para processar e julgar a presente ação, uma vez que a empresa possui sede no município de Nova Olímpia/MT, local onde foram flagrados danos a seus empregados, oriundos da não observância pela empresa requerida de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico vigente.

6. DO DIREITO

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 12
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Em matéria trabalhista, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, expressões consagradas pelo artigo 225, caput, da Constituição de 1988, está diretamente ligado à saúde do trabalhador, ou seja, à implantação de medidas preventivas contra os acidentes do trabalho e as enfermidades profissionais.

Daí o artigo 200, inciso VIII, da mesmo Constituição, atribuir ao sistema único de saúde o dever colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

No mesmo sentido, o artigo 7º, da Constituição da República, assegura ao trabalhador, dentre outros que visem à melhoria de sua condição social, o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII).

Também a OIT, adotando rígida política de proteção do operário, aprovou a Convenção nº. 155/81, ratificada pelo Brasil, que determinou no art. 4º a definição e execução de uma política nacional que vise "prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho".

A ordem econômica, por sua vez, funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da defesa do meio ambiente, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego, entre outros insertos na disposição do artigo 170, da Constituição.

O eminente José Afonso da Silva, ao comentar o referido dispositivo, ensina que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, no

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 13
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

entanto, "*a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil* (art. 1º, IV)".[1]'

Não há como se falar em valorização do trabalho humano, sem respeito ao Meio Ambiente, do qual o do trabalho é fração, igualmente protegido pelo artigo 225 da Constituição da República.

Se é certo que o legislador constituinte se preocupou com a higidez do empregado (artigos 1º, 7º e 170 da Constituição), não é menos certo dizer que **o legislador infraconstitucional imputou ao empregador o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive aquelas fixadas pelo Ministério do Trabalho (artigos 157, I e III, e 200 da CLT). Assim, como se vê, o trabalho seguro não é apenas um princípio, mas sim uma obrigação concreta de todo o empregador.**

Especificamente no que concerne ao meio ambiente do trabalho estabelece o art. 157, I, da CLT:

> *"Art. 157. Cabe às empresas:*
> *I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho".*

Nesta mesma toada, além de outras disposições existentes nos artigos 154 a 201, os artigos 155, I e 200 da Lei Consolidada impõem ao poder público – por meio do Ministério do Trabalho - a incumbência de estabelecer normas regulamentares **"*tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho*".**

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 14
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

E tais normas foram editadas em primeira mão por meio da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho – alterada em sucessivas oportunidades. Outras surgiram ao longo dos anos.

Uma dessas normas, por exemplo, é a **Norma Regulamentadora nº 1**, que prevê, logo de início, que **"As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas** e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**"** (grifos nossos).

Outras normas de suma importância para o presente processo são a **NR-06** (sobre equipamento de proteção individual – EPI), **NR-07** (que versa sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na empresa), a **NR-09** (que prevê a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a **NR-10** (que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), **NR-12** (que define referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômica), **NR-23** (sobre proteção contra incêndios) e a **NR-24** (sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 15
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Pelo exposto, a normatividade internacional, o texto da vigente Constituição, a própria legislação infraconstitucional e sua REGULAMENTAÇÃO são uníssonas em prestigiar a saúde, a segurança e o meio ambiente do trabalho.

Deve-se enfatizar também que, na questão relativa à saúde e segurança do trabalhador, todas as normas são cogentes e de ordem pública, porque o interesse visado protege não é só indivíduo, mas as sociedades como um todo, por isso, não dispõem as partes de liberdade alguma para ignorar ou disciplinar de forma diversa os preceitos estabelecidos, a não ser para ampliar a proteção mínima estabelecida.

Ante a afronta aos direitos dos trabalhadores, consubstanciado nas normas constitucionais e trabalhistas acima aludidas, vislumbra-se de suma importância a atuação do Ministério Público do Trabalho no presente caso, no combate às irregularidades apontadas com o fito de apurar os fatos e garantir a defesa da ordem jus laboral, bem como os interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõem os artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988.

7. DO DANO MORAL COLETIVO

Consolidou-se de maneira indelével a possibilidade de compensação pecuniária do dano moral coletivo, de modo a reparar e desestimular novas lesões. Como corolário, se o dano exsurge coletivo, a reparação também deverá sê-lo. Para cada trabalhador vítima de acidente ou vítima de um ambiente de trabalho insalubre ou perigoso, vitima-se toda a sociedade.

É inconteste e múltipla a previsão legal autorizadora da reparação em comento, consoante os artigos 5º, inc. V e X, da CF, 1º, caput e inc. V, da LACP e 6º, inc. VI e VII, da Lei 8.078/90. No mesmo sentido, a Lei 7.347/85 prevê a correção do dano jurídico social (art. 1º, inc. IV) e a cessação do ato lesivo (art. 3º).

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 16
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

A seu turno, o art. 2º do CDC equipara a consumidores a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, para efeito protetivo.

São elementos caracterizadores do dano moral coletivo os seguintes:

a) conduta antijurídica do agente;

b) ofensa a valores extrapatrimoniais essenciais;

c) certeza do dano causado, com efeitos traduzidos na sensação de desvalor, de menosprezo ou de outra idiossincrasia negativa;

d) nexo causal.

Para a aceitação da existência dos danos morais coletivos, mostra-se essencial uma abdicação dos dogmas jurídicos, que interrompem o fluxo do intelecto e que formam uma aposta teórica de altíssimo risco, com seus argumentos comprados ao preço da pouca profundidade e através de convênios ilógicos, estruturando um pingue-pongue pouco criativo. E isso a jurisprudência e a doutrina têm feito com coragem e rara perfeição.

Ressalte-se que no caso em tela o MPT visa não somente a fazer cumprir o ordenamento jurídico, mas também a restaurá-lo (eis que fora violado) e ainda coibir a repercussão negativa gerada na sociedade.

Entende o Ministério Público do Trabalho, conforme os parâmetros do art. 944, do CCB, ser adequada a fixação da indenização em valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem revertidos a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

8. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 17
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

O pedido liminar tem esteio no art. 12 da Lei n. 7.347/85 e autoriza o Juízo nos próprios autos da Ação Civil Pública a determinar que os réus imediatamente regularizem seu procedimento ou se abstenham de praticar as condutas expressamente vedadas pelo ordenamento jurídico. Esta medida é essencial em vista do propósito da presente demanda que, para regularizar as relações de trabalho, visa obstar o procedimento do Réu de submeter seus empregados a condições precárias de vida e de trabalho, expondo-os a riscos de diversas naturezas, privando-os dos equipamentos de proteção individuais e coletivos aptos a neutralizar ou diminuir os riscos aos quais são submetidos em seu labor, tampouco tomando as medidas necessárias para prevenção dos riscos, tanto de acidentes relacionados diretamente com a atividade econômica exercida, como também os riscos de incêndio e outras causalidades relacionadas às instalações da empresa.

O *periculum in mora* está evidenciado pelos fundamentos fáticos tratados em tópico específico que, por si só, demonstram o perigo da demora da tutela jurisdicional, uma vez que os trabalhadores seguem sendo submetidos a condições de trabalho sem as mínimas condições de segurança, conforto e higiene, estando expostos constantemente a riscos à saúde e integridade física. Assim, caso a provisão jurisdicional não se mostre eficaz, estes trabalhadores seguirão submetidos a tais condições, sujeitos a riscos de acidentes que podem até mesmo ser fatais.

Ademais, é patente o *fumus boni iuris*, vez que os trabalhadores tiveram seus direitos fundamentais constitucionais lesados, dentre eles, o direito a tratamento digno (art. 5º, III), o direito à saúde e ao trabalho (art. 6º), o direito à proteção do salário (art. 7º, X) e o direito a meio ambiente de trabalho saudável (art. 7º, XXII), como também as normas mínimas de proteção ao trabalho, à saúde e integridade física desrespeitadas, como já exposto anteriormente.

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 18
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Dessa forma, requer seja deferida liminar, sem oitiva da parte contrária, com base no art. 12 da Lei n. 7.347/85, com o fito de que os Réus sejam condenados a imediatamente:

> ***1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)***
>
> ***2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)***
>
> ***3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)***
>
> ***4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)***
>
> ***5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)***
>
> ***6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)***
>
> ***7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e***

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 19
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 20
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 21
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 22
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 23
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Requer a cominação de multa de no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por obrigação descumprida, acrescida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da comprovação do descumprimento, valor a ser revertido a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 24
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Pede ainda que do mandado judicial a ser expedido para o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer conste expressamente a tipificação do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, a fim de caracterização do tipo penal em caso de descumprimento.

9. DA TUTELA INIBITÓRIA

O ordenamento jurídico pátrio consagrou a tutela inibitória, ou seja, aquela de natureza eminentemente preventiva, visando impedir a prática, a reiteração ou a continuidade de atos ilícitos. É o que se observa dos seguintes dispositivos legais:

> *"Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento" (Código de Defesa do Consumidor).*

> *"Art. 497. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento" (Código de Processo Civil).*

A respeito dessa tutela jurisdicional, é oportuno registrar as seguintes lições do professor Luiz Guilherme Marinoni:

> *"A tutela inibitória, configurando-se como tutela preventiva, visa prevenir ilícito, culminando por apresentar-se, assim, como uma tutela anterior à sua prática, e não como uma tutela voltada para o passado, como a tradicional tutela ressarcitória. Quando se pensa em tutela inibitória, imagina-se uma tutela que tem por fim impedir a prática, a continuação ou a repetição do ilícito, e não uma tutela dirigida à reparação do dano. Portanto, o problema da tutela inibitória é a prevenção da prática, da continuação ou da repetição do ilícito, enquanto o da tutela ressarcitória é saber quem deve suportar o custo do dano, independentemente do fato de o dano ressarcível ter sido produzido ou não com culpa. " (pág. 26)*

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 25
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

> *"(...) é melhor prevenir do que ressarcir, o que equivale a dizer que no confronto entre a tutela preventiva e a tutela ressarcitória deve-se dar preferência à primeira". (pág. 28)* (MARINONI, Luiz Guilherme, Tutela Inibitória, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998).

O art. 3º da Lei nº 7.347/85, ao preceituar que "a ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer", possibilitou expressamente a postulação da tutela inibitória em sede de ação civil pública, conforme tem admitido a jurisprudência, a saber:

> *"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NATUREZA PREVENTIVA. A ação civil pública direciona-se contra ilícitos praticados, mas, que, no entanto, originam fundados receios de sua continuação e repetição. Assim, a tutela requerida, via ação inibitória coletiva, reveste-se de natureza preventiva, com o fim jurisdicional precípuo de impedir a propagação e a reincidência do procedimento contrário ao ordenamento jurídico pátrio. Nessa linha de interpretação, a doutrina de Rodolfo de Camargo Mancuso, no sentido que 'A tutela é concedida pelo receio em se considerar que algo mau vai acontecer, ou é provável que ocorra. A probabilidade é elemento necessário; não se pode recear o que não é possível, nem mesmo o que dificilmente aconteceria. O grau do provável é examinado pelo juiz, mas se ele mesmo tem dúvida, deve deferir o pedido de medida cautelar' (cit. In Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho. Raimundo Simão Melo. 2 ed. São Paulo: Ltr, p. 169/170). Desse modo, para atender ao princípio da efetividade da jurisdição, realizando-se essa garantia constitucional, imprescindível a utilização de tutela inibitória (com meios coercitivos, como as astreintes, visando obstar a ocorrência ou a repetição do ilícito)". (TRT 3ª Região, RO n. 62.2006.031-03-00-3, 8ª T., Relatora Denise Alves Horta, DJMG 7.11.2007, p. 17).*

Na presente ação civil pública a tutela inibitória está consubstanciada no pedido de condenar o réu, ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, a **cumprir integralmente a legislação trabalhista em vigor, em especial quanto às obrigações elencadas no tópico anterior, confirmando em sede de Sentença o Comando Jurisdicional em tutela de urgência.**

Note-se que a conduta do Réu traz o fundado receio de que as irregularidades combatidas prossigam indefinidamente, tendo, portanto, o *Parquet* interesse em

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 26
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

postular medidas capazes de inibir futuras violações aos direitos sociais dos trabalhadores, até porque a Constituição assevera que nenhuma lesão ou ameaça a direito deixará de ser apreciada pelo Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CRFB).

Em suma, nos termos do art. 84, § 4º do CDC e art. 497, parágrafo único, do CPC/2015, é perfeitamente possível e razoável a formulação de pleito para cumprimento forçado das obrigações de fazer e não fazer acima detalhadas, bem assim o requerimento para que esse MM. Juízo comine multas, na hipótese de descumprimento das obrigações, a fim de que o provimento jurisdicional se revista de efetividade.

Noutro dizer, o conteúdo cominatório da tutela jurisdicional pretendida tem por escopo impedir a reiteração da conduta abusiva e antijurídica já praticada, mediante a imposição de obrigações destinadas a fazer cessar as violações à ordem jurídica e, por consequência, a ocorrência de um dano, de modo a tornar mais eficaz o provimento judicial, de inegável caráter inibitório e mandamental. Desta forma, caso as obrigações de fazer e não fazer elencadas no tópico anterior não sejam impostas ao Réu em sede de tutela de urgência, requer-se, subsidiariamente, a condenação do Réu nas mesmas obrigações em sede de Sentença resolutiva do mérito.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO requer:

a) Que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos, confirmando a tutela de urgência para condenar o Réu nas obrigações de fazer e não fazer elencadas no item 8;

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 27
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

b) Seja condenado o Réu ao pagamento de valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de reparação pelos danos causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, valor a ser revertido a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

c) Requer a cominação de multa de no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por obrigação descumprida, acrescida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da comprovação do descumprimento, valor a ser revertido a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

d) Pede ainda que do mandado judicial a ser expedido para o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer conste expressamente a tipificação do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, a fim de caracterização do tipo penal em caso de descumprimento;

e) A citação do Requerido no endereço supramencionado, para, assim desejando, responder aos termos da presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos materiais e processuais da revelia;

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 28
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

f) A condenação do Réu a suportar todas as custas processuais;

g) A intimação pessoal e nos autos dos atos e prazos processuais atinentes à espécie, na forma dos arts. 18, inc. II, al. "h" e 84, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/1993 e 180, do CPC, com apoio ainda na determinação contida no Provimento nº 04/2000, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Protesta o Ministério Público do Trabalho provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Atribui-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:37 - 9c42850
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413185332300000017555696
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9c42850 - Pág. 29
Número do documento: 18100413185332300000017555696

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

IC 000072.2018.23.000/0

AUTOS DIGITAIS

INQUÉRITO CIVIL

IC 000072.2018.23.000/0

0000722018230000

Data de Autuação: 26/01/2018
Data da última Distribuição/Redistribuição: 26/01/2018
Ofício: 01º Ofício Geral da PRT-23ª Região/MT
Núcleo: Coordenadoria de 1º GRAU
Município: Nova Olímpia
Procurador(a) Titular: Lys Sobral Cardoso

Partes:

NOTICIANTE - MPT/PRT 23ª REGIÃO
INQUIRIDO - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

Temas:

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 3.....01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

Nivel : 3.....01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Nivel : 3.....01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Nivel : 3.....01.02.06. Instalações Elétricas

Nivel : 3.....01.02.07. Máquinas e Equipamentos

Nivel : 3.....01.02.09. Proteção contra Incêndios

03/10/2018 17:52:11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

IC 000072.2018.23.000/0 - 001

Ofício: 001
Titular: Lys Sobral Cardoso
Tipo: Procedimento Eletrônico (Autos Digitais)

Histórico do Procedimento

Data	Movimento	Usuário
17/01/2018 16h20min23s	Documento inserido Relatório de Arquivamento. Denunciado não localizado - 006586.2018	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
17/01/2018 16h40min16s	Documento inserido Termo de Ajuste de Conduta. Minuta - 000021.2018	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
26/01/2018 13h41min11s	Autuação	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
26/01/2018 13h41min12s	Registro de Notícia de fato Notícia de Fato - 006584.2018	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
26/01/2018 13h41min12s	Documento inserido Anexo de Notícia de Fato - 006585.2018	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
26/01/2018 13h51min51s	Documento inserido Certidão de Autuação - 000937.2018	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
26/01/2018 13h52min57s	Distribuição	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
26/01/2018 13h52min57s	Documento inserido Certidão de Distribuição e Encaminhamento - 000940.2018	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
01/02/2018 13h52min51s	Despacho de Membro Apreciação Prévia - 008903.2018	Lys Sobral Cardoso
01/02/2018 13h54min23s	Disponível para cumprimento	Lys Sobral Cardoso
01/02/2018 13h58min32s	Instauração de IC Portaria de instauração de IC - 000028.2018	Lys Sobral Cardoso
01/02/2018 13h58min33s	Portaria de IC Portaria de instauração de IC - 000028.2018	Lys Sobral Cardoso

01/02/2018 13h59min12s	Disponível para cumprimento	Lys Sobral Cardoso
06/02/2018 16h58min03s	Designação de AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO	Mariani Rodrigues de Souza
06/02/2018 17h00min53s	Documento inserido Certidão - Outras - 001521.2018	Mariani Rodrigues de Souza
08/02/2018 11h33min26s	Notificação Notificação de Audiência - 010235.2018	Lys Sobral Cardoso
08/02/2018 14h22min15s	Expedição de documentos/objetos físicos	Mariani Rodrigues de Souza
08/02/2018 14h23min10s	PRAZO COMUM consignado	Mariani Rodrigues de Souza
26/02/2018 15h57min40s	Documento inserido Certidão - Outras - 002272.2018	Mariani Rodrigues de Souza
27/02/2018 17h46min54s	Despacho de Membro Despacho comum - 015686.2018	Lys Sobral Cardoso
27/02/2018 17h48min02s	Disponível para cumprimento	Lys Sobral Cardoso
01/03/2018 14h20min01s	PRAZO COMUM consignado	Mariani Rodrigues de Souza
02/04/2018 16h17min47s	Expedição eletrônica de documentos	Mariani Rodrigues de Souza
02/04/2018 16h18min02s	PRAZO COMUM consignado	Mariani Rodrigues de Souza
07/05/2018 14h19min11s	Expedição eletrônica de documentos	Mariani Rodrigues de Souza
07/05/2018 14h19min30s	PRAZO COMUM consignado	Mariani Rodrigues de Souza
29/05/2018 14h17min34s	PRAZO COMUM consignado	Juliana Aiko Y. de Vasconcellos
29/05/2018 14h30min10s	Documento inserido Certidão - Outras - 006064.2018	Juliana Aiko Y. de Vasconcellos
18/06/2018 16h02min36s	Encaminhamento ao Membro	Mariani Rodrigues de Souza
03/10/2018 11h24min26s	Documento inserido Peça Processual - Petição Inicial - Ação Civil Pública - 072617.2018	Lys Sobral Cardoso
03/10/2018 11h24min27s	Petição inicial (Ajuizamento de ação) Peça Processual - Petição Inicial - Ação Civil Pública - 072617.2018	Lys Sobral Cardoso
03/10/2018 11h24min50s	Disponível para cumprimento	Lys Sobral Cardoso
03/10/2018 11h27min57s	Documento inserido Relatório de Arquivamento. Ajuizamento de ação - 072618.2018	Lys Sobral Cardoso
03/10/2018 11h27min57s	Arquivamento. Ajuizamento de ação Relatório de Arquivamento. Ajuizamento de ação - 072618.2018	Lys Sobral Cardoso
03/10/2018 11h28min11s	Disponível para cumprimento	Lys Sobral Cardoso

Histórico gerado em 03/10/2018, às 17h52min12s

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

Procedimento: 000188.2013.23.000/7
INQUIRIDO: RC MACHADO & SILVA LTDA - ME

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

1. Trata-se de Inquérito Civil no qual se acompanha cumprimento de TAC firmado com RC MACHADO & SILVA LTDA - ME (Nome Fantasia: CERÂMICA ROBERTÃO), de propriedade de ROBERTO CLÁUDIO MACHADO, CPF 205.151.113-4.

Na última inspeção realizada no estabelecimento da cerâmica para verificar o cumprimento do TAC, constatou-se que a exploração das atividades do local foi arrendada para ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 026.175.991-40.

2. Com o contrato de arredamento, assume agora a atividade o Sr. Elias, em face de quem devem ser adotadas doravante as medidas quanto ao estabelecimento. Em face do Sr. Roberto pode ser oposto o TAC quanto às atividades que venha a ser explorar.

3. Por tal razão, remeta-se a CODIN para autuar novo procedimento em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, a partir do Laudo Pericial n. 110373.2017, com os temas 1.1.*7. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 1.2.6. Instalações Elétricas, 1.2.7. Máquinas e Equipamentos e 1.2.9. Proteção contra Incêndios*, distribuindo-se para esta procuradora por prevenção, uma vez que já conhece uma parte das condições de trabalho do local. Deve ser inserida no novo procedimento também a minuta de TAC inserida hoje no presente IC.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 17/01/2018, às 16h42min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1157461&ca=E9PWZ5YE829ME6MH

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO – N° _____/2018

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, pessoa física inscrita no CPF nº 026.175.991-40, com endereço na Rua Pedro Pedrocian, 362, Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia–MT, CEP 78370-000, neste ato representado por XXX, ora denominada **Compromissário**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradora do Trabalho subscritora.

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, de não fazer e de dar, consoante verificado no bojo do Inquérito Civil nº 000188.2013.23.000/7, obrigando-se o **Compromissário** a cumprir integralmente a legislação trabalhista em vigor, em especial quanto às seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea “c”, II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988).

CLÁUSULA SEGUNDA - Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988).

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 5
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

CLÁUSULA QUARTA - Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009).

CLÁUSULA QUINTA - Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “a”, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001).

CLÁUSULA SEXTA - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001).

CLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001).

CLÁUSULA OITAVA – Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009).

CLÁUSULA NONA - Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 6
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento-base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 7
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004).

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 8
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 9
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 10
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

II - DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

1. O descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULAS PRIMEIRA A TRIGÉSIMA OITAVA do presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA acarretará à empresa COMPROMISSÁRIA multa no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, acrescida de multa de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por trabalhador atingido, revertida a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), a critério do Procurador do Trabalho oficiante.

2. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

3. A multa referida nos itens 1 e 2 acima independe de multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como o Ministério do Trabalho - MTb e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como não é substitutiva das obrigações objetos deste TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, mas visa justamente ao seu cumprimento, de forma que a sua execução poderá ser cumulada com a das próprias obrigações cuja observância se pretendeu resguardar.

III - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 11
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 e 876 da CLT.

IV - DA EXECUÇÃO DO TAC

O inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento ensejará a execução forçada do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC na Justiça do Trabalho, de conformidade com os artigos 876 da CLT e com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da propositura de ações cautelares e outras ações judiciais cabíveis.

V – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA tem vigência imediata a partir de sua celebração e abrangência nacional, aplicando-se a todos os empreendimentos da Compromissária, atuais e futuros, desenvolvidos em território nacional.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA é passível de fiscalização pelo Ministério do Trabalho – MTb, cujo representante receberá cópia fiel do seu inteiro teor, e pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo-se a eles aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas.

2. Verificado, a qualquer tempo, que as cominações estabelecidas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA não se mostraram suficientes para garantir a efetividade das

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 12
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

normas legais cuja observância visou a assegurar, requerer-se-á as providências judiciais necessárias ao seu efetivo cumprimento.

3. O presente Termo de Ajuste de Conduta aplica-se a eventuais sucessores da empresa. Assim, aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de forma que eventual alteração na estrutura jurídica da empresa e/ou propriedade não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

4. O presente Termo de Ajuste de Conduta aplica-se as empresas que componham grupo econômico do qual a Compromissária faça parte, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

5. O presente Termo de Compromisso de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

6. Em caso de notícia de descumprimento deste TAC, a empresa será notificada a apresentar defesa antes de eventual ação de execução. Ressalte-se que a ausência injustificada na apresentação dos documentos solicitados será considerada confissão de descumprimento no Termo de Ajuste de Conduta, para fins de execução.

Firma-se, em caráter irrevogável, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 13
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

NOTÍCIA DE FATO

Responsável pela autuação:

Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso - TÉCNICO - ÁREA ADMINISTRATIVA

Fundamentação da autuação:

Em atendimento ao despacho Doc 003871.2018 do IC 000188.2013.23.000/7

Documentos anexos à NF:

- Cópia de Laudo pericial nº 110373.2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

IC 000188.2013.23.000/7

Temas:
01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva
01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

- Assunto: IC 000188.2013.23.000/7
- Denunciado (a): RC MACHADO & SILVA LTDA – ME (Originário)
  CNPJ: 15.203.606/0001-00

  Roberto Claudio Machado [**ROBERTO**] (Proprietário)
  RG 0482973-5

  Elias Targino da Silva Junior [**ELIAS**] (Arrendatário)
  CPF: 026.175.991-40
- Endereços:
  Inspeção Fábrica: Rodovia MT-358 km 45 (Nova Olímpia, sentido Tangará da Serra)
  Latitude/Longitude: -14.728333, -57.282222 (← *e-link*)

  Correspondência ao arrendatário: Rua Pedro Pedrocian, 362, Bairro Ouvo Verde, Nova Olímpia – MT. CEP 78370-000

- Ofício: 01º Ofício Geral da PRT-23ª Região/MT
- Procurador (a): Lys Sobral Cardoso
- Data da Inspeção: 07/11/2017
- Horário: 15h00-17h00
- Responsáveis pelas informações: Elias (Proprietário/Arrendador) – (65) 99670-7649
- Endereço eletrônico: elias-junior91@hotmail.com
- Outros Contatos: (66) 99667-7602

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 15
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

2. OBJETIVO

1. O objetivo deste trabalho é atender ao planejamento estratégico desta PRT23, com a fiscalização de TAC contendo o tema condições degradantes, ratificado no despacho de 16/11/2017 (Doc. 10.6191.2017):

> *"...verificação de possíveis condições degradantes de trabalho..."*

3. OBJETO DA ANÁLISE

2. A análise busca verificar as condições de trabalho em uma fábrica de artefatos cerâmicos, segundo os itens contidos no TAC n° 03/2014 (de 22/01/2014), assinado pelo Sr. **ROBERTO**:

> *III.1- A COMPROMISSÁRIA se obriga a manter banheiros em boas condições de conservação, asseio e higiene, adequadas ao uso nos termos do art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978;*
>
> *III.2 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual, adequados ao risco de cada atividade desenvolvida e com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo e fiscalizando a utilização dos mesmos, nos termos do art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.3 e 6.6.1, da NR-06, com redação da Portaria n" 25/2001;*
>
> *III.3 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a não manter trabalhador em condições contrárias às disposições do trabalho, nos termos do art. 444 da CLT;*
>
> *III.4 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a não manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, nos termos do art. 405, inciso I, conforme regulamento, nos termos do art.405, inciso I da CLT;*
>
> *III.5 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional, nos termos do art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR -07, com redação da Portaria n" 24/1994*
> *;*
> *III.6 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a somente admitir ou manter trabalhador com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nos termos do art. 41, caput, da CLT;*
>
> *III.7- A COMPROMISSÁRIA se obriga a não manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social, nos termos do art. 403, parágrafo único, da CLT;*

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 16
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

III.8 – A compromissária se obriga a não manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos, em trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos, em trabalho eventual, nos termos do art. 405, §5°, da CLT;

III.9 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a anotar a CTPS dos trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral, nos termos do art.29 da CLT;

III.10 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos do art. 157, I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994;

III.11 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a garantir a elaboração e efetiva implementação do PPRA, nos termos da 157, I da CLT, c/c item 9.1.1 da NR 09, com redação da Portaria 25/1994;

III.12 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer quando requisitado pelo Ministério Público do Trabalho MPT, no prazo fixado, os documentos/comprovantes que evidenciam o cumprimento das obrigações assumidas.

4. ANÁLISE

4.1. Generalidades

3. Trata-se de uma região com diversas outras empresas do mesmo ramo, sendo que há algumas ruínas de outras cerâmicas próximas ao local. Como havia suspeita quanto ao encerramento das atividades, e o endereço contido nos autos (km 45 da Rodovia Fernando Correa da Costa s/n) não é muito preciso, foi necessário perguntar sobre a Cerâmica Robertão, pela região.

4. Em uma das cerâmicas abandonadas, foi localizado um morador que informou onde seria a sede da inquirida, mas sem ter certeza sobre se ainda estaria em funcionamento. Fica na margem esquerda da Rodovia MT-358, a cerca de 4,9km a partir da saída da cidade, indo no sentido Tangará da Serra.

5. Chegando ao local, a identificação da empresa constava como **Cerâmica Targinos**:

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 17
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

6. No momento da inspeção havia um caminhão sendo carregado com tijolos. Perguntando aos trabalhadores se essa seria a Cerâmica Robertão, eles informaram que antigamente era, mas agora havia um novo responsável, e que o Sr. **ROBERTO** não faria mais parte do negócio. Um dos trabalhadores dirigiu-se aos fundos, chamando o Sr. **ELIAS**, que passou a acompanhar a inspeção e dar explicações sobre a situação da fábrica de tijolos:

a) A fábrica estaria arrendada para Elias, desde cerca de um mês atrás. Antes disso, a fábrica havia sido arrendada a um outro terceiro, que não teria dado qualquer tipo de manutenção no local, por cerca de um ano;
b) Houve a necessidade de constituir nova empresa, em função de pendências da empresa anterior e dos licenciamentos necessários. A licença para utilização da jazida de barro (argila) estaria vencida;
c) Há 5 trabalhadores no local, sendo 4 homens desde o começo e mais uma mulher que teria sido contratada na semana da inspeção. Nenhum deles teria registro na CTPS pela cerâmica;
d) Estariam sendo feitas diversas reuniões com uma assessoria contábil, na tentativa de regularizar a situação documental da empresa;
e) O arrendamento é composto pela fábrica propriamente dita, e mais uma das casas existentes no terreno. Há diversas edificações lá. O piso do pátio é não pavimentado, em terra batida;

Vista de satélite
(https://www.bing.com/maps)

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 18
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

f) A argila é trazida da jazida até uma grande caixa de madeira, como uso de uma retroescavadeira, e dali é injetada na extrusora, que molda e corta os blocos cerâmicos. O veículo seria operado apenas por **ELIAS**, que afirmou ter realizado o curso necessário;

Caixa de argila e entrada da extrusora;

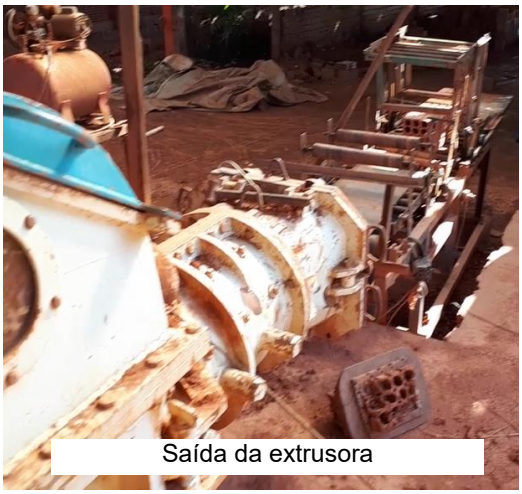

Saída da extrusora

g) A extrusora supostamente tem capacidade de produzir até 12 mil tijolos por dia, com os serviços de 6 trabalhadores – 5 na ponta da esteira, coletando os tijolos, e 1 controlando a máquina;

Saída da extrusora

Engrenagens da extrusora, muitas partes móveis desprotegidas;

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 19
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

h) Após a saída da extrusora, os tijolos ficam armazenados em processo de secagem natural, por cerca de 4 dias, até que são levados ao forno. Os fornos são grandes, então a secagem pelo processo de queima ocorre apenas após haver uma quantidade suficiente para preenche-los. As queimas devem ocorrer cerca de duas vezes por mês. O forno atualmente está com condições de uso apenas parcial (metade), dadas suas condições precárias.

Forno em ruínas, desativado;

Forno em uso parcial;

Blocos aguardando secagem natural;

Lado do forno em uso parcial, risco de desmoronamento;

i) Os fornos são alimentados com lenha, de forma manual.

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 20
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

j) O transporte dos blocos cerâmicos é feito por terceirizados, em geral autônomos ou pelo próprio comprador (lojas de materiais de construção ou construtoras). No dia da inspeção havia uma criança que acompanhava o motorista do caminhão, circulando livremente pela fábrica; Não há qualquer tipo de cercas ou sinalizações no local, o acesso ao terreno é livre.

k) Não há instalações sanitárias em condições de uso, sendo que o local destinado para atender necessidades fisiológicas é incerto. O antigo banheiro não recebeu manutenção e estava inservível.

Mato alto, dificultando o acesso;
Aparelhos sanitários sem condições de uso e higiene;

l) Há uma pia e um bebedouro com água refrigerada, para consumo do pessoal, no barracão próximo da extrusora.

m) Em que pese o antigo controlador da empresa que havia no local ter juntado nos autos alguns documentos relativos à saúde e segurança, **ELIAS** não demonstrou nenhum conhecimento a respeito disso.

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 21
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

4.2. Irregularidades do Ambiente de Trabalho

4.2.1. NR-1 - Generalidades

7. Considerando que não foram produzidos os levantamentos ambientais e nem os documentos obrigatórios em matéria de saúde e segurança do trabalho (PPRA, PCMSO):

4.2.1.1. Deixar de informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea “c”, II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

4.2.1.2. Deixar de informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

4.2.1.3. Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4.2.1.4. Deixar de determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4.2.2. NR-06 - EPI

8. Em virtude da natureza das atividades realizadas na empresa, de pronto verifica-se a necessidade de uso de EPI pelos trabalhadores, como luvas e calçados, por exemplo, dentre outros. Ocorre que não basta fornecer os EPI que pareçam adequados, é necessário saber quais realmente o são. E para isso é necessário desenvolver os programas de saúde e segurança, minimamente o PPRA, de modo a definir quais são os EPI adequados às atividades dos trabalhadores. Na falta disso:

4.2.2.1. Deixar de adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “a”, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

4.2.2.2. Deixar de orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

4.2.2.3. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=11291688ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 22
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

4.2.2.4. Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

4.2.3. NR-07 - PCMSO

9. Em não tendo sido encontrados, nem apresentados, nem demostrado conhecimento a respeito do PCMSO, tampouco existentes os atestados de saúde dos trabalhadores:

4.2.3.1. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

4.2.3.2. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

4.2.3.3. Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

4.2.3.4. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

4.2.4. NR-09 - PPRA

10. Não tendo sido apresentado e sequer demonstrado conhecimento a respeito do PPRA:

4.2.4.1. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.4.2. Deixar de articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 23
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

4.2.4.3. Deixar de descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.4.4. Deixar de manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.4.5. Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.4.6. Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.4.7. Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.4.8. Deixar de informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

4.2.5. NR-10 - Eletricidade

11. Considerando que as instalações da fábrica estão em condições precárias, a fiação está lançada juntamente à estrutura de madeira dos telhados, e possui partes vivas expostas.

12. Mesmo a instalação de um novo disjuntor geral (que não está protegido por um quadro, nem possui identificação de circuitos), representa riscos se a fiação que nele chega ou dele deriva não estiver adequada à sua capacidade, em função dos riscos de sobrecarga, superaquecimento e incêndio nos fios:

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 24
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

4.2.5.1. Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

4.2.5.2. Deixar de identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

4.2.5.3. Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

4.2.6. NR-12 – Máquinas e Equipamentos

13. As máquinas utilizadas na produção não contam com quaisquer proteções em suas partes móveis, havendo riscos de graves lesões em caso de contato, não somente dos trabalhadores que sempre estão ao redor, mas também de qualquer pessoa ou criança que porventura circule pelo local:

4.2.6.1. Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

4.2.6.2. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

4.2.6.3. Deixar de proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

4.2.7. NR-23 - Incêndios

14. Não foram localizados extintores de incêndio e suas devidas sinalizações:

4.2.7.1. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 25
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

4.2.7.2. Deixar de providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

4.2.8. NR-24 – Conforto e Higiene

15. As instalações não possuem locais com os aparelhos sanitários em condições de uso e tampouco os materiais básicos de consumo. A edificação que já fora utilizada como banheiro necessita de adequações e higienização. A fábrica é um ambiente com uma geração considerável de sujidades em função da matéria prima utilizada e do tipo de piso do empreendimento:

4.2.8.1. Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.2. Deixar de disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.3. Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea “f”, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.4. Deixar de disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.5. Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.6. Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.7. Deixar de disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.8. Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea “a”, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 26
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

4.2.8.9. Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4.2.8.10. Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

5. CONCLUSÃO

16. Os dados e informações constantes do presente relatório resultam de observações colhidas nos ambientes inspecionados e das declarações dos empregados. O que está posto neste documento, representa uma “fotografia” do momento em que a inspeção foi realizada, podendo o local periciado, sofrer alterações após a referida inspeção, a critério do empregador.

17. O presente relatório não pretende esgotar todas as questões ligadas à segurança e à saúde ocupacional dos trabalhadores que nela laboram, o que de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 1, consiste em obrigação do empregador, que deve conhecer a fundo o processo produtivo da sua empresa e os riscos nele envolvidos, proporcionando um ambiente de trabalho salubre e isento de riscos.

18. Ficou evidente não apenas que os itens previstos no TAC não foram atendidos, como também ocorreu uma considerável piora nas condições de organização, infraestrutura e segurança da propriedade. Contudo há que se levar em consideração a situação de quase abandono do negócio e nova reestruturação, relatada pelo novo responsável.

19. Não foram observados menores em atividade laboral. Havia apenas uma criança brincando pelo pátio enquanto aguardava o pai.

20. Como elencado na seção 4.2 deste relatório, há uma grande quantidade de situações a regularizar, caso a empresa pretenda continuar suas atividades sem expor seus trabalhadores e até mesmo o próprio responsável a riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 27
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

6. RECOMENDAÇÕES

22. Considerando as condições precárias do meio ambiente de trabalho, os primeiros passos devem ser a elaboração de um PPRA e do PCMSO, adequados à realidade do empreendimento, com um completo levantamento dos riscos existentes, a apuração das necessidades de treinamentos e dos EPI necessários, bem como a imediata proteção das partes móveis das máquinas e isolamento ou reparo do forno que está ruindo.
23. Além disso, indispensável um banheiro em condições de uso, para os trabalhadores, e a limpeza geral do terreno.

7. TERMO DE ENCERRAMENTO

24. Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 14 páginas, além de um anexo fotográfico, com 2 páginas, que visa ilustrar a situação geral durante a inspeção.
25. Esperando ter cumprido as determinações, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
26. É o relatório.

Cuiabá, 29 de novembro de 2017.

Margus Giuliano Terebinto Bilibio
Eng. de Seg. do Trabalho/Perito/PRT 23ª
Mat. nº 6008288-7

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 333570c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413201390400000017555728
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 333570c - Pág. 28
Número do documento: 18100413201390400000017555728

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

Anexo Fotográfico

Caminhão sendo carregado com blocos cerâmicos, no pátio da empresa. Pessoal sem EPI

Vista geral de um dos barracões. Situação da fiação. Disjuntor desprotegido.

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 1
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação - Cuiabá-MT CEP 78.050-258
Telefone: (65) 3313-9500 Sítio na Internet: www.prt23.mpt.mp.br

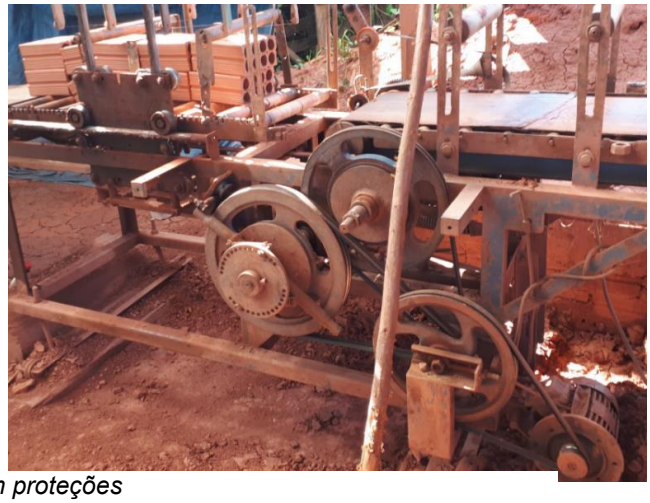

Máquinas com partes móveis sem proteções

Vista geral. Fiações elétricas desprotegidas, telhados em condições precárias.

Documento assinado eletronicamente por Margus Giuliano Terebinto Bilibio em 29/11/2017, às 14h31min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1129168&ca=WRZS6SMWT1K87N93

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 2
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

NF 000072.2018.23.000/0
NOTICIADO: ELIAS T ARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que em atendimento ao despacho Doc n.º 003871.2018 do IC 000188.2013.23.000/7, procedi a autuação do presente procedimento o em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, a partir do Laudo Pericial n. 110373.2017, com os temas 1.1.7. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 1.2.6. Instalações Elétricas, 1.2.7. Máquinas e Equipamentos e 1.2.9. Proteção contra Incêndios, distribuindo para o 01º Ofício Geral da PRT-23ª Região/MT por prevenção.

CUIABÁ, 26 de janeiro de 2018

MANOELA AUXILIADORA MACIEL CARDOSO
TÉCNICA - ÁREA ADMINISTRATIVA
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso em 26/01/2018, às 13h51min56s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1164967&ca=6GVTXT8HYMXN6UEK

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 23 ª Região

Procedimentos 000072.2018.23.000/0
Noticiado(s): ELIAS T ARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico a distribuição dos presentes Procedimentos ao(à) Exmo(a) Lys Sobral Cardoso, a quem os faço conclusos nesta data.

CUIABÁ, 26/01/2018

Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso
TÉCNICO - ÁREA ADMINISTRATIVA

( ) → Sigilo não requerido.
( ) → Defiro o pedido de sigilo do representante.
( ) → Indefiro o pedido de sigilo do representante.
( ) → Sigilo determinado pelo procurador.

Despacho :

Documento assinado eletronicamente por Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso em 26/01/2018, às 15h52min53s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1164973&ca=SMYMVBLUP3SYA4DG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

NF 000072.2018.23.000/0
NOTICIADO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

APRECIAÇÃO PRÉVIA

Trata-se de NF autuada a partir de documentos extraídos do Inquérito Civil nº 188.2013. O investigado no IC 188.2013 encerrou suas atividades e arrendou o estabelecimento ao sr. Elias Targino da Silva Júnior, ora autuado.

A matéria em cotejo conforme a descrição feita sobrepuja a esfera individual, contendo verdadeira repercussão coletiva.

Ao Ministério Público do Trabalho incumbe a missão constitucional de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis" (arts. 127 e 129 da CRFB/88).

Posto isso, determino:

a) a instauração de Inquérito Civil, nos termos da Res. 69/2007 do CSMPT;

b) expeça-se notificação ao inquirido para que compareça a audiência nesta PRT-23 no dia 27/02/2018 às 16h. Encaminhe-se em anexo à notificação a minuta do TAC, e registre-se que é necessário comparecer na audiência representado por pessoa com amplos poderes para esclarecimentos e com poderes específicos para firmar TAC;

c) concluso no dia da audiência.

CUIABÁ, 01 de fevereiro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 01/02/2018, às 13h54min14s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=11704488&ca=4B4GMDCHLJUQ5MBE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

PORTARIA N.º 28.2018

INQUÉRITO CIVIL n.° 000072.2018.23.000/0
NOTICIADO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)
TEMA(s): 01.01.07. -Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 01.02.06. Instalações Elétricas, 01.02.07. Máquinas e Equipamentos, 01.02.09. Proteção contra Incêndios.

O Ministério Público do Trabalho, por sua PROCURADORA DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 01.02.06. Instalações Elétricas, 01.02.07. Máquinas e Equipamentos, 01.02.09. Proteção contra Incêndios;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Emerson dos Santos Weber para atuar como secretário.

Publique-se esta Portaria.

CUIABÁ, 01 de fevereiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 01/02/2018, às 13h58min57s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=11704668ca=BJYNZRQDU9ZV14RF

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 01/02/2018, às 13h58min57s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=11704668ca=BJYNZRQDU9ZV14RF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

IC 000072.2018.23.000/0
INQUIRIDO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos que a **Portaria n.º 28.2018,** nos termos da Resolução n.º 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, foi publicada automaticamente no Portal desta Regional, bem como procedi à afixação do respectivo Edital de Instauração no quadro de avisos (térreo) desta Procuradoria.

CUIABÁ, 06 de fevereiro de 2018

MARIANI RODRIGUES DE SOUZA
TÉCNICA - ÁREA ADMINISTRATIVA
(assinado eletronicamente)

TERMO DE REAUTUAÇÃO

No dia 01 de fevereiro de 2018, pela Exma. Procuradora Oficiante foram reautuados os presentes autos de Notícia de Fato n.º 000072.2018.23.000/0 para INQUÉRITO CIVIL n.º 000072.2018.23.000/0.

MARIANI RODRIGUES DE SOUZA
TÉCNICA - ÁREA ADMINISTRATIVA
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por Mariani Rodrigues de Souza em 06/02/2018, às 17h00min56s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1174376&ca=U3SX6VY36XQDUBE7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

NOTIFICAÇÃO n.º 10235.2018
IC n.º 000072.2018.23.000/0

CUIABÁ, 06 de fevereiro de 2018

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pela PROCURADORA DO TRABALHO que ao final subscreve, nos termos do art. 8°, inciso VII, da Lei Complementar n.° 75/93, **NOTIFICA ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)** para comparecer à **AUDIÊNCIA** relativa ao procedimento em referência, designada para o **dia 27/02/2018, às 16h,** na sede desta Procuradoria, localizada na Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258, telefone (65) 3613-9100.

Cumpre ressaltar que, na hipótese de Vossa Senhoria se fazer representar por preposto, este deverá comparecer munido de procuração com **poderes específicos para firmar Termo de Ajuste de Conduta**.

Em anexo segue Minuta de TAC para prévia ciência.

Saliento que, conforme previsto no inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, a falta injustificada à audiência designada poderá implicar na condução coercitiva de Vossa Senhoria.

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO
(assinado eletronicamente)

Ao representante legal da
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)
RUA PEDRO PEDROSSIAN, 362 (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA), OUVO VERDE
CEP 78370-000, Nova Olímpia - MT

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 08/02/2018, às 11h33min32s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=11760006&ca=CW9N26N56XJGTNXU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

IC 000072.2018.23.000/0
INQUIRIDO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao sistema de rastreamento de objeto do site dos Correios, consta que a **Notificação de Audiência: 010235.2018** , registrado pelo serviço postal com o código JR432996177BR , foi entregue ao destinatário em 15/02/2018.

CUIABÁ, 26/02/2018.

MARIANI RODRIGUES DE SOUZA
TÉCNICA - ÁREA ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por Mariani Rodrigues de Souza em 26/02/2018, às 15h57min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1188173&ca=5B8VHHMG7CYPBED1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

IC 000072.2018.23.000/0
INQUIRIDO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

DESPACHO

1. Haja vista que o inquirido foi devidamente notificado para comparecer à audiência de hoje, que tinha o intuito de propor o TAC (com proposta já enviada), à Assessoria deste 01º Ofício da sede da PRT-23 para minutar ACP.
2. Concluso com documentos, a minuta ou em 30 dias.

CUIABÁ, 27 de fevereiro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 27/02/2018, às 17h47min02s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1189680&ca=E5FMBS4UV3NGMM2H

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

IC 000072.2018.23.000/0
INQUIRIDO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

CERTIDÃO

Certifico que a minuta da ACP se encontra na pasta T:\Estagio de Direito\Juliana Aiko\corrigir\Targino para correção.

Nada mais

CUIABÁ, 29 de maio de 2018.

JULIANA AIKO Y. DE VASCONCELLOS
ESTAGIÁRIA - DIREITO
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por Juliana Aiko Y. de Vasconcellos em 29/05/2018, às 14h30min14s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=12574998&ca=G1SUQASP8RP2R8TT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

AO DOUTO JUIZO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com endereço na Rua R, esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, Cuiabá–MT, pela Procuradora do Trabalho infra firmada, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigos 6º, inciso VII, alínea "a" e "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 7.347/85; e, Lei nº 8.078/90, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em face de **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, pessoa física inscrita no CPF nº 026.175.991-40, com endereço na Rua Pedro Pedrocian, 362, Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia–MT, CEP 78370-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DOS OBJETIVOS DA PRESENTE AÇÃO

A presente ação visa a obter provimento judicial condenatório da empresa demandada para: a) em tutela inibitória, cumprir obrigações de fazer e não fazer, haja vista a conduta antijurídica praticada em desconformidade com as normas de proteção ao trabalho; b) reparar os danos já causados aos trabalhadores (conforme os artigos 95, 97 e 103, § 3º do CDC, aplicáveis a todo o microssistema da tutela coletiva, inclusive trabalhista, para que haja o transporte da coisa julgada coletiva para os casos individuais em posteriores liquidação e execução individuais é preciso que na ação

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 13
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

coletiva haja o comando condenatório genérico de reparação de todos os danos causados; c) reparar o dano moral coletivo causado, desde já liquidado.

2. PREMISSAS FÁTICAS

O Ministério Público do Trabalho instaurou o Inquérito Civil nº **IC 000072.2018.23.000/0 - 0**, a partir de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar as denúncias provenientes do relatório de inspeção.

A inspeção foi designada originalmente com o propósito de vistoriar o Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre esta Procuradoria e a RC Machado & Silva LTDA – ME, CNPJ 15.203.606/0001-00. Nas dependências onde outrora funcionava a referida empresa, verificou-se que o local agora era identificado como **CERÂMICA TARGINOS**, nome atribuído pelo então arrendatário do empreendimento, Sr. Elias Targino da Silva Junior, Réu já qualificado no cabeçalho desta exordial, o qual prestou alguns esclarecimentos acerca da situação societária e administrativa da referida empresa, os quais se encontram elencados na página 04 do Relatório de inspeção em anexo.

Da ação fiscalizatória foram constatadas as seguintes irregularidades em cotejo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Vejamos:

NR 01 *- Considerando que não foram produzidos os levantamentos ambientais e nem os documentos obrigatórios em matéria de saúde e segurança do trabalho (PPRA, PCMSO):*

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 14
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

1) Deixar de informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa, em violação ao disposto no Deixar de informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa, em violação ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT e no item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988;

2) Deixar de informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. 4.2.1.3. Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c" IV, da NR 1, com redação da Portaria nº 03/1988.);

3) Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.);

4) Deixar de determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009).

NR-06 - EPI - *Em virtude da natureza das atividades realizadas na empresa, de pronto verifica-se a necessidade de uso de EPI pelos trabalhadores, como luvas e calçados, por exemplo, dentre outros. Ocorre que não basta fornecer os EPI que pareçam adequados, é necessário saber quais realmente o são. E para isso é necessário desenvolver os programas de saúde e segurança, minimamente o PPRA, de modo a definir quais são os EPI adequados às atividades dos trabalhadores. Na falta disso:*

1) Deixar de adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.);

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 15
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

2) Deixar de orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.);

3) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.);

4) Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009).

NR-07 - PCMSO - *Em não tendo sido encontrados, nem apresentados, nem demostrado conhecimento a respeito do PCMSO, tampouco existentes os atestados de saúde dos trabalhadores:*

1) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);

2) Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);

3) Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.);

4) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional (art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea 'a', da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994).

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 16
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

NR-09 - PPRA - *Não tendo sido apresentado e sequer demonstrado conhecimento a respeito do PPRA:*

1) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.9.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

2) Deixar de articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

3) Deixar de descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

4) Deixar de manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

5) Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994);

6) Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5 da NR-9, alínea 'a' com redação da Portaria nº 25/1994);

7) Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 17
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

utilizados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5 da NR-9, alínea 'd' com redação da Portaria nº 25/1994);

8) Deixar de informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994).

NR-10 - Eletricidade - *Considerando que as instalações da fábrica estão em condições precárias, a fiação está lançada juntamente à estrutura de madeira dos telhados, e possui partes vivas expostas.*

Mesmo a instalação de um novo disjuntor geral (que não está protegido por um quadro, nem possui identificação de circuitos), representa riscos se a fiação que nele chega ou dele deriva não estiver adequada à sua capacidade, em função dos riscos de sobrecarga, superaquecimento e incêndio nos fios, incorrendo, portanto, o Réu nas seguintes irregularidades:

1) Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

2) Deixar de identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

3) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004);

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 18
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

NR-12 – Máquinas e Equipamentos *- As máquinas utilizadas na produção não contam com quaisquer proteções em suas partes móveis, havendo riscos de graves lesões em caso de contato, não somente dos trabalhadores que sempre estão ao redor, mas também de qualquer pessoa ou criança que porventura circule pelo local. São essas as irregularidades apontadas em relatório de inspeção:*

> *1) Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010);*
>
> *2) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010);*
>
> *3) Deixar de proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85 da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010).*

NR-23 - Incêndios *- Não foram localizados extintores de incêndio e suas devidas sinalizações.*

> *1) Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011);*
>
> *2) Deixar de providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.1.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011).*

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 19
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

NR-24 – Conforto e Higiene *- As instalações não possuem locais com os aparelhos sanitários em condições de uso e tampouco os materiais básicos de consumo. A edificação que já fora utilizada como banheiro necessita de adequações e higienização. A fábrica é um ambiente com uma geração considerável de sujidades em função da matéria prima utilizada e do tipo de piso do empreendimento.*

1) Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

2) Deixar de disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

3) Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea 'f' da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

4) Deixar de disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

5) Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

6) Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 20
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

7) Deixar de disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

8) Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea 'a' da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

9) Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978);

10) Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Tendo em vista o teor do Relatório de Fiscalização e das irregularidades apontadas, agendou-se audiência para que a denunciada prestasse esclarecimentos sobre as referidas irregularidades e para propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Haja vista que o inquirido foi devidamente notificado para comparecer à audiência administrativa e não compareceu, tampouco se manifestou quanto à aquiescência ou não à proposta conciliatória, numa demonstração do total desinteresse pela solução da controvérsia e considerando a farta documentação comprobatória da conduta ilegal, carreada aos autos, não restou ao MPT outra alternativa senão ajuizar a presente ação civil pública visando compelir a ré a adimplir

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 21
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

a obrigação trabalhista violada, restabelecendo a ordem jurídica lesada e resguardando os interesses dos trabalhadores tutelados.

3. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127, elegeu o Ministério Público do Trabalho como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao passo que o artigo 129 fixou-lhe como uma de suas funções institucionais a de *"promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (*inciso III*).*

Nessa esteira, o Ministério Público do Trabalho, enquanto ramo do Ministério Público da União, tem legitimidade para atuar na defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 6º, inc. VII, alíneas a e d.

Já o artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, dispõe que *"A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios".*

Desse modo, o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para defender o interesse difuso ou coletivo, em face dos dispositivos constitucionais e normas previstas na CLT que estão sendo violados.

Enfim, de acordo com o artigo 83, incisos III e V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993: *"Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos Órgãos da Justiça do Trabalho: (...)* ***III – promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;***

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 22
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

(...) V – propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho;"

Assim, o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade *ad causam* para propor esta Ação Civil Pública.

4. CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Ação Civil Pública visa a possibilitar a defesa em juízo dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, competindo ao Ministério Público do Trabalho pugnar pela tutela jurisdicional quando o direito material violado situa-se no âmbito das relações laborais. Frise-se que todos os fundamentos legais e jurisprudenciais que legitimam a atuação deste Órgão Ministerial também servem de fundamento para justificar o cabimento da presente ação.

A medida ora aforada é imprescindível, pois há efetiva violação a preceitos constitucionais, legais e consolidados. Logo, a devida tutela jurisdicional contribui, de um lado, para o alívio da sobrecarga judiciária trabalhista e, de outro, para outorgar ao jurisdicionado a segurança de que situações análogas receberão tratamento jurídico uniforme, evitando-se decisões contraditórias, assegurando-se plena distribuição de justiça e otimizando-se, assim, os recursos postos à disposição do aplicador do direito para promover célere prestação jurisdicional, extirpando-se a lide do seio da comunhão social.

Diante disso, inegável a existência de interesse processual e a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública, visando a resguardar direitos coletivos e difusos, pleiteando a adequada tutela inibitória, por meio de um provimento jurisdicional relacionado às obrigações de fazer

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 23
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

e não fazer, sob pena da cominação de multa, bem como à reparação do dano moral coletivo, com vistas a inibir de vez a prática, continuação e repetição do ilícito.

5. DA COMPETÊNCIA

A competência da Justiça do trabalho para conhecer e julgar a presente ação decorre, naturalmente, do disposto no art. 114, inc. I, da Constituição da República.

Versa a demanda sobre direitos trabalhistas, fundados na Constituição, nas Convenções da OIT e na legislação infraconstitucional, que decorrem da relação trabalhador/empregador, competindo, portanto, à Justiça do Trabalho dirimi-la (art. 114, da CF/88 c/c art. 83, inc. III, da LC 75/93).

No tocante à competência hierárquica, trata-se de matéria já superada em doutrina e jurisprudência, conferindo à Vara do Trabalho parcela de jurisdição suficiente para instrução e julgamento do feito, por força do disposto no art. 2º da Lei nº 7.347/85, que assim dispõe:

> *Art. 2º - As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do **local** onde ocorrer o **dano**, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa (grifos acrescidos).*

Em última análise, no caso em exame, resta cristalina a competência de uma das Varas do Trabalho de Tangará da Serra para processar e julgar a presente ação, uma vez que a empresa possui sede no município de Nova Olímpia/MT, local onde foram flagrados danos a seus empregados, oriundos da não observância pela empresa requerida de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico vigente.

6. DO DIREITO

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 24
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Em matéria trabalhista, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, expressões consagradas pelo artigo 225, caput, da Constituição de 1988, está diretamente ligado à saúde do trabalhador, ou seja, à implantação de medidas preventivas contra os acidentes do trabalho e as enfermidades profissionais.

Daí o artigo 200, inciso VIII, da mesmo Constituição, atribuir ao sistema único de saúde o dever colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

No mesmo sentido, o artigo 7º, da Constituição da República, assegura ao trabalhador, dentre outros que visem à melhoria de sua condição social, o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII).

Também a OIT, adotando rígida política de proteção do operário, aprovou a Convenção nº. 155/81, ratificada pelo Brasil, que determinou no art. 4º a definição e execução de uma política nacional que vise "prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho".

A ordem econômica, por sua vez, funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da defesa do meio ambiente, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego, entre outros insertos na disposição do artigo 170, da Constituição.

O eminente José Afonso da Silva, ao comentar o referido dispositivo, ensina que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, no

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 25
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

entanto, "*a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil* (art. 1º, IV)".[1]'

Não há como se falar em valorização do trabalho humano, sem respeito ao Meio Ambiente, do qual o do trabalho é fração, igualmente protegido pelo artigo 225 da Constituição da República.

Se é certo que o legislador constituinte se preocupou com a higidez do empregado (artigos 1º, 7º e 170 da Constituição), não é menos certo dizer que **o legislador infraconstitucional imputou ao empregador o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive aquelas fixadas pelo Ministério do Trabalho (artigos 157, I e III, e 200 da CLT). Assim, como se vê, o trabalho seguro não é apenas um princípio, mas sim uma obrigação concreta de todo o empregador.**

Especificamente no que concerne ao meio ambiente do trabalho estabelece o art. 157, I, da CLT:

> *"Art. 157. Cabe às empresas:*
> *I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho".*

Nesta mesma toada, além de outras disposições existentes nos artigos 154 a 201, os artigos 155, I e 200 da Lei Consolidada impõem ao poder público – por meio do Ministério do Trabalho - a incumbência de estabelecer normas regulamentares **"*tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho*".**

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 26
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

E tais normas foram editadas em primeira mão por meio da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho – alterada em sucessivas oportunidades. Outras surgiram ao longo dos anos.

Uma dessas normas, por exemplo, é a **Norma Regulamentadora nº 1**, que prevê, logo de início, que **"As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas** e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**"** (grifos nossos).

Outras normas de suma importância para o presente processo são a **NR-06** (sobre equipamento de proteção individual – EPI), **NR-07** (que versa sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na empresa), a **NR-09** (que prevê a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a **NR-10** (que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), **NR-12** (que define referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômica), **NR-23** (sobre proteção contra incêndios) e a **NR-24** (sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 27
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Pelo exposto, a normatividade internacional, o texto da vigente Constituição, a própria legislação infraconstitucional e sua REGULAMENTAÇÃO são uníssonas em prestigiar a saúde, a segurança e o meio ambiente do trabalho.

Deve-se enfatizar também que, na questão relativa à saúde e segurança do trabalhador, todas as normas são cogentes e de ordem pública, porque o interesse visado protege não é só indivíduo, mas as sociedades como um todo, por isso, não dispõem as partes de liberdade alguma para ignorar ou disciplinar de forma diversa os preceitos estabelecidos, a não ser para ampliar a proteção mínima estabelecida.

Ante a afronta aos direitos dos trabalhadores, consubstanciado nas normas constitucionais e trabalhistas acima aludidas, vislumbra-se de suma importância a atuação do Ministério Público do Trabalho no presente caso, no combate às irregularidades apontadas com o fito de apurar os fatos e garantir a defesa da ordem jus laboral, bem como os interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõem os artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988.

7. DO DANO MORAL COLETIVO

Consolidou-se de maneira indelével a possibilidade de compensação pecuniária do dano moral coletivo, de modo a reparar e desestimular novas lesões. Como corolário, se o dano exsurge coletivo, a reparação também deverá sê-lo. Para cada trabalhador vítima de acidente ou vítima de um ambiente de trabalho insalubre ou perigoso, vitima-se toda a sociedade.

É inconteste e múltipla a previsão legal autorizadora da reparação em comento, consoante os artigos 5º, inc. V e X, da CF, 1º, caput e inc. V, da LACP e 6º, inc. VI e VII, da Lei 8.078/90. No mesmo sentido, a Lei 7.347/85 prevê a correção do dano jurídico social (art. 1º, inc. IV) e a cessação do ato lesivo (art. 3º).

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - 01e25f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413210670000000017555745
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 01e25f4 - Pág. 28
Número do documento: 18100413210670000000017555745

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

A seu turno, o art. 2º do CDC equipara a consumidores a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, para efeito protetivo.

São elementos caracterizadores do dano moral coletivo os seguintes:

a) conduta antijurídica do agente;

b) ofensa a valores extrapatrimoniais essenciais;

c) certeza do dano causado, com efeitos traduzidos na sensação de desvalor, de menosprezo ou de outra idiossincrasia negativa;

d) nexo causal.

Para a aceitação da existência dos danos morais coletivos, mostra-se essencial uma abdicação dos dogmas jurídicos, que interrompem o fluxo do intelecto e que formam uma aposta teórica de altíssimo risco, com seus argumentos comprados ao preço da pouca profundidade e através de convênios ilógicos, estruturando um pingue-pongue pouco criativo. E isso a jurisprudência e a doutrina têm feito com coragem e rara perfeição.

Ressalte-se que no caso em tela o MPT visa não somente a fazer cumprir o ordenamento jurídico, mas também a restaurá-lo (eis que fora violado) e ainda coibir a repercussão negativa gerada na sociedade.

Entende o Ministério Público do Trabalho, conforme os parâmetros do art. 944, do CCB, ser adequada a fixação da indenização em valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem revertidos a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

8. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 1
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

O pedido liminar tem esteio no art. 12 da Lei n. 7.347/85 e autoriza o Juízo nos próprios autos da Ação Civil Pública a determinar que os réus imediatamente regularizem seu procedimento ou se abstenham de praticar as condutas expressamente vedadas pelo ordenamento jurídico. Esta medida é essencial em vista do propósito da presente demanda que, para regularizar as relações de trabalho, visa obstar o procedimento do Réu de submeter seus empregados a condições precárias de vida e de trabalho, expondo-os a riscos de diversas naturezas, privando-os dos equipamentos de proteção individuais e coletivos aptos a neutralizar ou diminuir os riscos aos quais são submetidos em seu labor, tampouco tomando as medidas necessárias para prevenção dos riscos, tanto de acidentes relacionados diretamente com a atividade econômica exercida, como também os riscos de incêndio e outras causalidades relacionadas às instalações da empresa.

O *periculum in mora* está evidenciado pelos fundamentos fáticos tratados em tópico específico que, por si só, demonstram o perigo da demora da tutela jurisdicional, uma vez que os trabalhadores seguem sendo submetidos a condições de trabalho sem as mínimas condições de segurança, conforto e higiene, estando expostos constantemente a riscos à saúde e integridade física. Assim, caso a provisão jurisdicional não se mostre eficaz, estes trabalhadores seguirão submetidos a tais condições, sujeitos a riscos de acidentes que podem até mesmo ser fatais.

Ademais, é patente o *fumus boni iuris*, vez que os trabalhadores tiveram seus direitos fundamentais constitucionais lesados, dentre eles, o direito a tratamento digno (art. 5º, III), o direito à saúde e ao trabalho (art. 6º), o direito à proteção do salário (art. 7º, X) e o direito a meio ambiente de trabalho saudável (art. 7º, XXII), como também as normas mínimas de proteção ao trabalho, à saúde e integridade física desrespeitadas, como já exposto anteriormente.

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 2
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Dessa forma, requer seja deferida liminar, sem oitiva da parte contrária, com base no art. 12 da Lei n. 7.347/85, com o fito de que os Réus sejam condenados a imediatamente:

> ***1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)***
>
> ***2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)***
>
> ***3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)***
>
> ***4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)***
>
> ***5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)***
>
> ***6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)***
>
> ***7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e***

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 3
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 4
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 5
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 6
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 7
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Requer a cominação de multa de no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por obrigação descumprida, acrescida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da comprovação do descumprimento, valor a ser revertido a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 8
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

Pede ainda que do mandado judicial a ser expedido para o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer conste expressamente a tipificação do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, a fim de caracterização do tipo penal em caso de descumprimento.

9. DA TUTELA INIBITÓRIA

O ordenamento jurídico pátrio consagrou a tutela inibitória, ou seja, aquela de natureza eminentemente preventiva, visando impedir a prática, a reiteração ou a continuidade de atos ilícitos. É o que se observa dos seguintes dispositivos legais:

> *"Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento" (Código de Defesa do Consumidor).*

> *"Art. 497. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento" (Código de Processo Civil).*

A respeito dessa tutela jurisdicional, é oportuno registrar as seguintes lições do professor Luiz Guilherme Marinoni:

> *"A tutela inibitória, configurando-se como tutela preventiva, visa prevenir ilícito, culminando por apresentar-se, assim, como uma tutela anterior à sua prática, e não como uma tutela voltada para o passado, como a tradicional tutela ressarcitória. Quando se pensa em tutela inibitória, imagina-se uma tutela que tem por fim impedir a prática, a continuação ou a repetição do ilícito, e não uma tutela dirigida à reparação do dano. Portanto, o problema da tutela inibitória é a prevenção da prática, da continuação ou da repetição do ilícito, enquanto o da tutela ressarcitória é saber quem deve suportar o custo do dano, independentemente do fato de o dano ressarcível ter sido produzido ou não com culpa. " (pág. 26)*

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 9
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

> *"(...) é melhor prevenir do que ressarcir, o que equivale a dizer que no confronto entre a tutela preventiva e a tutela ressarcitória deve-se dar preferência à primeira". (pág. 28)* (MARINONI, Luiz Guilherme, Tutela Inibitória, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998).

O art. 3º da Lei nº 7.347/85, ao preceituar que "a ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer", possibilitou expressamente a postulação da tutela inibitória em sede de ação civil pública, conforme tem admitido a jurisprudência, a saber:

> *"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NATUREZA PREVENTIVA. A ação civil pública direciona-se contra ilícitos praticados, mas, que, no entanto, originam fundados receios de sua continuação e repetição. Assim, a tutela requerida, via ação inibitória coletiva, reveste-se de natureza preventiva, com o fim jurisdicional precípuo de impedir a propagação e a reincidência do procedimento contrário ao ordenamento jurídico pátrio. Nessa linha de interpretação, a doutrina de Rodolfo de Camargo Mancuso, no sentido que 'A tutela é concedida pelo receio em se considerar que algo mau vai acontecer, ou é provável que ocorra. A probabilidade é elemento necessário; não se pode recear o que não é possível, nem mesmo o que dificilmente aconteceria. O grau do provável é examinado pelo juiz, mas se ele mesmo tem dúvida, deve deferir o pedido de medida cautelar' (cit. In Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho. Raimundo Simão Melo. 2 ed. São Paulo: Ltr, p. 169/170). Desse modo, para atender ao princípio da efetividade da jurisdição, realizando-se essa garantia constitucional, imprescindível a utilização de tutela inibitória (com meios coercitivos, como as astreintes, visando obstar a ocorrência ou a repetição do ilícito)". (TRT 3ª Região, RO n. 62.2006.031-03-00-3, 8ª T., Relatora Denise Alves Horta, DJMG 7.11.2007, p. 17).*

Na presente ação civil pública a tutela inibitória está consubstanciada no pedido de condenar o réu, ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, a **cumprir integralmente a legislação trabalhista em vigor, em especial quanto às obrigações elencadas no tópico anterior, confirmando em sede de Sentença o Comando Jurisdicional em tutela de urgência.**

Note-se que a conduta do Réu traz o fundado receio de que as irregularidades combatidas prossigam indefinidamente, tendo, portanto, o *Parquet* interesse em

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 10
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

postular medidas capazes de inibir futuras violações aos direitos sociais dos trabalhadores, até porque a Constituição assevera que nenhuma lesão ou ameaça a direito deixará de ser apreciada pelo Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CRFB).

Em suma, nos termos do art. 84, § 4º do CDC e art. 497, parágrafo único, do CPC/2015, é perfeitamente possível e razoável a formulação de pleito para cumprimento forçado das obrigações de fazer e não fazer acima detalhadas, bem assim o requerimento para que esse MM. Juízo comine multas, na hipótese de descumprimento das obrigações, a fim de que o provimento jurisdicional se revista de efetividade.

Noutro dizer, o conteúdo cominatório da tutela jurisdicional pretendida tem por escopo impedir a reiteração da conduta abusiva e antijurídica já praticada, mediante a imposição de obrigações destinadas a fazer cessar as violações à ordem jurídica e, por consequência, a ocorrência de um dano, de modo a tornar mais eficaz o provimento judicial, de inegável caráter inibitório e mandamental. Desta forma, caso as obrigações de fazer e não fazer elencadas no tópico anterior não sejam impostas ao Réu em sede de tutela de urgência, requer-se, subsidiariamente, a condenação do Réu nas mesmas obrigações em sede de Sentença resolutiva do mérito.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO requer:

a) Que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos, confirmando a tutela de urgência para condenar o Réu nas obrigações de fazer e não fazer elencadas no item 8;

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 11
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

b) Seja condenado o Réu ao pagamento de valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de reparação pelos danos causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, valor a ser revertido a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

c) Requer a cominação de multa de no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por obrigação descumprida, acrescida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da comprovação do descumprimento, valor a ser revertido a órgãos/instituições ou programas/projetos públicos ou privados, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos dos artigos 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347/85, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

d) Pede ainda que do mandado judicial a ser expedido para o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer conste expressamente a tipificação do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, a fim de caracterização do tipo penal em caso de descumprimento;

e) A citação do Requerido no endereço supramencionado, para, assim desejando, responder aos termos da presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos materiais e processuais da revelia;

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 12
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ/MT
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, atrás do Hospital São Mateus, CEP: 78.050-258 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3613-9100 – www.prt23.mpt.mp.br

f) A condenação do Réu a suportar todas as custas processuais;

g) A intimação pessoal e nos autos dos atos e prazos processuais atinentes à espécie, na forma dos arts. 18, inc. II, al. "h" e 84, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/1993 e 180, do CPC, com apoio ainda na determinação contida no Provimento nº 04/2000, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Protesta o Ministério Público do Trabalho provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Atribui-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por LYS SOBRAL CARDOSO, em 03/10/2018, às 11h24min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345957&ca=L912UAM7MLEFVQEE

Assinado eletronicamente por: LYS SOBRAL CARDOSO - 26/10/2018 12:18:38 - dee9dfa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100413212970800000017555750
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. dee9dfa - Pág. 13
Número do documento: 18100413212970800000017555750

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

IC 000072.2018.23.000/0
INQUIRIDO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CERÂMICA TARGINOS)

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de IC instaurado para investigar irregularidades na empresa acima epigrafada, e adotar as medidas correspondentes.

Diversas irregularidades foram constatadas pelo Setor Pericial desta PRT-23. Assim, designou-se audiência para propor TAC à inquirida, que, contudo, não compareceu.

Outra alternativa, assim, não resta a não ser o ajuizamento de ação civil pública para promover a correção da irregularidades verificadas.

Assim:

a) insiram-se a petição inicial e os documentos anexos no PJe para protocolo;

b) instaure-se o PAJ correspondente;

c) arquive-se o presente IC, que deverá seguir apenso ao PAJ a ser instaurado.

CUIABÁ, 03 de outubro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Lys Sobral Cardoso em 03/10/2018, às 11h28min06s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1345960&ca=UHZ1LV3X3KCPVBFN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

A parte autora narrou que instaurou o Inquérito civil n. 000072.2018.23.000/0 em razão de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar denúncias provenientes do relatório de inspeção. Asseverou que, durante a ação fiscalizatória, foram constatadas as irregularidades descritas nas fls. 02 a 09 da inicial. O "parquet" concluiu, portanto, pelo descumprimento de diversas obrigações que colocam em risco a integridade psicofísica dos empregados no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, o MPT pleiteou, dentre outros, a concessão de tutela inibitória para impor que a parte ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa:

> *"1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157,

inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598 /2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978)."

Passo à análise.

A tutela inibitória, cuja natureza é claramente preventiva, encontra-se fundamentada no parágrafo único do art. 497, CPC/15, segundo o qual, na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providencias que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente e, para a concessão desta tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou sua remoção, é irrelevante a demonstração de dano ou da existência de culpa e dolo.

No caso dos autos, a análise do inquérito civil (documento ID n. 333570c) confirma as irregularidades à NR-1 pela ausência de produção de PPRA e PCMSO, à NR-06 pela ausência de concessão de EPI, à NR-07 especialmente pela ausência do PCMSO, à NR-09 também especialmente pela ausência do PPRA, à NR-10 pela instalação elétrica precária no estabelecimento empresarial, à NR-12 pela ausência de proteção das partes móveis das máquinas, à NR-23 pela ausência de extintores de incêndio e suas sinalizações e à NR-24 pela ausência de aparelhos sanitários em condições de uso e materiais básicos de consumo.

Por outro lado, inexiste qualquer dúvida sobre a obrigação do empregador de garantir a integridade física e moral dos seus empregados dentro do ambiente de trabalho, nos termos do arts. 7º, 157, XXII, CF/88, 2º, CLT.

Resta evidente, portanto, o interesse público e a urgência da medida decorrente da preservação da saúde física e moral dos empregados e dos consumidores dos serviços prestados pelas rés (art. 6º, "caput", 7º, XXII, 196, CF/88).

Diante do acima exposto, especialmente pela demonstração de descumprimento de normas básicas de saúde e segurança e pela probabilidade de ocorrência de acidentes do trabalho, **ac olho em parte** o requerimento liminar pretendido pela parte autora e determino que a ré cumpra,**a partir da notificação**, as seguintes obrigações:

> *a) **no prazo de 90 dias,** elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;*
>
> *b) **imediatamente,** equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, **deven do comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador.** Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.*
>
> *c) **no prazo de 15 dias**, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;*
>
> *d) **no prazo de 15 dias,** adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;*
>
> *e) **no prazo de 20 dias,** adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23**;***

Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15).

O cumprimento das obrigações acima determinadas deverá ser comprovado documentalmente nos presentes autos de forma detalhada e clara, **sob pena de preclusão (art. 507, CPC/15)**. Juntados os documentos, **intime-se** o MPT para que se manifeste no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo das determinações anteriores, designo audiência INICIAL para o dia 06/11/2018, às 09h, devendo ser intimada a parte autora e **citada** a parte ré, por mandado, com urgência, para ciência da designação de audiência e desta decisão.

Visando a redução de custos institucionais, determino que a audiência se processe por meio de videoconferência, devendo, desde já, ser expedido ofício à CJAESC para reserva de vaga do equipamento necessário para viabilizar a audiência, na data e hora designada.

Tudo cumprido, **aguarde-se** a realização da audiência inicial.

TANGARA DA SERRA, 29 de Outubro de 2018

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, Ministério Público da União, INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

A parte autora narrou que instaurou o Inquérito civil n. 000072.2018.23.000/0 em razão de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar denúncias provenientes do relatório de inspeção. Asseverou que, durante a ação fiscalizatória, foram constatadas as irregularidades descritas nas fls. 02 a 09 da inicial. O "parquet" concluiu, portanto, pelo descumprimento de diversas obrigações que colocam em risco a integridade psicofísica dos empregados no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, o MPT pleiteou, dentre outros, a concessão de tutela inibitória para impor que a parte ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa:

> *"1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*

6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o

trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598 /2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978)."

Passo à análise.

A tutela inibitória, cuja natureza é claramente preventiva, encontra-se fundamentada no parágrafo único do art. 497, CPC/15, segundo o qual, na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providencias que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente e, para a concessão desta tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou sua remoção, é irrelevante a demonstração de dano ou da existência de culpa e dolo.

No caso dos autos, a análise do inquérito civil (documento ID n. 333570c) confirma as irregularidades à NR-1 pela ausência de produção de PPRA e PCMSO, à NR-06 pela ausência de concessão de EPI, à NR-07 especialmente pela ausência do PCMSO, à NR-09 também especialmente pela ausência do PPRA, à NR-10 pela instalação elétrica precária no estabelecimento empresarial, à NR-12 pela ausência de proteção das partes móveis das máquinas, à NR-23 pela ausência de extintores de incêndio e suas sinalizações e à NR-24 pela ausência de aparelhos sanitários em condições de uso e materiais básicos de consumo.

Por outro lado, inexiste qualquer dúvida sobre a obrigação do empregador de garantir a integridade física e moral dos seus empregados dentro do ambiente de trabalho, nos termos do arts. 7º, 157, XXII, CF/88, 2º, CLT.

Resta evidente, portanto, o interesse público e a urgência da medida decorrente da preservação da saúde física e moral dos empregados e dos consumidores dos serviços prestados pelas rés (art. 6º, "caput", 7º, XXII, 196, CF/88).

Diante do acima exposto, especialmente pela demonstração de descumprimento de normas básicas de saúde e segurança e pela probabilidade de ocorrência de acidentes do trabalho, **ac olho em parte** o requerimento liminar pretendido pela parte autora e determino que a ré cumpra,**a partir da notificação**, as seguintes obrigações:

> *a) **no prazo de 90 dias,** elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;*
>
> *b) **imediatamente,** equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, **deven do comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador.** Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.*
>
> *c) **no prazo de 15 dias**, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;*
>
> *d) **no prazo de 15 dias,** adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;*
>
> *e) **no prazo de 20 dias,** adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23**;***

Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15).

O cumprimento das obrigações acima determinadas deverá ser comprovado documentalmente nos presentes autos de forma detalhada e clara, **sob pena de preclusão (art. 507, CPC/15)**. Juntados os documentos, **intime-se** o MPT para que se manifeste no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo das determinações anteriores, designo audiência INICIAL para o dia 06/11/2018, às 09h, devendo ser intimada a parte autora e **citada** a parte ré, por mandado, com urgência, para ciência da designação de audiência e desta decisão.

Visando a redução de custos institucionais, determino que a audiência se processe por meio de videoconferência, devendo, desde já, ser expedido ofício à CJAESC para reserva de vaga do equipamento necessário para viabilizar a audiência, na data e hora designada.

Tudo cumprido, **aguarde-se** a realização da audiência inicial: **06/11/2018; 09:00h.**

TANGARA DA SERRA, 29 de Outubro de 2018

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
78050-258 - RUA R ESQUINA RUA S, SEM NÚMERO - Jardim Aclimação - CUIABA - MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Réu:

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Rito Ordinário - URGENTE

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **- 06/11/2018 09:00 horas**, que será realizada na **Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000**, **bem como INTIMAR da seguinte decisão:**

"DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

A parte autora narrou que instaurou o Inquérito civil n. 000072.2018.23.000/0 em razão de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar denúncias provenientes do relatório de inspeção. Asseverou que, durante a ação fiscalizatória, foram constatadas as irregularidades descritas nas fls. 02 a 09 da inicial. O "parquet" concluiu, portanto, pelo descumprimento de diversas obrigações que colocam em risco a integridade psicofísica dos empregados no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, o MPT pleiteou, dentre outros, a concessão de tutela inibitória para impor que a parte ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa:

> *"1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*

3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598 /2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978)."

Passo à análise.

A tutela inibitória, cuja natureza é claramente preventiva, encontra-se fundamentada no parágrafo único do art. 497, CPC/15, segundo o qual, na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providencias que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente e, para a concessão desta tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou sua remoção, é irrelevante a demonstração de dano ou da existência de culpa e dolo.

No caso dos autos, a análise do inquérito civil (documento ID n. 333570c) confirma as irregularidades à NR-1 pela ausência de produção de PPRA e PCMSO, à NR-06 pela ausência de concessão de EPI, à NR-07 especialmente pela ausência do PCMSO, à NR-09 também especialmente pela ausência do PPRA, à NR-10 pela instalação elétrica precária no estabelecimento empresarial, à NR-12 pela ausência de proteção das partes móveis das máquinas, à NR-23 pela ausência de extintores de incêndio e suas sinalizações e à NR-24 pela ausência de aparelhos sanitários em condições de uso e materiais básicos de consumo.

Por outro lado, inexiste qualquer dúvida sobre a obrigação do empregador de garantir a integridade física e moral dos seus empregados dentro do ambiente de trabalho, nos termos do arts. 7º, 157, XXII, CF/88, 2º, CLT.

Resta evidente, portanto, o interesse público e a urgência da medida decorrente da preservação da saúde física e moral dos empregados e dos consumidores dos serviços prestados pelas rés (art. 6º, "caput", 7º, XXII, 196, CF/88).

Diante do acima exposto, especialmente pela demonstração de descumprimento de normas básicas de saúde e segurança e pela probabilidade de ocorrência de acidentes do trabalho, **ac olho em parte** o requerimento liminar pretendido pela parte autora e determino que a ré cumpra,**a partir da notificação**, as seguintes obrigações:

> *a) **no prazo de 90 dias,** elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;*
>
> *b) **imediatamente,** equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, **deven do comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador.** Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.*
>
> *c) **no prazo de 15 dias**, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;*
>
> *d) **no prazo de 15 dias,** adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;*
>
> *e) **no prazo de 20 dias,** adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive*

*com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23**;***

Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15).

O cumprimento das obrigações acima determinadas deverá ser comprovado documentalmente nos presentes autos de forma detalhada e clara, **sob pena de preclusão (art. 507, CPC/15)**. Juntados os documentos, **intime-se** o MPT para que se manifeste no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo das determinações anteriores, designo audiência INICIAL para o dia 06/11/2018, às 09h, devendo ser intimada a parte autora e **citada** a parte ré, por mandado, com urgência, para ciência da designação de audiência e desta decisão.

Visando a redução de custos institucionais, determino que a audiência se processe por meio de videoconferência, devendo, desde já, ser expedido ofício à CJAESC para reserva de vaga do equipamento necessário para viabilizar a audiência, na data e hora designada.

Tudo cumprido, **aguarde-se** a realização da audiência inicial. "

TANGARA DA SERRA, 29 de Outubro de 2018

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a), na forma do artigo 843 § 1º da CLT.

3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- Caso não tenha interesse no acordo, a resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultado à parte a apresentação de sua defesa oralmente, sob pena de revelia e confissão.

5- Caso tenha proposta e interesse no acordo, o reclamado poderá comparecer na 1ª audiência independentemente da apresentação de defesa, sendo-lhe concedido o prazo para oferecer a sua defesa e documentos, frustrada a conciliação, em 15 dias após a assentada, na forma do artigo 139, VI do CPC/2015, com aplicação supletiva ao processo do trabalho (artigo 769 CLT c/c artigo 15 do CPC/2015).

6 - As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 29 de Outubro de 2018.

DESTINATÁRIO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrocian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei ofício à CJAESC.

Zimbra **sama**

processo: 0000457-82.2018.5.23.0051- agendamento de sala para videoconferênci

De : SAMARA MEDRONI <samaramedroni@trt23.jus.br> Seg,
Assunto : processo: 0000457-82.2018.5.23.0051- agendamento de sala para videoconferência
Para : Coord. Apoio à Exec. Solução de Conflitos <caesc@trt23.jus.br>
Cc : OMAR DIAS FERREIRA <omarferreira@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Senhor Diretor,

Por ordem, solicito o agendamento da sala de videoconferência para a **data de 06/11/2018**, são em anexo.

Grata

Att.

Samara Medroni
Técnica Judiciária
1° Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT

decisão 457-82.pdf
41 KB

TANGARA DA SERRA, 29 de Outubro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em razão da comunicação retro, id. 3408245, promovo a juntada de resposta da CJAESC, o que faço conforme se observa em documento anexo.

TANGARA DA SERRA, 29 de Outubro de 2018.

Zimbra **anamontezuma@trt23.jus.br**

Fwd: processo: 0000457-82.2018.5.23.0051- agendamento de sala para videoconferência

De : SAMARA MEDRONI <samaramedroni@trt23.jus.br> Seg, 29 de out de 2018 14:55
2 anexos

Assunto : Fwd: processo: 0000457-82.2018.5.23.0051- agendamento de sala para videoconferência

Para : ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA <anamontezuma@trt23.jus.br>

De: "José Roberto Sales Duarte" <joseduarte@trt23.jus.br>
Para: "SAMARA MEDRONI" <samaramedroni@trt23.jus.br>
Cc: "OMAR DIAS FERREIRA" <omarferreira@trt23.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de outubro de 2018 13:31:55
Assunto: Re: processo: 0000457-82.2018.5.23.0051- agendamento de sala para videoconferência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA JUDICIÁRIA E DE APOIO À EXECUÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Assunto: videoconferência / VT 1ª VT Tangará

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a vossa solicitação e com fundamento no parágrafo único do art. 3º do Provimento Secor/TRT23 n. 04/2007, informo-lhe que **reservamos** a **sala de videoconferência** para **audiência** nos autos n. **0000457-82.2018.5.23.0051**, a ser realizada no dia **06/11/2018**, às **09h00min**. Esclareço, ainda, que a sala virtual a ser utilizada é a "23#1006"

Em caso de resposta, utilizar o e-mail caesc@trt23.jus.br

Atenciosamente,

José Roberto Sales Duarte
e-mail: pericias@trt23.jus.br
(65) 3648-4330

De: "SAMARA MEDRONI" <samaramedroni@trt23.jus.br>
Para: "CAESC" <caesc@trt23.jus.br>
Cc: "OMAR DIAS FERREIRA" <omarferreira@trt23.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de outubro de 2018 13:19:31

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 29/10/2018 14:05:47 - 024b383
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102914053739500000017780441
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 024b383 - Pág. 1
Número do documento: 18102914053739500000017780441

Assunto: processo: 0000457-82.2018.5.23.0051- agendamento de sala para videoconferência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Senhor Diretor,

Por ordem, solicito o agendamento da sala de videoconferência para a **data de 06/11/2018, às 09h,** conforme decisão em anexo.

Grata

Att.

Samara Medroni
Técnica Judiciária
1° Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT

Pauta de videoconferências_2018.xlsx
20 KB

decisão 457-82.pdf
41 KB

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 29/10/2018 14:05:47 - 024b383
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102914053739500000017780441
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 024b383 - Pág. 2
Número do documento: 18102914053739500000017780441

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: d09f4e1
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, distribuído o mandado para esta Oficiala de Justiça na tarde do dia 29.10.2018, no dia 30.10.2018, às 14h42min, notifiquei o réu, Sr. Elias Targino da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 026.175.991-40, acerca da audiência designada nos autos, bem como o intimei da r. decisão proferida no feito, tendo ele ficado ciente do inteiro teor da ordem judicial, recebido a contrafé e assinado o mandado.

Nada mais a certificar, devolvo o mandado cumprido, com finalidade atingida.

TANGARA DA SERRA, 31 de Outubro de 2018

JOELMA SILVA VIANA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Processo nº 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem manifestar ciência acerca da decisão que acolheu, parcialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo MPT.

De outra parte, esse douto juízo, designou audiência para o dia **06/11/2018 às 09h (ID .e271e73.),**

Em face disso, requer o parquet, **sucessivamente:**

1) a **dispensa de realização de Audiência Inicial**, com fulcro na Recomendação nº 2/2013 da CGJT/TST, em especial tendo em vista que este órgão não tem interesse em discutir acordo com a ré, mesmo porque nenhuma proposta foi apresentada, e ainda que a natureza probatória desta lide é eminentemente documental;

2) redesignação da indigitada audiência, tendo em vista não obedecido o quinquídeo legal de que trata o artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que o MPT só teve notícia da audiência nesta oportunidade. Nesse passo, requer a designação de nova data apenas no caso de a demandada apresentar proposta de acordo para apreciação do MPT.

O MPT requer, por fim, ciência pessoal de todos os atos praticados no processo, conforme preconiza o art. 83-II c/c art. 18, II, “h”, ambos da LC nº 75/93.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da petição de *id: af75591*.

5 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

01. Sobre os requerimentos formulados pelo MPT, sem razão quanto ao argumento apresentado quanto ao prazo previsto no art. 841 da CLT não ter sido observado, uma vez que o prazo legal mencionado é matéria de defesa, não sendo aplicável à parte demandante da ação trabalhista.

Inobstante isso, e, diante do requerimento formulado pelo *Parquet* quanto à dispensa da audiência inicial, aplico a Recomendação nº 2/2013 da CGJT/TST, para dispensar a realização da audiência inicial, por não apresentar utilidade processual.

Intime-se o *Parquet.* Em seguida, intime-se o reclamado, por mandado urgente, para ciência deste despacho (cancelamento da audiência INICIAL designada para 06/11/2018) e para que apresente a sua defesa escrita até o dia 12/11/2018. A partir do dia 13/11/2018, fica o MPT desde já intimado para, querendo, apresentar impugnação aos documentos encartados à defesa, pelo prazo de 10 dias úteis.

Desde já designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 14/12/2018, às 10h30min.

Oficie-se a CAJESC para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

TANGARA DA SERRA, 5 de Novembro de 2018

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

INTIMAR O RECLAMADO DO DESPACHO ID 092f539:

DESPACHO

Vistos, etc.

01. Sobre os requerimentos formulados pelo MPT, sem razão quanto ao argumento apresentado quanto ao prazo previsto no art. 841 da CLT não ter sido observado, uma vez que o prazo legal mencionado é matéria de defesa, não sendo aplicável à parte demandante da ação trabalhista.

Inobstante isso, e, diante do requerimento formulado pelo *Parquet* quanto à dispensa da audiência inicial, aplico a Recomendação nº 2/2013 da CGJT/TST, para dispensar a realização da audiência inicial, por não apresentar utilidade processual.

Intime-se o *Parquet.* Em seguida, intime-se o reclamado, por mandado urgente, para ciência deste despacho (cancelamento da audiência INICIAL designada para 06/11/2018) e para que apresente a sua defesa escrita até o dia 12/11/2018. A partir do dia 13/11/2018, fica o MPT desde já intimado para, querendo, apresentar impugnação aos documentos encartados à defesa, pelo prazo de 10 dias úteis.

Desde já designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 14/12/2018, às 10h30min.

Oficie-se a CAJESC para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

TANGARA DA SERRA, 5 de Novembro de 2018

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
		18110507500751200000017819

Despacho	Despacho	583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 5 de Novembro de 2018.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

INTIMAR O RECLAMADO DO DESPACHO ID 092f539:

DESPACHO

Vistos, etc.

01. Sobre os requerimentos formulados pelo MPT, sem razão quanto ao argumento apresentado quanto ao prazo previsto no art. 841 da CLT não ter sido observado, uma vez que o prazo legal mencionado é matéria de defesa, não sendo aplicável à parte demandante da ação trabalhista.

Inobstante isso, e, diante do requerimento formulado pelo *Parquet* quanto à dispensa da audiência inicial, aplico a Recomendação nº 2/2013 da CGJT/TST, para dispensar a realização da audiência inicial, por não apresentar utilidade processual.

Intime-se o *Parquet.* Em seguida, intime-se o reclamado, por mandado urgente, para ciência deste despacho (cancelamento da audiência INICIAL designada para 06/11/2018) e para que apresente a sua defesa escrita até o dia 12/11/2018. A partir do dia 13/11/2018, fica o MPT desde já intimado para, querendo, apresentar impugnação aos documentos encartados à defesa, pelo prazo de 10 dias úteis.

Desde já designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 14/12/2018, às 10h30min.

Oficie-se a CAJESC para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

Após, aguarde-se a realização da audiência.
1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
		18103107342545800000017800

Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	181029140537395000000017780441
Documento CJAESC	Certidão	181029140346155000000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	181029132059574000000017779496
Mandado	Mandado	181029130139199000000017779185
Intimação	Intimação	181029124911039000000017778997
Decisão	Decisão	181029065453959000000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	181004132129708000000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	181004132106700000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	181004132013904000000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	181004131853323000000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

TANGARA DA SERRA, 5 de Novembro de 2018.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
78050-258 - RUA R ESQUINA RUA S, SEM NÚMERO - Jardim Aclimação - CUIABA - MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que entrei em contato com a servidora Juliana (Gabinete da Procuradora Lys) e informei acerca da redesignação da audiência agendada para 06.11.2018.

TANGARA DA SERRA, 5 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei ofício à CAJESC.

Zimbra **samar**

processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferên

De : SAMARA MEDRONI <samaramedroni@trt23.jus.br> Seg, 0

Assunto : processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferência

Para : Coord. Apoio à Exec. Solução de Conflitos <caesc@trt23.jus.br>

Cc : OMAR DIAS FERREIRA <omarferreira@trt23.jus.br>, LUCAS CARVALHO PINTO OLIVEIRA <lucasoliveira@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Senhor Diretor,

Por ordem, solicito o agendamento da sala de videoconferência para a data de **14/12/2018** azão do cancelamento da audiência designada para o dia 06/11/2018; 09h:00min, conforme

Grata

Att.
Samara Medroni
Técnica Judiciária
1° Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT

despacho 457-82.pdf
18 KB

TANGARA DA SERRA, 5 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: e7cb141
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

MANDADO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Certifico e dou fé que, em 05/11/2018, às 15:30 h, considerando a urgência da determinação, após contato telefônico com o réu (65-99670-7649), intimei o Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, por meio do aplicativo "whatsapp", que de tudo ficou ciente, confirmou seu registro no CPF sob o número 026.175.991-40, e recebeu a cópia do mesmo em arquivo digital.

Sendo assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

TANGARA DA SERRA, 6 de Novembro de 2018

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi à juntada da resposta do ofício enviado à CJAESC.

Zimbra **sama**

Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconf

De : José Roberto Sales Duarte <joseduarte@trt23.jus.br> Seg,
Assunto : Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de vid eoconferência
Para : SAMARA MEDRONI <samaramedroni@trt23.jus.br>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA JUDICIÁRIA E DE APOIO À EXECUÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao vosso e-mail, informo que reservei a sala de videoconferência da CJAESC para o dia 14/12 audiência nos autos n. 0000457-82.2018.5.23.0051, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

José Roberto Sales Duarte
e-mail: pericias@trt23.jus.br
(65) 3648-4330

TANGARA DA SERRA, 7 de Novembro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Processo nº 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem manifestar ciência acerca da audiência judicial de INSTRUÇÃO designada para o **14/12/2018, às 10h30min**., na modalidade videoconferência, conforme Provimento nº 04/2017 da Corregedoria Regional do TRT 23ª. Ciente, outrossim, da fixação do prazo a impugnação de eventuais documentos a serem apresentados pela ré.

O MPT requer, por fim, ciência pessoal de todos os atos praticados no processo, conforme preconiza o art. 83-II c/c art. 18, II, "h", ambos da LC nº 75/93.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, 07 de novembro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em razão da expedição do mandado id. e7cb141, devidamente cumprido conforme se observa em certidão id. db39480, deixou o réu transcorrer *in albis*, em 12/11/2018, o prazo para apresentação de defesa escrita.

TANGARA DA SERRA, 14 de Novembro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO
Réu : ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
PROCESSO nº 0000457.82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho signatária, nos autos da Ação Civil Pública, proposta em face de **ELIAS TARGINO DA SILVA FILHO**, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue.

O MPT foi intimado para apresentar impugnação à eventual contestação e documentos apresentados pelo réu.

Todavia, em consulta aos autos, constata-se que o réu, embora regularmente intimado, deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação de defesa, bem como eventuais documentos (certidão ID nº e7f6c61, de 14/11/2018).

Destarte, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a **declaração da revelia** e de seus efeitos, qual seja, a **presunção de veracidade** das afirmações constantes da prefacial, consoante prescreve o artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (o não comparecimento da reclamada importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato), bem como a jurisprudência consolidada na súmula 122 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por corolário, requer, **o imediato julgamento** da ação civil proposta pelo MPT, julgando-a, totalmente procedentes, consoante exaustiva e robusta fundamentação constante da petição de ingresso, **dispensando-se inclusive a audiência una designada para o dia 14/12/2018.**

Requer, por derradeiro, a intimação pessoal de todos os atos praticados no processo, *ex vi* do que prescreve o artigo 18, inciso II, alínea "h", da Lei Complementar 75/1993.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2018.

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que diante do decurso de prazo para manifestação da ré, conforme já certificado em id. e7f6c61, observado queainda há prazos a serem cumpridos pela requerida, bem como da manifestação do MP id. 93d0dcd, havendo audiência agendada para 14/12/2018, faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA, 22 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Vistos, etc.

01. **Rejeito** o pedido formulado pela parte autora para remessa imediata dos autos para sentença, visto que, até o presente momento não encerrou todos os prazos que a demandada possui para cumprimento das decisões liminares.

02. Assim, tendo em vista que na data da audiência designada não será possível avaliar se a reclamada cumpriu o determinado no item "a" da decisão ID n. e271e73, **retire-se** o feito da pauta anterior, **incluindo-o** em nova pauta de instrução.

03. Mantenho as determinações sobre a dispensa da audiência inicial (documento ID n. 092f539) e videoconferência.

04. Uma vez designada nova data e horário, **intimem-se** as partes, utilizando os meios necessários, para que tomem conhecimento deste despacho e **oficie-se** a CAJESC para diligências quanto à sessão por videoconferência.

05. Tudo cumprido, **deverá** a Secretaria certificar, de forma detalhada, todos os prazos que eventualmente a parte ré deixou de cumprir.

06. Após, **aguarde-se** a realização do feito.

TANGARA DA SERRA, 23 de Novembro de 2018

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho retro, que diante da expedição de mandado e certidão de devolução juntadas, respectivamente, em id's. d09f4e1 e 8595f22, decorreu, em 26/11/2018, conforme controle de expedientes deste Tribunal, o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação das diligências pelo reclamado relativamente aos itens "b", "c" e "d" da Decisão (id. e271e73).

TANGARA DA SERRA, 27 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi à alteração da data e horário da audiência de instrução **para:23/04/2019; às 10h:00,** levando-se em conta os prazos constantes na decisão *ID n. e271e73*, conforme determinado no despacho de *id: 602c9ef*.

TANGARA DA SERRA, 27 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria. o **AUTOR (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)**, INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

01. **Rejeito** o pedido formulado pela parte autora para remessa imediata dos autos para sentença, visto que, até o presente momento não encerrou todos os prazos que a demandada possui para cumprimento das decisões liminares.

02. Assim, tendo em vista que na data da audiência designada não será possível avaliar se a reclamada cumpriu o determinado no item "a" da decisão ID n. e271e73, **retire-se** o feito da pauta anterior, **incluindo-o** em nova pauta de instrução, a **REALIZAR-SE 23/04/2019; às 10h: 00,** levando-se em conta os prazos constantes na decisão *ID n. e271e73,* conforme determinado no despacho de *id: 602c9ef* .

03. Mantenho as determinações sobre a dispensa da audiência inicial (documento ID n. 092f539) e videoconferência.

04. A**guarde-se** a realização do feito.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Intimar o reclamado acerca do despacho ID 602c9ef:

DESPACHO:

01. **Rejeito** o pedido formulado pela parte autora para remessa imediata dos autos para sentença, visto que, até o presente momento não encerrou todos os prazos que a demandada possui para cumprimento das decisões liminares.

02. Assim, tendo em vista que na data da audiência designada não será possível avaliar se a reclamada cumpriu o determinado no item "a" da decisão ID n. e271e73, **retire-se** o feito da pauta anterior, **incluindo-o** em nova pauta de instrução, a **REALIZAR-SE 23/04/2019; às 10h: 00,** levando-se em conta os prazos constantes na decisão *ID n. e271e73,* conforme determinado no despacho de *id: 602c9ef* .

03. Mantenho as determinações sobre a dispensa da audiência inicial (documento ID n. 092f539) e videoconferência.

04. A**guarde-se** a realização do feito.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição		18112118043300000000017968

interlocutória	Manifestação	434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 27 de Novembro de 2018.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao item 04 do despacho id. 602c9ef, expedi ofício à CJAESC e ao Foro de Tangará da Serra, o que fiz via comunicação eletrônica conforme se observa em documento anexo.

TANGARA DA SERRA, 27 de Novembro de 2018.

Zimbra **anamontezuma@trt23.jus.br**

Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferência

De : ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA <anamontezuma@trt23.jus.br> Ter, 27 de nov de 2018 12:15

2 anexos

Assunto : Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferência

Para : Coord. Apoio à Exec. Solução de Conflitos <caesc@trt23.jus.br>

Cc : OMAR DIAS FERREIRA <omarferreira@trt23.jus.br>, SAMARA MEDRONI <samaramedroni@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Senhor Diretor,

Por ordem, solicito o **cancelamento** da audiência anteriormente agendada para o dia **14/12/2018, às 10h30min,** oportunidade em que, neste ato**, solicito novo agendamento** para realização de audiência e **consequente uso da sala** de videoconferência em **23/04/2019; às 10h:00,** o que faço em cumprimento ao determinado no despacho e certidão anexos.

Grata

Att.
Samara Medroni
Técnica Judiciária
1° Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT

Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 certidão.pdf
531 KB

Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 despacho.pdf

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 27/11/2018 12:18:36 - 6077da9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112712182988400000018019910
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 6077da9 - Pág. 1
Número do documento: 18112712182988400000018019910

537 KB

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 27/11/2018 12:18:36 - 6077da9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112712182988400000018019910
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 6077da9 - Pág. 2
Número do documento: 18112712182988400000018019910

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao ofício id. 6077da, a CJAESC respondeu positivamente indicando já ter alterado a pauta de audiência para a data designada, oportunidade em que promovo a juntada do comprovante correspondente, o que faço em documento anexo.

TANGARA DA SERRA, 28 de Novembro de 2018.

Zimbra **anamontezuma@trt23.jus.br**

Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferência

De : José Roberto Sales Duarte <joseduarte@trt23.jus.br> Ter, 27 de nov de 2018 14:26
3 anexos

Assunto : Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferência

Para : ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA <anamontezuma@trt23.jus.br>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA JUDICIÁRIA E DE APOIO À EXECUÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Assunto:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a vossa solicitação, informo que cancelei o agendamento da videoconferência do dia 14/12/2018 e a reagendei para o dia 23/04/2019, às 10h00min, para a audiência referente aos autos n. 0000457-82.2018.5.23.0051, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

José Roberto Sales Duarte
e-mail: pericias@trt23.jus.br
(65) 3648-4330

De: "ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA" <anamontezuma@trt23.jus.br>
Para: "CAESC" <caesc@trt23.jus.br>
Cc: "OMAR DIAS FERREIRA" <omarferreira@trt23.jus.br>, "SAMARA MEDRONI" <samaramedroni@trt23.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de novembro de 2018 12:15:13
Assunto: Re: processo - 0000457-82.2018.5.23.0051 - alteração da data da sala de videoconferência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 28/11/2018 09:57:48 - 8e8f988
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112809574197600000018030133
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 8e8f988 - Pág. 1
Número do documento: 18112809574197600000018030133

Senhor Diretor,

Por ordem, solicito o **cancelamento** da audiência anteriormente agendada para o dia **14/12/2018, às 10h30min,** oportunidade em que, neste ato**, solicito novo agend amento** para realização de audiência e **consequente uso da sala** de videoconferênc ia em **23/04/2019; às 10h:00,** o que faço em cumprimento ao determinado no desp acho e certidão anexos.

Grata

Att.
Samara Medroni
Técnica Judiciária
1° Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT

Pauta de videoconferências_2019.xlsx
16 KB

Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 certidão.pdf
531 KB

Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 despacho.pdf
537 KB

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 28/11/2018 09:57:48 - 8e8f988
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112809574197600000018030133
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 8e8f988 - Pág. 2
Número do documento: 18112809574197600000018030133

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: 1d909ff
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, no dia 29.11.2018, às 08h10min, intimei o reclamado, Sr. Elias Targino da Silva Júnior, acerca do r. despacho proferido nos autos, por intermédio do seu irmão, o Sr. Rafael Barbosa de Souza Targino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 036.373.401-51, que ficou ciente do inteiro teor da ordem de intimação, recebeu a contrafé e assinou o mandado.

Nada mais a certificar, devolvo o mandado cumprido, com finalidade atingida.

TANGARA DA SERRA, 30 de Novembro de 2018

JOELMA SILVA VIANA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Processo nº 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem manifestar ciência acerca da audiência judicial designada para o dia **23/04/2019; às 10h:00, (ID** cdc4274), à qual comparecerá, na modalidade realizada **por Videoconferência**, conforme Provimento nº 04/2017 da Corregedoria Regional do TRT 23ª.

Todavia, reitera, o pedido formulado anteriormente de imediato julgamento da demanda, tendo em vista a ausência de defesa e consequente REVELIA do réu que importe na confissão ficta dos fatos formulados na prefacial.

O MPT requer, por fim, ciência pessoal de todos os atos praticados no processo, conforme preconiza o art. 83-II c/c art. 18, II, "h", ambos da LC nº 75/93.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2018.

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho retro, que diante da expedição de mandado e certidão de devolução juntadas, respectivamente, em id's. d09f4e1 e 8595f22, decorreu, em 03/12/2018, conforme controle de expedientes deste Tribunal, o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação das diligências pelo reclamado relativamente ao item "e" da Decisão (id. e271e73).

TANGARA DA SERRA, 4 de Dezembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que diante da manifestação do autor acostado em id. 37baf4b, faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA, 4 de Dezembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Analisando detidamente os autos, verifico que a prolação da sentença definitiva de mérito não depende do decurso do prazo para cumprimento das determinações judiciais fixadas na decisão Id e271e73, haja vista que tais determinações, se ratificadas, somente serão executadas após o trânsito em julgado.

2. Em face disso, reconsidero o despacho de Id 602c9ef.

3. Por oportuno e aproveitamento das diligencias para realização de sessão por videoconferência, redesigno a audiência de instrução para o dia **12/12/2018, às 13:30h,** uma vez que nessa data há em pauta outro processo em que é parte o Ministério Público do Trabalho.

4. **Intimem-se** as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.

5. Oficie-se à CAESC para ciência da nova data da audiência e para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

TANGARA DA SERRA, 6 de Dezembro de 2018

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Intimar acerca do despacho id. e4ca20d:

Vistos, etc.

1. Analisando detidamente os autos, verifico que a prolação da sentença definitiva de mérito não depende do decurso do prazo para cumprimento das determinações judiciais fixadas na decisão Id e271e73, haja vista que tais determinações, se ratificadas, somente serão executadas após o trânsito em julgado.

2. Em face disso, reconsidero o despacho de Id 602c9ef.

3. Por oportuno e aproveitamento das diligencias para realização de sessão por videoconferência, redesigno a audiência de instrução para o dia **12/12/2018, às 13:30h,** uma vez que nessa data há em pauta outro processo em que é parte o Ministério Público do Trabalho.

4. **Intimem-se** as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834
Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	18120407594611400000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	18113014200742200000018062085
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	18112809574197600000018030133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125

Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997

Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 7 de Dezembro de 2018.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria o **AUTOR**, INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc.

1. Analisando detidamente os autos, verifico que a prolação da sentença definitiva de mérito não depende do decurso do prazo para cumprimento das determinações judiciais fixadas na decisão Id e271e73, haja vista que tais determinações, se ratificadas, somente serão executadas após o trânsito em julgado.

2. Em face disso, reconsidero o despacho de Id 602c9ef.

3. Por oportuno e aproveitamento das diligencias para realização de sessão por videoconferência, redesigno a audiência de instrução para o dia **12/12/2018, às 13:30h,** uma vez que nessa data há em pauta outro processo em que é parte o Ministério Público do Trabalho.

4. **Intimem-se** as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no despacho id. e4ca20d, item 5, já providenciadas as intimações das partes quanto a realização de audiência em nova data, expedi ofício à CJAESC, bem como ao Foro de Tangará da Serra, o que fiz via comunicação eletrônica conforme se observa em documento anexo.

TANGARA DA SERRA, 7 de Dezembro de 2018.

Zimbra **anamontezuma@trt23.jus.br**

Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 - Audiência Videoconferência

De : ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA <anamontezuma@trt23.jus.br> Sex, 07 de dez de 2018 09:07

Assunto : Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 - Audiência Videoconferência

Para : vttangaraforo <vttangaraforo@trt23.jus.br>

Cc : Coord. Apoio à Exec. Solução de Conflitos <caesc@trt23.jus.br>

Sr. Diretor

De ordem, transcrevo abaixo o despacho que determinou a redesignação de audiência de instrução, referente ao processo 0000457-82.2018.5.23.0051, e solicito o reagendamento da sala de videoconferência da data de 23/04/2019 10:00 para **nova data a realizar-se dia *12/12/2018 às 13:30h.***

DESPACHO
Vistos, etc.
3. Por oportuno e aproveitamento das diligencias para realização de sessão por videoconferência, redesigno a audiência de instrução para o dia **12/12/2018, às 13:30h,** uma vez que nessa data há em pauta outro processo em que é parte o Ministério Público do Trabalho.
5. Oficie-se à CAESC para ciência da nova data da audiência e para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

Solicito que encaminhe a confirmação da alteração da reserva da sala, para o email vttangara1@trt23.jus.br

--
Ana Beatriz B. Montezuma
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra
TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 07/12/2018 09:11:20 - 38238fa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120709111456400000018125043
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 38238fa - Pág. 1
Número do documento: 18120709111456400000018125043

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Processo Nº0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem manifestar ciência acerca da audiência judicial designada para o dia **12/12/2018 às 13h30minutos.**

No entanto, requer o MPT a redesignação da indigitada audiência, tendo em vista o prazo exíguo entre o conhecimento da nova data de audiência e a efetiva realização da mesma.

De outra parte, esta signatária, no período, se encontrará em inspeção no interior do Estado, na região do Araguaia, no período entre 09/12/2018 (domingo) e 14/12/2018(sexta-feira).

O Ministério Público do Trabalho reitera, mais uma vez, o pedido anteriormente formulado no qual requer o imediato julgamento da demanda, tendo em vista que o réu não apresentou defesa, o que importe **revelia e consequente confissão ficta** dos fatos formulados na prefacial.

O MPT requer, por fim, ciência pessoal de todos os atos praticados no processo, conforme preconiza o art. 83-II c/c art. 18, II, “h”, ambos da LC nº 75/93.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que diante da manifestação do autor acostado em id. 0e6abce, faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA, 10 de Dezembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em petição de Id0e6abce, o Ministério Público do Trabalho requereu a redesignação da audiência por motivo de impossibilidade de comparecimento na data agendada e reiterou o pedido de julgamento antecipado.

2. Nos termos do art. 764, *caput*, da CLT, *"Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação"*, sendo, portanto, indispensável a realização de audiência.

3. Assim, ante o princípio da conciliação, **rejeito** o pedido de remessa dos autos para julgamento sem a inclusão do feito em pauta de audiência.

4. Com amparo no art. 362, II, do CPC, redesigno a audiência de instrução para o dia **23/01/2019, às 10:00h**, eis que o Procurador do Trabalho que acompanha o presente caso tem outros compromissos assumidos no período de 9 a 14/12/2018 que o impossibilita de comparecimento.

5. Intimem-se as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.

6. Oficie-se à CAESC para ciência da nova data da audiência e para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

TANGARA DA SERRA, 11 de Dezembro de 2018

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, o **AUTOR - MP**, INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc.

1. Em petição de Id0e6abce, o Ministério Público do Trabalho requereu a redesignação da audiência por motivo de impossibilidade de comparecimento na data agendada e reiterou o pedido de julgamento antecipado.

2. Nos termos do art. 764, *caput*, da CLT, *"Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação"*, sendo, portanto, indispensável a realização de audiência.

3. Assim, ante o princípio da conciliação, **rejeito** o pedido de remessa dos autos para julgamento sem a inclusão do feito em pauta de audiência.

4. Com amparo no art. 362, II, do CPC, redesigno a audiência de instrução para o dia **23/01/2019, às 10:00h**, eis que o Procurador do Trabalho que acompanha o presente caso tem outros compromissos assumidos no período de 9 a 14/12/2018 que o impossibilita de comparecimento.

5. Intimem-se as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.

6. Oficie-se à CAESC para ciência da nova data da audiência e para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Intime-se o **RECLAMADO** acerca do **despacho id. 0a54620**.

DESPACHO:

Vistos, etc.

1. Em petição de Id0e6abce, o Ministério Público do Trabalho requereu a redesignação da audiência por motivo de impossibilidade de comparecimento na data agendada e reiterou o pedido de julgamento antecipado.

2. Nos termos do art. 764, *caput*, da CLT, *"Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação"*, sendo, portanto, indispensável a realização de audiência.

3. Assim, ante o princípio da conciliação, **rejeito** o pedido de remessa dos autos para julgamento sem a inclusão do feito em pauta de audiência.

4. Com amparo no art. 362, II, do CPC, redesigno a audiência de instrução para o dia **23/01/2019, às 10:00h**, eis que o Procurador do Trabalho que acompanha o presente caso tem outros compromissos assumidos no período de 9 a 14/12/2018 que o impossibilita de comparecimento.

5. Intimem-se as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	18121111325092700000018159827
Despacho	Despacho	18121007482031800000018137423
Conclusão	Certidão	18121007474928200000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição		18120715284500000000018132

interlocutória	Manifestação	825
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	18120709111456400000018125043
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	18120709072774400000018125020
Intimação	Intimação	18120708534143700000018124704
Mandado	Mandado	18120708511016400000018124643
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834
Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	18120407594611400000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	18113014200742200000018062085
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	18112809574197600000018030133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
		18110515110031600000017828

Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 11 de Dezembro de 2018.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho id. 0a54620, item 6, expedi ofício à CJAESC, o que fiz via comunicação eletrônica conforme se observa em documento anexo.

TANGARA DA SERRA, 11 de Dezembro de 2018.

Zimbra **anamontezuma@trt23.jus.br**

Re: Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 - Audiência Videoconferência

De : ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA <anamontezuma@trt23.jus.br> Ter, 11 de dez de 2018 11:41

Assunto : Re: Processo 0000457-82.2018.5.23.0051 - Audiência Videoconferência

Para : Apoio <caesc@trt23.jus.br>

Cc : vttangaraforo <vttangaraforo@trt23.jus.br>

Sr. Diretor

De ordem, transcrevo abaixo o despacho que determinou a redesignação de audiência de instrução, referente ao processo 0000457-82.2018.5.23.0051, e solicito o reagendamento da sala de videoconferência da data de **12/12/2018, às 13:30h**, para **NOVA DATA a realizar-se dia *23/01/2019 às 10:00h.***

DESPACHO:

4. Com amparo no art. 362, II, do CPC, redesigno a audiência de instrução para o dia **23/01/2019, às 10:00h**, eis que o Procurador do Trabalho que acompanha o presente caso tem outros compromissos assumidos no período de 9 a 14/12/2018 que o impossibilita de comparecimento.
5. Intimem-se as partes pelos meios necessários, mantendo-se as cominações legais anteriores.
6. Oficie-se à CAESC para ciência da nova data da audiência e para diligencias quanto à sessão por videoconferência.

Solicito que encaminhe a confirmação da alteração da reserva da sala, para o email vttangara1@trt23.jus.br

--
Ana Beatriz B. Montezuma
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra
TRT 23ª Região

De: "Apoio" <caesc@trt23.jus.br>
Para: "ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA" <anamontezuma@trt23.jus.br>, "vttangara1" <vttangara1@trt23.jus.br>
Cc: "Apoio" <caesc@trt23.jus.br>

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - 11/12/2018 11:48:29 - 4a38409
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121111482312900000018160236
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 4a38409 - Pág. 1
Número do documento: 18121111482312900000018160236

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela PROCURADORA DO TRABALHO signatária, vem à presença de Vossa Excelência informar ciência da audiência judicial designada para o dia 23/01/19 às 10h e requerer o regular prosseguimento do feito.

Como de praxe, requer a intimação de todos os atos processuais porventura praticados nos autos, tendo em vista o que prescreve o artigo 83, inciso II, alínea "e" da Lei Complementar 75/1993.

CUIABÁ, 12 de dezembro de 2018

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: bcf3bc2
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em 07/12/2018, às 09h45min, considerando a urgência da determinação, após contato telefônico com o réu (65-99670-7649), intimei o Sr. Elias Targino da Silva Júnior acerca da redesignação da audiência para o dia 12.12.2018, por meio do aplicativo "Whatsapp", que de tudo ficou ciente, confirmou seu registro no CPF sob o número 026.175.991-40 e recebeu a cópia do mandado, em arquivo digital.

Nada mais a certificar, devolvo o mandado integralmente cumprido.

TANGARA DA SERRA, 18 de Dezembro de 2018

JOELMA SILVA VIANA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: b22b135
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, no dia 13/12/2018, às 14h10min, empreendi diligência na Cerâmica Targinos, localizada na MT 358, zona rural de Nova Olímpia/MT, onde intimei o réu, Sr. Elias Targino da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 026.175.991-40, acerca da redesignação da audiência para o dia **23.01.2019**, tendo ele ficado ciente do inteiro teor da ordem de notificação, recebido a contrafé e assinado o mandado.

Nada mais a certificar, devolvo o mandado cumprido, com finalidade atingida.

TANGARA DA SERRA, 18 de Dezembro de 2018

JOELMA SILVA VIANA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000457-82.2018.5.23.0051**
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Aos 23 de janeiro de 2019, na sala de sessões da E. 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, sob a direção da Exmo(a). Juíza IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente procurador do trabalho, Dr. André Canuto de Figueiredo Lima.

Ausente o réu e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do réu, o autor requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato, o que é deferido nos termos do item I da Súmula 74 do Colendo TST.

O MPT requer o julgamento antecipado da lide e a apreciação dos efeitos da revelia, reiterando o pedido da antecipação da tutela, em sentença, diante do não acolhimento de alguns pedidos na decisão interlocutória.

A parte Autora declara que não possui outras provas a serem produzidas.

Desta forma, declaro encerrada a instrução processual.

A parte Autora apresenta razões finais orais remissivas à inicial, prejudicada a apresentação pela parte Reclamada, em razão da sua ausência.

Prejudicada a proposta conciliatória final.

Façam os autos conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

Audiência encerrada às 11h12min.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Samara Medroni

Secretária de Audiências

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para sentença, conforme determinado na Ata de Audiência de *ID 17a 8cc7*.

24 de Janeiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPT) em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, em que a parte autora pleiteou, inclusive liminarmente, diversas obrigações de fazer. Atribuiu à causa o valor de R$ 100.000,00. Juntou aos autos documentos probatórios.

Os pedidos liminares foram apreciados em decisão proferida por este Juízo (documento ID n. e271e73).

A parte ré, apesar de devidamente citada, deixou de apresentar defesa e de comparecer em audiência. A demandada, ainda, não apresentou a comprovação do cumprimento que qualquer das obrigações liminarmente deferidas.

Em audiência, sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela parte autora.

Propostas de conciliação rejeitadas e prejudicadas.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. REVELIA DO RÉU. EFEITOS

O réu, apesar de devidamente notificado para apresentar sua defesa (documento ID n. 092f539), deixou transcorrer "in albis" o prazo (documento ID n. e7f6c61).

Sendo assim, incide sobre a situação esposada a cominação legal constante do art. 844 da CLT, *in verbis:*

> *Art. 844. O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

Pelo exposto, **declaro** a revelia do reclamado, e, por consequência, a sua confissão ficta no que atinente aos fatos debatidos nos autos.

2.2. AMBIENTE DE TRABALHO. IRREGULARIDADES.

Conforme analisado na decisão liminar, a parte autora narrou que instaurou o Inquérito civil n. 000072.2018.23.000/0 em razão de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar denúncias provenientes do relatório de inspeção.

Asseverou que, durante a ação fiscalizatória, foram constatadas as irregularidades descritas nas fls. 02 a 09 da inicial. O "parquet" concluiu, portanto, pelo descumprimento de diversas obrigações que colocam em risco a integridade psicofísica dos empregados no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, o MPT pleiteou, dentre outros, a concessão de tutela inibitória para impor que a parte ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa:

> *"1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03 /1988.)*
>
> *2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84 /2009.)*
>
> *4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)*
>
> *9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c /c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)*

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c /c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25 /1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento-base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221 /2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978)."

Em vista disso, esse Juízo acolheu em parte os pedidos liminares para determinar que a parte ré cumprisse, a partir da notificação, as seguintes obrigações:

a) no prazo de 90 dias, elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;

b) imediatamente, equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, devendo comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador. Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.

c) no prazo de 15 dias, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;

d) no prazo de 15 dias, adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;

e) no prazo de 20 dias, adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23;

Ficaram determinadas, ainda, as seguintes multas para caso de descumprimento:

"Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."

A leitura dos autos revela, por outro lado, que a parte ré não apresentou o cumprimento de qualquer das obrigações liminarmente deferidas.

Vencida as explicações acima, passo à análise da lide.

Novamente, conforme exposto na decisão liminar, a análise do inquérito civil (documento ID n. 333570c) confirma as irregularidades à NR-1 pela ausência de produção de PPRA e PCMSO, à NR-06 pela ausência de concessão de EPI, à NR-07 especialmente pela ausência do PCMSO, à NR-09 também especialmente pela ausência do PPRA, à NR-10 pela instalação elétrica precária no estabelecimento empresarial, à NR-12 pela ausência de proteção das partes móveis das máquinas, à NR-23 pela ausência de extintores de incêndio e suas sinalizações e à NR-24 pela ausência de aparelhos sanitários em condições de uso e materiais básicos de consumo.

Por outro lado, a ausência de defesa do reclamado elevou à condição de verdade processual as informações lançadas na lide (efeito material da revelia).

Inexiste qualquer dúvida sobre a obrigação do empregador de garantir a integridade física e moral dos seus empregados dentro do ambiente de trabalho, nos termos do arts. 7º, 157, XXII, CF/88, 2º, CLT.

Resta evidente, portanto, o interesse público e a urgência da medida decorrente da preservação da saúde física e moral dos empregados e dos consumidores dos serviços prestados pelas rés (art. 6º, "caput", 7º, XXII, 196, CF/88).

Dessa forma, **confirmo** os efeitos da tutela inibitória concedida liminarmente. Ato contínuo, julgo **procedente TODOS** os pedidos formulados para determinar que a parte ré cumpra imedi atamente e de forma definitiva cada obrigação enumerada na petição inicial, quais sejam:

1) **Informar** aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

2) **Informar** aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

3) **Elaborar** ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4) **Determinar** procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

5) **Adquirir** equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

6) **Orientar e treinar** o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

7) **Fornecer** aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) **Registrar** o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e /ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) **Equipar** o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) **Garantir** a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) **Não permitir** que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) **Submeter** o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13)**Elaborar e/ou de implementar** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) **Articular** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) **Descrever** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) **Manter** o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) **Adotar** as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) **Não utilizar** equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) **Não utilizar** equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) **Informar** os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) **Manter** esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) **Identificar e instalar** separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) **Manter** as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) **Demarcar** áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) **Instalar** sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) **Proteger** movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) **Adotar** medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) **Providenciar** informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) **Disponibilizar** material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) **Disponibilizar** um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) **Dotar** os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) **Disponibilizar** gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) **Manter** instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) **Providenciar** processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) **Disponibilizar**, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) **Manter** os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) **Disponibilizar** local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) **Disponibilizar** armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

O cumprimento das obrigações acima determinadas deverá ser comprovado documentalmente nos presentes autos de forma detalhada e clara.

Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações.

Ainda, **confirmo** a aplicação das multas pelo descumprimento das obrigações constantes na decisão liminar (arts. 297, 536, §1º, CPC/15).

Os valores decorrentes da condenação deverão ser destinados a entidades sociais, de projetos sociais que atuam no Mato Grosso, conforme indicação a ser realizada pela parte autora no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão.

Caso a parte autora se mantenha inerte, os valores deverão ser destinados ao FAT.

Firme-se, por oportuno, que o eventual ajuizamento de recursos pelas partes, por si só, **não acarretará** a suspensão dos prazos, visto que o efeito suspensivo não é efeito naturalmente inerente aos instrumentos recursais do processo do trabalho.

2.3. DANO MORAL COLETIVO

Diante da revelia do reclamado ficou elevada à condição de verdade processual os fatos narrados pelo "Parquet". Ainda que assim não fosse, conforme exposto anteriormente, as provas documentais trazidas com a inicial confirmam o desrespeito reiterado das normas sobre saúde e segurança do trabalho.

Analiso.

Registre-se, de plano, que o ajuizamento de ações coletivas não impede que os atores individuais postulem de forma individual os direitos que entendam devidos sem que isso caracterize litispendência, conforme arts. 103, §§ 2º e 3º, e 104, todos do Código de Defesa do Consumidor, e do art. 21 da Lei de Ação Civil Pública.

Os danos morais coletivos são aqueles que ocorrem quando são violados valores de uma sociedade ou coletividade. Tais danos também geram o dever de reparação civil pelo ofensor, conforme o disposto no art. 6º, VI, lei n. 8.078/90, art. 1º, "caput", IV, lei n. 7.347/85.

No caso dos autos, como visto, ficaram comprovadas as irregularidades no ambiente de trabalho.

A simples constatação do acima exposto revela de forma clara o sentimento de desagrado e de indignação a ponto de ferir a moral social. Ou seja, ficou demonstrada a violação de direitos que extrapolam a esfera individual, atingindo toda uma coletividade de trabalhadores.

Neste sentido, o descumprimento de normas relativas aos direitos fundamentais à saúde (art. 6º, "caput", CF/88) e ao meio ambiente de trabalho (art. 7º, XXII, CF/88) revela a violação de interesses metaindividuais que não estão necessariamente associados às ideias de dor e sofrimento psíquico.

As violações comprovadas nos autos não estão ligadas apenas aos trabalhadores que ordinariamente laboram no estabelecimento empresarial, mas também de toda a sociedade (especialmente usuários do serviço).

O fato de a demandada não ter apresentado defesa e comprovada a regularização no ambiente de trabalho apenas reforça o sentimento de desrespeito à integridade psicofísica dos trabalhadores e da comunidade envolvida.

Diante do acima exposto, com fundamento nos arts. 5º, X, CF/88, arts. 186, 927, CC/02, julgo **p rocedente** o pedido de indenização por danos morais coletivos.

Considerando os elementos objetivos (gravidade e permanência da lesão, natureza do ato danoso e do bem jurídico atingido), subjetivos (intensidade e sofrimento) e circunstanciais (pessoa e posição social do ofensor, intensidade do dolo, caráter pedagógico da indenização), bem como a proporcionalidade da indenização, arbitro a indenização em **R$ 50.000,00.**

Os valores decorrentes da condenação deverão ser destinados a entidades sociais que atuem preferencialmente na região em que os danos morais foram presumidamente experimentados (preferencialmente Nova Olímpia, ou sucessivamente, Tangará da Serra e Barra do Bugres), conforme indicação a ser realizada em conjunto entre este gabinete, a parte autora e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

2.4. AMPLITUDE DA COGNIÇÃO

Uma vez expostos os fundamentos sobre os quais se embasa o julgamento das pretensões apresentadas a este juízo, estão atendidas as exigências do art. 832 da CLT e art. 93, IX, da CRFB, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes (art. 796 da clt c/c art. 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

2.5. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Os valores objeto de condenação devem ser apurados mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT, acrescidos de juros e correção monetária.

No que tange aos juros, estes são devidos desde a data do ajuizamento da ação, sobre a importância já corrigida monetariamente, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n 8.177/91 e na esteira da Súmula 200 do TST. Uma vez que a liquidação se dará sob a égide da Lei n. 13.467/2017, deverá ser observado o disposto no art. 879, §7º da CLT, aplicando-se aos créditos a atualização referente à Taxa Referencial (TR).

O índice de correção monetária será o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, consoante entendimento da Súmula 381 do TST, exceto quanto à indenização por danos morais. Para essa parcela, a correção monetária deverá incidir a partir da publicação desta sentença, na esteira do posicionamento pacificado na Súmula 362 do STJ, ao qual me filio, termo igualmente inicial para a contagem dos juros, por se tratar de acessório da verba principal.

Em cumprimento ao art. 832, § 3º, da CLT e com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.212/1990, determino à ré que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas que compõem o salário de contribuição deferidos nesta sentença (cotas autor e ré), em conformidade com o art. 28 do Diploma legal supramencionado, observado o teto e o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST.

No que tange ao imposto de renda, autorizo a retenção deste sobre os valores objeto de condenação passíveis de incidência tributária, apurados mês a mês (IN RFB 1127/2011), ressaltando-se que o tributo não incide sobre os juros de mora (OJ nº 400 da SDI-1 do TST).

III - DISPOSITIVO

Posto isso, na Ação Civil Pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, conforme fundamentação supra que integra esse dispositivo legal, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o réu:

. no cumprimento imediato e definitivo das obrigações constantes na exordial;

. no pagamento das multas pelo descumprimento das obrigações;

. em indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 50.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT) e observados as Súmulas n.º 200, 211 e 307 o c. Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

Sentença publicada de forma **ilíquida**.

Custas processuais pelas rés, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da provisório da condenação (R$ 100.000,00).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TANGARA DA SERRA, 8 de Fevereiro de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPT), INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPT) em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, em que a parte autora pleiteou, inclusive liminarmente, diversas obrigações de fazer. Atribuiu à causa o valor de R$ 100.000,00. Juntou aos autos documentos probatórios.

Os pedidos liminares foram apreciados em decisão proferida por este Juízo (documento ID n. e271e73).

A parte ré, apesar de devidamente citada, deixou de apresentar defesa e de comparecer em audiência. A demandada, ainda, não apresentou a comprovação do cumprimento que qualquer das obrigações liminarmente deferidas.

Em audiência, sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela parte autora.

Propostas de conciliação rejeitadas e prejudicadas.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. REVELIA DO RÉU. EFEITOS

O réu, apesar de devidamente notificado para apresentar sua defesa (documento ID n. 092f539), deixou transcorrer "in albis" o prazo (documento ID n. e7f6c61).

Sendo assim, incide sobre a situação esposada a cominação legal constante do art. 844 da CLT, *in verbis:*

> *Art. 844. O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

Pelo exposto, **declaro** a revelia do reclamado, e, por consequência, a sua confissão ficta no que atinente aos fatos debatidos nos autos.

2.2. AMBIENTE DE TRABALHO. IRREGULARIDADES.

Conforme analisado na decisão liminar, a parte autora narrou que instaurou o Inquérito civil n. 000072.2018.23.000/0 em razão de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar denúncias provenientes do relatório de inspeção.

Asseverou que, durante a ação fiscalizatória, foram constatadas as irregularidades descritas nas fls. 02 a 09 da inicial. O "parquet" concluiu, portanto, pelo descumprimento de diversas obrigações que colocam em risco a integridade psicofísica dos empregados no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, o MPT pleiteou, dentre outros, a concessão de tutela inibitória para impor que a parte ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa:

> *"1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03 /1988.)*
>
> *2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84 /2009.)*
>
> *4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c /c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c /c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25 /1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento-base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221 /2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978)."

Em vista disso, esse Juízo acolheu em parte os pedidos liminares para determinar que a parte ré cumprisse, a partir da notificação, as seguintes obrigações:

a) no prazo de 90 dias, elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;

b) imediatamente, equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, devendo comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador. Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.

c) no prazo de 15 dias, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;

d) no prazo de 15 dias, adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;

> *e) no prazo de 20 dias, adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23;*

Ficaram determinadas, ainda, as seguintes multas para caso de descumprimento:

> *"Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."*

A leitura dos autos revela, por outro lado, que a parte ré não apresentou o cumprimento de qualquer das obrigações liminarmente deferidas.

Vencida as explicações acima, passo à análise da lide.

Novamente, conforme exposto na decisão liminar, a análise do inquérito civil (documento ID n. 333570c) confirma as irregularidades à NR-1 pela ausência de produção de PPRA e PCMSO, à NR-06 pela ausência de concessão de EPI, à NR-07 especialmente pela ausência do PCMSO, à NR-09 também especialmente pela ausência do PPRA, à NR-10 pela instalação elétrica precária no estabelecimento empresarial, à NR-12 pela ausência de proteção das partes móveis das máquinas, à NR-23 pela ausência de extintores de incêndio e suas sinalizações e à NR-24 pela ausência de aparelhos sanitários em condições de uso e materiais básicos de consumo.

Por outro lado, a ausência de defesa do reclamado elevou à condição de verdade processual as informações lançadas na lide (efeito material da revelia).

Inexiste qualquer dúvida sobre a obrigação do empregador de garantir a integridade física e moral dos seus empregados dentro do ambiente de trabalho, nos termos do arts. 7º, 157, XXII, CF/88, 2º, CLT.

Resta evidente, portanto, o interesse público e a urgência da medida decorrente da preservação da saúde física e moral dos empregados e dos consumidores dos serviços prestados pelas rés (art. 6º, "caput", 7º, XXII, 196, CF/88).

Dessa forma, **confirmo** os efeitos da tutela inibitória concedida liminarmente. Ato contínuo, julgo **procedente TODOS** os pedidos formulados para determinar que a parte ré cumpra imedi atamente e de forma definitiva cada obrigação enumerada na petição inicial, quais sejam:

1) **Informar** aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

2) **Informar** aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

3) **Elaborar** ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4) **Determinar** procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

5) **Adquirir** equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

6) **Orientar e treinar** o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

7) **Fornecer** aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) **Registrar** o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e /ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) **Equipar** o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) **Garantir** a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) **Não permitir** que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) **Submeter** o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13)**Elaborar e/ou de implementar** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) **Articular** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) **Descrever** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) **Manter** o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) **Adotar** as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) **Não utilizar** equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) **Não utilizar** equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) **Informar** os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) **Manter** esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) **Identificar e instalar** separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) **Manter** as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) **Demarcar** áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) **Instalar** sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) **Proteger** movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) **Adotar** medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) **Providenciar** informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) **Disponibilizar** material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) **Disponibilizar** um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) **Dotar** os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) **Disponibilizar** gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) **Manter** instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) **Providenciar** processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) **Disponibilizar**, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) **Manter** os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) **Disponibilizar** local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) **Disponibilizar** armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

O cumprimento das obrigações acima determinadas deverá ser comprovado documentalmente nos presentes autos de forma detalhada e clara.

Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações.

Ainda, **confirmo** a aplicação das multas pelo descumprimento das obrigações constantes na decisão liminar (arts. 297, 536, §1º, CPC/15).

Os valores decorrentes da condenação deverão ser destinados a entidades sociais, de projetos sociais que atuam no Mato Grosso, conforme indicação a ser realizada pela parte autora no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão.

Caso a parte autora se mantenha inerte, os valores deverão ser destinados ao FAT.

Firme-se, por oportuno, que o eventual ajuizamento de recursos pelas partes, por si só, **não acarretará** a suspensão dos prazos, visto que o efeito suspensivo não é efeito naturalmente inerente aos instrumentos recursais do processo do trabalho.

2.3. DANO MORAL COLETIVO

Diante da revelia do reclamado ficou elevada à condição de verdade processual os fatos narrados pelo "Parquet". Ainda que assim não fosse, conforme exposto anteriormente, as provas documentais trazidas com a inicial confirmam o desrespeito reiterado das normas sobre saúde e segurança do trabalho.

Analiso.

Registre-se, de plano, que o ajuizamento de ações coletivas não impede que os atores individuais postulem de forma individual os direitos que entendam devidos sem que isso caracterize litispendência, conforme arts. 103, §§ 2º e 3º, e 104, todos do Código de Defesa do Consumidor, e do art. 21 da Lei de Ação Civil Pública.

Os danos morais coletivos são aqueles que ocorrem quando são violados valores de uma sociedade ou coletividade. Tais danos também geram o dever de reparação civil pelo ofensor, conforme o disposto no art. 6º, VI, lei n. 8.078/90, art. 1º, "caput", IV, lei n. 7.347/85.

No caso dos autos, como visto, ficaram comprovadas as irregularidades no ambiente de trabalho.

A simples constatação do acima exposto revela de forma clara o sentimento de desagrado e de indignação a ponto de ferir a moral social. Ou seja, ficou demonstrada a violação de direitos que extrapolam a esfera individual, atingindo toda uma coletividade de trabalhadores.

Neste sentido, o descumprimento de normas relativas aos direitos fundamentais à saúde (art. 6º, "caput", CF/88) e ao meio ambiente de trabalho (art. 7º, XXII, CF/88) revela a violação de interesses metaindividuais que não estão necessariamente associados às ideias de dor e sofrimento psíquico.

As violações comprovadas nos autos não estão ligadas apenas aos trabalhadores que ordinariamente laboram no estabelecimento empresarial, mas também de toda a sociedade (especialmente usuários do serviço).

O fato de a demandada não ter apresentado defesa e comprovada a regularização no ambiente de trabalho apenas reforça o sentimento de desrespeito à integridade psicofísica dos trabalhadores e da comunidade envolvida.

Diante do acima exposto, com fundamento nos arts. 5º, X, CF/88, arts. 186, 927, CC/02, julgo **p rocedente** o pedido de indenização por danos morais coletivos.

Considerando os elementos objetivos (gravidade e permanência da lesão, natureza do ato danoso e do bem jurídico atingido), subjetivos (intensidade e sofrimento) e circunstanciais (pessoa e posição social do ofensor, intensidade do dolo, caráter pedagógico da indenização), bem como a proporcionalidade da indenização, arbitro a indenização em **R$ 50.000,00.**

Os valores decorrentes da condenação deverão ser destinados a entidades sociais que atuem preferencialmente na região em que os danos morais foram presumidamente experimentados (preferencialmente Nova Olímpia, ou sucessivamente, Tangará da Serra e Barra do Bugres), conforme indicação a ser realizada em conjunto entre este gabinete, a parte autora e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

2.4. AMPLITUDE DA COGNIÇÃO

Uma vez expostos os fundamentos sobre os quais se embasa o julgamento das pretensões apresentadas a este juízo, estão atendidas as exigências do art. 832 da CLT e art. 93, IX, da CRFB, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes (art. 796 da clt c/c art. 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

2.5. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Os valores objeto de condenação devem ser apurados mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT, acrescidos de juros e correção monetária.

No que tange aos juros, estes são devidos desde a data do ajuizamento da ação, sobre a importância já corrigida monetariamente, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n 8.177/91 e na esteira da Súmula 200 do TST. Uma vez que a liquidação se dará sob a égide da Lei n. 13.467/2017, deverá ser observado o disposto no art. 879, §7º da CLT, aplicando-se aos créditos a atualização referente à Taxa Referencial (TR).

O índice de correção monetária será o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, consoante entendimento da Súmula 381 do TST, exceto quanto à indenização por danos morais. Para essa parcela, a correção monetária deverá incidir a partir da publicação desta sentença, na esteira do posicionamento pacificado na Súmula 362 do STJ, ao qual me filio, termo igualmente inicial para a contagem dos juros, por se tratar de acessório da verba principal.

Em cumprimento ao art. 832, § 3º, da CLT e com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.212/1990, determino à ré que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas que compõem o salário de contribuição deferidos nesta sentença (cotas autor e ré), em conformidade com o art. 28 do Diploma legal supramencionado, observado o teto e o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST.

No que tange ao imposto de renda, autorizo a retenção deste sobre os valores objeto de condenação passíveis de incidência tributária, apurados mês a mês (IN RFB 1127/2011), ressaltando-se que o tributo não incide sobre os juros de mora (OJ nº 400 da SDI-1 do TST).

III - DISPOSITIVO

Posto isso, na Ação Civil Pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, conforme fundamentação supra que integra esse dispositivo legal, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o réu:

. no cumprimento imediato e definitivo das obrigações constantes na exordial;

. no pagamento das multas pelo descumprimento das obrigações;

. em indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 50.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT) e observados as Súmulas n.º 200, 211 e 307 o c. Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

Sentença publicada de forma **ilíquida**.

Custas processuais pelas rés, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da provisório da condenação (R$ 100.000,00).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TANGARA DA SERRA, 8 de Fevereiro de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Intime-se o Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, da seguinte sentença:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPT) em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, em que a parte autora pleiteou, inclusive liminarmente, diversas obrigações de fazer. Atribuiu à causa o valor de R$ 100.000,00. Juntou aos autos documentos probatórios.

Os pedidos liminares foram apreciados em decisão proferida por este Juízo (documento ID n. e271e73).

A parte ré, apesar de devidamente citada, deixou de apresentar defesa e de comparecer em audiência. A demandada, ainda, não apresentou a comprovação do cumprimento que qualquer das obrigações liminarmente deferidas.

Em audiência, sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela parte autora.

Propostas de conciliação rejeitadas e prejudicadas.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. REVELIA DO RÉU. EFEITOS

O réu, apesar de devidamente notificado para apresentar sua defesa (documento ID n. 092f539), deixou transcorrer "in albis" o prazo (documento ID n. e7f6c61).

Sendo assim, incide sobre a situação esposada a cominação legal constante do art. 844 da CLT, *in verbis:*

> *Art. 844. O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

Pelo exposto, **declaro** a revelia do reclamado, e, por consequência, a sua confissão ficta no que atinente aos fatos debatidos nos autos.

2.2. AMBIENTE DE TRABALHO. IRREGULARIDADES.

Conforme analisado na decisão liminar, a parte autora narrou que instaurou o Inquérito civil n. 000072.2018.23.000/0 em razão de relatório de fiscalização da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no intuito de investigar denúncias provenientes do relatório de inspeção.

Asseverou que, durante a ação fiscalizatória, foram constatadas as irregularidades descritas nas fls. 02 a 09 da inicial. O "parquet" concluiu, portanto, pelo descumprimento de diversas obrigações que colocam em risco a integridade psicofísica dos empregados no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, o MPT pleiteou, dentre outros, a concessão de tutela inibitória para impor que a parte ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa:

> *"1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03 /1988.)*
>
> *2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)*
>
> *3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84 /2009.)*
>
> *4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)*
>
> *5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*
>
> *7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)*

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c /c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c /c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25 /1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento-base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221 /2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214 /1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978)."

Em vista disso, esse Juízo acolheu em parte os pedidos liminares para determinar que a parte ré cumprisse, a partir da notificação, as seguintes obrigações:

a) no prazo de 90 dias, elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;

b) imediatamente, equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, devendo comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador. Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.

c) no prazo de 15 dias, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;

d) no prazo de 15 dias, adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;

> *e) no prazo de 20 dias, adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23;*

Ficaram determinadas, ainda, as seguintes multas para caso de descumprimento:

> *"Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."*

A leitura dos autos revela, por outro lado, que a parte ré não apresentou o cumprimento de qualquer das obrigações liminarmente deferidas.

Vencida as explicações acima, passo à análise da lide.

Novamente, conforme exposto na decisão liminar, a análise do inquérito civil (documento ID n. 333570c) confirma as irregularidades à NR-1 pela ausência de produção de PPRA e PCMSO, à NR-06 pela ausência de concessão de EPI, à NR-07 especialmente pela ausência do PCMSO, à NR-09 também especialmente pela ausência do PPRA, à NR-10 pela instalação elétrica precária no estabelecimento empresarial, à NR-12 pela ausência de proteção das partes móveis das máquinas, à NR-23 pela ausência de extintores de incêndio e suas sinalizações e à NR-24 pela ausência de aparelhos sanitários em condições de uso e materiais básicos de consumo.

Por outro lado, a ausência de defesa do reclamado elevou à condição de verdade processual as informações lançadas na lide (efeito material da revelia).

Inexiste qualquer dúvida sobre a obrigação do empregador de garantir a integridade física e moral dos seus empregados dentro do ambiente de trabalho, nos termos do arts. 7º, 157, XXII, CF/88, 2º, CLT.

Resta evidente, portanto, o interesse público e a urgência da medida decorrente da preservação da saúde física e moral dos empregados e dos consumidores dos serviços prestados pelas rés (art. 6º, "caput", 7º, XXII, 196, CF/88).

Dessa forma, **confirmo** os efeitos da tutela inibitória concedida liminarmente. Ato contínuo, julgo **procedente TODOS** os pedidos formulados para determinar que a parte ré cumpra imedi atamente e de forma definitiva cada obrigação enumerada na petição inicial, quais sejam:

1) **Informar** aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

2) **Informar** aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

3) **Elaborar** ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4) **Determinar** procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

5) **Adquirir** equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

6) **Orientar e treinar** o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

7) **Fornecer** aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) **Registrar** o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e /ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) **Equipar** o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) **Garantir** a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) **Não permitir** que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) **Submeter** o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13)**Elaborar e/ou de implementar** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) **Articular** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) **Descrever** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) **Manter** o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) **Adotar** as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) **Não utilizar** equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) **Não utilizar** equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) **Informar** os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) **Manter** esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) **Identificar e instalar** separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) **Manter** as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) **Demarcar** áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) **Instalar** sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) **Proteger** movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) **Adotar** medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) **Providenciar** informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) **Disponibilizar** material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) **Disponibilizar** um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) **Dotar** os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) **Disponibilizar** gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) **Manter** instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) **Providenciar** processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) **Disponibilizar**, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) **Manter** os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) **Disponibilizar** local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) **Disponibilizar** armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

O cumprimento das obrigações acima determinadas deverá ser comprovado documentalmente nos presentes autos de forma detalhada e clara.

Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações.

Ainda, **confirmo** a aplicação das multas pelo descumprimento das obrigações constantes na decisão liminar (arts. 297, 536, §1º, CPC/15).

Os valores decorrentes da condenação deverão ser destinados a entidades sociais, de projetos sociais que atuam no Mato Grosso, conforme indicação a ser realizada pela parte autora no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão.

Caso a parte autora se mantenha inerte, os valores deverão ser destinados ao FAT.

Firme-se, por oportuno, que o eventual ajuizamento de recursos pelas partes, por si só, **não acarretará** a suspensão dos prazos, visto que o efeito suspensivo não é efeito naturalmente inerente aos instrumentos recursais do processo do trabalho.

2.3. DANO MORAL COLETIVO

Diante da revelia do reclamado ficou elevada à condição de verdade processual os fatos narrados pelo "Parquet". Ainda que assim não fosse, conforme exposto anteriormente, as provas documentais trazidas com a inicial confirmam o desrespeito reiterado das normas sobre saúde e segurança do trabalho.

Analiso.

Registre-se, de plano, que o ajuizamento de ações coletivas não impede que os atores individuais postulem de forma individual os direitos que entendam devidos sem que isso caracterize litispendência, conforme arts. 103, §§ 2º e 3º, e 104, todos do Código de Defesa do Consumidor, e do art. 21 da Lei de Ação Civil Pública.

Os danos morais coletivos são aqueles que ocorrem quando são violados valores de uma sociedade ou coletividade. Tais danos também geram o dever de reparação civil pelo ofensor, conforme o disposto no art. 6º, VI, lei n. 8.078/90, art. 1º, "caput", IV, lei n. 7.347/85.

No caso dos autos, como visto, ficaram comprovadas as irregularidades no ambiente de trabalho.

A simples constatação do acima exposto revela de forma clara o sentimento de desagrado e de indignação a ponto de ferir a moral social. Ou seja, ficou demonstrada a violação de direitos que extrapolam a esfera individual, atingindo toda uma coletividade de trabalhadores.

Neste sentido, o descumprimento de normas relativas aos direitos fundamentais à saúde (art. 6º, "caput", CF/88) e ao meio ambiente de trabalho (art. 7º, XXII, CF/88) revela a violação de interesses metaindividuais que não estão necessariamente associados às ideias de dor e sofrimento psíquico.

As violações comprovadas nos autos não estão ligadas apenas aos trabalhadores que ordinariamente laboram no estabelecimento empresarial, mas também de toda a sociedade (especialmente usuários do serviço).

O fato de a demandada não ter apresentado defesa e comprovada a regularização no ambiente de trabalho apenas reforça o sentimento de desrespeito à integridade psicofísica dos trabalhadores e da comunidade envolvida.

Diante do acima exposto, com fundamento nos arts. 5º, X, CF/88, arts. 186, 927, CC/02, julgo **p rocedente** o pedido de indenização por danos morais coletivos.

Considerando os elementos objetivos (gravidade e permanência da lesão, natureza do ato danoso e do bem jurídico atingido), subjetivos (intensidade e sofrimento) e circunstanciais (pessoa e posição social do ofensor, intensidade do dolo, caráter pedagógico da indenização), bem como a proporcionalidade da indenização, arbitro a indenização em **R$ 50.000,00.**

Os valores decorrentes da condenação deverão ser destinados a entidades sociais que atuem preferencialmente na região em que os danos morais foram presumidamente experimentados (preferencialmente Nova Olímpia, ou sucessivamente, Tangará da Serra e Barra do Bugres), conforme indicação a ser realizada em conjunto entre este gabinete, a parte autora e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

2.4. AMPLITUDE DA COGNIÇÃO

Uma vez expostos os fundamentos sobre os quais se embasa o julgamento das pretensões apresentadas a este juízo, estão atendidas as exigências do art. 832 da CLT e art. 93, IX, da CRFB, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes (art. 796 da clt c/c art. 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

2.5. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Os valores objeto de condenação devem ser apurados mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT, acrescidos de juros e correção monetária.

No que tange aos juros, estes são devidos desde a data do ajuizamento da ação, sobre a importância já corrigida monetariamente, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n 8.177/91 e na esteira da Súmula 200 do TST. Uma vez que a liquidação se dará sob a égide da Lei n. 13.467/2017, deverá ser observado o disposto no art. 879, §7º da CLT, aplicando-se aos créditos a atualização referente à Taxa Referencial (TR).

O índice de correção monetária será o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, consoante entendimento da Súmula 381 do TST, exceto quanto à indenização por danos morais. Para essa parcela, a correção monetária deverá incidir a partir da publicação desta sentença, na esteira do posicionamento pacificado na Súmula 362 do STJ, ao qual me filio, termo igualmente inicial para a contagem dos juros, por se tratar de acessório da verba principal.

Em cumprimento ao art. 832, § 3º, da CLT e com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.212/1990, determino à ré que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas que compõem o salário de contribuição deferidos nesta sentença (cotas autor e ré), em conformidade com o art. 28 do Diploma legal supramencionado, observado o teto e o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST.

No que tange ao imposto de renda, autorizo a retenção deste sobre os valores objeto de condenação passíveis de incidência tributária, apurados mês a mês (IN RFB 1127/2011), ressaltando-se que o tributo não incide sobre os juros de mora (OJ nº 400 da SDI-1 do TST).

III - DISPOSITIVO

Posto isso, na Ação Civil Pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, conforme fundamentação supra que integra esse dispositivo legal, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o réu:

. no cumprimento imediato e definitivo das obrigações constantes na exordial;

. no pagamento das multas pelo descumprimento das obrigações;

. em indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 50.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT) e observados as Súmulas n.º 200, 211 e 307 o c. Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região.

Sentença publicada de forma **ilíquida**.

Custas processuais pelas rés, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da provisório da condenação (R$ 100.000,00).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TANGARA DA SERRA, 8 de Fevereiro de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733
Ciência de Decisão	Manifestação	18121217315800000000018181442
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	18121111482312900000018160236
Remessa ofício CJAESC	Certidão	18121111461345300000018160206
Mandado	Mandado	18121111365970500000018159928
Intimação	Intimação	18121111325092700000018159827
Despacho	Despacho	18121007482031800000018137423
Conclusão	Certidão	18121007474928200000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120715284500000000018132825
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	18120709111456400000018125043
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	18120709072774400000018125020
Intimação	Intimação	18120708534143700000018124704
Mandado	Mandado	18120708511016400000018124643
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834

Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	18120407594611400000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	18113014200742200000018062085
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	18112809574197600000018030133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329

Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 12 de Fevereiro de 2019.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: 4a8a7c8
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

MANDADO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Certifico e dou fé que, em 13/02/2019, às 15:30 h, dirigi-me a cidade de Nova Olímpia, e INTIMEI o Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CPF. 026.175.991-40), que de tudo ficou ciente, assinou o mandado e aceitou a contrafé.

Sendo assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

TANGARA DA SERRA, 14 de Fevereiro de 2019

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ (ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Processo Nº0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Réu : ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar ciência da sentença, ID nº a a1bf64c, que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pelo *parquet* na petição inicial para condenar o réu: a) no cumprimento imediato e definitivo das obrigações constantes na exordial; b) no pagamento das multas pelo descumprimento das obrigações no importe de R$ 30.000,00 por irregularidade constatada, acrescido de R$ 5,000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações. c) em indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 50.000,00.

Requer-se, nesta oportunidade, ciência pessoal de todos os atos praticados no processo, conforme preconiza o art. 83-II c/c art. 18, II, “h”, ambos da LC nº 75/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2019.

Arianne Castro de Araujo Miranda
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, em 25/02/2019, conforme se depreende da certidão de devolução de mandado id. d6e7da2, o prazo para eventual interposição de recurso pelo reclamado face a Sentença retro.

TANGARA DA SERRA, 1 de Março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimadas as partes da Sentença retro, bem como decorrido o prazo recursal para o reclamado e diante da manifestação de ciência do autor, faço os autos conclusos para diretrizes.

TANGARA DA SERRA, 1 de Março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Postergo, por ora, a liquidação da sentença.

Defiro o pedido de ID 94ef049. Intime-se o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente.

TANGARA DA SERRA, 11 de Março de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, MPT, INTIMADO do r. Despacho a seguir:

DESPACHO

Postergo, por ora, a liquidação da sentença.

Defiro o pedido de ID 94ef049. ***Intime-se o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente.***

TANGARA DA SERRA, 11 de Março de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Processo nº 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Réu : ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de ID nº a3f2066, requerer o que se segue:

O *Parquet* requer a intimação do RÉU para que comprove o cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer, as quais constam do item 2.2 da sentença, sob pena da incidência da multa por descumprimento no importe de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescida do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador encontrado em situação irrregular.

De outra parte, o MPT **requer a intimação do RÉU para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor de R$ 50.000,00, acrescido de juros e correção monetária, por meio de depósito em juízo, tendo em vista o trânsito em julgado de sua condenação a pagar dano moral coletivo.**

Pede deferimento.

Cuiabá, 20 de março de 2019.

Francisco Breno Barreto Cruz
PROCURADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que diante da juntada de manifestação do MP juntada em id. cf1cc7f, bem como em razão da existência de prazos em aberto nos termos da sentença id. a1bf64c para manifestação do reclamado, faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA, 21 de Março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Vistos, etc.

01. Diante do trânsito em julgado, **remetam-se** os autos para o fluxo de execução.

02. **Acolho** os pedidos formulados pela parte autora no documento ID n. cf1cc7f

03. **Intime-se** a parte ré para que cumpra as determinações constantes no item 2.2 da sentença no prazo de 05 dias.

04. **Intime-se** a empresa demandada, ainda, para que, no prazo de 48 horas efetue o pagamento da indenização por dano moral coletivo.

05. **Deverá** a Secretaria certificar o cumprimento ou não dos prazos acima.

06. Caso os prazos acima decorram "in albis", **intime-se** o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente.

07. Sem prejuízo das determinações anteriores, **intimem-se** os litigantes para que tomem conhecimento do inteiro teor deste despacho.

TANGARA DA SERRA, 23 de Março de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Vistos, etc.

01. Diante do trânsito em julgado, **remetam-se** os autos para o fluxo de execução.

02. **Acolho** os pedidos formulados pela parte autora no documento ID n. cf1cc7f

03. **Intime-se** a parte ré para que cumpra as determinações constantes no item 2.2 da sentença no prazo de 05 dias.

04. **Intime-se** a empresa demandada, ainda, para que, no prazo de 48 horas efetue o pagamento da indenização por dano moral coletivo.

05. **Deverá** a Secretaria certificar o cumprimento ou não dos prazos acima.

06. Caso os prazos acima decorram "in albis", **intime-se** o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente.

07. Sem prejuízo das determinações anteriores, **intimem-se** os litigantes para que tomem conhecimento do inteiro teor deste despacho.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
		19030107234204900000018707

Despacho	Despacho	890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
Decurso de prazo réu	Certidão	19030107201565900000018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19022812541900000000018702195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733
Ciência de Decisão	Manifestação	18121217315800000000018181442
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	18121111482312900000018160236
Remessa ofício CJAESC	Certidão	18121111461345300000018160206
Mandado	Mandado	18121111365970500000018159928
Intimação	Intimação	18121111325092700000018159827
Despacho	Despacho	18121007482031800000018137423
Conclusão	Certidão	18121007474928200000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120715284500000000018132825
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	18120709111456400000018125043
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	18120709072774400000018125020
Intimação	Intimação	18120708534143700000018124704
Mandado	Mandado	18120708511016400000018124643
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834
Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
		18120407594611400000018082

Decurso de prazo ré	Certidão	169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181203141045000000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	181130142007422000000018062085
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	181128095741976000000018030133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	181128095352686000000018030125
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	181127121829884000000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	181127121626686000000018019896
Mandado	Mandado	181127120248996000000018019718
Intimação	Intimação	181127113543461000000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	181127104523613000000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	181127083650416000000018014722
Despacho	Despacho	181123044350414000000017984357
Conclusão	Certidão	181122130643648000000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181121180433000000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	181114101251663000000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181107181054000000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	181107145959650000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	181106094515041000000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	181105151657528000000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	181105151100316000000017828689
Intimação	Intimação	181105150329522000000017828542
Mandado	Mandado	181105150329391000000017828541
Despacho	Despacho	181105075007512000000017819583
conclusão	Certidão	181105074933297000000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181105072449000000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	181031073425458000000017800184
	Documento	181029140537395000000017780

E-mail CJAESC	Diverso	441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 25 de Março de 2019.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, o **AUTOR (MP)**, INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc.

01. Diante do trânsito em julgado, **remetam-se** os autos para o fluxo de execução.

02. **Acolho** os pedidos formulados pela parte autora no documento ID n. cf1cc7f

03. **Intime-se** a parte ré para que cumpra as determinações constantes no item 2.2 da sentença no prazo de 05 dias.

04. **Intime-se** a empresa demandada, ainda, para que, no prazo de 48 horas efetue o pagamento da indenização por dano moral coletivo.

05. **Deverá** a Secretaria certificar o cumprimento ou não dos prazos acima.

06. Caso os prazos acima decorram "in albis", **intime-se** o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente.

07. Sem prejuízo das determinações anteriores, **intimem-se** os litigantes para que tomem conhecimento do inteiro teor deste despacho.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: 8be0b3a
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, no dia 28.03.2019, após diligência infrutífera realizada no endereço indicado no mandado, às 13h55min, empreendi diligência na "Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT, onde intimei o réu, Sr. Elias Targino da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 026.175.991-40, o qual ficou ciente do inteiro teor da ordem de intimação, recebeu a contrafé e colocou a nota de ciente no mandado.

Nada mais a certificar, devolvo o mandado cumprido, com finalidade atingida.

TANGARA DA SERRA, 29 de Março de 2019

JOELMA SILVA VIANA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100
Gerir riscos, prevenir acidentes, promover saúde no trabalho.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ (ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Processo Nº 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Réu : ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar ciência do despacho de **ID nº f0abe8c, de 23/03/2019.**

Requer, todavia, nova intimação do *parquet*, caso ocorra o estipulado no item 6 do despacho, a saber:

"06. ***Caso os prazos acima decorram "in albis"***, intime-se o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente."

Pugna, também, nesta oportunidade, pela ciência pessoal de todos os atos praticados no processo, conforme preconiza o artigo 18, II, "h", da LC nº 75/93.

Cuiabá, 1º de abril de 2019.

Douglas Nunes Vasconcelos
PROCURADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreram, respectivamente em 01/04 e 04/04/2019, conforme se depreende pela certidão de devolução de mandado id. ef2db14, o prazo para cumprimento, pelo reclamado, ao despacho id. f0abe8c, itens 3 e 4 infra destacados:

*03. **Intime-se** a parte ré para que cumpra as determinações constantes no item 2.2 da sentença no prazo de 05 dias.*

*04. **Intime-se** a empresa demandada, ainda, para que, no prazo de 48 horas efetue o pagamento da indenização por dano moral coletivo.*

.

TANGARA DA SERRA, 12 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, o **MPT**, INTIMADO do r. Despacho/Sentença a seguir:

Em cumprimento ao despacho id. f0abe8c, item 6, decorrido "in albis" o prazo para manifestação do reclamado, o que já foi certificado nos autos (id. 92b0ae1), **intime-se** o MPT, nos termos do peticionado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo e início do termo da prescrição intercorrente.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos nº 000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO– PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho que esta peça subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação id 9c0f7f1, manifestar-se nos seguintes termos:

Este órgão ministerial requereu na manifestação id cf1cc7f a intimação do réu para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na sentença id a1bf64c, sob pena da incidência da multa por descumprimento no importe de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescida do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular.

Deferido os pedidos ministeriais por meio do despacho id f0abe8c, o réu foi devidamente intimado, conforme consta da certidão id ef2db14, para comprovar o cumprimento das obrigações elencadas no item 2.2 da sentença, bem como para pagar, no prazo de 48 horas, o valor referente a indenização pelo dano moral coletivo.

No entanto, o réu manteve-se silente.

Os autos vieram para manifestação deste *parquet*.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1. DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Dada oportunidade ao réu para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer estabelecidas no comando sentencial id a1bf64c, bem como a pagar a indenização pelo dano moral coletivo, este quedou-se inerte, embora devidamente intimado e ciente (certidão id ef2db14).

Portanto, cabível a aplicação das *astreintes* fixadas na referida sentença, dando-se assim início e prosseguimento à fase de execução forçada.

O comando sentencial fixou as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

1) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

2) Informar aos trabalhadores os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "c", IV, da NR-1, com redação da Portaria nº 03/1988.)

3) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

4) Determinar procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "e", da NR 1, com redação da Portaria n° 84/2009.)

5) Adquirir equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "a", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação

dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "d", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

7) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

8) Registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.)

9) Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

10) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

11) Não permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

12) Submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

13) Elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

14) Articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa

de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

15) Descrever o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em um documento- base, que contenha todos os seus aspectos estruturais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

16) Manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

17) Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

18) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a seleção do equipamento adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida e/ou desconsiderando a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

19) Não utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem efetuar a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos utilizados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "d", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

20) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5.2 da NR9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

21) Manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

22) Identificar e instalar separadamente os circuitos elétricos com finalidades diferentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

23) Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

24) Demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR12, com redação da Portaria 197/2010.)

25) Instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

26) Proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

27) Adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

28) Providenciar informações sobre utilização de equipamentos de combate ao incêndio a todos trabalhadores. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1.1, alínea "a", da NR 23, com redação da Portaria n° 221/2011.)

29) Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

30) Disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

31) Dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

32) Disponibilizar gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados possam guardar ou pendurar seus pertences. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

33) Manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

34) Providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

35) Disponibilizar, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

36) Manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

37) Disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de

armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

38) Disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Desse modo, considerando que o silêncio do réu pressupõe que as obrigações acima não estão sendo cumpridas, saída não resta senão a cobrança forçada do valor da condenação imposta por esse d. Juízo na sentença id a1bf64c, qual seja, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao dano moral coletivo e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado referente a multa cominatória.

No entanto, considerando que esta Procuradoria não dispõe de setor pericial de contabilidade, será necessário o envio dos autos à d. Contadoria desse r. Juízo, visando a liquidação da sentença e a fixação do valor a ser executado nestes autos.

2. **DOS PEDIDOS**

Desta forma, visando dar início à fase de execução, o Ministério Público do Trabalho, **REQUER**:

1- o envio dos autos à d. Contadoria do Juízo, para liquidação do valor a ser executado, consoante parâmetros fixados na sentença id a1bf64c;

2- Após, seja intimado o executado para o pagamento do valor apurado em liquidação e, caso não o faça, seja determinada a constrição de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, nos termos do art. 883 da CLT, mediante, inclusive, a utilização do sistema eletrônico de constrição de valores, que permite a penhora de ativos financeiros, nos termos do art. 854 do CPC (aplicado a esta especializado mediante cláusula de autorização abrigada no art. 769 da CLT), prosseguindo os demais atos relativos ao procedimento de execução até a integral garantia do juízo quanto à quantia estipulada;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3- Por fim, reitera que a sua intimação se dê de forma pessoal com a remessa dos autos, nos termos do arts. 18, II, h, e 84, IV, da Lei Complementar 75/93.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

BRADIANE FARIAS RIBEIRO LIMA
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que diante da manifestação do MT juntada em id. d501d9a, faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA, 16 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Acolho em parte o pedido de Id d501d9a.

2. **Oficie-se** à Seção de Contadoria do Tribunal para que, no prazo de 30 dias úteis, proceda à liquidação da sentença de Id a1bf64c, observando as multas aplicadas, ante o descumprimento das obrigações pela parte ré, consoante certidão de Id 92b0ae1.

3. Apresentados os cálculos, **intimem-se as partes** para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada no prazo comum de 8 (oito) dias úteis , na forma do art. 879, § 2º, e do art. 775, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/17), incumbindo à executada, em caso de discordância quanto ao valor liquidado, indicar o montante exato que entende devido (NCPC, art. 525, § 4º), apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar de sua impugnação e homologação imediata dos cálculos.

4. Havendo manifestação das partes, **dê-se vista** à parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, ofertar suas razões de contrariedade. Ainda, **expeça-se ofício** à Seção de Contadoria deste TRT23 solicitando a manifestação, no prazo de 05 dias corridos; caso verifique alguma inconsistência nos cálculos, já deverá corrigi-los e enviar nova planilha retificada para subsidiar o julgamento da impugnação.

5. Com a resposta da contadoria e apresentadas as razões de contrariedade ou decorrido o prazo *in albis*, **r etornem** os autos conclusos para análise dos demais pedidos de petição de Id d501d9a.

TANGARA DA SERRA, 26 de Abril de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho id. d600b7b, item 2, expedi ofício à Contadoria, o que fiz via sistema CCALC conforme se observa em cópia de tela infra destacada.

TANGARA DA SERRA, 26 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi à juntada da planilha de cálculos da Contadoria.

TANGARA DA SERRA, 16 de Maio de 2019.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0000457-82.2018.5.23.0051

Reclamante:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Reclamado:	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
Data do ajuizamento: 26/10/2018	Crédito principal com a incidência de juros regressivos
Valores atualizados até: 31/05/2019	

RESUMO DO CÁLCULO

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS DO RECLAMANTE	Valores (R$)
Crédito principal corrigido sem juros de mora	**1.215.000,00**
(+) Juros de mora	3.580,65
(+) Contribuição previdenciária cota reclamante	0,00
Crédito corrigido com juros de mora	**1.218.580,65**
(-) Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Crédito líquido do reclamante com juros de mora	**1.218.580,65**
CRÉDITO TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE	**1.218.580,65**

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS POR CREDOR	Valores (R$)
Crédito líquido do reclamante	1.218.580,65
FGTS a depositar	0,00
Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Custas processuais de conhecimento	23.357,80
Custas processuais de liquidação	638,46
Total das custas processuais	**23.996,26**
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	**1.242.576,91**

OBSERVAÇÕES:

1) Ver informações complementares no relatório do PJe-Calc no título 'Critério de cálculo e fundamentação legal'.

2) Não há incidência de imposto de renda, ante a natureza jurídica indenizatória da(s) verba(s) apurada(s).

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019

PAULO E M DE SIQUEIRA E SILVA
Calculista

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 30533

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Período do Cálculo: **26/10/2018 a 08/02/2019** Data Ajuizamento: **26/10/2018** Data Liquidação: **31/05/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO	50.000,00	3.580,65	53.580,65
MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
MULTA 5 TRABALHADORES	25.000,00	0,00	25.000,00
Total	**1.215.000,00**	**3.580,65**	**1.218.580,65**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	53.580,65
MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER	1.140.000,00
MULTA 5 TRABALHADORES	25.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	**1.218.580,65**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**1.218.580,65**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.218.580,65
Subtotal	**1.218.580,65**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	23.996,26
Total Devido pelo Reclamado	**1.242.576,91**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

PJe
Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 16/05/2019 14:18:51 - 4106c46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051614183684100000019361559
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 19051614183684100000019361559

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 30533

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Período do Cálculo: **26/10/2018 a 08/02/2019** Data Ajuizamento: **26/10/2018** Data Liquidação: **31/05/2019**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **TANGARA DA SERRA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **26/10/2018**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Não**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **08/02/2019**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Não**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO**
Período: **08/02/2019 a 08/02/2019** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 08/02/2019	-	-	-	-	-	50.000,00	0,00	50.000,00	1,000000000	50.000,00
									Total	**50.000,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2019	26/10/2018	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	7,16 %	3.580,65
						Total	**3.580,65**

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
01/04/2019	MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER	1.140.000,00	1,000000000	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
04/04/2019	MULTA 5 TRABALHADORES	25.000,00	1,000000000	25.000,00	0,00	25.000,00

Cálculo liquidado por PAULO EVANGELISTA DA SILVA FILHO em 15/05/2019 às 19:34:53.

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 16/05/2019 14:18:51 - 4106c46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051614183684100000019361559
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 19051614183684100000019361559

Total	**1.165.000,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/05/2019	1.218.580,65	2,00 %	10,64	23.357,80	23.357,80

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
31/05/2019	1.218.580,65	0,50 %	638,46	638,46

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/05/2019	23.996,26	0,00	23996,26

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 16/05/2019 14:18:51 - 4106c46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051614183684100000019361559
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 19051614183684100000019361559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, **parte Autora**, INTIMADA para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos *ID 4106c46* no prazo comum de 8 (oito) dias úteis , na forma do art. 879, § 2º, e do art. 775, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/17), incumbindo à executada, em caso de discordância quanto ao valor liquidado, indicar o montante exato que entende devido (NCPC, art. 525, § 4º), apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar de sua impugnação e homologação imediata dos cálculos.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Intime-se a parte Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos *ID 4106c 46* no prazo comum de 8 (oito) dias úteis , na forma do art. 879, § 2º, e do art. 775, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/17), incumbindo à executada, em caso de discordância quanto ao valor liquidado, indicar o montante exato que entende devido (NCPC, art. 525, § 4º), apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar de sua impugnação e homologação imediata dos cálculos.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551
Expedido ofício Contadoria	Certidão	19042613313360600000019195203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998
Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
Decurso de prazos réu	Certidão	19041208011114400000019087010
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252

Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
Despacho	Despacho	19030107234204900000018707890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
Decurso de prazo réu	Certidão	19030107201565900000018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19022812541900000000018702195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733
Ciência de Decisão	Manifestação	18121217315800000000018181442
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	18121111482312900000018160236
Remessa ofício CJAESC	Certidão	18121111461345300000018160206
Mandado	Mandado	18121111365970500000018159928
Intimação	Intimação	18121111325092700000018159827
Despacho	Despacho	18121007482031800000018137423
Conclusão	Certidão	18121007474928200000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120715284500000000018132825
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	18120709111456400000018125043
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	18120709072774400000018125020

Intimação	Intimação	18120708534143700000018124704
Mandado	Mandado	18120708511016400000018124643
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834
Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	18120407594611400000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	18113014200742200000018062085
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	18112809574197600000018030133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541

Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 16 de Maio de 2019.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO ou

"Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos nº 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, em atenção ao despacho de ID d600b7b, **vem tempestivamente apresentar impugnação aos cálculos efetuados pela Secretaria de Contadoria do TRT da 23ª Região.**

Nesse passo, constou na última manifestação do MPT que:

Desse modo, considerando que o silêncio do réu pressupõe que as obrigações acima não estão sendo cumpridas, saída não resta senão a cobrança forçada do valor da condenação imposta por esse d. Juízo na sentença id a1bf6 4c, qual seja, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao dano moral coletivo e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado referente a multa cominatória.

De fato, constou na r. sentença que:

(...)

Em vista disso, esse Juízo acolheu em parte os pedidos liminares para determinar que a parte ré cumprisse, a partir da notificação, as seguintes obrigações:

a) no prazo de 90 dias, elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/05/2019 17:21:50 - 3d4d3a7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052317220000000000019433707
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 3d4d3a7 - Pág. 1
Número do documento: 19052317220000000000019433707

Ocupacional (PCMSO), cumprindo as determinações constantes nas Normas Regulamentares 01, 07, e 09, MTE, devendo comprovar nestes autos por meio da juntada de cópias dos referidos documentos no prazo ora assinalado;

b) imediatamente, equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, submeter novos trabalhadores a exame médico admissional e submeter os empregados já contratados em exames médicos periódicos, devendo comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador. Em igual prazo, deverá juntar aos autos extrato do CAGED, a fim de comprovar a relação de empregados ativo na empresa.

c) no prazo de 15 dias, adotar as máquinas existentes no estabelecimento empresarial com proteção em suas partes móveis, conforme parâmetros constantes na NR n. 12; bem como conceder instalações com aparelhos sanitários e materiais básicos de consumo, nos termos da NR n. 24;

d) no prazo de 15 dias, adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização e controle de riscos ambientais, dentre eles, a concessão, treinamento, utilização e registro de EPI, nos termos da NR n. 06 e 09;

e) no prazo de 20 dias, adequar as instalações elétricas do estabelecimento empresarial, nos termos da NR n. 10, inclusive com a instalação e sinalização de extintores de incêndio, nos termos da NR n. 23;

Ficaram determinadas, ainda, as seguintes multas para caso de descumprimento:

"Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."

(...)

Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações.

Ainda, **confirmo** a aplicação das multas pelo descumprimento das obrigações constantes na decisão liminar (arts. 297, 536, §1º, CPC/15).

Logo, não obstante o MPT concordar com o cálculo efetuado em relação ao montante do dano moral coletivo, discorda do efetuado em relação às obrigações de

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/05/2019 17:21:50 - 3d4d3a7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052317220000000000019433707
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 3d4d3a7 - Pág. 2
Número do documento: 19052317220000000000019433707

fazer e não fazer.

Portanto, inicialmente, **não se vislumbrou na hipótese o cálculo da multa em razão do descumprimento da decisão liminar e271e73, quanto às obrigações "a", "c", "d" e "e", que, salvo melhor juízo, sem atualização, considerando a multa de R$5.000,00(cinco mil reais) fixada por hipótese de descumprimento, totalizaria o montante mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais).**

Ademais, em relação ao item "b" da decisão de e271e73, considerando a multa diária de R$ 500,00(quinhentos reais) por trabalhador, e que a ré foi intimada da decisão em 31/10/2018 pelo oficial de justiça, possuindo, segundo dados contidos no relatório de inspeção contido no ID 333570c, 5(cinco) trabalhadores, **deveria ser multiplicada a multa diária de R$2.500,00 pelos 100 dias que se passaram até, no mínimo, 8/2/2019(data da sentença), contado de 1/11/2018, o que totalizaria R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Outrossim, em relação à multa contida na sentença, vislumbra-se que a interpretação que deve ser efetuada é que a multa é calculada no importe de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, em relação a cada obrigação descumprida**.**

Assim, o Setor de Contadoria fixou a multa somente no montante de R$25.000,00 reais, mas, na realidade, o cálculo deveria ser de 38 x R$30.000,00, que importa em R$1.140.000,00, acrescido de R$950.000 (38 x R$25.000,00, decorrente do prejuízo de 5 trabalhadores), totalizando R$2.090.000,00.

Logo, o MPT entende que o valor bruto devido, sem atualização, é no importe de R$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil reais), composto pelo valor do dano moral coletivo (cinquenta mil reais), o valor resultando de

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/05/2019 17:21:50 - 3d4d3a7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052317220000000000019433707
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 3d4d3a7 - Pág. 3
Número do documento: 19052317220000000000019433707

descumprimento da decisão liminar, calculado até a data da sentença (duzentos e setenta mil reais) e pelo valor resultante do descumprimento das obrigações fixadas em sentença (dois milhões e noventa mil reais).

Assim, nos termos do item 4 do despacho de ID d600b7b, o MPT **pugna para que seja o cálculo retificado pelo Setor de Contadoria do TRT23, a fim de que seja considerado o valor bruto de R$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil reais) no total, com a devida atualização monetária e juros.**

O MPT consigna, ademais, que, a despeito da possibilidade de minoração do valor, inclusive pelo Juízo, nos termos dos inciso I e II do §1º do artigo 537 do CPC, caso a ré demonste empenho no cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, é imprescindível que seja fixado o valor até então incidente justamente em razão de não ter sido aparentemente suficiente para a coerção da empresa no cumprimento das obrigações de fazer e não fazer.

Por fim, o Ministério Público do Trabalho pugna pela **intimação pessoal e nos autos**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93**.**

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2019.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/05/2019 17:21:50 - 3d4d3a7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052317220000000000019433707
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 3d4d3a7 - Pág. 4
Número do documento: 19052317220000000000019433707

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: 748b70e
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, no dia 24/05/2019 às 09h20min, compareci no final da rua 36, no bairro Jd. Acapulco, nesta cidade, onde notifiquei /citei/intimei a parte ré ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, CPF 026.175.991-40, que de tudo ficou ciente, aceitou a contrafé oferecida e assinou no mandado, o qual devolvo cumprido.

TANGARA DA SERRA, 31 de Maio de 2019

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de 05.06.2019, decorreu o prazo de 8 dias úteis para a parte Reclamada impugnar os cálculos da Contadoria e que a parte Autora se manifestou acerca dos cálculos sob a petição de *ID c9df7e0.*

CERTIFICO, ainda, que procedi ao envio de ofício à Contadoria.

ID	Solicitação	Processo	Tipo de Tarefa
64591	10/06/2019	0000457-82.2018.5.23.0051	

TANGARA DA SERRA, 10 de Junho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi à juntada da manifestação da Contadoria, motivo pelo qual faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA, 28 de Junho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTADORIA

PROCESSO N. 0000457-82.2018.5.23.0051

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a),

O calculista judicial que esta subscreve, em cumprimento à determinação contida no r. despacho, vem à presença de Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos:

DA IMPUGNAÇÃO DO MPT – Assiste razão ao parquet em sua impugnação. Não foram apuradas as multas diária de R$ 2.500,00 (de 01/11/2018 até a data da r. sentença 08/02/2019); a multa da obrigação de fazer da liminar (R$ 20.000,00), bem como a multa relativa a 5 trabalhadores (R$ 25.000,00x38 itens= R$ 950.000,00).

Desta feita, encaminho planilha de cálculos retificadora.

É a manifestação, a qual, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Cuiabá-MT, quarta-feira, 26 de junho de 2019.

PAULO EVANGELISTA MARTINS DE SIQUEIRA E SILVA
Calculista Judicial
Coordenadoria de Contadoria
TRT 23ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0000457-82.2018.5.23.0051

Reclamante:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Reclamado:	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
Data do ajuizamento: 26/10/2018	Crédito principal com a incidência de juros regressivos
Valores atualizados até: 30/06/2019	

RESUMO DO CÁLCULO

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS DO RECLAMANTE	Valores (R$)
Crédito principal corrigido sem juros de mora	**2.410.000,00**
(+) Juros de mora	4.080,65
(+) Contribuição previdenciária cota reclamante	0,00
Crédito corrigido com juros de mora	**2.414.080,65**
(-) Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Crédito líquido do reclamante com juros de mora	**2.414.080,65**
CRÉDITO TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE	**2.414.080,65**

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS POR CREDOR	Valores (R$)
Crédito líquido do reclamante	2.414.080,65
FGTS a depositar	0,00
Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Custas processuais de conhecimento	23.357,80
Custas processuais de liquidação	638,46
Total das custas processuais	**23.996,26**
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	**2.438.076,91**

OBSERVAÇÕES:

1) Ver informações complementares no relatório do PJe-Calc no título 'Critério de cálculo e fundamentação legal'.

2) Não há incidência de imposto de renda, ante a natureza jurídica indenizatória da(s) verba(s) apurada(s).

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019

PAULO E M DE SIQUEIRA E SILVA
Calculista

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0000457-82.2018.5.23.0051

CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS ATUALIZADAS	
Custas processuais de conhecimento recolhidas atualizadas	0,00
Custas processuais de liquidação recolhidas atualizadas	0,00
Total das Custas Processuais Recolhidas Atualizadas	**0,00**
CUSTAS PROCESSUAIS MAJORADAS/MINORADAS	
Custas processuais de conhecimento	23.357,80
Custas processuais de liquidação	638,46
Total das Custas Processuais Majoradas/Minoradas	**23.996,26**
CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES A RECOLHER	
Custas processuais de conhecimento	23.357,80
(-) Custas de conhecimento recolhidas atualizadas	0,00
Custas Processuais de Conhecimento Remanescentes	**23.357,80**
Custas processuais de liquidação	638,46
(-) Custas de liquidação recolhidas atualizadas	0,00
Custas Processuais de Liquidação Remanescentes	**638,46**
Outras custas processuais	**0,00**
Custas Processuais Recolhidas a Maior	**0,00**
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES	**23.996,26**

Observações:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 30533

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Período do Cálculo: **26/10/2018 a 08/02/2019** Data Ajuizamento: **26/10/2018** Data Liquidação: **30/06/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO	50.000,00	4.080,65	54.080,65
MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER LIMINAR	20.000,00	0,00	20.000,00
MULTA ITEM B DECISÃO LIMINAR	250.000,00	0,00	250.000,00
MULTA 5 TRABALHADORES	950.000,00	0,00	950.000,00
Total	**2.410.000,00**	**4.080,65**	**2.414.080,65**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	54.080,65
MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER	1.140.000,00
MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER LIMINAR	20.000,00
MULTA ITEM B DECISÃO LIMINAR	250.000,00
MULTA 5 TRABALHADORES	950.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	**2.414.080,65**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**2.414.080,65**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.414.080,65
Subtotal	**2.414.080,65**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	23.996,26
Total Devido pelo Reclamado	**2.438.076,91**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

PJe
Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 28/06/2019 13:23:02 - b23a87a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813225137900000019767838
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 19062813225137900000019767838

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 30533

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Período do Cálculo: **26/10/2018 a 08/02/2019** Data Ajuizamento: **26/10/2018** Data Liquidação: **30/06/2019**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **TANGARA DA SERRA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **26/10/2018**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Não**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **08/02/2019**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Não**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO**
Período: **08/02/2019 a 08/02/2019** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 08/02/2019	-	-	-	-	-	50.000,00	0,00	50.000,00	1,000000000	50.000,00
									Total	**50.000,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2019	26/10/2018	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	8,16 %	4.080,65
						Total	**4.080,65**

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
01/04/2019	MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER	1.140.000,00	1,000000000	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
31/10/2018	MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER LIMINAR	20.000,00	1,000000000	20.000,00	0,00	20.000,00

Cálculo liquidado por PAULO EVANGELISTA DA SILVA FILHO em 26/06/2019 às 18:19:23.

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 28/06/2019 13:23:02 - b23a87a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813225137900000019767838
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 19062813225137900000019767838

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
08/02/2019	MULTA ITEM B DECISÃO LIMINAR	250.000,00	1,000000000	250.000,00	0,00	250.000,00
04/04/2019	MULTA 5 TRABALHADORES	950.000,00	1,000000000	950.000,00	0,00	950.000,00
					Total	**2.360.000,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
30/06/2019	2.414.080,65	2,00 %	10,64	23.357,80	23.357,80

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
30/06/2019	2.414.080,65	0,50 %	638,46	638,46

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/06/2019	23.996,26	0,00	23996,26

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 28/06/2019 13:23:02 - b23a87a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813225137900000019767838
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 19062813225137900000019767838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Proferida a sentença e formada a coisa julgada, os autos foram remetidos ao Setor da Contadoria para a liquidação do julgado. Após, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** apresentou a impugnação aos cálculos (petição de Id 3d4d3a7), alegando, em síntese, que a Contadoria não incluiu as multas referentes ao descumprimento da decisão liminar de Id e271e73. Ainda, arguiu incorreção no cálculo no que tange às multas contidas na sentença, uma vez que entende que a multa deve ser calculada no importe de R$30.000,00 por obrigação descumprida, acrescido o valor de R$5.000,00 por trabalhador prejudicado, em relação a cada obrigação descumprida**.**

Remetidos os autos ao Setor da Contadoria, este acatou integralmente à impugnação apresentada pelo MPT e retificou a conta de liquidação, apresentando novos cálculos, conforme documento Id b23a87a.

É, em síntese, o relatório.

Recebo a impugnação aos cálculos Id 3d4d3a7 apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pois tempestiva.

Pois bem, em sua manifestação sobre o pleito da parte exequente, a Contadoria reconheceu o equívoco na apuração dos cálculos, explicando que, de fato, não foram apuradas: a multa diária de R$2.500,00 (de 01 /11/2018 até a data da r. sentença 08/02/2019); a multa da obrigação de fazer da liminar (R$20.000,00); e a multa relativa a 5 trabalhadores (R$25.000,00 x 38 itens= R$950.000,00). E em face disso, a Contadoria procedeu à retificação da conta de liquidação, apresentando a planilha de Id b23a87a.

Analisando os cálculos de Id 4106c46, verifico que, de fato, não foram incluídas naquela conta, as multas cominadas na Decisão liminar de Id e271e73, a qual determinou:

> *"b) ..., sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador.*
>
> *(...)*
>
> *Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."*

Dessarte, considerando que a parte ré não comprovou o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na Decisão liminar de Id e271e73, **julgo procedente** a impugnação aos cálculos apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, no particular, a fim de que sejam incluídas, aos cálculos de liquidação, as multas fixadas naquela Decisão.

Quanto às multas cominadas na Sentença de Id a1bf64c, esta foi clara ao fixar:

*"Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações."*

Assim, a multa no valor de R$5.000,00 por trabalhador prejudicado deve ser acrescida à cada multa (de R$30.000,00) por obrigação descumprida. Portanto, correta a insurgência do MPT, razão por que, **julgo procedente** a sua impugnação aos cálculos, também, nesse ponto.

Diante dos fundamentos acima expostos, CONHEÇO a impugnação aos cálculos de Id 3d4d3a7 apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, e no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação.

Via de consequência, e considerando que a contadoria já corrigiu a conta de liquidação, **HOMOLOGO os cálculos de Id b23a87a.**

Intimem-se as partes desta decisão.

Decorrido o prazo recursal, **intime-se** o Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito para o início e prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

TANGARA DA SERRA, 23 de Julho de 2019

ANESIO YSSAO YAMAMURA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, INTIMADA do r. Despacho/Sentença a seguir:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Proferida a sentença e formada a coisa julgada, os autos foram remetidos ao Setor da Contadoria para a liquidação do julgado. Após, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** apresentou a impugnação aos cálculos (petição de Id 3d4d3a7), alegando, em síntese, que a Contadoria não incluiu as multas referentes ao descumprimento da decisão liminar de Id e271e73. Ainda, arguiu incorreção no cálculo no que tange às multas contidas na sentença, uma vez que entende que a multa deve ser calculada no importe de R$30.000,00 por obrigação descumprida, acrescido o valor de R$5.000,00 por trabalhador prejudicado, em relação a cada obrigação descumprida**.**

Remetidos os autos ao Setor da Contadoria, este acatou integralmente à impugnação apresentada pelo MPT e retificou a conta de liquidação, apresentando novos cálculos, conforme documento Id b23a87a.

É, em síntese, o relatório.

Recebo a impugnação aos cálculos Id 3d4d3a7 apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pois tempestiva.

Pois bem, em sua manifestação sobre o pleito da parte exequente, a Contadoria reconheceu o equívoco na apuração dos cálculos, explicando que, de fato, não foram apuradas: a multa diária de R$2.500,00 (de 01 /11/2018 até a data da r. sentença 08/02/2019); a multa da obrigação de fazer da liminar (R$20.000,00); e a multa relativa a 5 trabalhadores (R$25.000,00 x 38 itens= R$950.000,00). E em face disso, a Contadoria procedeu à retificação da conta de liquidação, apresentando a planilha de Id b23a87a.

Analisando os cálculos de Id 4106c46, verifico que, de fato, não foram incluídas naquela conta, as multas cominadas na Decisão liminar de Id e271e73, a qual determinou:

> *"b) ..., sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador.*
>
> *(...)*
>
> *Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."*

Dessarte, considerando que a parte ré não comprovou o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na Decisão liminar de Id e271e73, **julgo procedente** a impugnação aos cálculos apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, no particular, a fim de que sejam incluídas, aos cálculos de liquidação, as multas fixadas naquela Decisão.

Quanto às multas cominadas na Sentença de Id a1bf64c, esta foi clara ao fixar:

> *"Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações."*

Assim, a multa no valor de R$5.000,00 por trabalhador prejudicado deve ser acrescida à cada multa (de R$30.000,00) por obrigação descumprida. Portanto, correta a insurgência do MPT, razão por que, **julgo procedente** a sua impugnação aos cálculos, também, nesse ponto.

Diante dos fundamentos acima expostos, CONHEÇO a impugnação aos cálculos de Id 3d4d3a7 apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, e no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação.

Via de consequência, e considerando que a contadoria já corrigiu a conta de liquidação, **HOMOLOGO os cálculos de Id b23a87a.**

Intimem-se as partes desta decisão.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Intime-se a parte Reclamada da decisão a seguir:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Proferida a sentença e formada a coisa julgada, os autos foram remetidos ao Setor da Contadoria para a liquidação do julgado. Após, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** apresentou a impugnação aos cálculos (petição de Id 3d4d3a7), alegando, em síntese, que a Contadoria não incluiu as multas referentes ao descumprimento da decisão liminar de Id e271e73. Ainda, arguiu incorreção no cálculo no que tange às multas contidas na sentença, uma vez que entende que a multa deve ser calculada no importe de R$30.000,00 por obrigação descumprida, acrescido o valor de R$5.000,00 por trabalhador prejudicado, em relação a cada obrigação descumprida**.**

Remetidos os autos ao Setor da Contadoria, este acatou integralmente à impugnação apresentada pelo MPT e retificou a conta de liquidação, apresentando novos cálculos, conforme documento Id b23a87a.

É, em síntese, o relatório.

Recebo a impugnação aos cálculos Id 3d4d3a7 apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pois tempestiva.

Pois bem, em sua manifestação sobre o pleito da parte exequente, a Contadoria reconheceu o equívoco na apuração dos cálculos, explicando que, de fato, não foram apuradas: a multa diária de R$2.500,00 (de 01 /11/2018 até a data da r. sentença 08/02/2019); a multa da obrigação de fazer da liminar (R$20.000,00); e a multa relativa a 5 trabalhadores (R$25.000,00 x 38 itens= R$950.000,00). E em face disso, a Contadoria procedeu à retificação da conta de liquidação, apresentando a planilha de Id b23a87a.

Analisando os cálculos de Id 4106c46, verifico que, de fato, não foram incluídas naquela conta, as multas cominadas na Decisão liminar de Id e271e73, a qual determinou:

> *"b) ..., sob pena de multa diária de R$ 500,00/trabalhador.*
>
> *(...)*
>
> *Exceto quanto à obrigação descrita no item "b", a inobservância de quaisquer das obrigações cominadas nesta decisão sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor*

> *de R$ 5.000,00 por obrigação não cumprida no prazo assinalado, majorada a R$ 10.000,00 em caso de reincidência do descumprimento. As multas acima dispostas são cumulativas (art. 297, 536, §1º, CPC/15)."*

Dessarte, considerando que a parte ré não comprovou o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na Decisão liminar de Id e271e73, **julgo procedente** a impugnação aos cálculos apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, no particular, a fim de que sejam incluídas, aos cálculos de liquidação, as multas fixadas naquela Decisão.

Quanto às multas cominadas na Sentença de Id a1bf64c, esta foi clara ao fixar:

> *"Julgo **procedente**, ainda, o pedido para cominação de multa de R$ 30.000,00 por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado, a incidir a partir da ausência de comprovação de cumprimento das obrigações."*

Assim, a multa no valor de R$5.000,00 por trabalhador prejudicado deve ser acrescida à cada multa (de R$30.000,00) por obrigação descumprida. Portanto, correta a insurgência do MPT, razão por que, **julgo procedente** a sua impugnação aos cálculos, também, nesse ponto.

Diante dos fundamentos acima expostos, CONHEÇO a impugnação aos cálculos de Id 3d4d3a7 apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, e no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação.

Via de consequência, e considerando que a contadoria já corrigiu a conta de liquidação, **HOMOLOGO os cálculos de Id b23a87a.**

Intimem-se as partes desta decisão.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	19062813235291200000019767849
manifestação com cálculos	Documento Diverso	19062813225137900000019767838
juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão	19062813204471800000019767832
decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão	19061013030551800000019598157
Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão	19053109274641500000019510550
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19052317220000000000019433707
Mandado	Mandado	19051614282097600000019361814
Intimação	Intimação	19051614282017500000019361812
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551
		19042613313360600000019195

Expedido ofício Contadoria	Certidão	203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998
Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
Decurso de prazos réu	Certidão	19041208011114400000019087010
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252
Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
Despacho	Despacho	19030107234204900000018707890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
Decurso de prazo réu	Certidão	19030107201565900000018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19022812541900000000018702195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733
		18121217315800000000018181

Ciência de Decisão	Manifestação	442
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	181211114823129000000018160236
Remessa ofício CJAESC	Certidão	181211114613453000000018160206
Mandado	Mandado	181211113659705000000018159928
Intimação	Intimação	181211113250927000000018159827
Despacho	Despacho	181210074820318000000018137423
Conclusão	Certidão	181210074749282000000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181207152845000000000018132825
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	181207091114564000000018125043
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	181207090727744000000018125020
Intimação	Intimação	181207085341437000000018124704
Mandado	Mandado	181207085110164000000018124643
Despacho	Despacho	181206043943998000000018110834
Conclusão	Certidão	181204090717815000000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	181204075946114000000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181203141045000000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	181130142007422000000018062085
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	181128095741976000000018030133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	181128095352686000000018030125
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	181127121829884000000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	181127121626686000000018019896
Mandado	Mandado	181127120248996000000018019718
Intimação	Intimação	181127113543461000000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	181127104523613000000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	181127083650416000000018014722
Despacho	Despacho	181123044350414000000017984357
		181122130643648000000017977

Conclusão	Certidão	567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 25 de Julho de 2019.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO ou "Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT.

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Réu : ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, pela Procuradora do Trabalho signatária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a intimação ID 99fb5d4, manifestar CIÊNCIA quanto aos termos da sentença ID d847017 que julgou procedente a impugnação de cálculos apresentada sob ID 3d4d3a7 e, consequentemente, homologou a retificação apresentada pela contadoria do Juízo sob ID b23a87a.

Por fim, reitera a intimação deste órgão laboral se dê de forma pessoal, em conformidade com os arts. 18, II, h, e 84, IV, da Lei Complementar 75/93.

CUIABÁ, 26 de julho de 2019

assinatura eletrônica
BRADIANE FARIAS RIBEIRO LIMA
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACP 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: 1964ea0
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, no dia 31/07/2019, às 13h50, compareci ao endereço comercial do réu, qual seja, Rodovia Governador Fernando Correa da Costa, km 43, Nova Olímpia/MT, onde o intimei, o que fiz por intermédio do(a) Sr.(a) Elias Targino da Silva, que declarou ser inscrito no CPF com o nº 489.133.671-49, bem como declarou ser pai do demandado, o qual de tudo ficou ciente, aceitou a contrafé oferecida e assinou no mandado.

Dessa forma, devolvo o mandado cumprido, no aguardo de novas ordens.

TANGARA DA SERRA, 6 de Agosto de 2019

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIFICO que decorreu o prazo recursal para as partes em relação a sentença *Id d847017*, sendo para a parte Autora em 20.08.2019 e para a parte Reclamada em data de 13.08.2019.

TANGARA DA SERRA/MT, 23 de agosto de 2019.

SAMARA MEDRONI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, Ministério Público do Trabalho, INTIMADO para requerer o que entender de direito para o início e prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos nº 000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO– PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, pelo Procurador do Trabalho que esta peça subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação ID 7dd3f98, manifestar-se nos seguintes termos:

Dada oportunidade ao réu para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer estabelecidas no comando sentencial **ID a1bf64c**, bem como a pagar a indenização pelo dano moral coletivo, este quedou-se inerte.

Assim, homologados os cálculos apresentados na planilha **ID b23a87a** e, decorrido o prazo recursal, os autos vieram a este *parquet* laboral para requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução da sentença sob ID a1bf64c.

Em assim sendo, este órgão ministerial senão requer a cobrança forçada do valor da condenação imposta por esse d. Juízo na sentença ID a1bf64c, qual seja, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao dano moral coletivo e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada obrigação descumprida, acrescido do valor de R$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado referente a multa cominatória, **totalizando o valor apresentado na planilha ID b23a87a de R$ 2.438.076,91 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

Desta forma, visando dar início à fase de execução, o Ministério Público do Trabalho, **REQUER**:

1- a realização de penhora de ativos financeiros através do BACENJUD;

2- a realização de restrição de transferência e circulação de veículos através do RENAJUD, e a expedição de mandado para penhora dos veículos localizados;

3- a inclusão da executada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, determinando a indisponibilidade de todos os bens até o limite desta execução.

4- a inscrição da executada no BNDT e SERASA.

5- Por fim, o Ministério Público do Trabalho pugna pela intimação pessoal e nos autos, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93**.**

Cuiabá, 26 de agosto de 2019.

BRUNO CHOAIRY CUNHA LIMA
PROCURADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Certifico que intimado o autor - MP-, conforme documento id. 7dd3f98, diante da manifestação acostada em id. c974665, faço os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA/MT, 28 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Rejeito, por ora, o pedido do autor para início da execução forçada, a fim de possibilitar ao réu, primeiramente, o pagamento espontâneo do valor da execução.

2. Assim, **i**ntime-se o executado, pelos meios necessários, para, **no prazo de 15 dias,** pagar o valor pendente em execução, sob pena de incidência cumulativa da multa cominatória de 10% (art. 139, IV, NCPC), multa de 20% por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e IV, do NCPC).

3. O valor pendente deverá ser pago da seguinte maneira:

Crédito líquido da parte exequente: **R$ 2.414.080,65**, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal.

Custas judiciais, no valor de R$ 23.996,26, em guia GRU.

4. Caso o executado não pague os débitos no prazo indicado acima, **incluam-se** na conta de liquidação as multas cominadas (10% do art. 139 do NCPC e 20% do art. 774 do NCPC). Em seguida, volvam-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos constantes da petição de Id c974665.

TANGARA DA SERRA, 4 de Setembro de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, intimar o executado para, **no prazo de 15 dias,** pagar o valor pendente em execução, sob pena de incidência cumulativa da multa cominatória de 10% (art. 139, IV, NCPC), multa de 20% por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e IV, do NCPC).

O valor pendente deverá ser pago da seguinte maneira:

Crédito líquido da parte exequente: **R$ 2.414.080,65**, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal.

Custas judiciais, no valor de R$ 23.996,26, em guia GRU.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19082809170979000000020326808
Conclusão	Certidão	19082809161584100000020326784
Pe	Manifestação	19082608194400000000020297438
Intimação	Intimação	19082311024873300000020289149
decurso de prazo para as partes	Certidão	19082311012138700000020289120
Devolução de mandado de ID 1964ea0	Certidão	19080611534238600000020124021
Ciência de Decisão	Manifestação	19072610182100000000020029346
Mandado	Mandado	19072514375857800000020021633
Intimação	Intimação	19072514375820400000020021632
Sentença	Sentença	19062813235291200000019767849
	Documento	19062813225137900000019767

manifestação com cálculos	Diverso	838
juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão	19062813204471800000019767832
decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão	19061013030551800000019598157
Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão	19053109274641500000019510550
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19052317220000000000019433707
Mandado	Mandado	19051614282097600000019361814
Intimação	Intimação	19051614282017500000019361812
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551
Expedido ofício Contadoria	Certidão	19042613313360600000019195203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998
Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
Decurso de prazos réu	Certidão	19041208011114400000019087010
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252
Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
Despacho	Despacho	19030107234204900000018707890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
Decurso de prazo réu	Certidão	19030107201565900000018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição		19022812541900000000018702

interlocutória	Manifestação	195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	190214143721842000000185600057
Mandado	Mandado	190212130108044000000185280048
Intimação	Intimação	190212130107825000000185280047
Sentença	Sentença	190124083427062000000183517768
conclusão	Certidão	190124083353760000000183517754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190123111701165000000183440000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	181218135903805000000182278846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	181218135233253000000182277733
Ciência de Decisão	Manifestação	181212173158000000000181814442
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	181211114823129000000181602236
Remessa ofício CJAESC	Certidão	181211114613453000000181602206
Mandado	Mandado	181211113659705000000181599928
Intimação	Intimação	181211113250927000000181598827
Despacho	Despacho	181210074820318000000181374423
Conclusão	Certidão	181210074749282000000181374420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181207152845000000000181328825
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	181207091114564000000181250043
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	181207090727744000000181250020
Intimação	Intimação	181207085341437000000181247704
Mandado	Mandado	181207085110164000000181246643
Despacho	Despacho	181206043943998000000181108834
Conclusão	Certidão	181204090717815000000180836601
Decurso de prazo ré	Certidão	181204075946114000000180821169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181203141045000000000180759909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	181130142007422000000180620085
	Documento	181128095741976000000180300

Comprovante CJAESC	Diverso	133
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
		18102913013919900000017779

Mandado	Mandado	185
Intimação	Intimação	181029124911039000000177789 97
Decisão	Decisão	181029065453959000000177716 50
Inquérito Civil	Documento Diverso	181004132129708000000175557 50
Inquérito Civil	Documento Diverso	181004132106700000000175557 45
Inquérito Civil	Documento Diverso	181004132013904000000175557 28
Ação Civil Pública	Petição Inicial	181004131853323000000175556 96

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 10 de Setembro de 2019.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO ou "Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT.

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: 202af1a
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, no dia 20/09/2019, às 12h23, compareci ao primeiro endereço indicado no expediente e intimei a parte demandada ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, que declarou ser inscrito no CPF 026.175.991-40, bem como de tudo ficou ciente, aceitou a contrafé oferecia e assinou no mandado, o qual devolvo cumprido.

TANGARA DA SERRA, 26 de Setembro de 2019

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIFICO que, na data de 18.10.2019, decorreu o prazo de 15 dias para a parte executada pagar o valor pendente em execução.

TANGARA DA SERRA/MT, 25 de outubro de 2019.

SAMARA MEDRONI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIFICO que procedi à juntada da planilha de cálculos com a aplicação das multas cominadas.

CERTIFICO, ainda, que faço os autos conclusos para apreciação dos pedidos constantes da petição de Id c974665.

TANGARA DA SERRA/MT, 25 de outubro de 2019.

SAMARA MEDRONI
Servidor

Tribunal Regional do Trabalho da ª Região
1ª Vara do Trabalho

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 Grupo: 001

Data ajuizamento: 25/10/2019

Valor apurado em 25/10/2019 = R$ 3.138.304,83

Partes: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
Obs.: base de cálculo DESPACHO ID d1379b9

a. Valor em 25/10/2019	R$ 3.138.304,83	
b. Valor Atualizado (a)	R$ 3.138.304,83	(Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00	(Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (0,0000%)	R$ 0,00	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 3.138.304,83	
Custas Processuais	R$ 31.195,13	(31.195,13 * 1,000000000)

TOTAL: R$ 3.169.499,96

Valores Atualizados até: 25/10/2019

Tangará da Serra, 25 de outubro de 2019.

Samara Medroni
Técnica Judiciária

CERTIFICO que, conforme determinado no despacho ID d1379b9, procedi à inclusão das multas cominadas (10% do art. 139 do NCPC e 20% do art. 774 do NCPC).

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - 25/10/2019 10:29:58 - faab0cf
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102510295304500000020884594
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. faab0cf - Pág. 1
Número do documento: 19102510295304500000020884594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o executado deixou de pagar espontaneamente o valor da execução, **acolho** o pedido de Id c974665.

2. Aguarde-se a resposta da ordem de penhora *online* via BACENJUD que ora expeço, por 10 dias.

2.1. Caso seja positiva a diligência, com garantia total ou parcial da execução, **verifique-se,** por meio da consulta avançada no site da Caixa Econômica Federal, se houve a transferência do numerário para uma conta judicial, vinculada à presente reclamatória.

2.2. Comprovada a transferência, converto o numerário em penhora, bem como determino a intimação do executado para ciência, aguardando-se o prazo de 05 (cinco) dias.

3. Caso reste infrutífera ou insuficiente a providência para penhora de dinheiro, **expeça-se consulta ao RENAJUD**, a fim de verificar a existência de veículos cadastrados em nome dos executados e, em caso positivo, proceda-se à imediata restrição judicial junto ao registro dos veículos para os quais não haja restrição judicial ou que não estejam alienados fiduciariamente.

3.1. Procedida restrição em veículo cujo município de emplacamento esteja sob a jurisdição desta Vara do Trabalho, expeça-se mandado para penhora e avaliação do referido bem; em sendo de outra jurisdição, a respectiva Carta Precatória.

4. Sem prejuízo do acima, **proceda-se** à indisponibilidade de bens dos executados junto ao **Sistema CNIB.**

5. Decorrido o prazo de 45 dias, contados da intimação do executado para efetuar o pagamento do valor em execução (art. 883-A, CLT), determino:

5.1. Com esteio do art. 782, §3.º do NCPC, proceda-se à inclusão da parte executada no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e no SERASA, indicando o valor atualizado da execução.

5.2. Nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, proceda-se à inclusão de seus dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

6. Caso sejam negativas as diligências acima determinadas, **intime-se** o Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do art. 11-A, CLT.

6.1. Não havendo manifestação, aguarde-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

TANGARA DA SERRA, 7 de Novembro de 2019

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que junto, aos autos, resposta do BacenJud.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190012808827
Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1050 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ive Seidel de Souza Costa
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Ministerio Publico da Uniao
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

026.175.991-40 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):RR 12,35] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 10:12	Bloq. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	3.169.499,95	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,99	11,99	08/11/2019 17:33
19/11/2019 14:43:31	Desb. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	11,99	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 10:12	Bloq. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	3.169.499,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,36	0,36	08/11/2019 20:33
19/11/2019 14:43:31	Desb. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	0,36	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 10:12	Bloq. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/11/2019 20:08

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 10:12	Bloq. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 18:57

CCLA DO SUDOESTE DE MT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 10:12	Bloq. Valor	Ive Seidel de Souza Costa	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08/11/2019 19:26

Não Respostas(exibir| ocultar)

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

TANGARA DA SERRA/MT, 19 de novembro de 2019.

DAIANE KARLA DE SOUZA LOPES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIFICO que expedi consulta ao Renajud, conforme *item 3* do despacho de *ID dc5a4fc*, e procedi à restrição junto ao registro dos veículos para os quais não havia restrição judicial.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SAMARA MEDRONI
26/11/2019 - 08:52:45

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO
Comarca/Município	TANGARA DA SERRA
Juiz Inclusão	IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA
N° do Processo	00004578220185230051

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QBC8848		MT	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Circulação
JZI6463		MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Circulação

Lista de Veículos - Total: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
QBC8848		MT	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	2014	2015	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Não	
DOD2509		MT	VW/GOL 1.0	2004	2005	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Sim	
JZI6463		MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	2002	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Não	

<< < 1 > >>

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de novembro de 2019.

SAMARA MEDRONI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esq. Rua 48, 1660-E, vttangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vttangara1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Réu: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

MANDADO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, PENHORAR E AVALIAR os veículos abaixo, em nome do Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, CPF: 026.175.991-40:

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QBC8848		MT	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Circulação
JZI6463		MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Circulação

Total (em 25/10/2019) R$ 3.169.499,96.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA, 26 de Novembro de 2019.

DESTINATÁRIO

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
78370-000 - Rua Pedro Pedrossian, nº 362 - Ouro Verde - NOVA OLIMPIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que incluí o nome da(s) parte(s) executada(s) no sistema SERASA.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de janeiro de 2020.

ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

CERTIDÃO

Junto aos autos resposta do SERASA.

TANGARA DA SERRA/MT, 27 de janeiro de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

São Carlos, 27 de janeiro de 2020 APJUR 31929/2020

Tangará da Serra

Vara: 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra

Processo: 00004578220185230051

Ofício: 1197399/2020

Parte(s): ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR - CPF 026.175.991-40

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - 27/01/2020 13:34:03 - 1763dcc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012713335790800000021527718
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 1763dcc - Pág. 1
Número do documento: 20012713335790800000021527718

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: bd988aa
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, como se trata de expediente com ordem de penhora e avaliação de bens, o prazo de cumprimento é previsto na Portaria SGP 100/2017 deste TRT23, sendo diferente daquele previsto genericamente pelo sistema PJe.

Assim, para garantir o prazo diferenciado previsto na norma supracitada, requeiro a redistribuição do mandado a esta oficiala de justiça, de forma a constar o prazo correto no sistema PJe.

TANGARA DA SERRA, 29 de Janeiro de 2020

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Tendo em vista a certidão de devolução de mandado id. 28ba22d, faço os autos conclusos para deliberação.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de fevereiro de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Em complemento à certidão anterior, informo que não foi possível a inclusão do Executado no BNDT, uma vez que é necessário que seja proferida decisão, com o respectivo complemento.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de fevereiro de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

ID do mandado: bd988aa
Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, no dia 31/01/2020, às 10h17, compareci ao endereço indicado (Rua Pedro Pedrossian, nº 362, Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia/MT), onde fui atendida pela Sra. Elenita, que declarou ser sogra do réu ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, declarando ainda que o mesmo não estava em casa, bem como que não sabia prestar informações sobre os veículos cuja penhora foi determinada, sendo pertinente mencionar que não os avistei no local na ocasião.

Certifico que retornei ao endereço no dia 05/02/2020, às 11h31, quando fui atendida pelo Sr. Fabiano Gerin Aparecido, o qual declarou ser cunhado do demandado, declarando também que o réu não estava em casa na oportunidade, bem como que não se recorda de tê-lo visto com os veículos indicados no mandado, sendo que mais uma vez não os avistei no local.

Dessa forma, devolvo o mandado cumprido, sem, contudo, alcançar sua finalidade, no aguardo de novas ordens.

TANGARA DA SERRA, 6 de Fevereiro de 2020

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

1. Diante do teor da certidão Id 5031111 e à vista do resultado infrutífero dos demais atos executórios realizados, **habilito neste ato a inclusão do executado no BNDT determinada no item 5.2 do despacho ID dc5a4fc. Providencie-a a Secretaria**

2. Após, i**ntime-se a parte exequente , por seu procurador,** para, em 30 dias, manifestar sobre os atos executórios até aqui realizados e requerer, fundamentadamente, os atos executórios que entender ainda necessários à continuidade da execução (Infojud, busca imobiliária, Jucemat, etc), sob pena arquivamento provisório da execução pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º, a contar do decurso do prazo aqui assinado.

TANGARA DA SERRA, 10 de Fevereiro de 2020

PLINIO GEVEZIER PODOLAN
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Intime-se a parte exequente , por seu procurador, para, em 30 dias, manifestar sobre os atos executórios até aqui realizados e requerer, fundamentadamente, os atos executórios que entender ainda necessários à continuidade da execução (Infojud, busca imobiliária, Jucemat, etc), sob pena arquivamento provisório da execução pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º, a contar do decurso do prazo aqui assinado.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de fevereiro de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos nº 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, considerando a decisão de ID 2ca58b5 e a intimação de ID cb55355, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte.

I-Relatório

Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em desfavor de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, em que no comando sentencial (ID a1bf64c) foram julgados procedentes os pleitos da exordial.

Iniciada a execução foram requeridas várias medidas executivas (ID c974665), que terminaram não exitosas na constrição de bens do executado para quitação total da dívida.

Por meio do despacho de ID dc5a4fc foi determinado pelo Juízo a inclusão do réu no SPC e SERASA (ID e32c8f5), bem como no BNDT (ID 2ca58b5).

Em relação ao BACENJUD o resultado foi negativo, conforme certidão de ID e32c8f5.

No RENAJUD, contudo, foi possível efetuar restrições em dois veículos em nome de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, sendo 1 Renault Duster 16 D, ano 2015 e 1 moto

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 1
Número do documento: 20022812434200000000021834972

Honda CG 125 Titan KS, ano 2002, conforme certidão de ID c942e38.

Dessa forma, diante dos resultados infrutíferos, os autos vieram a este *Parquet* laboral para manifestação acerca das diligências efetuadas e fornecimento de diretrizes efetivas para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente aplicação da cominação prevista no Art. 11-A, da CLT (ID 2ca58b5).

Assim, diante do insucesso das medidas executivas efetivadas até o momento em face de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, visando saldar o valor da dívida, o Ministério Público do Trabalho, contando com a compreensão e auxílio do d. Juízo, reputa que são necessárias medidas diversas a seguir discriminadas, a fim de garantir a prestação jurisdicional em face de **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, CPF: 026.175.991-40**, bem como a desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME, CNPJ nº 28.844.932/0001-30.**

I) Do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)

Segundo o sítio do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores[1]:

> O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é um sistema destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a seus representantes legais ou convencionais. Consideram-se correntistas e clientes as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País ou no exterior, que detenham a titularidade de contas de depósitos ou ativos financeiros sob a forma de bens, direitos e valores mantidos ou administrados nas referidas instituições. O cadastro contém dados de pessoas físicas e jurídicas com bens, direitos e valores vigentes em 1.1.2001, bem como de todo relacionamento iniciado a partir desta data. Portanto, não há registro de contas que tenham sido encerradas antes de 1.1.2001. O CCS informa a data do início e, se for o caso, a data do fim do relacionamento com a instituição, mas não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações.

[1] http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/ccs.asp?idpai=PORTALBCB

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 2
Número do documento: 20022812434200000000021834972

O CCS entrou em funcionamento em 25 de julho de 2005, dando cumprimento ao art. 3º da Lei nº 10.701, de 9/7/2003, que incluiu dispositivo na Lei de Lavagem de Dinheiro (Art. 10-A da Lei nº 9.613/1998) determinando que o Banco Central mantenha: "*registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores*".

Portanto, **além da titularidade de contas nas instituições financeiras, possível a verificação de vínculos com os titulares de contas, por exemplo, a atuação como procurador autorizado a movimentar a conta, revelando a eventual utilização de "laranjas"**.

A medida, ademais, pode auxiliar na identificação de grupos econômicos, holdings familiares, fraudes societárias, fraudes processuais, etc.

Aliás, para eficácia da utilização do BacenJud, **a utilização do CCS deve ser prévia, com a solicitação de dados das pessoas jurídicas e de seus sócios, possibilitando o redirecionamento dos atos executórios.**

II) **Documento de Operações Imobiliárias**

O **Documento de Operações Imobiliárias** (DOI) possui como característica o registro momentâneo das operações imobiliárias, razão pela qual eventuais bens adquiridos, por exemplo, em 1990, só aparecerão caso incluído o mencionado ano na pesquisa.

Nesse passo, considerando que o mencionado sistema compila dados desde 01/1980, **necessário que seja requisitado como critério de busca informações desde o longínquo ano até o mês/ano atual.**

IV) Indisponibilidade de bens

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 3
Número do documento: 20022812434200000000021834972

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), consoante descrição contida em seu sítio na rede mundial de computadores[2], consiste:

> A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas.
> Os principais objetivos da CNIB são: Dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidades de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema. E proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis e de outros bens.

Portanto, a inclusão do executado na CNIB, medida hodiernamente imprescindível, que pode se dar via oficio ou especificações contidas no Provimento CNJ nº39/2014[3], é importante para garantir a restrição do executado a eventuais bens que porventura possua.

V) Desconsideração inversa da personalidade jurídica

Consoante demonstra o documento anexo, consistente em ficha cadastral da JUCEMAT, o executado constituiu, em 6/10/2017, a **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME**, CNPJ nº 28.844.932/0001-30, empresa que possui como objeto social a *"FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS, EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS"*, atividade idêntica à desempenhada no momento da propositura da ação civil pública.

2 https://www.indisponibilidade.org.br/autenticacao/
3 http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/provimento_39.pdf

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 4
Número do documento: 20022812434200000000021834972

Assim, diante da notória insolvência, bem como, considerando o disposto no artigo 50 do Código Civil, **no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor**, além do contido no Enunciado nº 283[4] da IV Jornada de Direito Civil, é caso de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Para Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2. v. p. 45), *"desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio".*

A desconsideração inversa visa coibir a fraude, o abuso de direito e, principalmente, o desvio de bens, que ocorre quando o sócio devedor transfere seus ativos financeiros para a pessoa jurídica sobre as quais tenha controle ou das quais participe, esvaziando seu patrimônio pessoal, mas usufruindo daquele que está sob a propriedade da sociedade.

Nesse passo, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO SÓCIO E DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. O e. TRT da 21ª Região manteve a r. sentença que autorizara a desconsideração da personalidade jurídica do Sr. Sérgio Roberto de Medeiros Freire e a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa Eldorado Administradora de Consórcios Ltda., haja vista que, inicialmente, foi realizado bloqueio via BacenJud na conta corrente da empresa Eldorado Administradora de Consórcio, que tem como sócio majoritário o Sr. Sérgio Roberto de Medeiros Freire, sem ter sido dada ciência da execução. Nesse contexto, exatamente em razão da previsão do artigo 68, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os valores foram devolvidos à Eldorado Administradora de Consórcio, por ter sido realizado o bloqueio em conta corrente da empresa sem a prévia ciência da execução, que possibilitaria o pagamento ou a indicação de bens à penhora, atendendo ao contraditório e à ampla defesa. ***Em momento posterior, o Juízo citou o Sr. Sérgio***

[4] É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 5
Número do documento: 20022812434200000000021834972

para responder pelo crédito. Em seguida, o sócio citado ofereceu bem à penhora, que não foi aceito pelo exequente. Notificado para comparecer à audiência de conciliação, o Sr. Sérgio não compareceu. Fracassada a audiência de conciliação, novamente foi bloqueado o numerário na conta bancária da empresa agravante, Eldorado Administradora de Consórcios. Nesse esteio, não procede o argumento de que houve violação do artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF/88, pois consta expressamente da r. decisão que foi oportunizado o pagamento ou a indicação de bens à penhora, bem como o contraditório e a ampla defesa, atendendo à previsão do artigo 68, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Indenes os arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF/88. Incide o óbice do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 135-05.2014.5.21.0004 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 11/05/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016)

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. INCIDÊNCIA DO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 191 DO CPC.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISOS I E II, DO CPC. INEXISTÊNCIA.
PREQUESTIONAMENTO. PRESENTE. FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS.
ATACADOS. REVALORAÇÃO DE PROVAS. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVADO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.
1. Controvérsia em torno da possibilidade de deferimento, no curso de processo de execução, da desconsideração inversa da personalidade jurídica da executada por abuso da personalidade jurídica, que fora deferida pelo juízo de primeiro grau e indeferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que o prazo recursal deve ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, nos casos em que a decisão recorrida cause gravame a litisconsortes com procuradores distintos, incidindo o prazo simples para os recursos futuros se apenas um dos litisconsortes recorrer.
(...)
7. A revaloração da prova consiste em atribuir o devido valor jurídico a fato incontroverso, sobejamente reconhecido nas instâncias ordinárias, prática francamente aceita em sede de recurso especial.
8. A alegação de dissídio jurisprudencial exige a verificação das circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados e a realização do cotejo analítico entre elas, nos moldes exigidos pelos arts. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ e 541, parágrafo único, do CPC/1973.
9. Reconhecido pelas instâncias de origem que a personalidade jurídica esteja servindo como cobertura para abuso de direito ou

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 6
Número do documento: 20022812434200000000021834972

> ***fraude nos negócios, torna-se possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica.***
> *10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*
> *(REsp 1584404/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 27/09/2016)*

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por seu turno, decidiu que:

> *DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUTADO QUE EXERCE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE INCLUÍDA NA POLARIDADE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM QUOTA DA PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA. IMPOSSIBILIDADE.* ***Por meio do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, é possível a inclusão da pessoa jurídica da qual o executado possua cota societária, na condição de sócio****. Assim, na hipótese em que o executado é apenas o administrador da empresa incluída na polaridade passiva, a fim de que responda pelo inadimplemento da execução, sem possuir cota na referida sociedade e sem haver prova de bens desviados para essa sociedade, torna-se irregular a sua inclusão, devendo, dessa forma, ser excluída. Recurso provido.*
> *(TRT da 23.ª Região; Processo: 0026600-75.2008.5.23.0046; Data: 03/10/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: ELEONORA ALVES LACERDA)*

Assim, **diante da evidente insolvência e confusão patrimonial, imprescindível a desconsideração inversa da personalidade jurídica.**

Nesse passo, de acordo com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, **o incidente se realiza nos mesmos autos, ocasionando a suspensão da execução, e não impede a concessão da tutela cautelar de urgência:**

> *CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO*
>
> *Art. 86. Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, tanto nas unidades de primeiro como nas de segundo graus da Justiça do Trabalho.*
> *Art. 87. A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do CPC.*

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 7
Número do documento: 20022812434200000000021834972

> *Art. 88. Instaurado o incidente, a parte contrária e os requeridos serão notificados para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Havendo necessidade de prova oral, o juiz designará audiência para sua coleta.*
> *Art. 89. Concluída a instrução, o incidente será resolvido por decisão interlocutória, da qual serão as partes e demais requeridos intimados.*
> *Parágrafo único. Da decisão proferida: I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do artigo 893 da CLT;*
> *II - na fase de execução, cabe agravo de petição, em 8 (oito) dias, independentemente de garantia do juízo.*
> *(...)*
> *Art. 91. Decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular.*

A Consolidação apenas sistematiza as previsões do CPC[5] e do artigo 855-A[6] da CLT.

5
CAPÍTULO IV
DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.
§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.
§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.
Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.
Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

6
CAPÍTULO V

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 8
Número do documento: 20022812434200000000021834972

V.1- Da necessidade de deferimento de medida cautelar

Frise-se que o caput do artigo 300 do CPC disciplina que ***"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*, podendo ser concedida, nos termos do §2º do CPC, *liminarmente*.**

Logo, considerando a necessidade de notificação das empresas em razão de instauração do incidente, imprescindível que, previamente, seja resguardado o resultado útil do processo com o deferimento de medida cautelar de bloqueio de bens, sobretudo inclusão da executada na CNIB e utilização do CCS e BACEN-JUD.

Ao longo da execução promovida em face dos executados restou verificado o desinteresse na satisfação do crédito e a insuficiência de patrimônio para tanto (ou a sua ocultação, pois nenhum dos convênios utilizados por este Juízo teve eficácia na apreensão patrimonial).

Assim, com fundamento nos artigos 300 e 301 do CPC e no §2º do artigo 855-A da CLT, o MPT requer, cautelarmente, **nos termos do artigo 854/CPC**[7], a tentativa de indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome das pessoas a serem incluídas no

7

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
§ 1o No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.
§ 2o Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.
§ 3o Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
§ 4o Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3o, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5o Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.
§ 6o Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.
§ 7o As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.
§ 8o A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz.
§ 9o Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 9
Número do documento: 20022812434200000000021834972

polo passivo.

VI - Requerimentos

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** requer:

1) **atualização do valor devido**;

2) **a expedição de mandado de penhora e avaliação**, tendo por objeto os veículos contidos na certidão ID c942e38, **e posteriormente a determinação de averbação do referido ato no sistema Renajud, constando o registro da data da constrição, o valor da avaliação, e o valor atualizado da referida execução**;

3) **seja utilizado o CCS - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL/BACEN**, para que se realize busca por eventuais procuradores, representantes e responsáveis das contas do executado e, após, em havendo, que sejam incluídos na presente execução, para que se possa redirecionar os atos executórios;

4) **inclusão na CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS(CNIB)**[8], via ofício, determinando-se a indisponibilidade de todos os bens de **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, CPF: 026.175.991-40** até o limite desta execução;

5) **seja utilizado o BACENJUD, com base nas informações colhidas no CCS, inclusive com a requisição de extrato da movimentação bancária dos últimos 30(trinta) dias das contas identificadas**;

6) **seja realizada pesquisa no DOI – DOCUMENTO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, utilizando o período entre 1/1980 até 09/2019**;

7) **A desconsideração inversa da personalidade jurídica para incluir, no polo passivo, a empresa ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME, CNPJ nº 28.844.932/0001-30**, **com a instauração do incidente e notificação das mesmas** para, querendo, apresentar manifestação, nos termos da lei**;**

7) antes, porém, **cautelarmente, que seja determinada a indisponibilidade dos**

[8] https://www.indisponibilidade.org.br/autenticacao/

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 10
Número do documento: 20022812434200000000021834972

bens destas via sistema BACEN-CCS/BACEN-JUD e inclusão na CNIB, no limite do valor executado, devendo ser deferido prazo de 5 dias, após a citação, para que, nos termos do artigo 854, § 2º, CPC c/c inciso XIX do artigo 3º da IN/TST nº39/2016, possam se manifestar sobre eventual indisponibilidade de ativos financeiros de sua titularidade, tudo sob pena de conversão em penhora.

Ademais, o MPT, que mais uma vez pleiteia a compreensão e auxílio no deferimento das medidas requeridas, tudo com a finalidade de resguardar o interesse da sociedade, **requer que eventuais dados que Vossa Excelência entenda que mereçam a restrição de publicidade sejam garantidas pelo sigilo, assim como que seja concedida vista dos autos ao *Parquet* assim que disponíveis as informações para apreciação e eventual redirecionamento da execução.**

Por fim, o Ministério Público do Trabalho pugna pela **intimação pessoal e nos autos**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93**.**

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2020.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/02/2020 12:43:29 - 0b3bd75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022812434200000000021834972
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 0b3bd75 - Pág. 11
Número do documento: 20022812434200000000021834972

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

28/02/2020 12:34
Emitente. 4591
5110214148-9
Página: 1 / 1

NIRE:	5110214148-9	**CNPJ:**	28.844.932/0001-30
Nome da Empresa:	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME		
Nome Fantasia:	CERAMICA TARGINOS	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2135 - EMPRESARIO	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RODOVIA GOVERNADOR FERNANDO CORREA DA COSTA S/N KM 43 BAIRRO ZONA RURAL CEP 78370-000 NOVA OLIMPIA/MT BRASIL		
Telefone:	65 9670764	**Email:**	elias-junior91@hotmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	06/10/2017
Capital:	R$ 40.000,00	**Início de Atividade:**	06/10/2017
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
		Microempreendedor Individual ?	Não
Último Arquivamento:	06/10/2017 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		

Objeto Social

FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS,
EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO,
COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS,

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
S	0810007	EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
S	4744004	COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS

Titular

CPF:	026.175.991-40		
Nome:	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR		
Dt. Nascimento:	04/07/1991	**Emancipação:**	
Nome Mãe:	CARMEM REGINA BARBOSA DE SOUZA TARGINO DA SILVA	**Estado Civil:**	
Nome Pai:	ELIAS TARGINO DA SILVA	**Regime de Bens:**	
Identidade:	001.634.164 - SEJSP - MS	**Nacionalidade:**	
Sexo:	Masculino	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA MINAS GERAIS S/N QUADRA07 LOTE 12 BAIRRO JD SHANGRI-LA CEP 78370-000 NOVA OLIMPIA/MT BRASIL		

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.
20179679201	06/10/2017	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
51102141489	06/10/2017	A080 - INSCRICAO E080 - INSCRICAO			

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos com a manifestação id. 0b3bd75.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de fevereiro de 2020.

ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

1. Em Id -0b3bd75 o Ministério Público do Trabalho indica diretrizes ao prosseguimento da execução, requerendo, em síntese: a inscrição do executado no CNIB, a penhora e avaliação de veículos encontrados, a realização de pesquisa de movimentação imobiliária, pesquisa de relacionamentos bancários do executado via BacenCCS e a realização de Bacenjud em relação aos relacionamentos encontrados, bem como a desconsideração inversa da personalidade jurídica a fim de se alcançar o patrimônio de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME, CNPJ nº 28.844.932/0001-30, procedendo-se, cautelarmente em relação a esta atos constritivos.

2.Inicialmente, saliento que o Art. 966 do Código Civil não confere personalidade jurídica à empresa individual constituída para o exercício da atividade econômica, sendo ela (empresa individual) apenas a figura a que o empresário individual dá vida para o exercício do comércio, havendo, portanto, um único patrimônio, o do empresário, responsável pelos deveres e obrigações assumidos em decorrência da atividade empresarial, devendo ele suportar os atos executórios.

3. Dessa forma, verificando do extrato da JUCEMAT apresentado pelo exequente em ID ca68b69 que a empresa cujo patrimônio se busca alcançar se trata de empresa individual, **determino a retificação do polo passivo a fim de incluir como executada ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME, CNPJ nº 28.844.932/0001-30, endereço indicado em Id ca68b69, devendo os atos executorios também ser direcionados a ela**. **Prov idencie a Secretaria.**

4. Após, **em sigilo que atribuí ao presente despacho a fim de não frustrar as tentativas constritivas de dinheiro, com atribuição de visualização à parte exequente, determino:**

I) **proceda-se à pesquisa BacenJud** acerca da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, e, em caso positiva, proceda-se ao bloqueio dessas até o limite de valor necessário à garantia da presente execução, reiterando-se a pesquisa durante, ao menos, 03 semanas a fim de buscar o bloqueio integral do montante em execução**, retirando-se, tão logo obtida a resposta das pesquisas Bacenjud, o sigilo que atribuí ao presente despacho a fim de não frustrar a tentativa constritiva de dinheiro.**

II. Restando positivo parcial ou integralmente o bloqueio BacenJud supra:

a) **intime-se a parte executada** para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, observando-se: aqueles que tiverem advogados regularmente constituídos a intimação deverá ser feita por meio desses, via DEJT; via notificação postal/mandado àqueles que tiverem endereço certo e não tenham advogados constituídos; e via DEJT aos revéis em local incerto sem procurador nos autos, na forma do CPC/Art. 346;

b) transcorrido in albis o prazo para embargos, **transfira-se o numerário** bloqueado para uma conta judicial e, na sequência, **diligencie-se no sistema on line** de contas judiciais a fim de obter a conta que recepcionou o numerário e façam-se os autos conclusos;

II. Restando negativa a diligência BacenJud:

a) insira-se restrição de transferência no Renajud sobre os veículos do executado restringidos em ID c942e38 e, na sequência, expeça-se mandado de penhora e avaliação de referidos veículos;

b) diligencie a Secretaria ao Renajud a fim de obter extrato dos veículos existentes em nome de ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS ME, CNPJ nº 28.844.932/0001-30, trasladando-se extrato de eventuais restrições que recaiam sobre os veículos porventura existentes;

c) **proceda a Secretaria à comunicação de indisponibilidade de bens da parte executada no CNIB**, até ulterior pagamento do crédito exequendo nesta ação, o que decreto neste ato, nos termos do CTN/Art. 185-A;

d) **diligencie a Secretaria ao INFOJUD/RECEITA FEDERAL** para obtenção de informações de patrimônio da parte executada referente aos últimos três anos, certificando no processo eventuais bens móveis, imóveis, semoventes, ativos financeiros, participações empresariais**, movimentação imobiliária (DOI)** existente em nome da parte executada **e declaração de ITR, mantendo-os sob sigilo fiscal**, trasladando ao processo, mediante certidão, apenas a informação quanto aos bens/direitos eventualmente existentes em nome da parte executada, bem como, quanto a pesquisa DOI e ITR, descrição do imóvel, matrícula (se existente), cartório em que matriculado ou em que lavrada a escritura de venda e compra e, se o imóvel houver sido vendido pelo executado, data da venda;

e) **diligencie a Secretaria ao BacenCCS a fim de obter relatórios de eventuais** relacionament os bancários da parte executada com terceiros que façam movimentações financeiras em seu nome;

f) realizadas as pesquisas acima, **dê-se vista ao exequente para que,** em 30 dias, manifestar sobre os atos realizados e requerer, fundamentadamente, os atos executórios que entender necessários ao prosseguimento da execução, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório da execução pelo prazo prescricional a contar do decurso do prazo aqui assinado.

Tangará da Serra, 17 de março de 2020

PLINIO GEVEZIER PODOLAN
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 17/03/2020 13:41:59 - 85b0102
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20031615422838700000021998652?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20031615422838700000021998652

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Nesta data, em cumprimento ao determinado nos autos do processo 0000144-53.2020.5.23.0051, junto Decisão exarada naquele feito.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de março de 2020.

ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA
Assessor

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Embargos de Terceiro Cível 0000144-53.2020.5.23.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/03/2020
Valor da causa: R$ 45.000,00

Partes:
EMBARGANTE: EUNICE ZITKOSKI
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO: KAMILLA PALU SASSAKI
ADVOGADO: Katia Cristinna Rodrigues
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051
EMBARGANTE: EUNICE ZITKOSKI
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Considerando a pandemia do COVID-19 (Corona vírus), observem-se as diretrizes constantes da Resolução CNJ 313/2020, do Ato Conjunto CSJT e CGJT 01/2010 e da Portaria TRT23 SGP GP 59/2020 para o cumprimento da presente decisão.

1. A embargante maneja a presente ação a fim de buscar a exclusão de restrição Renajud lançada por esta unidade judiciária sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848, realizada nos autos 0000457-82.2018.5.23.0051.

2. Afirma a embargante que comprou referido veículo do Sr. Elias Targino da Silva, executado em mencionado processo, no dia 14 de novembro de 2019, como demonstra o recibo de transferência anexado à inicial, e que a restrição de circulação sobre aquele foi efetuada apenas em 26 de novembro de 2019.

3. Assim, indica que comprou referido veículo de boa-fé e em data anterior à restrição determinada por esta unidade, quando nada existia em desfavor do executado, pelo que postula a exclusão da restrição judicial oriunda desta unidade sobre aquele bem, requerendo liminarmente tal medida.

4. Pois bem.

5. Inicialmente, considerando-se que a ordem de restrição no Renajud do veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848 foi realizada no processo acima referido, **reconheço a dependência destes embargos de terceiro com o processo 0000457-82.2018.5.23.0051, nos termos do CPC/Artigo 676.**

6. Considerando-se que o recibo de transferência colacionado em Id 495c275 - Pág. 2 indica, a princípio, que o veículo em comento foi vendido ao embargante em 14/11/2019, antes da restrição efetivada no Renajud, reputo suficientemente demonstrada o domínio do bem pela embargante, razão pela qual, com fulcro no Art. 678 caput do CPC/2015, **defiro a tutela provisória requerida e determino a suspensão de quaisquer medidas constritivas ou expropriatórias sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848 no processo 0000457-82.2018.5.23.0051, até ulterior ordem em contrário.**

7. **Traslade-se cópia da presente decisão aos autos 0000457-82.2018.5.23.0051.**

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 25/03/2020 14:17:34 - 3784662
PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 26/03/2020 07:05:50 - f94eca2

8. Em atenção ao Art. 677, §3º, NCPC/2015, **cite-se o embargado, por meio de seu procurador, via sistema, para apresentar contestação, em 30 dias, já se observando aqui o prazo em dobro do MPT, com especificação das provas que pretente produzir, sob pena de preclusão.**

9. **Intime-se a embargante deste, por seus procuradores.**

10. Após, aguarde-se o prazo de contestação assinado no item 8.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 de março de 2020.

PLÍNIO GEVEZIER PODOLAN
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 25/03/2020 14:17:34 - 3784662
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20032513435366100000022074468?instancia=1
Número do processo: 0000144-53.2020.5.23.0051
Número do documento: 20032513435366100000022074468

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 26/03/2020 07:05:50 - f94eca2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20032607053738700000022078720?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20032607053738700000022078720

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho ID 85b0102, anexo aos autos o(s) resultado(s) da (s) diligência(s) realizada(s) via Bacenjud, o(s) qual(s) restou(m) negativo(s).

TANGARA DA SERRA/MT, 14 de maio de 2020.

AMADEU RODRIGUES GONCALVES
Diretor de Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAU.AMADEU quinta-feira, 14/05/2020

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004815611
Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1090 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Plinio Gevezier Podolan (Protocolizado por Amadeu Rodrigues Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

026.175.991-40 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,56] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,56	0,56	14/04/2020 20:32
15/04/2020 10:51	Desb. Valor	Plinio Gevezier Podolan	0,56	(01) Cumprida integralmente. 0,56	0,00	16/04/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 19c841b

13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/04/2020 19:41
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14/04/2020 17:38
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 04:48
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14/04/2020 18:08
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **28.844.932/0001-30 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 19c841b

13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 17:42
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 14:32	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 18:08
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAU.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 19c841b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20051411143925900000022357900?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20051411143925900000022357900

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAU.AMADEU quinta-feira, 14/05/2020

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004861391
Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1090 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Plinio Gevezier Podolan (Protocolizado por Amadeu Rodrigues Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

026.175.991-40 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,56] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,56	0,56	16/04/2020 20:31
17/04/2020 16:43	Desb. Valor	Plinio Gevezier Podolan	0,56	(01) Cumprida integralmente. 0,56	0,00	20/04/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - e274eb9

15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/04/2020 19:39
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	16/04/2020 17:38
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 03:58
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	16/04/2020 18:09
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **28.844.932/0001-30 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - e274eb9

15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 17:42
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2020 17:45	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 18:09
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAU.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - e274eb9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20051411144050800000022357901?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20051411144050800000022357901

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAU.AMADEU quinta-feira, 14/05/2020

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004898740
Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1090 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Plinio Gevezier Podolan (Protocolizado por Amadeu Rodrigues Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

026.175.991-40 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,60] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,60	0,60	20/04/2020 20:31
22/04/2020 15:19	Desb. Valor	Plinio Gevezier Podolan	0,60	(01) Cumprida integralmente. 0,60	0,00	23/04/2020 20:33
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 73c7c28

17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/04/2020 19:37
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/04/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	20/04/2020 17:34
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	**(98) Não Resposta**	-	-
22/04/2020 15:19	Cancelar ordem	Plinio Gevezier Podolan	-	(01) Cumprida integralmente. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	22/04/2020 19:40
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	20/04/2020 18:11
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

28.844.932/0001-30 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 73c7c28

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/04/2020 17:44
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 17:00	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/04/2020 18:11
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAU.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 73c7c28
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20051411144173100000022357902?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20051411144173100000022357902

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAU.AMADEU quinta-feira, 14/05/2020

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004955015
Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1090 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Plinio Gevezier Podolan (Protocolizado por Amadeu Rodrigues Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

026.175.991-40 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,60] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,60	0,60	24/04/2020 20:32
27/04/2020 15:40	Desb. Valor	Plinio Gevezier Podolan	0,60	(01) Cumprida integralmente. 0,60	0,00	28/04/2020 20:35
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 6ad0582

23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/04/2020 19:39
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/04/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24/04/2020 17:41
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/04/2020 04:41
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24/04/2020 18:09
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **28.844.932/0001-30 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 6ad0582

23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/04/2020 17:45
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 10:49	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/04/2020 18:09
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAU.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 6ad0582
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20051411144292500000022357903?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20051411144292500000022357903

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAU.AMADEU quinta-feira, 14/05/2020

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200005017371
Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1090 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Plinio Gevezier Podolan (Protocolizado por Amadeu Rodrigues Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

026.175.991-40 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,60] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,60	0,60	28/04/2020 20:35
05/05/2020 11:18	Desb. Valor	Plinio Gevezier Podolan	0,60	(01) Cumprida integralmente. 0,60	0,00	06/05/2020 20:35
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 068d553

27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/04/2020 19:36
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	28/04/2020 17:41
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 04:47
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	28/04/2020 18:15
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **28.844.932/0001-30 - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 068d553

27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 17:46
Nenhuma ação disponível						

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2020 16:34	Bloq. Valor	Plinio Gevezier Podolan	3.169.499,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 18:15
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAU.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: AMADEU RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 14/05/2020 11:14:44 - 068d553
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20051411144409800000022357904?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20051411144409800000022357904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Conforme anexo, **há veículo(s)** de propriedade da(s) parte(s) 1ª executada, todavia **com restrição**.

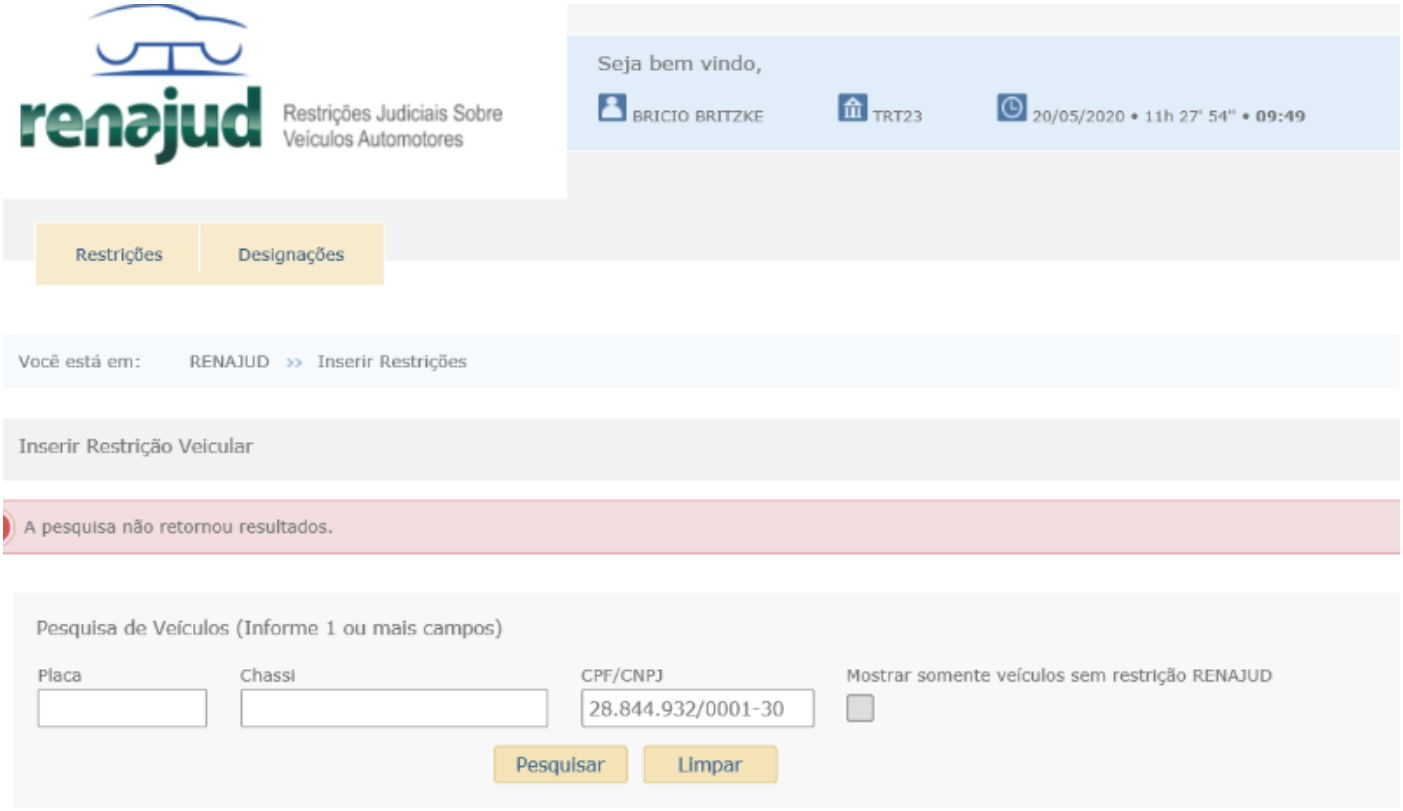

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de maio de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/05/2020 10:29:15 - 4a1790c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052010284974400000022406751?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20052010284974400000022406751

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: BRICIO BRITZKE
20/05/2020 - 11:27:28

Dados do Veículo

Placa	JZI6463	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2001
Chassi	9C2JC30102R125912	**Marca/Modelo**	HONDA/CG 125 TITAN KS	**Ano Modelo**	2002

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	**CPF/CNPJ**	026.175.991-40
Endereço	RUA PEDRO PEDROSSIAN, Nº 362, CASA, OURO VERDE - NOVA OLIMPIA - MT, CEP: 78370-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/05/2020 10:29:15 - f002b16
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052010290954400000022406757?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20052010290954400000022406757

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: BRICIO BRITZKE
20/05/2020 - 11:27:00

Dados do Veículo

Placa	DOD2509	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2004
Chassi	9BWCA05X25T035313	**Marca/Modelo**	VW/GOL 1.0	**Ano Modelo**	2005

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	**CPF/CNPJ**	026.175.991-40
Endereço	R ISMAEL NASCIMENTO-- AV UM--, Nº 0, BIG MASTER N TRABA, CENTRO - TANGARA DA SERRA - MT, CEP: 78300-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/05/2020 10:29:15 - ba1b8a5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052010291039500000022406758?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20052010291039500000022406758

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: BRICIO BRITZKE
20/05/2020 - 11:26:30

Dados do Veículo

Placa	QBC8848	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2014
Chassi	93YHSR6P5FJ515321	**Marca/Modelo**	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	**Ano Modelo**	2015

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	**CPF/CNPJ**	026.175.991-40
Endereço	RUA PEDRO PEDROSSIAN, Nº 362, CASA, OURO VERDE - NOVA OLIMPIA - MT, CEP: 78370-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/05/2020 10:29:15 - a67384c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052010291124600000022406759?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20052010291124600000022406759

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico que, utilizando-se do **sistema INFOJUD**, procedi, em relação ao(s) os Réu(s) deste processo, consulta relativa aos 03 (três) últimos anos, tanto em relação às declarações de imposto de renda (pessoa física/jurídica), como em relação à eventual movimentação imobiliária (DOI) ou, ainda, declaração de ITR. Ao final, constatei os seguintes resultados:

Resultado negativo

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de maio de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Junto aos autos comprovantes de registro de indisponibilidade em face da(s) parte(s) executada (s) no **sistema CNIB.**

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de maio de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/05/2020 13:06:31 - e1208ee
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052013062854200000022409538?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20052013062854200000022409538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Junto aos autos certidão conformando a ordem de indisponibilidade CNIB.

TANGARA DA SERRA/MT, 15 de junho de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 15/06/2020 08:42:38 - 36a9bcb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20061508422778800000022653613?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20061508422778800000022653613

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202005.2014.01152821-IA-530	
Número do Processo	00004578220185230051	
Nome do Processo	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	
Data de Cadastramento	20/05/2020 às 14:05:33	
Emissor da Ordem	BRICIO BRITZKE	MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região TRT 23 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a REGIÃO MT - Tangará da Serra **MT - 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra**
Aprovado por	BRICIO BRITZKE	MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região TRT 23 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a REGIÃO MT - Tangará da Serra **MT - 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra**

Relatório de indisponibilidade

Documento	**Nome**
CPF: 026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 28.844.932/0001-30	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS (CERAMICA TARGINOS)

EXPEDIDO GRATUITAMENTE

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 15/06/2020 08:42:38 - 7aa706a

Central Nacional de
Indisponibilidade de Bens

Código HASH: 6bc7.6c2b.bdd8.d15b.5009.a201.5ae4.8bae.1470.9410

EXPEDIDO GRATUITAMENTE

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 15/06/2020 08:42:38 - 7aa706a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20061508423813700000022653615?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20061508423813700000022653615

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Nesta data, em cumprimento à determinação contida na Sentença id. d812bef* exarada nos autos do processo ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051, junto a sentença respectiva.

*"*Traslade-se cópia desta sentença ao processo 0000457-82.2018.5.23.0051".*

TANGARA DA SERRA/MT, 16 de junho de 2020.

ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA
Servidor

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Embargos de Terceiro Cível 0000144-53.2020.5.23.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/03/2020
Valor da causa: R$ 45.000,00

Partes:
EMBARGANTE: EUNICE ZITKOSKI
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO: KAMILLA PALU SASSAKI
ADVOGADO: Katia Cristinna Rodrigues
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051
EMBARGANTE: EUNICE ZITKOSKI
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Terceiro apresentados por **EUNICE ZITKOSKI** em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** por meio do qual pretende a baixa de restrição RENAJUD lançada por esta unidade judiciária nos autos 0000457-82.2018.5.23.0051 sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848, ao argumento de que é a atual possuidora/proprietária de referido bem desde 14/11/2019, em que pese não tenha havido a transferência de referido veículo perante o órgão registral competente.

Acostou aos autos procuração, autorização de transferência do veículo e extrato do Detran. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 45.000,00.

Em Id 3784662 foi proferida decisão liminar determinando a suspensão de quaisquer medidas constritivas e/ou expropriatórias sobre referido veículo, consoante CPC/Art. 676, determinando-se, ainda, a citação do embargado para responder a presente ação.

Citado, o embargo respondeu a ação em ID 1c84a54 *tendo manifestado anuência com o pedido da autora no sentido de se levantar a restrição sobre o veículo em testilha, razão pela qual vieram os autos conclusos para julgamento.*

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PRELIMINARMENTE

II.1.1. ADMISSIBILIDADE

Do extrato Detran/MT acostado em ID ecc3869 (pág. 35) verifico a existência de restrição RENAJUD oriunda destes autos, o que demonstra a constrição sobre o veículo aqui em apreço.

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef
PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

Outrossim, da autorização para transferência do veículo acostada em ID 495c275 (pág. 24), constato a legitimidade do embargante para esta ação, na medida em que figura ali como compradora do veículo.

Ainda, sequer houve penhora de referido veículo, revelando-se pois, tempestivos os presentes embargos de terceiros, vez que propostos antes da alienação judicial de referido bem (CPC/Art. 675)

Dessa forma**, admito os embargos aqui em apreço.**

Antes da análise do mérito, porém, analiso questão preliminar.

II.1.2 FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE PENHORA EFETIVADA

Pleiteou o embargante, além da baixa da restrição de transferência, a declaração de ineficácia de alegada penhora efetivada sobre o bem aqui em destaque.

No entanto, não houve notícia, nem comprovação de qualquer penhora do veículo acima descrito no bojo do processo em epígrafe, verificando-se, pois, que o embargante carece de interesse de agir neste particular, uma das condições da ação estampadas no CPC /Art. 17, já que a presente ação não lhe é necessária, nem tampouco útil para essa pretensão

Nesses termos, **outra sorte não há senão a extinção do processo, sem resolução do mérito quanto ao pedido de declaração de ineficácia da penhora efetivada, nos termos do Art. 485, VI, CPC, o que declaro neste ato.**

II.2. MÉRITO

Aduziu o embargante que comprou o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014 /2015, placas QBC-8848 do executado Elias Targino da Silva Junior em 14/11/2019, conforme autorização de transferência, estando na posse de referido bem desde então.

Afirmou que para a aquisição do automóvel, realizou operação de crédito perante o Itaú Unibanco S/A, que comunicou o respectivo gravame de alienação fiduciária nos assentamentos de referido veículo em 18/11/2019, como demonstra o extrato Detrannet acostado em Id ecc3869 (pág. 35), de modo que, uma vez efetivado o registro da alienação fiduciária, então o veículo seria transferido a ela.

No entanto, em razão de feriados e festividades de final de ano, a embargante não deu continuidade imediata aos trâmites para a efetivação de transferência do veículo, de modo que, no início do mês de Março de 2020, ao procurar fazê-lo, deparou-se com a impossibilidade, em decorrência da restrição Renajud lançada por esta unidade em 26/11/2019

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

no bojo do processo 457-82.2018.5.23.0051, intentando assim, por meio desta ação, baixar referida restrição.

Atento aos autos, verifico que a embargante trouxe aos autos cópia do Certificado de Registro de Veículo acompanhada da autorização para transferência de referido veículo (págs. 23/247).

Ressalto que essa autorização encontra-se devidamente assinada pela embargante como compradora, bem como pelo executado do processo de origem. O registro da assinatura pelas partes diante do Cartório do 2º Ofício de Tangará da Serra Ji-Paraná/RO deu-se em 14 de novembro de 2019.

Ademais, a embargante também demonstra que realizou, na mesma data, operação bancária para a aquisição de referido veículo, além do que o extrato de pág. 36 demonstra que em 18 de novembro de 2019 referida operação já havia sido comunicada ao órgão registral competente.

Nesse esteio, não havendo o embargado oposto qualquer fato obstativo ou que desconstituísse referido negócio jurídico, reconhecendo a legitimidade e boa-fé da adquirente e concordando com o levantamento da restrição lançada, reputo verdadeira a autorização para transferência e o negócio jurídico ali noticiado, isto é, a aquisição do veículo em testilha pela embargante em data de 14/11/2019, anterior, portanto, à data da restrição Renajud lançada por esta unidade, efetivada em 26/11/2019.

Em que pese referido documento não ter sido levado a registro perante o DETRAN, destaco que esse registro não é requisito ou pressuposto para transferência de posse ou propriedade de veículo automotor, uma vez que o domínio de bens móveis é transmitida com a tradição (entrega) do bem, conforme Código Civil, Art. 1227, de modo que as disposições do Código Brasileiro de Trânsito para o registro dos veículos automotores (Art. 123) dizem respeito a atividade estatal para controle e fiscalização de veículos automotores em vias terrestres, não dependendo desse registro a eficácia da negociação feita pelas partes.

O fato de a embargante não haver trazido aos autos os CRLVs (certificado de registro e licenciamento do veículo) de nenhum dos anos anteriores não tem o condão de desconstituir a aquisição noticiada pela autorização de transferência, na medida em que a falta de porte desse documento pode implicar sanções na esfera administrativa, com aplicação de multas e até mesmo apreensão do veículo por não portar documento de circulação obrigatório, mas que também não tem o condão de tornar ou não alguém proprietário/possuidor de veículo.

Por fim, ainda que o embargado queira atribuir fragilidade à prova da posse /propriedade pela apresentação tão somente de referida autorização de transferência firmada poucos dias antes do registro do gravame, o fato de o embargante não haver trazido aos autos outros documentos que corroborassem a posse/propriedade dele de referido veículo não

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

desconstituem a prova desses feita pela autorização para transferência e contrato de financiamento bancário, mormente porque o embargado não produziu qualquer outra prova que os desconstituíssem, de modo que, invocando fato extintivo do direito do embargante (ausência de posse/propriedade) a ele incumbia prova desse fato, nos termos do Art, 373, II, CPC.

A título de reforço de argumentação, cito da jurisprudência:

EMBARGOS DE TERCEIRO. RESTRIÇÃO JUDICIAL REALIZADA SOBRE VEÍCULO DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE. LIBERAÇÃO DO BEM. Comprovado nos autos, por meio de contrato de compra e venda e recibos de pagamento, que o veículo que foi objeto de restrição judicial foi vendido pelo executado a terceiro de boa-fé antes mesmo da instauração do processo de conhecimento, impõe-se a liberação da restrição realizada sobre o bem, ainda que não tenha sido formalizada, à época, a sua transferência ao terceiro adquirente no órgão estadual de trânsito competente, haja vista que o certificado de registro e licenciamento do veículo não é prova absoluta da propriedade. (TRT 23ª Região. AP n.º 00464.2012.091.23.00-4, 1ªTurma, Rel. DES. EDSON BUENO DE SOUZA, j. 29/10/2012, DEJT/TST nº 1096/2012 de 31 /10/2012)

Dessa forma, comprovado que o embargante comprou do executado do processo principal, Sr. Elias Targino da Silva Junior, o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014 /2015, placas QBC-8848 em 14 de Novembro de 2019, dias antes da efetivação da restrição Renajud, à vista ainda da ausência de demonstração de má-fé na aquisição e diante da anuência do embargado, **julgo procedentes em parte estes embargos de terceiro para o fim de determinar o levantamento da restrição de transferência do veículo Renault/Duster, ano /modelo 2014/2015, placas QBC-8848.**

II.3. JUSTIÇA GRATUITA

Requer a parte autora os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para tanto, juntou declaração de pobreza declarando que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.

Tendo em vista que a ação foi proposta depois de 11/11/2017, data de entrada em vigor das alterações à CLT dadas pela Lei 13.467/2017, aplicam-se as regras advindas desta quanto aos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Assim dispõem os parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Considerando-se que a prova da hipossuficiência econômica pode ser feita por simples declaração do interessado ou afirmação de seu advogado, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 7.115/1983 e artigo 99, § 3.º, do Código de Processo Civil, o que verifico ter atendido a autora, considerando-se ainda que não houve desconstituição da presunção que daí decorre, **defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT.**

II.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Acerca de honorários advocatícios, verifico que a presente demanda não se trata de reclamação trabalhista discutindo relação empregatícia, sendo admissível, a princípio, a condenação em honorários advocatícios se devidos (Instrução Normativa nº 27/2006 do c. TST).

Não obstante, muito embora o embargante tenha obtido êxito em sua pretensão, considerando-se que os presentes embargos de terceiro foram propostos em razão de conduta omissiva da própria embargante que deixou de proceder ao registro da autorização de transferência do veículo no serviço registral competente, o que por certo evitaria a restrição de transferência lançada à margem dos assentamentos de seu veículo, na medida em que tal só foi lançado porque o registro ainda permanece em nome do executado do processo de origem.

Assim, reputo que que a autora/embargante foi quem ensejou, deu causa a propositura da presente demanda, razão pela qual não há de se falar em condenação do embargado ao pagamento de honorários, tendo em vista o princípio da causalidade. Nesse sentido, cito da jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO. ARTIGOS 123 E 124 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997) E ITEM 7º DO ARTIGO 129 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (LEI Nº 6.015/1973). A prova da propriedade de veículo não se faz somente pelo certificado de registro e licenciamento de veículo. Embora milite a presunção de que é proprietário aquele que conste como tal no certificado de registro e licenciamento de veículo, a propriedade pode ser provada por outros meios. O Agravante comprovou ter adquirido o veículo com a apresentação do DUT (Documento único de Transferência), devidamente preenchido, assinado, datado e com firma reconhecida em cartório em data bem anterior ao início da execução do TAC, processo que gerou a imposição de restrição do veículo junto ao DETRAN. Tendo o Agravado comprovado a

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

propriedade do veículo, correta a sentença que retirou a restrição judicial imposta a esse bem. Agravo de Petição não provido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000334-42.2019.5.23.0086; Data: 06/12/2019; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: NICANOR FAVERO FILHO)

EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PELO NOVO COMPRADOR. RESTRIÇÃO JUDICIAL EFETIFIVADA VIA SISTEMA RENAJUD. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA 303/STJ. A Súmula nº 303 do STJ dispõe que 'Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios', a qual guarda sintonia com princípio da causalidade no sentido de que aquele que deu causa à restrição indevida por não ter procedido a transferência/registro do bem que adquiriu responde pelas despesas havidas. No caso, em apreço, foi o embargante quem deu causa ao lançamento da indevida da restrição sobre o veículo que adquiriu do executado nos autos principais, haja vista não ter promovido a transferência de titularidade do referido veículo no Departamento de Trânsito, dentro do prazo legal previsto no Código Tributário Nacional. (TRT da 23.ª Região; Processo: 50000. 2014. 121. 23. 00-8 AP; Data de Publicação: 04/02/2015; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: JULIANO PEDRO GIRARDELLO)

Ademais, assevere-se que, em relação à condenação do Ministério Público em honorários advocatícios sucumbenciais, forte corrente jurisprudencial, a qual me filio, entende pela impossibilidade de condenação do M.M. órgão ministerial ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, salvo comprovada má-fé, haja vista o preceituado pelo Art. 18 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85), in litteris:

" Art. 18. Nas ações de que trata esta Lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, ***nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais*** *(grifo ausente do original)".*

Nesse sentido, cito da jurisprudência:

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser acolhida a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, tendo em vista que o Tribunal Regional expôs as razões pelas quais julgou improcedente a pretensão do ente sindical demandado à condenação do Ministério Público do Trabalho ao pagamento de honorários sucumbenciais. Ademais, é cediço que o recurso ordinário é dotado de efeito devolutivo em profundidade, de modo que, ainda que reconhecida a ausência de fundamentação, não haveria nulidade a ser declarada, uma vez que a análise das questões suscitadas e discutidas pelas partes são devolvidas a esta Corte Superior (artigo 1.013, § 1º, do CPC/2015). Preliminar que se rejeita. AÇÃO ANULATÓRIA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO PROVIMENTO. Discute-se a possibilidade de o Ministério Público do Trabalho ser condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, em razão de o Tribunal

Regional não ter acolhido a pretensão formulada na presente ação anulatória. Esta egrégia Seção já reconheceu a impossibilidade de o Ministério Público ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, salvo se comprovada a má-fé, na medida em que, a teor do artigo 127 da Constituição Federal, trata-se de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Aplicação analógica do preceito inserto no artigo 18 da Lei nº 7.347 /1985. Nesse contexto, em que não foi constatada a má-fé do Parquet, não há falar na aplicação da hipótese excetiva prevista no aludido dispositivo, restando incabível, por conseguinte, a condenação em honorários sucumbenciais. Recurso ordinário a que se nega provimento" (RO-49900-20.2012.5.13.0009, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 26/02/2020).

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO AUTOR DA AÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA. Conquanto se considere a legitimidade do advogado da empresa ré para pleitear, em nome próprio, como terceiro interessado, o pagamento dos honorários advocatícios em razão da sucumbência, há de se considerar que, no caso em tela, a parte sucumbente na ação é o Ministério Público do Trabalho, autor da ação. Ainda que a questão dos honorários advocatícios esteja regulamentada no art. 85 do CPC e na Súmula nº 219 do TST, os referidos dispositivos nada falam acerca dessa particularidade. Nesse contexto, e considerando que o Ministério Público do Trabalho, ao ajuizar a ação anulatória, atuou na defesa de direitos dos trabalhadores, exercendo sua função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, deve-se aplicar, por analogia, o art. 18 da Lei nº 7.347/1985, o qual, ao se referir às ações civis públicas, estabelece que não haverá condenação da associação autora em honorários de advogado, salvo comprovada má-fé, o que não se evidenciou no caso destes autos. Recurso ordinário conhecido e não provido. (RO-513-28.2017.5.08.0000, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/10/2018, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 15/10/2018.)

"AGRAVO DE PETIÇÃO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE COMPROVADA MÁ-FÉ. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85. É incabível a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatício em sede de Ação Civil Pública, Execução e Embargos a ela correspondentes, salvo na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé. Submetê-lo às verbas da condenação seria cercear a sua própria liberdade de atuação e sua relevante e indispensável função institucional. (TRT 7ª Região.1ª Turma. Ag. Pet. Nº 0210800-89.2005.5.07.0008. Rel. Dulcina de Holanda Palhano. DEJT 26/08/2010)".

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMULAÇÃO ILÍCITA DE FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSESSOR JURÍDICO EM DOIS MUNICÍPIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. PEDIDO INICIAL. RESSARCIMENTO. DESCABIMENTO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inviável o acolhimento de pedido formulado pelo Ministério Público em recurso especial, pela condenação por ato de improbidade tipificado no art. 11 da LIA, não constante da exordial, sob pena de ofensa ao art. 460 do CPC (decisão extra petita). 2. É descabida a devolução dos valores percebidos pelo agente, mesmo nos casos de cumulação ilícita de funções ou cargos, quando efetivamente houve contraprestação dos serviços, em compatibilidade de horários, para não se configurar enriquecimento ilícito da Administração. Precedente da Corte Especial. 3. É pacífica a jurisprudência de que, nas ações civis públicas, não se impõe ao Ministério Público a condenação em honorários advocatícios ou custas, ressalvados os casos em que o autor for considerado litigante de má-fé. Precedentes. 5. Recurso especial parcialmente provido. (STJ. 2ª Turma. RESp. 565548 / SP. Rel. Eliana Calmon. DJe 20/08/2013)".

Desta feita, não vislumbrando má-fé na atuação do órgão ministerial no pedido de restrição Renajud sobre o veículo da embargante, senão mero equívoco escusável da própria embargante que não procedeu ao registro dele em tempo hábil, não há honorários de sucumbência pelas partes devidos umas às outras, já que, por simetria, também não configurada má-fé da embargante, conforme posicionamento consolidado do c. STJ, expresso no Enunciado 7 da Edição 129 da Jurisprudência em Tese daquele Tribunal Superior.

Em arremate, o excelso Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a inviabilidade de deferimento de honorários advocatícios aos membros do Ministério Público, consoante RE 602479/MS.

Ante o exposto, **não são devidos honorários de sucumbência pelas partes.**

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto**,** nos autos de embargos de terceiro nº **0000144-53.2020.5.23.0051** movidos por **EUNICE ZITKOSKI**, em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, **nas preliminares, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de declaração de inéficácia da penhora efetivada, haja vista a falta de interesse de agir do embargante, nos termos do CPC/Art. 17 c/c Art. 485, VI e no mérito,** nos limites do pedido (art. 141 e art. 492, ambos do CPC), **decido julgar procedentes em parte o pedido da embargante (487, I, CPC) e determino o levantamento da restrição de transferência/circulação efetivada nos autos 0000457-82.2018.5.23.0051, sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848 no RENAJUD.**

PJe Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744

Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do item II. 3.

Custas processuais no valor de R$ 900,00 a cargo da embargante, *dispensada do recolhimento, haja vista os benefícios da justiça a ela concedidos, nos termos da CLT/Art. 790-A, caput.*

Indevidos honorários de sucumbência, conforme item II.4.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Traslade-se cópia desta sentença ao processo 0000457-82.2018.5.23.0051.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, **proceda-se à baixa da restrição de transferência/circulação efetivada nos autos 0000457-82.2018.5.23.0051, sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848**.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 15 de junho de 2020.

PLÍNIO GEVEZIER PODOLAN
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: PLINIO GEVEZIER PODOLAN - Juntado em: 15/06/2020 16:59:58 - d812bef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052114121331100000022423115?instancia=1
Número do processo: 0000144-53.2020.5.23.0051
Número do documento: 20052114121331100000022423115

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA - Juntado em: 16/06/2020 20:02:07 - 7612744
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20061620015488500000022678469?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20061620015488500000022678469

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Solicitação de detalhamentos dos CPF/CNPJ consultados

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

Requisição	
Número Requisição:	20200713152955559
Número Processo:	00004578220185230051
Total de Solicitações de Detalhamento enviadas	9
Data/Hora do envio das Solicitações de Detalhamento:	13/07/2020 13:46

Os detalhamentos foram solicitados para as instituições e pessoas requisitadas.

O sistema está aguardando a resposta da(s) instituição(ões) financeira(s) para esta consulta.

Voltar para a página de requisição

TANGARA DA SERRA/MT, 13 de julho de 2020.

SAMARA MEDRONI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Consoante decisão id. 7612744, foi retirada a restrição no Renajud, conforme expediente abaixo:

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: BRICIO BRITZKE
15/07/2020 - 10:23:29

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QRC8848	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	93YHSR6P5FJ515321	Marca/Modelo	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	Ano Modelo	2015

Restrições RENAJUD Ativas

Não há restrições ativas

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	Comarca/Município	TANGARA DA SERRA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	Nro do Processo	00004578220185230051
Juiz Inclusão	IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA	CPF	114.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA MEDRONI	CPF	035.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	26/11/2019

Dados da Retirada

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	Comarca/Município	TANGARA DA SERRA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	Nº Ofício	
Juiz Retirada	PLINIO GEVEZIER PODOLAN	CPF	713.5XX.XXX-XX
Usuário Retirada	ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA	CPF	430.4XX.XXX-XX
Data Retirada	10/07/2020		

7612744

TANGARA DA SERRA/MT, 15 de julho de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 15/07/2020 09:25:11 - 1f4b591
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20071509250957600000022975614?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20071509250957600000022975614

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Tendo em vista a juntada do documento id. 573e528, remoto os autos à conclusão.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de julho de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 17/07/2020 10:18:45 - a6cca06
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20071710184267000000023002396?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20071710184267000000023002396

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Junto aos autos os cálculos atualizados.

TANGARA DA SERRA/MT, 12 de agosto de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 12/08/2020 09:48:55 - fd79104
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20081209484302500000023239554?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20081209484302500000023239554

1º VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA
1º VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 Grupo: 001

Data ajuizamento: 25/10/2019

Valor apurado em 25/10/2019 = R$ 3.138.304,83

a. Valor em 25/10/2019	R$ 3.138.304,83
b. Valor Atualizado (a)	R$ 3.138.304,83 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (9,5667%)	R$ 300.231,16
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 3.438.535,99
Custas Processuais	R$ 31.195,13 (31.195,13 * 1,000000000)
TOTAL:	**R$ 3.469.731,12**

Valores Atualizados até: 12/08/2020

TANGARÁ DA SERRÁ, 12 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 12/08/2020 09:48:55 - eb02912
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20081209485403400000023239558?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20081209485403400000023239558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico e dou fé que as diligências efetuadas no sistema SISBAJUD, conforme determinação judicial, **restaram negativas**.

TANGARA DA SERRA/MT, 15 de dezembro de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 15/12/2020 07:04:40 - 85f43b4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20121507043969800000024371862?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20121507043969800000024371862

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do teor do seguinte **despacho**:

(…)

f) realizadas as pesquisas acima, **dê-se vista ao exequente para que,** em 30 dias, manifestar sobre os atos realizados e requerer, fundamentadamente, os atos executórios que entender necessários ao prosseguimento da execução, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório da execução pelo prazo prescricional a contar do decurso do prazo aqui assinado.

TANGARA DA SERRA/MT, 15 de dezembro de 2020.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 15/12/2020 07:06:44 - 92ba0eb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20121507064182100000024371867?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 20121507064182100000024371867

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos nº 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, considerando a intimação realizada, vem, respeitosamente, manifestar-se nos termos que seguem.

I- Relatório

Cuida-se de cumprimento de sentença em que se busca satisfação da obrigação de dar/pagar correspondente ao montante contido na certidão de cálculos atualizados ID fd79104 e anexo ID eb02912.

Requeridas diversas medidas executivas, não foi possível sucesso no bloqueio de valores ou bens que possam satisfazer o crédito.

Contudo, restou juntada certidão com extrato da consulta ao CCS (ID 573e528).

II- **Da desconsideração inversa da personalidade jurídica.**

No caso concreto o CCS aponta que **ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR** é representante, responsável, procurador da **conta 850004, BCO Brasil, agencia 3644**, cuja titular é a **GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001-97:**

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 1
Número do documento: 20121717321300000000024407907

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	**Tipo B/D/V**	**Agência**	**Conta**
BCO BRASIL	Conta Corrente	3644	850004
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR			
CPF/CNPJ	**Tipo de vínculo**	**Data Início**	**Data Fim**
026.175.991-40	Representante, Responsável ou Procurador	19/12/2016	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA **SRF:** GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA			
CPF/CNPJ	**Tipo de vínculo**	**Data Início**	**Data Fim**
26.646.099/0001-97	Titular	19/12/2016	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	**Tipo B/D/V**	**Agência**	**Conta**
BCO BRASIL	Outros		
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR			
CPF/CNPJ	**Tipo de vínculo**	**Data Início**	**Data Fim**
026.175.991-40	Titular	05/08/2016	14/11/2017
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Não há pessoa vinculada ao CPF/CNPJ selecionado.			

Nesse passo, fato é que **a conta em instituição financeira da empresa**, cujo executado é procurador e sócio, **continua ativa.**

Assim, diante da notória insolvência, bem como, considerando o disposto no artigo 50 do Código Civil, **no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor**, além do contido no Enunciado nº 283[1] da IV Jornada de Direito Civil, é caso de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Para Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2. v. p. 45), *"desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio".*

[1] É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 2
Número do documento: 20121717321300000000024407907

A desconsideração inversa visa coibir a fraude, o abuso de direito e, principalmente, o desvio de bens, que ocorre quando o sócio devedor transfere seus ativos financeiros para a pessoa jurídica sobre as quais tenha controle ou das quais participe, esvaziando seu patrimônio pessoal, mas usufruindo daquele que está sob a propriedade da sociedade.

Nesse passo, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO SÓCIO E DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. O e. TRT da 21ª Região manteve a r. sentença que autorizara a desconsideração da personalidade jurídica do Sr. Sérgio Roberto de Medeiros Freire e a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa Eldorado Administradora de Consórcios Ltda., haja vista que, inicialmente, foi realizado bloqueio via BacenJud na conta corrente da empresa Eldorado Administradora de Consórcio, que tem como sócio majoritário o Sr. Sérgio Roberto de Medeiros Freire, sem ter sido dada ciência da execução. Nesse contexto, exatamente em razão da previsão do artigo 68, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os valores foram devolvidos à Eldorado Administradora de Consórcio, por ter sido realizado o bloqueio em conta corrente da empresa sem a prévia ciência da execução, que possibilitaria o pagamento ou a indicação de bens à penhora, atendendo ao contraditório e à ampla defesa. ***Em momento posterior, o Juízo citou o Sr. Sérgio para responder pelo crédito. Em seguida, o sócio citado ofereceu bem à penhora, que não foi aceito pelo exequente. Notificado para comparecer à audiência de conciliação, o Sr. Sérgio não compareceu. Fracassada a audiência de conciliação, novamente foi bloqueado o numerário na conta bancária da empresa agravante, Eldorado Administradora de Consórcios. Nesse esteio, não procede o argumento de que houve violação do artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF/88, pois consta expressamente da r. decisão que foi oportunizado o pagamento ou a indicação de bens à penhora, bem como o contraditório e a ampla defesa, atendendo à previsão do artigo 68, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Indenes os arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF/88***. Incide o óbice do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 135-05.2014.5.21.0004 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 11/05/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016)

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 3
Número do documento: 20121717321300000000024407907

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. INCIDÊNCIA DO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 191 DO CPC.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISOS I E II, DO CPC. INEXISTÊNCIA.
PREQUESTIONAMENTO. PRESENTE. FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS.
ATACADOS. REVALORAÇÃO DE PROVAS. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVADO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.
1. Controvérsia em torno da possibilidade de deferimento, no curso de processo de execução, da desconsideração inversa da personalidade jurídica da executada por abuso da personalidade jurídica, que fora deferida pelo juízo de primeiro grau e indeferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que o prazo recursal deve ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, nos casos em que a decisão recorrida cause gravame a litisconsortes com procuradores distintos, incidindo o prazo simples para os recursos futuros se apenas um dos litisconsortes recorrer.
(...)
7. A revaloração da prova consiste em atribuir o devido valor jurídico a fato incontroverso, sobejamente reconhecido nas instâncias ordinárias, prática francamente aceita em sede de recurso especial.
8. A alegação de dissídio jurisprudencial exige a verificação das circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados e a realização do cotejo analítico entre elas, nos moldes exigidos pelos arts. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ e 541, parágrafo único, do CPC/1973.
9. Reconhecido pelas instâncias de origem que a personalidade jurídica esteja servindo como cobertura para abuso de direito ou fraude nos negócios, torna-se possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica.
10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
(REsp 1584404/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 27/09/2016)

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por seu turno, decidiu que:

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUTADO QUE EXERCE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE INCLUÍDA NA POLARIDADE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM QUOTA DA PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA. IMPOSSIBILIDADE. ***Por meio do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, é possível a inclusão da pessoa jurídica da qual o executado possua cota societária, na condição de sócio****. Assim, na hipótese em que o executado é apenas o administrador da empresa incluída na polaridade passiva, a fim*

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 4
Número do documento: 20121717321300000000024407907

> *de que responda pelo inadimplemento da execução, sem possuir cota na referida sociedade e sem haver prova de bens desviados para essa sociedade, torna-se irregular a sua inclusão, devendo, dessa forma, ser excluída. Recurso provido.*
> *(TRT da 23.ª Região; Processo: 0026600-75.2008.5.23.0046; Data: 03/10/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: ELEONORA ALVES LACERDA)*

Assim, **diante da evidente insolvência e confusão patrimonial, imprescindível a desconsideração inversa da personalidade jurídica.**

Nesse passo, de acordo com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, **o incidente se realiza nos mesmos autos, ocasionando a suspensão da execução, e não impede a concessão da tutela cautelar de urgência:**

> *CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO*
>
> *Art. 86. Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, tanto nas unidades de primeiro como nas de segundo graus da Justiça do Trabalho.*
> *Art. 87. A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do CPC.*
> *Art. 88. Instaurado o incidente, a parte contrária e os requeridos serão notificados para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Havendo necessidade de prova oral, o juiz designará audiência para sua coleta.*
> *Art. 89. Concluída a instrução, o incidente será resolvido por decisão interlocutória, da qual serão as partes e demais requeridos intimados.*
> *Parágrafo único. Da decisão proferida: I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do artigo 893 da CLT;*
> *II - na fase de execução, cabe agravo de petição, em 8 (oito) dias, independentemente de garantia do juízo.*
> *(...)*
> *Art. 91. Decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular.*

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 5
Número do documento: 20121717321300000000024407907

A Consolidação apenas sistematiza as previsões do CPC[2] e do artigo 855-A[3] da CLT.

III- Da necessidade de deferimento de medida cautelar

Frise-se que o caput do artigo 300 do CPC disciplina que ***"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*, podendo ser concedida, nos termos do §2º do CPC, *liminarmente*.**

Logo, considerando a necessidade de notificação das empresas em razão de instauração do incidente, imprescindível que, previamente, seja resguardado o resultado útil do processo com o deferimento de medida cautelar de bloqueio de bens, sobretudo inclusão

---

2 CAPÍTULO IV
DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.
§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.
§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.
Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.
Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

3 CAPÍTULO V

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 6
Número do documento: 20121717321300000000024407907

da executada **na CNIB e BACEN-JUD** na conta **850004, BCO Brasil, agencia 3644**, cuja titular é a **GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001-9.**

Ao longo da execução promovida em face dos executados restou verificado o desinteresse na satisfação do crédito e a insuficiência de patrimônio para tanto (ou a sua ocultação, pois nenhum dos convênios utilizados por este Juízo teve eficácia na apreensão patrimonial).

Assim, com fundamento nos artigos 300 e 301 do CPC e no §2º do artigo 855-A da CLT, o MPT requer, cautelarmente, **nos termos do artigo 854/CPC**[4], a tentativa de indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome das pessoas a serem incluídas no polo passivo.

III-Requerimentos

Diante de todo o exposto, **requer** o Ministério Público do Trabalho:

1. **o cumprimento do item 4 do despacho ID 85b0102;**
2. **A desconsideração inversa da personalidade jurídica para incluir, no**

4 Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
§ 1o No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.
§ 2o Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.
§ 3o Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
§ 4o Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3o, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5o Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.
§ 6o Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.
§ 7o As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.
§ 8o A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz.
§ 9o Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 7
Número do documento: 20121717321300000000024407907

polo passivo, a GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001-9, **com a instauração do incidente e notificação desta** para, querendo, apresentar manifestação, nos termos da lei**;**

2. antes, porém, **cautelarmente, que seja determinada a indisponibilidade dos bens desta via sistema BACEN-CCS/BACEN-JUD e inclusão na CNIB, no limite do valor executado, devendo ser deferido prazo de 5 dias, após a citação, para que, nos termos do artigo 854, § 2º, CPC c/c inciso XIX do artigo 3º da IN/TST nº39/2016, possam se manifestar sobre eventual indisponibilidade de ativos financeiros de sua titularidade, tudo sob pena de conversão em penhora**.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2020.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 17/12/2020 17:32:05 - c39c077
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121717321300000000024407907
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. c39c077 - Pág. 8
Número do documento: 20121717321300000000024407907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Tendo em vista a **manifestação** id. c39c077, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência.

TANGARA DA SERRA/MT, 08 de janeiro de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 08/01/2021 14:05:52 - a4d7376
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21010814055114200000024442345?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21010814055114200000024442345

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Haja vista a pandemia da COVID-19 (Coronavírus), observem-se as diretrizes constantes das Resoluções CNJ 313/2020 e 314/2020, do Ato Conjunto CSJT e CGJT 06/2020 e das Portarias TRT 23 SGP GP 59/2020, 68/2020, 75/2020 e 111/2020 e da Portaria TRT Correg GP 002/2020 para o cumprimento deste.

1. Requer o Ministério Público do Trabalho, em petição ID. c39c077, a desconsideração inversa da personalidade jurídica do executado ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR, uma vez que a pesquisa Bacen CCS apontou que ele é representante, responsável e procurador da conta 850004, BCO Brasil, agencia 3644, cuja titular é a GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97.

2. Requer, ainda, a fim de que seja resguardado o resultado útil do processo, o deferimento de medida cautelar para inclusão de GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97, no CNIB e BACEN-JUD na conta 850004, BCO Brasil, agencia 3644.

3. Pois bem. A desconsideração inversa da personalidade jurídica para atingir empresa da pessoa física executada que responde à execução é medida que deve ser fundamentadamente justificada, relacionando-se a(s) circunstância(s) autorizadora(s) à responsabilização da empresa em face de quem se busca redirecionar a execução, isto é, deve ficar evidenciada a relação existente entre as distintas pessoas que demonstre o traço/liame as conectar ao adimplemento do crédito perquirido.

4. Em face disso, antes de deliberar acerca do pedido da medida cautelar requerida pelo MPT, **diligencie a Secretaria à JUCEMAT** a fim de obter o contrato social de GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97, acostando aos autos os extratos /atos constitutivos/contrato social eventualmente obtidos.

5. Tudo cumprido, **voltem os autos conclusos.**

6. Intime-se o MPT para ciência deste.

TANGARA DA SERRA/MT, 18 de janeiro de 2021.

KARINE MILANESE BESSEGATO

PJe Assinado eletronicamente por: KARINE MILANESE BESSEGATO - Juntado em: 18/01/2021 16:55:39 - 8a06e16

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: KARINE MILANESE BESSEGATO - Juntado em: 18/01/2021 16:55:39 - 8a06e16
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21011809405682600000024476199?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21011809405682600000024476199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Junto aos autos, em cumprimento à determinação judicial, o contrato social e eventuais alterações da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97.

TANGARA DA SERRA/MT, 03 de fevereiro de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 792f146
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020309280074300000024612857?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21020309280074300000024612857

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201536210	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTP2000103364

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA OLIMPIA
Local

9 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.270-4	MTP2000103364	09/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ 26.646.099/0001-97

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/07/1991, SEPARADO JUDICIALMENTE, SUPERVISOR COMERCIAL, CPF/MF nº 026.175.991-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 001.634.164, órgão expedidor SEJSP - MS, residente e domiciliado no(a) RUA MINAS GERAIS, S/N, QUADRA07 LOTE 12, JD SHANGRI-LA, NOVA OLÍMPIA, MT, CEP 78.370-000, BRASIL.

ELIAS TARGINO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1969, SEPARADO EXTRAJUDICIALMENTE, PORTEIRO, CPF/MF nº 489.133.671-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 000622409, órgão expedidor SSP - MS, residente e domiciliado no(a) RUA MINAS GERAIS, SN, QUADRA07 LOTE 12, JD SHANGRI-LA, NOVA OLÍMPIA, MT, CEP 78.370-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201536210, com sede EST saída Nova Olimpia a Barra do Bugres, MT 358, lado direito, SN, KM 02, Zona Urbana, Nova Olímpia, MT, CEP 78.370-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.646.099/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade que gira sob o nome empresarial E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA.

DA EXPRESSÃO ME/EPP

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se a expressão ME/EPP do nome empresarial, Lei complementar 155, ART. 10, inciso V, revogou o ART. 72 da Lei complementar 123 C/C o ART. 43 do decreto federal Nº 1.800/96.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **ELIAS TARGINO DA SILVA**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio ELIAS TARGINO DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ 26.646.099/0001-97

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece NOVA OLÍMPIA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

NOVA OLÍMPIA - MT, 09 de Julho de 2020.

_____
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

_____
ELIAS TARGINO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.270-4	MTP2000103364	09/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIAS TARGINO DA SILVA, brasileira, Separado(a) Judicialmente, porteiro, portador(a) do documento de Identidade nº 000622409 SSP/MS, inscrito no CPF sob o número 489.133.671-49, residente e domiciliado, na Rua Minas Gerais, s/n, Quadra 07 Lote 12, Jd. Shangri-lá, CEP 78.370-000 no município de Nova Olimpia – MT.

OUTORGADOS: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, brasileira, Separado(a) Judicialmente, supervisor comercial, portador(a) do documento de Identidade nº 001.634.164 SEJSP/MS, inscrito no CPF sob o número 026.175.991-40, residente e domiciliado, na Rua Minas Gerais, s/n, Quadra 07 Lote 12, Jd. Shangri-lá, CEP 78.370-000 no município de Nova Olimpia – MT.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para 1° ALTERAÇÃO / SAIDA DO SOCIO ELIAS TARGINO DA SILVA / ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA 26.646.099/0001-97, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Nova Olimpia - MT, segunda-feira, 6 de julho de 2020

SELO DIGITAL SERVENTIA 28

ELIAS TARGINO DA SILVA
489.133.671-49

REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DE NOVA OLIMPIA - MT
Av. MT, nº 1.138-W - Centro - Cod. Cart. 28
Fone: (66) 3392-1134 - www.ijml.jus.br/selos

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: ELIAS TARGINO DA SILVA

Selo: BLF - 53137 - 000 RS 6 8

Nova Olimpia 06 de julho de 2020
Dou fé Em testemunho da verdade

Diná Alves da Rocha Domingos TABELIÃ

SERVIÇOS - REGISTRO CIVIL NOTARIAIS
Diná A. da Rocha Domingos
Tabeliã
Nova Olimpia - MT

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.270-4	MTP2000103364	09/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 04/07/1991, RG Nº 001.634.164 SEJSP-MS, CPF 026.175.991-40, RUA MINAS GERAIS, Nº S/N, QUADRA 07 LOTE 12, BAIRRO JD SHANGRI-LA, CEP 78370-000, NOVA OLIMPIA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Nova Olimpia, 09 de julho de 2020.

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 5120153621-0 e protocolado sob o número 20/080.270-4 em 09/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2273439, em 09/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.175.991-40	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Cuiabá. quinta-feira, 09 de julho de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2020, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/080.270-4.

Página 1 de 1

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 09 de julho de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 2273439 em 09/07/2020 da empresa GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 200802704 - 09/07/2020. Autenticação B91C7DC1EED43C589BE894E4EB7BA51F3772D.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - 3b24dd7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020309284402700000024612875?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21020309284402700000024612875

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMAT Folha Nº 02

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)
	2062		16/824011-4

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento: 81600000342076
DBE analisado.
Emitida em 09/11/2016 - V3

NOME: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO

COM CNPJ

NOVA OLIMPIA - MT
09/11/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
Assinatura: Elias Silva Jr
Telefone de contato: (65)33321142 contabilista@contaal.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2016 SOB Nº: 51201536210
Protocolo: 16/824011-4; DE 22/11/2016
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL 2037081

☒ NÃO 29/11/16 _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data _____
Data Responsável Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

29/11/16 _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

PREPOSTO
TANGARÁ DA SERRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

JUCEMAT
Folha Nº 02

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/07/1991, SEPARADO JUDICIALMENTE, SUPERVISOR COMERCIAL, CPF/MF nº 026.175.991-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 001.634.164, órgão expedidor SEJSP - MS, residente e domiciliado no(a) RUA MINAS GERAIS, S/N, QUADRA07 LOTE 12, JD SHANGRI-LA, NOVA OLÍMPIA, MT, CEP 78.370-000, BRASIL.

ELIAS TARGINO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1969, SEPARADO EXTRAJUDICIALMENTE, PORTEIRO, CPF/MF nº 489.133.671-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 000622409, órgão expedidor SSP - MS, residente e domiciliado no(a) RUA MINAS GERAIS, SN, QUADRA07 LOTE 12, JD SHANGRI-LA, NOVA OLÍMPIA, MT, CEP 78.370-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA e nome fantasia GLAMUOR MOTEL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: ESTRADA SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, MT 358, LADO DIREITO, SN, KM 02, ZONA URBANA, NOVA OLÍMPIA, MT, CEP 78.370-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

MOTÉIS;HOTÉIS;LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES;COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5510-8/03 - motéis.
4729-6/02 - comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
5510-8/01 - hotéis.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

JUCEMAT
Folha Nº 03
02

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA

5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;
ELIAS TARGINO DA SILVA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIAS TARGINO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

JUCEMAT
Folha Nº 04
21.

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

JUCEMAT
Folha Nº 05

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BARRA DO BUGRES - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

NOVA OLIMPIA - MT, 1 de novembro de 2016.

Elias Targino da Silva Junior
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
CPF: 026.175.991-40

SELO DIGITAL SERVENTIA 28

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Elias Targino da Silva
ELIAS TARGINO DA SILVA
CPF: 489.133.671-49

OFÍCIO 06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2016 SOB Nº: 51201536210
Protocolo: 16/824011-4, DE 22/11/2016
E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL 2037082

Req: 816000000342076

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

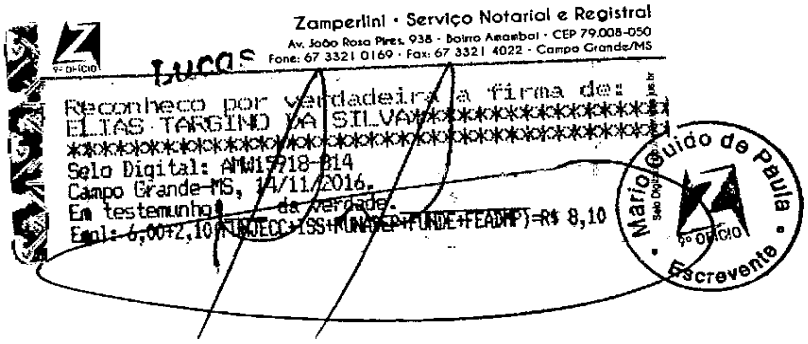

REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
AV. MATO GROSSO, Nº 1138W - CENTRO - CEP 78370-000 - NOVA OLÍMPIA - MT
FONE: (65) 3332-1134

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Selo: AWC - 44526 - 000 **R$ 5,90**

SERVIÇOS - REGISTRO CIVIL Notariais Diná A. da Rocha Domingos Tabeliã Nova Olímpia - MT

Nova Olímpia 17 de novembro de 2016
Dou fé Em testemunho ( ) da verdade

Hozalina M.ª Camargo de Almeida **Escrevente**
Diná Alves da Rocha Domingos - Tabeliã
Ellen Thaisy de Camargo Barreto Medrado - Tabeliã Substituta
Hozalina Maria Camargo de Almeida - Escrevente
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Cód. Cartório: 28

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PI-02

POLEGAR DIREITO

Elias Targino da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELIAS TARGINO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
622409 SSP MS

CPF
489.133.671-49

DATA NASCIMENTO
29/01/1969

FILIAÇÃO
JÚLIO TARGINO DA SILVA
TEREZA DA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
00110862706

VALIDADE
04/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
10/06/1996

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

Elias Targino da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO
05/02/2014

08446010653
Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente Detran MS
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
489133671-49

ELIAS TARGINO DA SILVA

29.01.69

Elias Targino da Silva
ASSINATURA COMPATÍVEL COM A ALFABETIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.
Selo Digital: AMP91029-067
Campo Grande-MS, 18/10/2016

RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rita de Cássia Ramos Elias
Escrevente

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO AUTENTICADO NO SITE www.tjms.jus.br/extrajudicial/selos/pesquisaSelo.php

Ministério da Fazenda

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPF
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA

25 01 89
MS

CALONGA NIDAL
Mat. 2181-71-8

REGISTRO GERAL
0006222409
DATA DE EXPEDIÇÃO
16/06/89

NOME
ELIAS TARGINO DA SILVA

FILIAÇÃO
JULIO TARGINO DA SILVA
TEREZA DA SILVA

NATURALIDADE
GUAIANAZES SP

DOC ORIGEM
C.NASC SAO PAULO SP
NR 26098 LV 25 FL 205

DATA DE NASCIMENTO
29/01/1969

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Eu já me vacinei contra a febre amarela
BRASIL LIVRE DA RUBÉOLA

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.634.164 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/jul/20[illegible]

NOME Elias Targino da Silva Junior

FILIAÇÃO Elias Targino da Silva

e Carmen Regina Barbosa de Souza Targino da Silva

NATURALIDADE Campo Grande-MS DATA DE NASCIMENTO 04/jul/1991

DOC. ORIGEM C N 145.106 L A-336 F 29 1º Circunsc. Campo Grande-MS

CPF +O

GAUDENCIO BARBOSA NETO DELEGADO DE POLICIA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

POLEGAR DIREITO

Elias Targino da S. Junior

10.775 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

026.175.991-40

Nome

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Nascimento

4/07/1991

SERVIÇO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

AV. MATO GROSSO, Nº 1139W - CENTRO - CEP 78370-000 - NOVA OLÍMPIA - MT

FONE: (65) 3332-1134 - TABELIÃ: DINA ALVES DA ROCHA DOMINGOS

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original apresentado, e dou fé

Nova Olímpia 18 de outubro de 2016

Hozalina M.ª Camargo de Almeid Escrevente

Selo: AVN-92432 Valor R$ 2,70

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Cartório: 28

Consulte www.tjmt.jus.br/selos

JUCEMAT

Folha Nº 02

R

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201536210 em 29/11/2016 da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26646099000197 e protocolo 168240114 - 22/11/2016. Autenticação 163A32C9353EAA2C253D65CB4FC32DEDAE5DB73F.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:28:46 - f9c8bce
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020309284582000000024612876?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21020309284582000000024612876

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do teor do seguinte **despacho**:

1. Requer o Ministério Público do Trabalho, em petição ID. c39c077, a desconsideração inversa da personalidade jurídica do executado ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR, uma vez que a pesquisa Bacen CCS apontou que ele é representante, responsável e procurador da conta 850004, BCO Brasil, agencia 3644, cuja titular é a GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97.

2. Requer, ainda, a fim de que seja resguardado o resultado útil do processo, o deferimento de medida cautelar para inclusão de GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97, no CNIB e BACEN-JUD na conta 850004, BCO Brasil, agencia 3644.

3. Pois bem. A desconsideração inversa da personalidade jurídica para atingir empresa da pessoa física executada que responde à execução é medida que deve ser fundamentadamente justificada, relacionando-se a(s) circunstância(s) autorizadora(s) à responsabilização da empresa em face de quem se busca redirecionar a execução, isto é, deve ficar evidenciada a relação existente entre as distintas pessoas que demonstre o traço/liame as conectar ao adimplemento do crédito perquirido.

4. Em face disso, antes de deliberar acerca do pedido da medida cautelar requerida pelo MPT, **diligencie a Secretaria à JUCEMAT** a fim de obter o contrato social de GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.646.099/0001- 97, acostando aos autos os extratos /atos constitutivos/contrato social eventualmente obtidos.

TANGARA DA SERRA/MT, 03 de fevereiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:30:53 - b4a6a72

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 03/02/2021 09:30:53 - b4a6a72
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020309305054800000024612963?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21020309305054800000024612963

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Haja vista a pandemia da COVID-19 ou do Coronavírus, observem-se as diretrizes constantes das Resoluções CNJ 313/2020 e 314/2020, do Ato Conjunto CSJT e CGJT 06/2020 e das Portarias TRT 23 SGP GP 59 /2020, 68/2020, 75/2020 e 111/2020 e da Portaria TRT Correg GP 002 /2020 para o cumprimento deste.

DESPACHO

1. O contrato social à ID 3b24dd7 comprova que o Réu ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR é integra 100% das quotas do capital social da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099 /0001-97.

2. Compulsando os autos, constato que este Juízo, já efetuou diversas diligências em busca de bens passíveis de penhora em nome dos Réus, todavia, sem êxito de localizar bens para a garantia da execução.

3. Desta forma, ante à escusa velada do Réu em pagar o débito ou indicar onde se encontram os seus bens sujeitos à execução, consoante dispõe o CPC, Art. 77, IV e art. 847 c. c. CLT, Art. 769, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica de empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via consequência, a aplicação da teoria da "desconsideração inversa da personalidade jurídica".

4. Na lição de Fábio Ulhôa Coelho, "a desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio." (Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 2V. p. 45).

5. Em face do exposto, **tenho por cabível a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor, Art. 28 (Eficácia da Teoria Menor) e no Código Civil, Art. 50 (Teoria Maior), ambas aplicadas subsidiariamente por força da CLT, Art. 8º, Parágrafo único.**

6. Ademais, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, tenho **presentes os requisitos autorizados da concessão da tutela antecipada pretendida pelo autor previstos no CPC, Art. 300 e CLT, Art. 855-A, § 2º.**

7. Assim, diante do pedido ID c39c077, em sede de tutela de urgência **, determino a desconsideração jurídica inversa da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97, prosseguindo também contra esta o processo de execução.**

8. **Procedam às alterações na autuação e demais registros** para incluir o nome de **E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97** à relação processual (parte passiva).

9. Realizada a inclusão do nome da empresa mencionada à relação processual, **atribuo sigilo ao presente despacho para não frustrar as tentativas constritivas de dinheiro, devendo a Secretaria atribuir visualização à parte exequente, e determino:**

I) atualizem-se os cálculos;

II) proceda à pesquisa SISBAJUD acerca da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, e, em caso positivo, proceda-se ao bloqueio dessas até o limite de valor necessário à garantia da presente execução, **reiterando-se a pesquisa durante, ao menos, 03 semanas a fim de buscar o bloqueio integral do montante em execução, retirando-se, tão logo obtida a resposta das pesquisas SISBAJUD, o sigilo que atribuí ao presente despacho a fim de não frustrar a tentativa constritiva de dinheiro.**

III. Restando positivo parcial ou integralmente o bloqueio ***SISBAJUD,*** *supra:*

PJe Assinado eletronicamente por: ANESIO YSSAO YAMAMURA - Juntado em: 08/02/2021 17:57:41 - 2b47e43

a) **intime-se a parte executada E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME para ciência desta decisão e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal,** via notificação postal/mandado no endereço descrito no contrato social ID 3b24dd7.

b) *transcorrido in albis o prazo para embargos,* **transfira-se o numerário bloqueado** para uma conta judicial e, na sequência, diligencie ao sistema *on line* de contas judiciais para obter a conta que recepcionou o numerário e façam-se os autos conclusos.

IV. Restando negativa a diligência SISBAJUD, **proceda a Secretaria à comunicação de indisponibilidade de bens do executado no CNIB**, até ulterior pagamento do crédito exequendo nesta ação, o que decreto neste ato, nos termos do CTN, Art. 185-A.

10. Tudo cumprido, **voltem os autos conclusos**.

11. **Intime-se o Ministério Público do Trabalho para ciência desta decisão.**

TANGARA DA SERRA/MT, 08 de fevereiro de 2021.

ANÉSIO YSSAO YAMAMURA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANESIO YSSAO YAMAMURA - Juntado em: 08/02/2021 17:57:41 - 2b47e43
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020814563777500000024666384?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21020814563777500000024666384

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Junto aos autos cálculos atualizados.

TANGARA DA SERRA/MT, 01 de março de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 01/03/2021 09:06:51 - 45cb7a3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030109063926400000024843310?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21030109063926400000024843310

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 63328

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Data Últ. Atualização: **12/08/2020** Data Liquidação: **01/03/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.579.678,95
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	32.475,61
Total Devido Pelo Reclamado	**3.612.154,56**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.

2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
3. Sem incidência de juros a partir de 12/08/2020.

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 01/03/2021 09:06:51 - 7c6c00f

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051

Cálculo: 63328

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**

Data Últ. Atualização: **12/08/2020** Data Liquidação: **01/03/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 01/03/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.438.535,99	1,041047401	3.579.678,95	0,00	3.579.678,95
Juros de Mora até 12/08/2020	-	-	0,00	1,041047401	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 13/08/2020 até 01/03/2021	3.579.678,95	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**3.579.678,95**	**0,00**	**3.579.678,95**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	32.475,61	0,00	32.475,61
Total Parcial					**32.475,61**	**0,00**	**32.475,61**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 01/03/2021

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 01/03/2021 09:06:51 - 7c6c00f

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
12/08/2020	31.195,13	0,00	1,041047401	32.475,61	0,00	-	0,00	32.475,61

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
01/03/2021	32.475,61	0,00	32.475,61	0,00	32.475,61	0,00	32.475,61

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 01/03/2021 09:06:51 - 7c6c00f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030109065070700000024843314?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21030109065070700000024843314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho ID 2b47e43, anexo aos autos o(s) resultado(s) da(s) diligência(s) realizada(s) via Bacenjud, o(s) qual(s) restou(m) negativo(s).

TANGARA DA SERRA/MT, 24 de março de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 24/03/2021 11:10:47 - 7223826
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032411103486700000025089020?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21032411103486700000025089020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001001568

Data/hora de protocolamento: 22/03/2021 08:30

Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051

Juiz solicitante do bloqueio: ANéSIO YSSAO YAMAMURA

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: MINISTERIO PUBLICO

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02617599140: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	R$ 0,93

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	23 MAR 2021 17:36

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2021 19:49

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 24/03/2021 11:10:47 - 1366adc

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2021 03:24

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2021 18:59

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 MAR 2021 20:05

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 0,93	23 MAR 2021 20:31
24 MAR 2021 12:09	Desbloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 0,93	Não enviada	-	-

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 24/03/2021 11:10:47 - 1366adc

Respostas

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	23 MAR 2021 18:21

Réu/Executado
26646099000197: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 54,37

Respostas

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 54,37	23 MAR 2021 18:14
24 MAR 2021 12:09	Desbloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 54,37	Não enviada	-	-

Réu/Executado
28844932000130: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2021 18:04

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 24/03/2021 11:10:47 - 1366adc

Respostas

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2021 12:57

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 MAR 2021 08:30	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 3.612.154,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2021 18:21

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 24/03/2021 11:10:47 - 1366adc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032411104539300000025089024?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21032411104539300000025089024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Junto aos autos comprovantes de registro de indisponibilidade em face da(s) parte(s) executada(s) no sistema CNIB.

Remeto os autos `conclusão, nos termos do item 10 do despacho id. 2b47e43.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de março de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 29/03/2021 14:55:05 - 8507af1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032914545351500000025136091?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21032914545351500000025136091

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MT - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Seja bem-vindo **BRICIO BRITZKE**

seu último acesso foi em: 1

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202103.2915.01553611-IA-909
Número do Processo: 00004578220185230051
Nome do Processo: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Data do Cadastramento: 29/03/2021 às 15:53:05
Emissor da Ordem: TRT 23 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a REGIÃO - Tangará da Serra - 1ª Vara do Trabalho de Tangará d
BRITZKE
Aprovado por: TRT 23 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a REGIÃO - Tangará da Serra - 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Ser

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 26.646.099/0001-97
Nome: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
(GLAMUOR MOTEL)

`fa9d.8bb9.2da0.6c4d.e702.186f.e911.fcea.9062.278f`

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 29/03/2021 14:55:05 - 1824b5e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032914550387700000025136100?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21032914550387700000025136100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Diante da pandemia da doença COVID-19, efeito do Coronavírus, observem-se as diretrizes constantes das Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020, dos Atos Conjuntos CSJT e CGJT 01/2010, 02/2020, 05/2020, 06/2020, das Portarias TRT23 SGP GP 59/2020, 68/2020 e 075/2020; da Portaria TRT SGP GP N. 111/2020 e da Portaria TRT CORREG GP 002/2020 para o cumprimento deste(a).

1. **Cumpra-se o item 11 do despacho ID 2b47e43**, isto é, intime-se o Ministério Público do Trabalho para ciência daquela decisão. Por oportuno, **dê-se ciência ao MPT do resultado das diligência executórias** realizadas em sede de liminar.
2. Outrossim, na decisão Id 2b47e43, em sede de tutela de urgência, determinou-se a desconsideração jurídica inversa da empresa E E RTARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97, prosseguindo também contra esta o processo de execução.
3. Assim, por analogia aos procedimentos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 855-A da CLT, a fim de atender o quanto preceituado pelo CPC, Arts, 133 e seguintes e CLT/Art. 855-A, **determina-se a citação da empresa E E RTARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97**, via postal ou pelos meios necessários, para ciência do despacho ID 2b47e43 e para, em 15 dias, contestar o pedido do MPT de desconsideração inversa da personalidade jurídica (petição ID c39c077), seja para nomear bens do primeiro e ou segundo réus livres e desembaraçados, suficientes à satisfação dos créditos exequendos, ou para apresentar fatos e provas que refutem os argumento do autor, sob pena de preclusão e a execução ser redirecionada ao seu patrimônio. **Retire o sigilo do despacho ID 2b47e43**.
4. **Determina-se a suspensão do processo enquanto em curso o presente incidente, por analogia ao Art. 855-A, §2º, da CLT.**
5. **Intime-se o exequente, por seu procurador, deste despacho.**
6. **Após, aguarde-se pela citação e decurso do prazo de contestação do item 3.**

TANGARA DA SERRA/MT, 08 de abril de 2021.

ANESIO YSSAO YAMAMURA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PJe Assinado eletronicamente por: ANESIO YSSAO YAMAMURA - Juntado em: 08/04/2021 13:07:05 - 53b9a31

Assinado eletronicamente por: ANESIO YSSAO YAMAMURA - Juntado em: 08/04/2021 13:07:05 - 53b9a31
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21040811343578500000025213189?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21040811343578500000025213189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do teor do seguinte **despacho**:

1. **Cumpra-se o item 11 do despacho ID 2b47e43**, isto é, intime-se o Ministério Público do Trabalho para ciência daquela decisão. Por oportuno, **dê-se ciência ao MPT do resultado das diligência executórias** realizadas em sede de liminar.
2. Outrossim, na decisão Id 2b47e43, em sede de tutela de urgência, determinou-se a desconsideração jurídica inversa da empresa E E RTARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97, prosseguindo também contra esta o processo de execução.
3. Assim, por analogia aos procedimentos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 855-A da CLT, a fim de atender o quanto preceituado pelo CPC, Arts, 133 e seguintes e CLT/Art. 855-A, **determina-se a citação da empresa E E RTARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97**, via postal ou pelos meios necessários, para ciência do despacho ID 2b47e43 e para, em 15 dias, contestar o pedido do MPT de desconsideração inversa da personalidade jurídica (petição ID c39c077), seja para nomear bens do primeiro e ou segundo réus livres e desembaraçados, suficientes à satisfação dos créditos exequendos, ou para apresentar fatos e provas que refutem os argumento do autor, sob pena de preclusão e a execução ser redirecionada ao seu patrimônio. **Retire o sigilo do despacho ID 2b47e43**.
4. **Determina-se a suspensão do processo enquanto em curso o presente incidente, por analogia ao Art. 855-A, §2º, da CLT.**
5. **Intime-se o exequente, por seu procurador, deste despacho.**
6. **Após, aguarde-se pela citação e decurso do prazo de contestação do item 3.**

Despacho ID 2b47e43:

1. O contrato social à ID 3b24dd7 comprova que o Réu ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR é integra 100% das quotas do capital social da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97.

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/04/2021 13:44:52 - 155f2e5

2. Compulsando os autos, constato que este Juízo, já efetuou diversas diligências em busca de bens passíveis de penhora em nome dos Réus, todavia, sem êxito de localizar bens para a garantia da execução.

3. Desta forma, ante à escusa velada do Réu em pagar o débito ou indicar onde se encontram os seus bens sujeitos à execução, consoante dispõe o CPC, Art. 77, IV e art. 847 c. c. CLT, Art. 769, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica de empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via consequência, a aplicação da teoria da "desconsideração inversa da personalidade jurídica".

4. Na lição de Fábio Ulhôa Coelho, "a desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio." (Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 2V. p. 45).

5. Em face do exposto, **tenho por cabível a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor, Art. 28 (Eficácia da Teoria Menor) e no Código Civil, Art. 50 (Teoria Maior), ambas aplicadas subsidiariamente por força da CLT, Art. 8º, Parágrafo único.**

6. Ademais, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, tenho **presentes os requisitos autorizados da concessão da tutela antecipada pretendida pelo autor previstos no CPC, Art. 300 e CLT, Art. 855-A, § 2º.**

7. Assim, diante do pedido ID c39c077, em sede de tutela de urgência, **determino a desconsideração jurídica inversa da empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099 /0001-97, prosseguindo também contra esta o processo de execução.**

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/04/2021 13:44:52 - 155f2e5

8. **Procedam às alterações na autuação e demais registros** para incluir o nome de **E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97** à relação processual (parte passiva).

9. Realizada a inclusão do nome da empresa mencionada à relação processual, **atribuo sigilo ao presente despacho para não frustrar as tentativas constritivas de dinheiro, devendo a Secretaria atribuir visualização à parte exequente, e determino:**

I) atualizem-se os cálculos;

II) proceda à pesquisa SISBAJUD acerca da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, e, em caso positivo, proceda-se ao bloqueio dessas até o limite de valor necessário à garantia da presente execução, **reiterando-se a pesquisa durante, ao menos, 03 semanas a fim de buscar o bloqueio integral do montante em execução, retirando-se, tão logo obtida a resposta das pesquisas SISBAJUD, o sigilo que atribuí ao presente despacho a fim de não frustrar a tentativa constritiva de dinheiro.**

III. Restando positivo parcial ou integralmente o bloqueio ***SISBAJUD,*** *supra:*

a) **intime-se a parte executada E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME para ciência desta decisão e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal,** via notificação postal/mandado no endereço descrito no contrato social ID 3b24dd7.

b) *transcorrido in albis o prazo para embargos,* **transfira-se o numerário bloqueado** para uma conta judicial e, na sequência, diligencie ao sistema *on line* de contas judiciais para obter a conta que recepcionou o numerário e façam-se os autos conclusos.

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/04/2021 13:44:52 - 155f2e5

IV. Restando negativa a diligência SISBAJUD, **proceda a Secretaria à comunicação de indisponibilidade de bens do executado no CNIB**, até ulterior pagamento do crédito exequendo nesta ação, o que decreto neste ato, nos termos do CTN, Art. 185-A.

10. Tudo cumprido, **voltem os autos conclusos**.

11. **Intime-se o Ministério Público do Trabalho para ciência desta decisão.**

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de abril de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/04/2021 13:44:52 - 155f2e5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21042013444808500000025332580?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21042013444808500000025332580

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do **ajuizamento da presente ação**, bem como do seguinte despacho:

"Por analogia aos procedimentos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 855-A da CLT, a fim de atender o quanto preceituado pelo CPC, Arts, 133 e seguintes e CLT/Art. 855-A, **determina-se a citação da empresa E E RTARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97**, via postal ou pelos meios necessários, para ciência do despacho ID 2b47e43 e para, em 15 dias, contestar o pedido do MPT de desconsideração inversa da personalidade jurídica (petição ID c39c077), seja para nomear bens do primeiro e ou segundo réus livres e desembaraçados, suficientes à satisfação dos créditos exequendos, ou para apresentar fatos e provas que refutem os argumento do autor, sob pena de preclusão e a execução ser redirecionada ao seu patrimônio."

Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	21040811343578500000025213189
CNIB - Inclusão/Conclusão	Certidão	21032914545351500000025136091
		21032914550387700

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/04/2021 13:44:52 - 1665acb

cnib	Documento Diverso	00025136100
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	21032411103486700000025089020
SISBAJUD NEGATIVO 20210001001568	Documento Diverso	21032411104539300000025089024
Cálculos atualizados pela Secretaria	Certidão	21030109063926400000024843310
00004578220185230051	Planilha de Atualização de Cálculos	21030109065070700000024843314
Despacho	Despacho	21020814563777500000024666384
Intimação	Intimação	21020309305054800000024612963
Alteração	Documento Diverso	21020309284402700000024612875
Contrato social	Contrato Social	21020309284582000000024612876
Pesquisa JUCEMAT	Certidão	21020309280074300000024612857
Despacho	Despacho	21011809405682600000024476199
Conclusão em razão de manifestação	Certidão	21010814055114200000024442345
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	20121717321300000000024407907
Intimação	Intimação	20121507064182100000024371867
Resultado negativo SISBAJUD	Certidão	20121507043969800000024371862
0000457-82.2018.5.23.0051 cálculos	Documento Diverso	20081209485403400000023239558
Cálculos atualizados	Certidão	20081209484302500000023239554
		20072717080664000

Despacho	Despacho	00023088847
Conclusão	Certidão	20071710184267000000023002396
Bacenccs 457-82	Documento Diverso	20071515552402100000022982878
diligência ao BacenCCS	Certidão	20071515551374800000022982872
Retirada de restrição Renajud	Certidão	20071509250957600000022975614
protocolo da diligência ao BacenCCS	Certidão	20071312495498600000022952612
Processo ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051 Sentença	Documento Diverso	20061620015488500000022678469
Juntada Sentença proc. 0000144-53	Certidão	20061620004630500000022678460
0000457-82.2018.5.23.0051 CNIB	Documento Diverso	20061508423813700000022653615
Certidão CNIB	Certidão	20061508422778800000022653613
Ordem de insdisponibilidade do CNIB	Certidão	20052013062854200000022409538
Consulta INFOJUD	Certidão	20052010483615800000022407305
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 2	Documento Diverso	20052010291039500000022406758
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 3	Documento Diverso	20052010290954400000022406757
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 1	Documento Diverso	20052010291124600000022406759
RENAJUD	Certidão	20052010284974400000022406751
BacenJud 3 negativo	Documento Diverso	20051411144173100000022357902
BacenJud 1 negativo	Documento Diverso	20051411143925900000022357900

BacenJud 5 negativo	Documento Diverso	20051411144409800000022357904
BacenJud 4 negativo	Documento Diverso	20051411144292500000022357903
BacenJud 2 negativo	Documento Diverso	20051411144050800000022357901
Bacenjud negativo	Certidão	20051411140541700000022357886
Juntada Decisão processo 0000144-53.2020.5.23.0051	Certidão	20032607051858800000022078719
Processo 0000144-53.2020.5.23.0051 Decisão	Documento Diverso	20032607053738700000022078720
Despacho	Despacho	20031615422838700000021998652
Conclusão	Certidão	20022913580570100000021840831
Peça Processual Peças diversas Petição interlocutória	Manifestação	20022812434200000000021834972
1 Documento Externo :: Junta Comercial. Extrato ou Documento.	Documento Diverso	20022812435300000000021834973
Intimação	Intimação	20021712041845200000021750400
Decisão	Decisão	20020512341518100000021631102
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	20020610120460900000021642838
Certidão complementar	Certidão	20020512330875900000021631093
Conclusão	Certidão	20020512305407900000021631069
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	20012914495081400000021558978
00004578220185230051	Documento Diverso	20012713335790800000021527718
		20012713333649600

Resposta Serasa	Certidão	00021527705
Inclusão SERASA	Certidão	200127102802655000 00021523868
Mandado	Mandado	191126080318732000 00021144938
pesquisa Renajud frutífera	Certidão	191126075143159000 00021144732
BacenJud (NEGATIVO)	BacenJud (bloqueio)	191119134522303000 00021089594
Despacho	Despacho	191025103036036000 00020884617
planilha	Planilha de Cálculos	191025102953045000 00020884594
juntada da planilha. conclusão	Certidão	191025102932557000 00020884584
decurso de prazo para a parte executada	Certidão	191025101856314000 00020884284
Devolução de mandado de ID 202af1a	Certidão	190926110409277000 00020614176
Mandado	Mandado	190910113217298000 00020452123
Despacho	Despacho	190828091709790000 00020326808
Conclusão	Certidão	190828091615841000 00020326784
Pe	Manifestação	190826081944000000 00020297438
Intimação	Intimação	190823110248733000 00020289149
decurso de prazo para as partes	Certidão	190823110121387000 00020289120
Devolução de mandado de ID 1964ea0	Certidão	190806115342386000 00020124021
Ciência de Decisão	Manifestação	190726101821000000 00020029346

Mandado	Mandado	19072514375857800000020021633
Intimação	Intimação	19072514375820400000020021632
Sentença	Sentença	19062813235291200000019767849
juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão	19062813204471800000019767832
manifestação com cálculos	Documento Diverso	19062813225137900000019767838
decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão	19061013030551800000019598157
Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão	19053109274641500000019510550
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19052317220000000000019433707
Mandado	Mandado	19051614282097600000019361814
Intimação	Intimação	19051614282017500000019361812
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
Expedido ofício Contadoria	Certidão	19042613313360600000019195203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998
Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
		19041208011114400

Decurso de prazos réu	Certidão	00019087010
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252
Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
Despacho	Despacho	19030107234204900000018707890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
Decurso de prazo réu	Certidão	19030107201565900000018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19022812541900000000018702195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754

Ata da Audiência	Ata da Audiência	190123111701165000 00018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	181218135903805000 00018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	181218135233253000 00018227733
Ciência de Decisão	Manifestação	181212173158000000 00018181442
Remessa ofício CJAESC	Certidão	181211114613453000 00018160206
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	181211114823129000 00018160236
Mandado	Mandado	181211113659705000 00018159928
Intimação	Intimação	181211113250927000 00018159827
Despacho	Despacho	181210074820318000 00018137423
Conclusão	Certidão	181210074749282000 00018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181207152845000000 00018132825
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	181207090727744000 00018125020
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	181207091114564000 00018125043
Intimação	Intimação	181207085341437000 00018124704
Mandado	Mandado	181207085110164000 00018124643
Despacho	Despacho	181206043943998000 00018110834
Conclusão	Certidão	181204090717815000 00018083601
		181204075946114000

Decurso de prazo ré	Certidão	00018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	18113014200742200000018062085
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	18112809574197600000018030133
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
Despacho	Despacho	18112304435041400000017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703

ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
		18100413212970800

Inquérito Civil	Documento Diverso	00017555750

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de abril de 2021.

E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, MT 358, LADO DIREITO, SN, ZONA URBANA, NOVA OLIMPIA/MT - CEP: 78370-000

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de abril de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 20/04/2021 13:44:52 - 1665acb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21042013444820700000025332581?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21042013444820700000025332581

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega de Trabalho Infantil

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência para informar que tomou ciência dos despacho/decisões proferidas, requerendo o regular prosseguimento do feito, sem prejuízo da posterior realização de requerimentos, após julgado o incidente.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2021

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Junto aos autos o AR negativo por motivo de “não procurado”.

TANGARA DA SERRA/MT, 30 de junho de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:07:14 - 8cd688e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21062911141276200000025995129?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21062911141276200000025995129

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

CARTA
9912314626-DR/MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
CORREIOS

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
BR 48260840 5 BR

0000457-82.2018.5.23.0051
EER TARGINOS EMP. LTDA - ME
CEP 78370-000, SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, 358, LADO DIREITO, S/N, NOVA OLIMPIA - MT

AO REMETENTE

AO REMETENTE

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:07:14 - 34b62d8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

MP

Complexo da 23ª Região da Justiça do Trabalho - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo - Cuiabá / MT - CEP: 78050-923 - PABX (65) 3648 4100
www.trt23.jus.br

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:07:14 - 34b62d8

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
Av. Brasil, esq. Rua 48, nº 1.660-E
Jardim Europa
CEP 78.300-000 -Tangará da Serra - MT

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:07:14 - 34b62d8

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDERE

0000457-82.2018.5.23.0051
EER TARGINOS EMP. LTDA - ME
CEP 78370-000, SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, 358, LADO DIREITO, S/N, NOVA OLIMPIA – MT

CEP / CO

UF

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:07:14 - 34b62d8

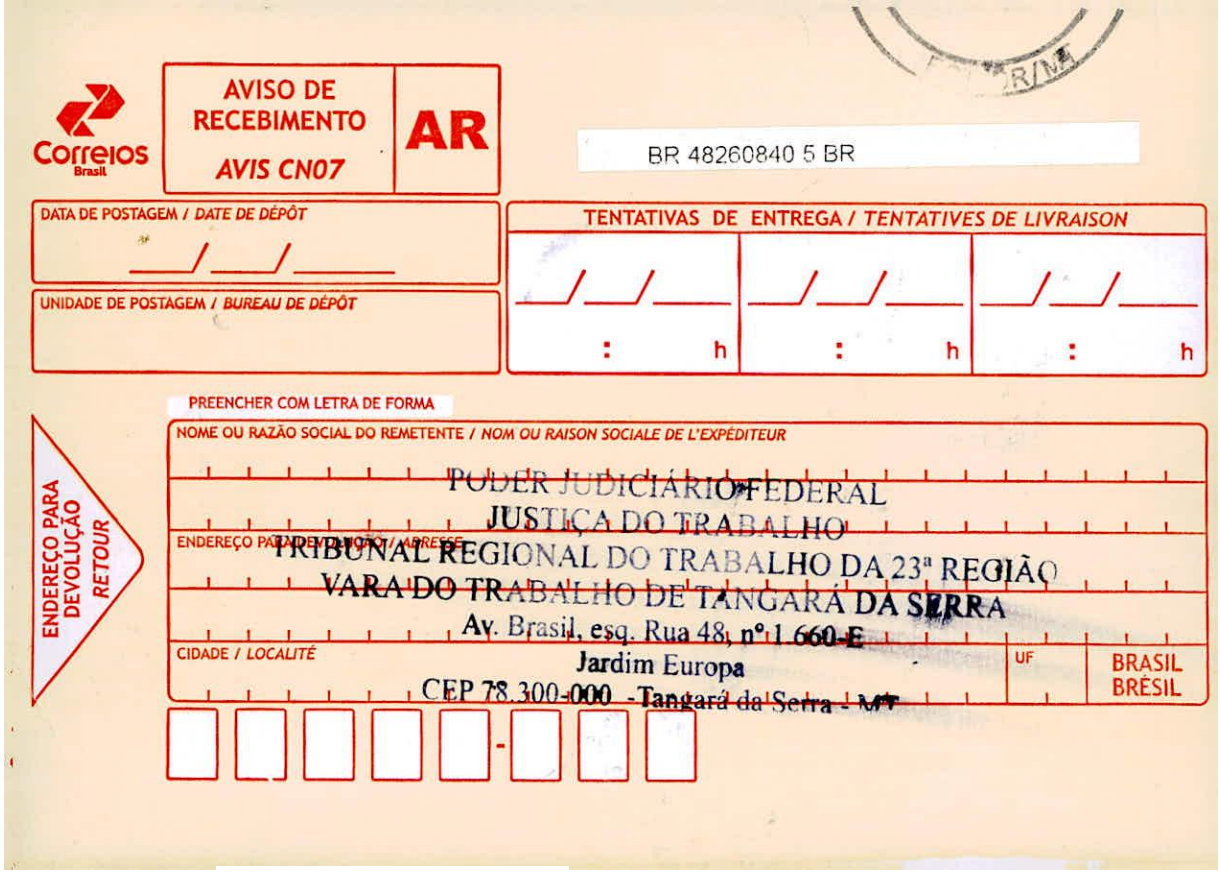

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 48260840 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Brasil, esq. Rua 48, nº 1.660-E
Jardim Europa

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 78.300-000 - Tangará da Serra - MT

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

PJe

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:07:14 - 34b62d8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21062911152061600000025995156?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21062911152061600000025995156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do **ajuizamento da presente ação**, bem como do seguinte despacho:

"Por analogia aos procedimentos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 855-A da CLT, a fim de atender o quanto preceituado pelo CPC, Arts, 133 e seguintes e CLT/Art. 855-A, **determina-se a citação da empresa E E RTARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97**, via postal ou pelos meios necessários, para ciência do despacho ID 2b47e43 e para, em 15 dias, contestar o pedido do MPT de desconsideração inversa da personalidade jurídica (petição ID c39c077), seja para nomear bens do primeiro e ou segundo réus livres e desembaraçados, suficientes à satisfação dos créditos exequendos, ou para apresentar fatos e provas que refutem os argumento do autor, sob pena de preclusão e a execução ser redirecionada ao seu patrimônio."

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
e e r targinos empreendimentos ltda - me	Aviso de Recebimento (AR)	21062911152061600000025995156

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:09:45 - c3b1f6d

Ar negativo	Certidão	21062911141276200000025995129
Ciência de Decisão	Manifestação	21042210542500000000025345710
Notificação	Notificação	21042013444820700000025332581
Intimação	Intimação	21042013444808500000025332580
Despacho	Despacho	21040811343578500000025213189
CNIB - Inclusão/Conclusão	Certidão	21032914545351500000025136091
cnib	Documento Diverso	21032914550387700000025136100
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	21032411103486700000025089020
SISBAJUD NEGATIVO 20210001001568	Documento Diverso	21032411104539300000025089024
Cálculos atualizados pela Secretaria	Certidão	21030109063926400000024843310
00004578220185230051	Planilha de Atualização de Cálculos	21030109065070700000024843314
Despacho	Despacho	21020814563777500000024666384
Intimação	Intimação	21020309305054800000024612963
Alteração	Documento Diverso	21020309284402700000024612875
Contrato social	Contrato Social	21020309284582000000024612876
Pesquisa JUCEMAT	Certidão	21020309280074300000024612857
Despacho	Despacho	21011809405682600000024476199

Conclusão em razão de manifestação	Certidão	21010814055114200000024442345
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	20121717321300000000024407907
Intimação	Intimação	20121507064182100000024371867
Resultado negativo SISBAJUD	Certidão	20121507043969800000024371862
0000457-82.2018.5.23.0051 cálculos	Documento Diverso	20081209485403400000023239558
Cálculos atualizados	Certidão	20081209484302500000023239554
Despacho	Despacho	20072717080664000000023088847
Conclusão	Certidão	20071710184267000000023002396
Bacenccs 457-82	Documento Diverso	20071515552402100000022982878
diligência ao BacenCCS	Certidão	20071515551374800000022982872
Retirada de restrição Renajud	Certidão	20071509250957600000022975614
protocolo da diligência ao BacenCCS	Certidão	20071312495498600000022952612
Processo ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051 Sentença	Documento Diverso	20061620015488500000022678469
Juntada Sentença proc. 0000144-53	Certidão	20061620004630500000022678460
0000457-82.2018.5.23.0051 CNIB	Documento Diverso	20061508423813700000022653615
Certidão CNIB	Certidão	20061508422778800000022653613
Ordem de insdisponibilidade do CNIB	Certidão	20052013062854200000022409538
		20052010483615800

Consulta INFOJUD	Certidão	00022407305
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 2	Documento Diverso	20052010291039500000022406758
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 3	Documento Diverso	20052010290954400000022406757
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 1	Documento Diverso	20052010291124600000022406759
RENAJUD	Certidão	20052010284974400000022406751
BacenJud 3 negativo	Documento Diverso	20051411144173100000022357902
BacenJud 1 negativo	Documento Diverso	20051411143925900000022357900
BacenJud 5 negativo	Documento Diverso	20051411144409800000022357904
BacenJud 4 negativo	Documento Diverso	20051411144292500000022357903
BacenJud 2 negativo	Documento Diverso	20051411144050800000022357901
Bacenjud negativo	Certidão	20051411140541700000022357886
Juntada Decisão processo 0000144-53.2020.5.23.0051	Certidão	20032607051858800000022078719
Processo 0000144-53.2020.5.23.0051 Decisão	Documento Diverso	20032607053738700000022078720
Despacho	Despacho	20031615422838700000021998652
Conclusão	Certidão	20022913580570100000021840831
Peça Processual Peças diversas Petição interlocutória	Manifestação	20022812434200000000021834972
1 Documento Externo :: Junta Comercial. Extrato ou Documento.	Documento Diverso	20022812435300000000021834973
Intimação	Intimação	20021712041845200000021750400

Decisão	Decisão	20020512341518100000021631102
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	20020610120460900000021642838
Certidão complementar	Certidão	20020512330875900000021631093
Conclusão	Certidão	20020512305407900000021631069
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	20012914495081400000021558978
00004578220185230051	Documento Diverso	20012713335790800000021527718
Resposta Serasa	Certidão	20012713333649600000021527705
Inclusão SERASA	Certidão	20012710280265500000021523868
Mandado	Mandado	19112608031873200000021144938
pesquisa Renajud frutífera	Certidão	19112607514315900000021144732
BacenJud (NEGATIVO)	BacenJud (bloqueio)	19111913452230300000021089594
Despacho	Despacho	19102510303603600000020884617
planilha	Planilha de Cálculos	19102510295304500000020884594
juntada da planilha. conclusão	Certidão	19102510293255700000020884584
decurso de prazo para a parte executada	Certidão	19102510185631400000020884284
Devolução de mandado de ID 202af1a	Certidão	19092611040927700000020614176
Mandado	Mandado	19091011321729800000020452123
		19082809170979000

Despacho	Despacho	00020326808
Conclusão	Certidão	19082809161584100000020326784
Pe	Manifestação	19082608194400000000020297438
Intimação	Intimação	19082311024873300000020289149
decurso de prazo para as partes	Certidão	19082311012138700000020289120
Devolução de mandado de ID 1964ea0	Certidão	19080611534238600000020124021
Ciência de Decisão	Manifestação	19072610182100000000020029346
Mandado	Mandado	19072514375857800000020021633
Intimação	Intimação	19072514375820400000020021632
Sentença	Sentença	19062813235291200000019767849
juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão	19062813204471800000019767832
manifestação com cálculos	Documento Diverso	19062813225137900000019767838
decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão	19061013030551800000019598157
Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão	19053109274641500000019510550
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19052317220000000000019433707
Mandado	Mandado	19051614282097600000019361814
Intimação	Intimação	19051614282017500000019361812
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551

Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
Expedido ofício Contadoria	Certidão	19042613313360600000019195203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998
Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
Decurso de prazos réu	Certidão	19041208011114400000019087010
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252
Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
Despacho	Despacho	19030107234204900000018707890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
		190301072015659000

Decurso de prazo réu	Certidão	00018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19022812541900000000018702195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733
Ciência de Decisão	Manifestação	18121217315800000000018181442
Remessa ofício CJAESC	Certidão	18121111461345300000018160206
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	18121111482312900000018160236
Mandado	Mandado	18121111365970500000018159928
Intimação	Intimação	18121111325092700000018159827
Despacho	Despacho	18121007482031800000018137423
Conclusão	Certidão	18121007474928200000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120715284500000000018132825

Ofício Foro e CJAESC	Certidão	18120709072774400000018125020
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	18120709111456400000018125043
Intimação	Intimação	18120708534143700000018124704
Mandado	Mandado	18120708511016400000018124643
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834
Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	18120407594611400000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	18113014200742200000018062085
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	18112809535268600000018030125
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	18112809574197600000018030133
Cumprimento ofício	Certidão	18112712162668600000018019896
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	18112712182988400000018019910
Mandado	Mandado	18112712024899600000018019718
Intimação	Intimação	18112711354346100000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	18112710452361300000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	18112708365041600000018014722
		18112304435041400

Despacho	Despacho	00017984357
Conclusão	Certidão	18112213064364800000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18112118043300000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	18111410125166300000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110718105400000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	18110714595965000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	18110609451504100000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	18110515165752800000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	18110515110031600000017828689
Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496

Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA/MT, 30 de junho de 2021.

DESTINATÁRIO:
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, MT 358, LADO DIREITO, SN, ZONA URBANA, NOVA OLIMPIA/MT - CEP: 78370-000

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:09:45 - c3b1f6d

CERTIDÃO

NOME: _____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

TANGARA DA SERRA/MT, 30 de junho de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 30/06/2021 15:09:45 - c3b1f6d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21063015094221300000026012821?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21063015094221300000026012821

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c3b1f6d
Destinatário: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Data de leitura da mensagem pela parte: 08/07/2021.

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, e considerando a pandemia de Covid-19 e o teor das Portarias SGP GP 57, 59, 68, 75 e 111/2020, bem como da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 02 de 2020, todas deste E. TRT23, e ainda de acordo com orientação dos meus superiores hierárquicos, no dia 08/07/2021 encaminhei mensagens pelo *WhatsApp* para o número celular indicado no documento anexo, para confirmar que este é ainda o contato do Sr. Elias Targino da Silva Junior, o qual é do meu conhecimento em razão de mandados cumpridos em outros processos, recebendo resposta positiva.

Certifico ainda no dia 08/07/2021, por intermédio do Sr. Elias Targino da Silva Junior, intimei/notifiquei/citei a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, através do aplicativo *WhatsApp*, que de tudo ficou ciente e aceitou a contrafé oferecida, conforme documento anexo, que junto aos autos com restrição de acesso em razão da LGPD, deixando à análise superior a necessidade de manutenção do sigilo.

Dessa forma, devolvo o mandado cumprido e, considerando a realização da diligência por meios telemáticos, submeto a validade do ato à apreciação do Juízo.

TANGARA DA SERRA/MT, 16 de julho de 2021

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT - Juntado em: 16/07/2021 14:19:02 - 0853479

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT - Juntado em: 16/07/2021 14:19:02 - 0853479
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21071614175792800000026172658?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21071614175792800000026172658

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Certifico que dia 28.07.2021 decorreu o prazo para a parte Ré responder à intimação id. c3b1f6d.

TANGARA DA SERRA/MT, 02 de setembro de 2021.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. A par da certidão de devolução de mandado ID. 0853479, **convalido os atos ali praticados,** com amparo nos termos do Art. 4º, § 3º e § 4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, **e tenho por intimada a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, acerca do mandado de ID c3b1f6d, no dia 08-07-2021.**

2. Assim, diante do decurso *in albis* do prazo para manifestação, **confirmo a tutela de urgência concedida na decisão de ID 2b47e43, para determinar a desconsideração jurídica inversa do réu e manter no polo passivo a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97.**

3. Expeça-se mandado de citação para que a ré, E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, para pagar o débito exequendo no prazo de 48h00, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia desta execução.

Para a hipótese de pagamento, este deverá ser realizado da seguinte forma e comprovado nos autos:

a) pagamento de **R$ 3.579.678,95 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, por meio de depósito judicial;

b) recolhimento de **R$ 32.475,61 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** de custas processuais, que deverão ser recolhidas, por meio de GRU, que poderá ser gerada por meio do link https://portal.trt23.jus.br/portal/node/3314, seguindo o passo a passo ali descrito.

Para cumprimento do mandado, deverão ser observados os meios telemáticos de comunicação (endereço eletrônico (e-mail) ou linha telefônica móvel celular, preferencialmente, por aplicativo "whatsapp), nos termos do Art. 4º, §3º e §4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, podendo a (o) oficial(a) de justiça envidar diligências a fim de obter os referido meios de comunicação.

4. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação e o prazo do réu para satisfação da execução.

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de setembro de 2021.

ANESIO YSSAO YAMAMURA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANESIO YSSAO YAMAMURA - Juntado em: 09/09/2021 14:40:31 - dc80db9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090914092412300000026668943?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21090914092412300000026668943

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

1. A par da certidão de devolução de mandado ID. 0853479, **convalido os atos ali praticados,** com amparo nos termos do Art. 4º, § 3º e § 4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, **e tenho por intimada a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, acerca do mandado de ID c3b1f6d, no dia 08-07-2021.**

2. Assim, diante do decurso *in albis* do prazo para manifestação, **confirmo a tutela de urgência concedida na decisão de ID 2b47e43, para determinar a desconsideração jurídica inversa do réu e manter no polo passivo a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 26.646.099/0001-97.**

3. Expeça-se mandado de citação para que a ré, E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, para pagar o débito exequendo no prazo de 48h00, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia desta execução.

Para a hipótese de pagamento, este deverá ser realizado da seguinte forma e comprovado nos autos:

a) pagamento de **R$ 3.579.678,95 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, por meio de depósito judicial;

b) recolhimento de **R$ 32.475,61 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** de custas processuais, que deverão ser recolhidas, por meio de GRU, que poderá ser gerada por meio do link https://portal.trt23.jus.br/portal/node/3314, seguindo o passo a passo ali descrito.

Para cumprimento do mandado, deverão ser observados os meios telemáticos de comunicação (endereço eletrônico (e-mail) ou linha telefônica móvel celular, preferencialmente, por aplicativo "whatsapp), nos termos do Art. 4º, §3º

e §4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, podendo a (o) oficial(a) de justiça envidar diligências a fim de obter os referido meios de comunicação.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de setembro de 2021.

DESTINATÁRIO:
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, MT 358, LADO DIREITO, SN, ZONA URBANA, NOVA OLIMPIA/MT - CEP: 78370-000

(email: CONTABILISTA@CONTAAL.COM.BR)

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 17/09/2021 08:07:40 - 598ed2d

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de setembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 17/09/2021 08:07:40 - 598ed2d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21091708073797000000026742583?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21091708073797000000026742583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 598ed2d
Destinatário: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Data ciência 29/09/2021.

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, e considerando a pandemia de Covid-19 e o teor das Portarias SGP GP 57, 59, 68, 75 e 111/2020, bem como da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 02 de 2020, todas deste E. TRT23, e ainda de acordo com orientação dos meus superiores hierárquicos, no dia 29/09/2021 encaminhei mensagens pelo *WhatsApp* para o número celular indicado no documento anexo, usado anteriormente para contato com o Sr. Elias Targino da Silva Junior.

Certifico ainda no dia 29/09/2021, por intermédio do Sr. Elias Targino da Silva Junior, intimei/notifiquei/citei a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, através do aplicativo *WhatsApp*, que de tudo ficou ciente e aceitou a contrafé oferecida, conforme documento anexo, que junto aos autos com restrição de acesso em razão da LGPD, deixando à análise superior a necessidade de manutenção do sigilo.

Dessa forma, devolvo o mandado cumprido e, considerando a realização da diligência por meios telemáticos, submeto a validade do ato à apreciação do Juízo.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de outubro de 2021

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000457-82.2018.5.23.0051

Certifico que no dia 06/10/2021 (quarta-feira) decorreu o prazo de 2 dia(s) para E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME pagar ou garantir a execuçao.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo ocorreram as seguintes interferências:

Data	Dia	Descrição
29/09/2021	quarta-feira	2ª Semana Jurídica 2021
30/09/2021	quinta-feira	2ª Semana Jurídica 2021
01/10/2021	sexta-feira	2ª Semana Jurídica 2021

PJe

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 21/10/2021 14:04:47 - d5b28a6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21102114044467000000027046521?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21102114044467000000027046521

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. A par da certidão de devolução de mandado Id. 5bb5d41, convalido os atos ali praticados, com amparo nos termos do Art. 4º, § 3º e § 4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, e tenho por citada a empresa EE R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, acerca do mandado de Id 598ed2d, no dia 29-09-2021.

2. Assim, tendo em vista o decurso do prazo para a executada E E R Targinos Empreendimentos LTDA – ME pagar o valor devido ou apresentar garantia à presente execução, conforme certidão Id d5b28a6 e, considerando que a consulta SISBAJUD restou infrutífera, de acordo com o documento Id 1366adc, **intime-se o Ministério Público da União para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as diligências já realizadas e requerer, fundamentadamente, os atos executórios que entender ainda necessários à persecução de seu crédito, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018**.

TANGARA DA SERRA/MT, 11 de novembro de 2021.

CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA - Juntado em: 11/11/2021 17:47:32 - f2c4dee
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21111109444184700000027216642?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21111109444184700000027216642

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. A par da certidão de devolução de mandado Id. 5bb5d41, convalido os atos ali praticados, com amparo nos termos do Art. 4º, § 3º e § 4º da PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 002/2020, e tenho por citada a empresa EE R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, acerca do mandado de Id 598ed2d, no dia 29-09-2021.

2. Assim, tendo em vista o decurso do prazo para a executada E E R Targinos Empreendimentos LTDA – ME pagar o valor devido ou apresentar garantia à presente execução, conforme certidão Id d5b28a6 e, considerando que a consulta SISBAJUD restou infrutífera, de acordo com o documento Id 1366adc, **intime-se o Ministério Público da União para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as diligências já realizadas e requerer, fundamentadamente, os atos executórios que entender ainda necessários à persecução de seu crédito, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018**.

TANGARA DA SERRA/MT, 12 de novembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 12/11/2021 10:51:09 - e6f8db5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21111210510717500000027230950?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21111210510717500000027230950

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA – MT

ACPCiv nº 0000457-82.2018.5.23.0051

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Réu: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO,** pela Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de ID f2c4dee, no qual esse d. Juízo determina que o MPT, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça diretrizes objetivas ao prosseguimento da execução, manifestar o que segue.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de cumprimento de sentença em que se busca satisfação da obrigação de pagar o importe de R$ 3.579.678,95 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) contido na planilha de cálculos atualizados até a data de 01/03/2021 de ID 7c6c00fe.

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 1
Número do documento: 21111816371000000000027279931

Diante do insucesso das medidas executivas até então promovidas e após resultado de consulta ao CCS (ID 573e528), o Ministério Público do Trabalho requereu, por meio do petitório de Id. nº c39c077, a desconsideração inversa da personalidade jurídica do executado, a fim de incluir no polo passivo da execução a empresa **E. E. R. TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (Nome fantasia: GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA)** - CNPJ nº 26.646.099/0001-97, da qual o réu integra cem por cento das quotas do capital social.

No *decisum* de Id. nº 2b47e43, o Juízo conheceu do incidente e, no mérito, deferiu a desconsideração inversa da personalidade jurídica para incluir na execução, de forma definitiva, a empresa **E. E. R. TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, bem como determinou a realização de pesquisa de numerários através do SISBAJUD e a comunicação de indisponibilidade de bens pelo CNIB.

Frustrada a tentativa de constrição efetuada, vieram os autos ao Parquet trabalhista para apresentar novos meios de prosseguimento da execução.

É o relatório sucinto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do insucesso das medidas executivas efetivadas até o momento, visando saldar o valor da dívida, o Ministério Público do Trabalho, contando com a compreensão e auxílio do d. Juízo, reputa que são necessárias **medidas diversas, a seguir discriminadas**, em face da empresa definitivamente incluída no polo passivo da execução através do Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica.

2.1 Do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)

Segundo o sítio do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores[1]:

[1] http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/ccs.asp?idpai=PORTALBCB

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 2
Número do documento: 21111816371000000000027279931

> *O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é um sistema destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a seus representantes legais ou convencionais. Consideram-se correntistas e clientes as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País ou no exterior, que detenham a titularidade de contas de depósitos ou ativos financeiros sob a forma de bens, direitos e valores mantidos ou administrados nas referidas instituições. O cadastro contém dados de pessoas físicas e jurídicas com bens, direitos e valores vigentes em 1.1.2001, bem como de todo relacionamento iniciado a partir desta data. Portanto, não há registro de contas que tenham sido encerradas antes de 1.1.2001. O CCS informa a data do início e, se for o caso, a data do fim do relacionamento com a instituição, mas não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações.*

O CCS entrou em funcionamento em 25 de julho de 2005, dando cumprimento ao art. 3º da Lei nº 10.701, de 9/7/2003, que incluiu dispositivo na Lei de Lavagem de Dinheiro (Art. 10-A da Lei nº 9.613/1998) determinando que o Banco Central mantenha: "*registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores*".

Portanto, **além da titularidade de contas nas instituições financeiras, é possível a verificação de vínculos com os titulares de contas, por exemplo, a atuação como procurador autorizado a movimentar a conta, revelando a eventual utilização de "laranjas"**.

A medida pode ainda auxiliar na identificação de grupos econômicos, *holdings* familiares, fraudes societárias, fraudes processuais, etc.

Aliás, para eficácia da utilização do BacenJud, **a utilização do CCS deve ser prévia, com a solicitação de dados das pessoas jurídicas e de seus sócios, possibilitando o redirecionamento dos atos executórios.**

2.2 Bacenjud

Como ressaltado, sugere-se que o BacenJud seja utilizado **após** a averiguação das contas e dados da empresa e dos sócios **via CCS**.

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 3
Número do documento: 21111816371000000000027279931

2.3 Documento de Operações Imobiliárias

O **Documento de Operações Imobiliárias** (DOI) possui como característica o registro momentâneo das operações imobiliárias, razão pela qual eventuais bens adquiridos, por exemplo, em 1990, só aparecerão caso incluído o mencionado ano na pesquisa.

Nesse passo, considerando que o mencionado sistema compila dados desde 01/1980, **necessário que seja requisitado como critério de busca informações desde o longínquo ano até o mês/ano atual.**

2.4 Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

Dispõem os incisos I e II do §1° do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) não será obtida quando em nome dos interessados constar ***"o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei" ou "o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia"***.

Assim, considerando que a não obtenção da certidão pode dificultar a atividade empresarial em razão da ausência de responsabilidade social, **imperativa a inclusão de todos os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.**

2.5 Protesto do Título Judicial e Inclusão no Cadastro de Inadimplentes

A Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho, dispõe em seu artigo 17, que, **"sem prejuízo da inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CLT, art. 642-A), aplicam-se à execução trabalhista as normas dos artigos 495, 517 e 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, que tratam respectivamente da hipoteca**

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 4
Número do documento: 21111816371000000000027279931

judiciária, do protesto de decisão judicial e da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes".

Nessa senda, dispõem os artigos 517 e 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC que:

> *"Art. 517.* ***A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523****.*
>
> *§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.*
>
> *§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.*
>
> *§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.*
>
> *§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação".*

> *"Art. 782.* ***Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá****.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º* ***A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes****.*
>
> *§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.*
>
> *§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial".*

O artigo 883-A da CLT, por sua vez, destaca que *"a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo".*

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 5
Número do documento: 21111816371000000000027279931

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região já conta com instrumento que concretiza o protesto dos títulos, mais especificamente o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017,** celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO-IEPTB/MT.

O referido termo de cooperação visa a padronização para remessa a protesto extrajudicial dos títulos e documentos de dívidas representativos de créditos trabalhistas:

> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a padronização dos procedimentos para remessa eletrônica a protesto extrajudicial dos títulos e documentos de dívida consistentes em CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL TRABALHISTA - CCT, referentes aos créditos trabalhistas decorrentes de acordos inadimplidos e sentenças judiciais transitadas em julgado, com execução frustrada, bem como as decorrentes das contribuições sociais previstas no artigo 114, inciso VIII da CF/88, e ainda, as custas processuais inadimplidas, aqui abrangidas por todas as obrigações acessórias.
>
> [...]
>
> PARÁGRAFO SEGUNDO - **Toda a logística para o protesto das certidões de crédito será efetuada, unicamente, pelas unidades judiciárias do TRT da 23ª Região e pelo IEPTB-MT, o qual se utilizará de sua Central de Remessa de Arquivos (CRA-MT), ficando vedado** aos tabelionatos de protesto o recebimento diretamente em suas serventias de certidões decorrentes deste pacto e que tenham sido emitidas pelas unidades judiciárias do TRT da 23ª Região para protesto.
>
> [...]
>
> CLÁUSULA SEXTA - **As unidades judiciárias do TRT da 23ª Região procederão ao encaminhamento eletrônico das certidões de crédito, acompanhadas do resumo de cálculo de liquidação diretamente à CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA-MT) em tempo hábil para o trâmite do protesto**.
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IEPTB-MT poderá, se necessário, digitar e inserir no sistema as certidões encaminhadas pelas unidades judiciárias do TRT da 23ª Região á CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA-MT) para serem distribuídas aos tabelionatos de protesto, sem custo algum para o TRT da 23' Região.
>
> [...]
>
> CLÁUSULA SÉTIMA
>
> [...]

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 6
Número do documento: 21111816371000000000027279931

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IEPTB-MT, por meio de sua CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA-MT), disponibilizará sem ônus ao TRT da 23ª Região ambiente web a ser utilizado pelas suas unidades judiciárias. Neste ambiente, as unidades judiciárias do TRT da 23ª Região apresentantes farão a gestão das certidões de crédito e demais documentos relacionados ao procedimento de protesto.

PARÁGRAFO QUARTO - As unidades judiciárias do TRT da 23ª Região poderão, ainda, neste mesmo ambiente web, proceder toda forma de controle, gestão e prestação de contas das certidões apresentadas para protesto extrajudicial, compreendendo-se, entre outras, as tarefas de acompanhamento do procedimento, desde a protocolização, intimação, pagamento e/ou protesto, solicitar desistência de protesto dentro do tríduo legal, encaminhar autorização e solicitação de cancelamento de protesto para o tabelionato (G.N.).

Portanto, considerando a possibilidade de efetividade das medidas, consoante autorizado pelo sistema jurídico, **imprescindível o protesto do título executivo e a inclusão das executadas nos cadastros de inadimplentes em caso de não garantia do Juízo**.

3. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, para fins de prosseguimento ao feito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** requer, por ora, que sejam adotadas **em face da empresa E. E. R. TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (Nome fantasia: GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA)** - CNPJ nº 26.646.099/0001-97, incluída definitivamente no polo passivo da execução, as seguintes medidas:

1) **seja utilizado o CCS - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL/BACEN**, para que se realize busca por eventuais procuradores, representantes e responsáveis das contas das executadas e, após, em havendo, que sejam incluídos na presente execução, para que se possa redirecionar os atos executórios;

2) **seja utilizado o BACENJUD, com base nas informações colhidas no CCS, inclusive com a requisição de extrato da movimentação bancária dos últimos 30 (trinta) dias das contas identificadas**;

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 7
Número do documento: 21111816371000000000027279931

3) **o protesto do título judicial**, nos termos do artigo 517 do NCPC c/c o artigo 17 da Instrução Normativa nº39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho;

4) **seja realizada pesquisa no DOI – DOCUMENTO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, utilizando o período entre 1/1980 até 07/2020**;

5) sejam realizadas pesquisas nos sistemas **RENAJUD** e **INFOJUD**;

6) **inclusão nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, bem como no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**.

Por fim, o MPT requer a **intimação pessoal e nos autos** de todos os atos processuais, **com a remessa eletrônica via PJE**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93, bem como do artigo 35 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá - MT, 18 de novembro de 2021.

Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito
Procuradora do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO - 18/11/2021 16:35:42 - 81024b5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111816371000000000027279931
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 81024b5 - Pág. 8
Número do documento: 21111816371000000000027279931

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. Tendo em vista a manifestação da parte exequente à ID 81024b5, defere-se, em parte, os requerimentos para determinar:

a) **incluam-se os nomes dos executados ao SERASAJUD e ao BNDT**, nos termos da CLT, Art. 883-A;

Consigno que o nome do executado ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR foi incluído ao BNDT em razão deste processo.

b) **diligencie a Secretaria ao Renajud** a fim de obter extrato dos veículos existentes em nome da parte executada, trasladando-se extrato de eventuais restrições que recaiam sobre os veículos porventura existentes;

c) **diligencie a Secretaria ao INFOJUD/RECEITA FEDERAL** para obtenção de informações de patrimônio da parte executada referente aos últimos três anos, certificando no processo eventuais bens móveis, imóveis, semoventes, ativos financeiros, participações empresariais, movimentação imobiliária (DOI) existente em nome da parte executada **e declaração de ITR, mantendo-os sob sigilo fiscal**, trasladando ao processo, mediante certidão, apenas a informação quanto aos bens /direitos eventualmente existentes em nome da parte executada, bem como, quanto a pesquisa DOI e ITR, descrição do imóvel, matrícula (se existente), cartório em que matriculado ou em que lavrada a escritura de venda e compra e, se o imóvel houver sido vendido pelo executado, data da venda.

d) com base nos arts. 517 e 139 do CPC, **proceda a Secretaria à expedição de certidão de dívida judicial, para fins de protesto junto ao cartório competente**. Em seguida, **intime-se parte exequente para, querendo, levantar a certidão e promover o protesto.**

2. Diante das diligências acima determinadas, **por ora, postergo a análise da pesquisa junto ao BACEN CCS**, haja vista que sua utilização não deve ocorrer de maneira indiscriminada, sendo necessários indícios de irregularidades envolvendo a parte executada.

TANGARA DA SERRA/MT, 30 de novembro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: ANESIO YSSAO YAMAMURA - Juntado em: 30/11/2021 17:07:58 - 10601eb

ANESIO YSSAO YAMAMURA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Registro de dados no BNDT

Polo:
○ Ativo ◉ Passivo

Tipo de determinação:
○ Inclusão ○ Alteração ○ Exclusão

Registros no BNDT

Nome	CPF/CNPJ	Situação
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	26.646.099/0001-97	Positiva
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	026.175.991-40	Positiva
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS	28.844.932/0001-30	Positiva

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CADASTRO das rés no SERASAJUD protocolo 1770208/2021 em 10/12/2021.

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 10/12/2021 11:16:02 - 2fa71da
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21121011160052000000027486644?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21121011160052000000027486644

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

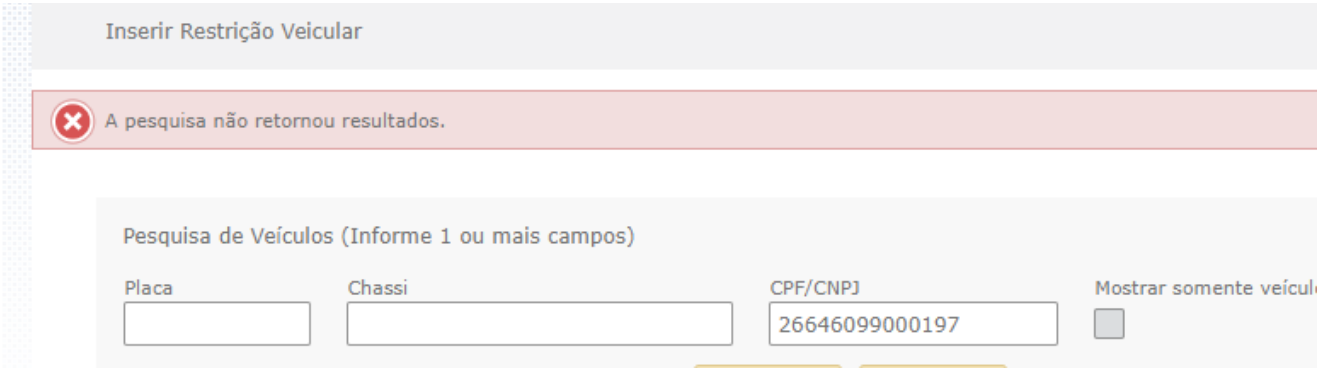

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 10/12/2021 11:20:36 - 976b3d9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21121011203442900000027486716?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 21121011203442900000027486716

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO

Vara do Trabalho (apresentante): 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT

Credor (reclamante-beneficiário) MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO – CNPJ: 26.989.715/0001-02

Devedor Principal (reclamado): ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR – CPF: 026.175.991-40

Endereço: Rua Pedro Pedrossian, 362 – Ouro Verde – Nova Olimpia/MT - CEP: 78.370-000

Devedor Principal (reclamado): ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Endereço: Governador Fenando Correa da Costa, S/N, KM 43 – Zona Rural – Nova Olimpia/MT – CEP: 78.370-000

Devedor Principal (reclamado): EER TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 26.646.099/0001-97

Endereço: Saída Nova Olimpia a Barra do Bugres/MT, MT 358, Lado Direito, SN – Zona Urbana – Nova Olimpia/MT – CEP 78.370-000

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 10/12/2021 16:43:11 - 97f3a9f

DADOS DO PROCESSO

Vara: 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT

Número do Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051

Data da Sentença: 08/02/2019

Data do Trânsito em Julgado: 25/02/2019

Valor do Crédito Trabalhista: R$ 3.612.154,56 (Três milhões, seiscentos e doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Praça do Pagamento: Tangará da Serra/MT

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Certidão(CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO) -97f3a9f

d) com base nos arts. 517 e 139 do CPC, **proceda a Secretaria à expedição de certidão de dívida judicial, para fins de protesto junto ao cartório competente**. Em seguida, **intime-se parte exequente para, querendo, levantar a certidão e promover o protesto.**

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ACPCiv nº 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO,** pelo Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições institucionais, vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da intimação de ID a4c6ca7 e, quanto à r. decisão de ID 10601eb, manifestar-se na forma que segue:

Esse d. Juízo deferiu parcialmente os requerimentos postulados pelo *Parquet* trabalhista na petição de ID 81024b5, postergando a análise da pesquisa junto ao BACEN CSS sob o fundamento de que, para sua utilização, seria necessário indícios de irregularidades envolvendo a parte executada.

Verifica-se, contudo, que a pesquisa realizada ao RENAJUD restou amplamente infrutífera, consoante documentos de IDs 2fa71da, aff1f4f e 976b3d9, bem como que o INFOJUD não revelou bens e direitos suficientes passíveis de penhora e garantia à execução (ID 5d37a33 a 4a9b076).

Nesse cenário, a pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) se revela imprescindível à efetividade das medidas executórias a serem pleiteadas, tendo em vista a possibilidade de se verificar vínculos suspeitos com os titulares de contas, como o caso de procurador autorizado a movimentar a conta de terceiro, o que revelaria, a princípio, eventual utilização de "laranjas" ou ocultação de bens, considerando que todas as medidas executivas foram infrutíferas em permitir a localização de bens.

A medida ainda pode auxiliar na identificação de grupos econômicos, holdings familiares, fraudes societárias, fraudes processuais, etc.

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 13/01/2022 18:46:20 - 24709f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22011318462900000000027605944
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 24709f4 - Pág. 1
Número do documento: 22011318462900000000027605944

Aliás, para eficácia da utilização do BacenJud, a utilização do CCS deve ser prévia, com a solicitação de dados das pessoas jurídicas e de seus sócios, possibilitando o redirecionamento dos atos executórios.

Sendo assim, considerando o resultado infrutífero das medidas executórias realizadas, respeitosamente, **o Ministério Público do Trabalho reitera o pedido, por reputar necessário, de realização de pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), na forma requerida na manifestação ID 81024b5.**

Ainda, **o MPT requer, caso assim entenda o d. Juízo, que seja resguardado o sigilo dos documentos id´s 1b33aae, c5fa4e5 e f98a1e1.**

Por fim, requer o *Parquet* a **intimação pessoal e nos autos** de todos os atos processuais, **com a remessa eletrônica via PJE**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93, bem como do artigo 35 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2022.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 13/01/2022 18:46:20 - 24709f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22011318462900000000027605944
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 24709f4 - Pág. 2
Número do documento: 22011318462900000000027605944

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca dos documentos CCS juntados em sigilo, e para, em 30 dias, se manifestar, conforme despacho id. 08bfc92.

TANGARA DA SERRA/MT, 07 de fevereiro de 2022.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ACPCiv nº 0000457-82.2018.5.23.0051
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO,** pelo Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID bee057e, manifestar-se na forma que segue:

O MPT foi intimado a se manifestar acerca da pesquisa ao CCS juntada ao feito sob os IDs d96f6d9 e 7734b06, na forma do despacho de ID 08bfc92, ambos em sigilo.

Verifica-se, contudo, em consulta ao PJe, que o relatório com a relação de dados da pesquisa ao CCS não foi efetivamente juntado aos autos. Ainda, constata-se também a impossibilidade de visualização do despacho de ID 08bfc92 em razão do sigilo.

Assim, requer o Ministério Público do Trabalho a efetiva juntada do relatório de resultado da pesquisa ao CSS, bem como que seja possibilitada ao MPT a visualização do despacho de ID 08bfc92, com a renovação de eventual prazo para manifestação.

Por fim, requer o *Parquet* a **intimação pessoal e nos autos** de todos os atos processuais, **com a remessa eletrônica via PJE**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93, bem como do artigo 35 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2022.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 11/02/2022 13:52:47 - 407af0c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22021113525700000000027848835
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 407af0c - Pág. 1
Número do documento: 22021113525700000000027848835

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Tendo em vista a **manifestação** id. 407af0c, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência.

TANGARA DA SERRA/MT, 14 de fevereiro de 2022.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

17/02/2022 10:02:41

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20220203217214482, efetuada em 03/02/2022. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

CPF/CNPJ Consultados		
CPF/CNPJ	Tipo	Nome (SRF)
26.646.099/0001-97	CNPJ	GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA
026.175.991-40	CPF	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
28.844.932/0001-30	CNPJ	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	26.646.099/0001-97
Número Requisição:	20220203217214482
Número Processo:	00004578220185230051
Usuário Autorização:	EJUAU.YSSAO
Data/Hora Autorização:	03/02/2022 15:03:36

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRASIL	19/12/2016	28/10/2020			
CCLA DO SUDOESTE DE MT	28/03/2017				

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 17/02/2022 10:12:50 - 1960eb2

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

17/02/2022 10:02:41

CCSRE0801

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
CPF/CNPJ:	026.175.991-40
Número Requisição:	20220203217214482
Número Processo:	00004578220185230051
Usuário Autorização:	EJUAU.YSSAO
Data/Hora Autorização:	03/02/2022 15:03:36

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO	18/11/2009				
BCO BRASIL	01/07/2016				
BCO COOPERATIVO SICREDI	26/10/2017				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/11/2010				
CCLA DO SUDOESTE DE MT	29/03/2017				
ITAÚ UNIBANCO S.A.	14/11/2008				
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	22/03/2013	07/10/2016			
PAGSEGURO INTERNET S.A.	26/10/2017				

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 17/02/2022 10:12:50 - 1960eb2

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

17/02/2022 10:02:41

CCSRE0801

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E
CPF/CNPJ:	28.844.932/0001-30
Número Requisição:	20220203217214482
Número Processo:	00004578220185230051
Usuário Autorização:	EJUAU.YSSAO
Data/Hora Autorização:	03/02/2022 15:03:36

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO COOPERATIVO SICREDI	01/11/2017				
CCLA DO SUDOESTE DE MT	01/11/2017				
PAGSEGURO INTERNET S.A.	26/10/2017				

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 17/02/2022 10:12:50 - 1960eb2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22021710124924000000027911170?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22021710124924000000027911170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Atribuo sigilo ao presente despacho a fim de não frustrar as medidas requeridas, devendo a Secretaria atribuir visualização à parte exequente.

1. Diante da manifestação ID 407af0c, **proceda a secretaria à juntada do relatório de resultado da pesquisa CCS.**

1.1As informações obtidas deverão ser juntadas aos autos em sigilo, conferindo-se visibilidade tão somente à parte exequente.

2. **Proceda, ainda, à atribuição de visualização do despacho proferido à ID 08bfc92, ao exequente, ficando renovado o prazo de 30 dias,** para se manifestar e requerer, objetivamente o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-o de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018

TANGARA DA SERRA/MT, 16 de fevereiro de 2022.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de fevereiro de 2022.

PJe Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 17/02/2022 10:31:16 - ed35f71

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 17/02/2022 10:31:16 - ed35f71
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22021710311384400000027911642?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22021710311384400000027911642

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, considerando a intimação ed35f71, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Cuida-se de cumprimento de sentença em que se busca satisfação da obrigação de dar/pagar correspondente ao montante contido na certidão de cálculos atualizados ID 7c6c00f. Requeridas diversas medidas executivas, não foi possível sucesso no bloqueio de valores ou identificação de bens que possam satisfazer o crédito.

Assim, mesmo realizadas diversas pesquisas nos sistemas disponíveis, bem como requerida a desconsideração inversa da personalidade jurídica, além da inclusão dos executados no Serasajud, CNIB, BNDT e realização do protesto extrajudicial ainda não se obteve êxito execução.

Observa-se, no entanto, que o último Sisbajud realizado data de março de 2021, razão pela qual será requerida uma última tentativa de bloqueio de bens via mencionado expediente, sendo que, em caso negativo, considerando que até o momento as diligências empreendidas não foram exitosas na localização de bens dos executados passíveis de penhora e esgotados os meios úteis e eficazes para o regular prosseguimento da execução, não se vislumbram razões, por ora, na continuidade da presente execução.

De acordo com o artigo 889 da CLT, *"aos trâmites e incidentes do processo de execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública*

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/02/2022 10:42:43 - 9daae97
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022310425300000000027972419
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9daae97 - Pág. 1
Número do documento: 22022310425300000000027972419

Federal".

Não há dispositivo na CLT prevendo a hipótese de suspensão ou arquivamento provisório da execução trabalhista, razão pela qual, nesse particular, é possível aplicar o disposto nos §§ 2° e 3º do artigo 40 da Lei 6.830/80, a seguir transcritos:

> *Art. 40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.*
> *(...)*
> *§ 2º. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.*
> *§ 3º. Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.*

Nesse sentido, tem-se, também, a aplicação do artigo 921 do CPC/2015:

> *Art. 921. Suspende-se a execução:*
> *[...] III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;*
> *[...] § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.*
> *§ 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.*
> *§ 3º Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.*

Sobre o tema, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho assim dispõe:

> *Art. 85. O arquivamento provisório do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, por não ter sido localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, corresponde à suspensão da execução de que tratam os arts.40 da Lei 6.830/80 e 921, inc. III, do CPC.*
> *Parágrafo único. É assegurado ao credor requerer, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80, ou ao juiz o determinar de ofício, na conformidade do artigo 878 da CLT, o desarquivamento do processo com vistas a dar seguimento à execução.*
> *Art. 86. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incs. II, III e IV do art. 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.*

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** requer:

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/02/2022 10:42:43 - 9daae97
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022310425300000000027972419
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9daae97 - Pág. 2
Número do documento: 22022310425300000000027972419

1) **a tentativa de bloqueio de bens via Sisbajud nas contas identificadas no CCS, envolvendo os executados;**

2) **em caso de insucesso no bloqueio dos bens, o arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 889 da CLT c/c os artigos 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e artigo 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80.**

Ademais, o Ministério Público do Trabalho requer, **após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, sua intimação pessoal para que possa requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução**.

Por fim, o Ministério Público do Trabalho pugna **pela intimação pessoal e nos autos**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93**.**

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2022.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 23/02/2022 10:42:43 - 9daae97
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022310425300000000027972419
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 9daae97 - Pág. 3
Número do documento: 22022310425300000000027972419

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

Tendo em vista a **manifestação** id. 9daae97, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência.

TANGARA DA SERRA/MT, 23 de fevereiro de 2022.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 93499

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Data Últ. Atualização: **12/08/2020** Data Liquidação: **11/03/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.984.023,01
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	36.143,90
Total Devido Pelo Reclamado	**4.020.166,91**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2022.
2. Sem incidência de juros a partir de 12/08/2020.

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - 11/03/2022 09:15:26 - 714c5cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031109152665500000028119092
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22031109152665500000028119092

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 93499

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Data Últ. Atualização: **12/08/2020** Data Liquidação: **11/03/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 11/03/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.438.535,99	1,158639324	3.984.023,01	0,00	3.984.023,01
Juros de Mora até 12/08/2020	-	-	0,00	1,158639324	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 13/08/2020 até 11/03/2022	3.984.023,01	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**3.984.023,01**	**0,00**	**3.984.023,01**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	36.143,90	0,00	36.143,90
Total Parcial					**36.143,90**	**0,00**	**36.143,90**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas **11/03/2022**

Custas pelo Reclamado

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - 11/03/2022 09:15:26 - 714c5cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031109152665500000028119092
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22031109152665500000028119092

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
12/08/2020	31.195,13	0,00	1,158639324	36.143,90	0,00	-	0,00	36.143,90

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
11/03/2022	36.143,90	0,00	36.143,90	0,00	36.143,90	0,00	36.143,90

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - 11/03/2022 09:15:26 - 714c5cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031109152665500000028119092
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22031109152665500000028119092

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

EM DILIGENCIA NA SECRETARIA

TANGARA DA SERRA/MT, 16 de março de 2022.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100 - Fax (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, vem à presença de Vossa Excelência para informar que tomou ciência da atualização de cálculos de ID 714c5cc.

Ademais, reitera os termos da manifestação de ID 9daae97.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2022.

Daniel Carvalho Oliveira
Procurador do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho ID -bef6118, anexo aos autos o(s) resultado(s) da(s) diligência(s) realizada(s) via Bacenjud, o(s) qual(s) restou(m) parcialmente positivo(s).

A solicitação de bloqueio SISBAJUD foi no valor de R$ 4.020.166,91, conforme planilha de calculos id 714c5cc.

CERTIFICO que foram bloqueados os seguintes valores:

Em nome de Elias Targino da Silva Junior - CPF 026.175.991-40 - no valor de R$ 3.246,46 no Banco Caixa Economica Federal;

Em nome de E.E.R. Targinos Empreendimentos Ltda ME - CNPJ 26.646.099/0001-97 - no valor de R$ 1.373,90 no Banco CCLA do Sudoeste de MT.

TOTAL DOS BLOQUEIOS: R$ 4.620,36

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de abril de 2022.

PAULO IVAN CARDOSO
Diretor de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220002397477		
Data/hora de protocolamento:	16/03/2022 12:19		
Número do processo:	0000457-82.2018.5.23.0051		
Juiz solicitante do bloqueio:	ANéSIO YSSAO YAMAMURA		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ministerio publico		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	15/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02617599140: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	R$ 3.246,46

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 3.220,93	18 MAR 2022 02:31

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 24,24	17 MAR 2022 18:09

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 20/04/2022 14:29:40 - 94ea8c8

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 ABR 2022 19:40	Desbloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 24,24	Aguardando resposta	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 MAR 2022 21:30

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 18:58

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAR 2022 21:33

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 20/04/2022 14:29:40 - 94ea8c8

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1,29	17 MAR 2022 20:34
18 ABR 2022 19:40	Desbloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 1,29	Aguardando resposta	-	-

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 MAR 2022 18:34

Réu/Executado
26646099000197: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 1.373,90

Respostas

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 1.373,90	17 MAR 2022 18:22

Réu/Executado
28844932000130: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 20/04/2022 14:29:40 - 94ea8c8

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 18:10

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 13:13

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 18:35

Assinado eletronicamente por: PAULO IVAN CARDOSO - Juntado em: 20/04/2022 14:29:40 - 94ea8c8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042014293990500000028506634?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22042014293990500000028506634

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. Tendo em vista a penhora Sisbajud à ID 8d274c3/94ea8c8, **cumpra-se o item III despacho à ID bef6118,** isto é:

> *"III. Positivo parcial ou integralmente o bloqueio SISBAJUD supra:*
>
> a) **intime-se a parte executada** para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, observando-se: aqueles que tiverem advogados regularmente constituídos a intimação deverá ser feita por meio desses, via DEJT; via notificação postal/mandado àqueles que tiverem endereço certo e não tenham advogados constituídos; e via DEJT aos revéis em local incerto sem procurador nos autos, na formado CPC/Art. 346;
>
> b) *transcorrido in albis o prazo para embargos*, **transfira o numerário bloqueado** para uma conta judicial e, na sequência, diligencie no sistema *on line* de contas judiciais a fim de obter a conta que recepcionou o numerário."

TANGARA DA SERRA/MT, 04 de maio de 2022.

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

"III. Positivo parcial ou integralmente o bloqueio SISBAJUD supra:

a) **intime-se a parte executada** para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, observando-se: aqueles que tiverem advogados regularmente constituídos a intimação deverá ser feita por meio desses, via DEJT; via notificação postal/mandado àqueles que tiverem endereço certo e não tenham advogados constituídos; e via DEJT aos revéis em local incerto sem procurador nos autos, na formado CPC/Art. 346;

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	22050413320349600000028641628
SISBAJUD PARCIAL BLOQUEIO DE 4.620,36	Documento Diverso	22042014293990500000028506634
SISBAJUD PARCIALMENTE POSITIVO	Certidão	22042014225890000000028506506
Ciência de Decisão	Manifestação	22031712165600000000028185648
		220316112042352

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 17/05/2022 12:36:18 - 177f1ab

Intimação	Intimação	00000028171030
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	220311091526655 00000028119092
Despacho	Despacho	220225094705412 00000028000914
Manifestação da parte/Conclusão	Certidão	220223145311726 00000027977063
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	220223104253000 00000027972419
Intimação	Intimação	220217103113844 00000027911642
CCS PROCESSO 457-82	Certidão	220217101249240 00000027911170
Despacho	Despacho	220216134611108 00000027898989
Manifestação da parte/Conclusão	Certidão	220214094609377 00000027861063
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	220211135257000 00000027848835
Intimação	Intimação	220207115702509 00000027788510
CCS	Certidão	220207104602123 00000027787066
CCS 457-82	Certidão	220203140533499 00000027761691
Despacho	Despacho	220124102819157 00000027654453
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	220113184629000 00000027605944
Intimação do AUTOR	Intimação	211210164511164 00000027491557

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO	Certidão	211210164309496 00000027491540
DEC02617599140 (2)	Documento Diverso	211210120129963 00000027487401
INFOJUD EM NOME DE EER TARGINO RESULTADO NEGATIVO	Certidão	211210120058630 00000027487399
DEC02617599140 (2)	Documento Diverso	211210115124075 00000027487237
INFOJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO TIJOLOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão	211210115050983 00000027487234
DEC02617599140	Documento Diverso	211210113817659 00000027487035
DEC02617599140 (1)	Documento Diverso	211210113817952 00000027487036
DEC02617599140 (2)	Documento Diverso	211210113818150 00000027487037
INFOJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Certidão	211210113752308 00000027487028
RENAJUD EM NOME DE EER TARGINOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão	211210112034429 00000027486716
RENAJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO TIJOLOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão	211210111803826 00000027486667
RENAJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Certidão	211210111600520 00000027486644
SERASAJUD	Certidão	211210110814117 00000027486507
INCLUSAO NO BNDT	Certidão	211209183033378 00000027481058
Decisão	Decisão	211130140705483 00000027389939
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	211118163710000 00000027279931

Intimação MPT	Intimação	211112105107175 00000027230950
Despacho	Despacho	211111094441847 00000027216642
CERTIDAO DE VENCIMENTO DE PRAZO RÉ PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇAO	Certidão	211021140444670 00000027046521
457-82.2018.5.23.0051 TARGINO	Documento Diverso	211005213528316 00000026899732
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	211005213506923 00000026899731
Mandado	Mandado	210917080737970 00000026742583
Despacho	Despacho	210909140924123 00000026668943
Decurso do prazo/Conclusão	Certidão	210902191324372 00000026622069
457-82.2018.0051	Documento Diverso	210716141829896 00000026172666
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210716141757928 00000026172658
Mandado	Mandado	210630150942213 00000026012821
e e r targinos empreendimentos ltda - me	Aviso de Recebimento (AR)	210629111520616 00000025995156
Ar negativo	Certidão	210629111412762 00000025995129
Ciência de Decisão	Manifestação	210422105425000 00000025345710
Notificação	Notificação	210420134448207 00000025332581
Intimação	Intimação	210420134448085 00000025332580

Despacho	Despacho	21040811343578500000025213189
CNIB - Inclusão/Conclusão	Certidão	21032914545351500000025136091
cnib	Documento Diverso	21032914550387700000025136100
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	21032411103486700000025089020
SISBAJUD NEGATIVO 20210001001568	Documento Diverso	21032411104539300000025089024
Cálculos atualizados pela Secretaria	Certidão	21030109063926400000024843310
00004578220185230051	Planilha de Atualização de Cálculos	21030109065070700000024843314
Despacho	Despacho	21020814563777500000024666384
Intimação	Intimação	21020309305054800000024612963
Alteração	Documento Diverso	21020309284402700000024612875
Contrato social	Contrato Social	21020309284582000000024612876
Pesquisa JUCEMAT	Certidão	21020309280074300000024612857
Despacho	Despacho	21011809405682600000024476199
Conclusão em razão de manifestação	Certidão	21010814055114200000024442345
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	20121717321300000000024407907
Intimação	Intimação	20121507064182100000024371867

Resultado negativo SISBAJUD	Certidão	201215070439698 00000024371862
0000457-82.2018.5.23.0051 cálculos	Documento Diverso	200812094854034 00000023239558
Cálculos atualizados	Certidão	200812094843025 00000023239554
Despacho	Despacho	200727170806640 00000023088847
Conclusão	Certidão	200717101842670 00000023002396
Bacenccs 457-82	Documento Diverso	200715155524021 00000022982878
diligência ao BacenCCS	Certidão	200715155513748 00000022982872
Retirada de restrição Renajud	Certidão	200715092509576 00000022975614
protocolo da diligência ao BacenCCS	Certidão	200713124954986 00000022952612
Processo ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051 Sentença	Documento Diverso	200616200154885 00000022678469
Juntada Sentença proc. 0000144-53	Certidão	200616200046305 00000022678460
0000457-82.2018.5.23.0051 CNIB	Documento Diverso	200615084238137 00000022653615
Certidão CNIB	Certidão	200615084227788 00000022653613
Ordem de insdisponibilidade do CNIB	Certidão	200520130628542 00000022409538
Consulta INFOJUD	Certidão	200520104836158 00000022407305
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 2	Documento Diverso	200520102910395 00000022406758

0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 3	Documento Diverso	20052010290954400000022406757
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 1	Documento Diverso	20052010291124600000022406759
RENAJUD	Certidão	20052010284974400000022406751
BacenJud 3 negativo	Documento Diverso	20051411144173100000022357902
BacenJud 1 negativo	Documento Diverso	20051411143925900000022357900
BacenJud 5 negativo	Documento Diverso	20051411144409800000022357904
BacenJud 4 negativo	Documento Diverso	20051411144292500000022357903
BacenJud 2 negativo	Documento Diverso	20051411144050800000022357901
Bacenjud negativo	Certidão	20051411140541700000022357886
Juntada Decisão processo 0000144-53.2020.5.23.0051	Certidão	20032607051858800000022078719
Processo 0000144-53.2020.5.23.0051 Decisão	Documento Diverso	20032607053738700000022078720
Despacho	Despacho	20031615422838700000021998652
Conclusão	Certidão	20022913580570100000021840831
Peça Processual Peças diversas Petição interlocutória	Manifestação	20022812434200000000021834972
1 Documento Externo :: Junta Comercial. Extrato ou Documento.	Documento Diverso	20022812435300000000021834973
Intimação	Intimação	20021712041845200000021750400

Decisão	Decisão	200205123415181 00000021631102
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	200206101204609 00000021642838
Certidão complementar	Certidão	200205123308759 00000021631093
Conclusão	Certidão	200205123054079 00000021631069
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	200129144950814 00000021558978
00004578220185230051	Documento Diverso	200127133357908 00000021527718
Resposta Serasa	Certidão	200127133336496 00000021527705
Inclusão SERASA	Certidão	200127102802655 00000021523868
Mandado	Mandado	191126080318732 00000021144938
pesquisa Renajud frutífera	Certidão	191126075143159 00000021144732
BacenJud (NEGATIVO)	BacenJud (bloqueio)	191119134522303 00000021089594
Despacho	Despacho	191025103036036 00000020884617
planilha	Planilha de Cálculos	191025102953045 00000020884594
juntada da planilha. conclusão	Certidão	191025102932557 00000020884584
decurso de prazo para a parte executada	Certidão	191025101856314 00000020884284
Devolução de mandado de ID 202af1a	Certidão	190926110409277 00000020614176

Mandado	Mandado	19091011321729800000020452123
Despacho	Despacho	19082809170979000000020326808
Conclusão	Certidão	19082809161584100000020326784
Pe	Manifestação	19082608194400000000020297438
Intimação	Intimação	19082311024873300000020289149
decurso de prazo para as partes	Certidão	19082311012138700000020289120
Devolução de mandado de ID 1964ea0	Certidão	19080611534238600000020124021
Ciência de Decisão	Manifestação	19072610182100000000020029346
Mandado	Mandado	19072514375857800000020021633
Intimação	Intimação	19072514375820400000020021632
Sentença	Sentença	19062813235291200000019767849
juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão	19062813204471800000019767832
manifestação com cálculos	Documento Diverso	19062813225137900000019767838
decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão	19061013030551800000019598157
Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão	19053109274641500000019510550
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19052317220000000000019433707

Mandado	Mandado	19051614282097600000019361814
Intimação	Intimação	19051614282017500000019361812
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
Expedido ofício Contadoria	Certidão	19042613313360600000019195203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998
Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
Decurso de prazos réu	Certidão	19041208011114400000019087010
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252
Despacho	Despacho	19032111511056000000018871254
Conclusão	Certidão	19032111503203800000018871244

Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19032011170600000000018857471
Intimação	Intimação	19031414153964700000018803450
Despacho	Despacho	19030107234204900000018707890
Conclusão	Certidão	19030107230239700000018707887
Decurso de prazo réu	Certidão	19030107201565900000018707873
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19022812541900000000018702195
Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	Certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733
Ciência de Decisão	Manifestação	18121217315800000000018181442
Remessa ofício CJAESC	Certidão	18121111461345300000018160206

Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	181211114823129 00000018160236
Mandado	Mandado	181211113659705 00000018159928
Intimação	Intimação	181211113250927 00000018159827
Despacho	Despacho	181210074820318 00000018137423
Conclusão	Certidão	181210074749282 00000018137420
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181207152845000 00000018132825
Ofício Foro e CJAESC	Certidão	181207090727744 00000018125020
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	181207091114564 00000018125043
Intimação	Intimação	181207085341437 00000018124704
Mandado	Mandado	181207085110164 00000018124643
Despacho	Despacho	181206043943998 00000018110834
Conclusão	Certidão	181204090717815 00000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	181204075946114 00000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181203141045000 00000018075909
Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	181130142007422 00000018062085
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	181128095352686 00000018030125

Comprovante CJAESC	Documento Diverso	181128095741976 00000018030133
Cumprimento ofício	Certidão	181127121626686 00000018019896
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	181127121829884 00000018019910
Mandado	Mandado	181127120248996 00000018019718
Intimação	Intimação	181127113543461 00000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	181127104523613 00000018017971
Decurso de prazo ré	Certidão	181127083650416 00000018014722
Despacho	Despacho	181123044350414 00000017984357
Conclusão	Certidão	181122130643648 00000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181121180433000 00000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	181114101251663 00000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	181107181054000 00000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	181107145959650 00000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	181106094515041 00000017837703
ofício a CAJESC	Certidão	181105151657528 00000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	181105151100316 00000017828689

Intimação	Intimação	18110515032952200000017828542
Mandado	Mandado	18110515032939100000017828541
Despacho	Despacho	18110507500751200000017819583
conclusão	Certidão	18110507493329700000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18110507244900000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	18103107342545800000017800184
Documento CJAESC	Certidão	18102914034615500000017780415
E-mail CJAESC	Documento Diverso	18102914053739500000017780441
ofício à CJAESC	Certidão	18102913205957400000017779496
Mandado	Mandado	18102913013919900000017779185
Intimação	Intimação	18102912491103900000017778997
Decisão	Decisão	18102906545395900000017771650
Ação Civil Pública	Petição Inicial	18100413185332300000017555696
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413201390400000017555728
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	18100413212970800000017555750

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de maio de 2022.

DESTINATÁRIO:
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
SAIDA NOVA OLIMPIA A BARRA DO BUGRES, MT 358, LADO DIREITO, SN, ZONA URBANA, NOVA OLIMPIA/MT - CEP: 78370-000

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de maio de 2022.

BRICIO BRITZKE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: BRICIO BRITZKE - Juntado em: 17/05/2022 12:36:18 - 177f1ab
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051712361550800000028770492?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22051712361550800000028770492

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 177f1ab
Destinatário: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Data ciência 26/05/2022.

Certifico e dou fé que, para cumprir o mandado expedido nestes autos, e considerando a pandemia de Covid-19 e o teor das Portarias SGP GP 57, 59, 68, 75 e 111/2020, bem como da Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 02 de 2020, todas deste E. TRT23, e ainda de acordo com orientação dos meus superiores hierárquicos, no dia 26/05/2022 encaminhei mensagens pelo *WhatsApp* para o número celular indicado no documento anexo, usado anteriormente para contato com o Sr. Elias Targino da Silva Junior.

Certifico ainda no dia 26/05/2022, por intermédio do Sr. Elias Targino da Silva Junior, intimei/notifiquei/citei a empresa E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, através do aplicativo *WhatsApp*, que de tudo ficou ciente e aceitou a contrafé oferecida, conforme documento anexo.

Certifico ainda que o Sr. Elias Targino da Silva Junior declarou que se mudou para rua Boa Ventura, nº 70, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, não informando o número do CEP de seu novo endereço, declarando ainda que em breve vai mudar seu telefone de contato.

Dessa forma, devolvo o mandado cumprido.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de junho de 2022

SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT

Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT - Juntado em: 17/06/2022 13:56:06 - 101f097
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061713553063600000029061163?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22061713553063600000029061163

Dia 26/05/2022, telefone usado anteriormente para comunicação processual:

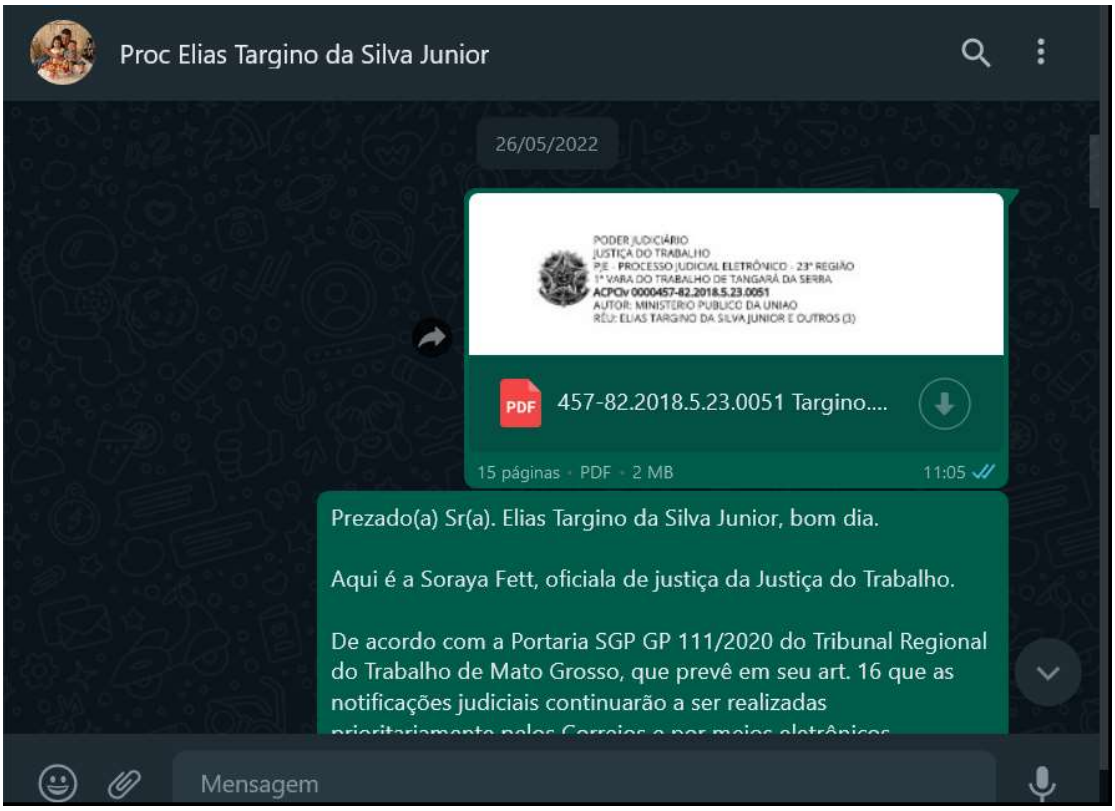

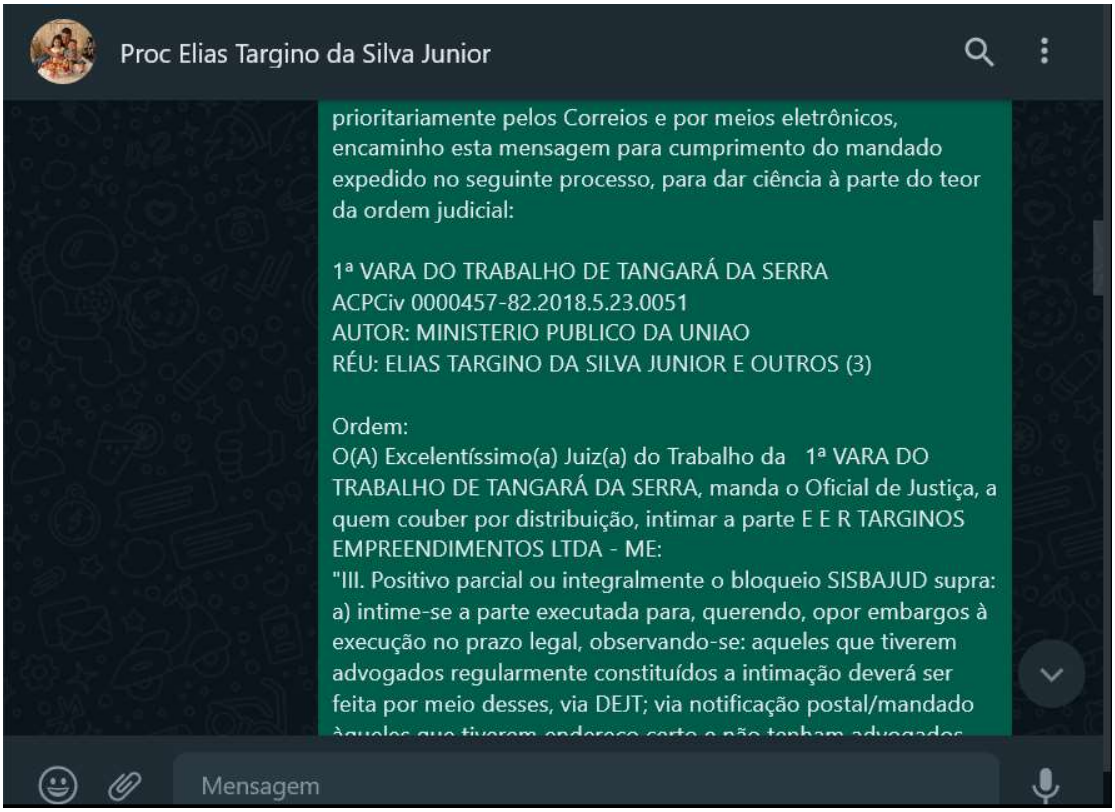

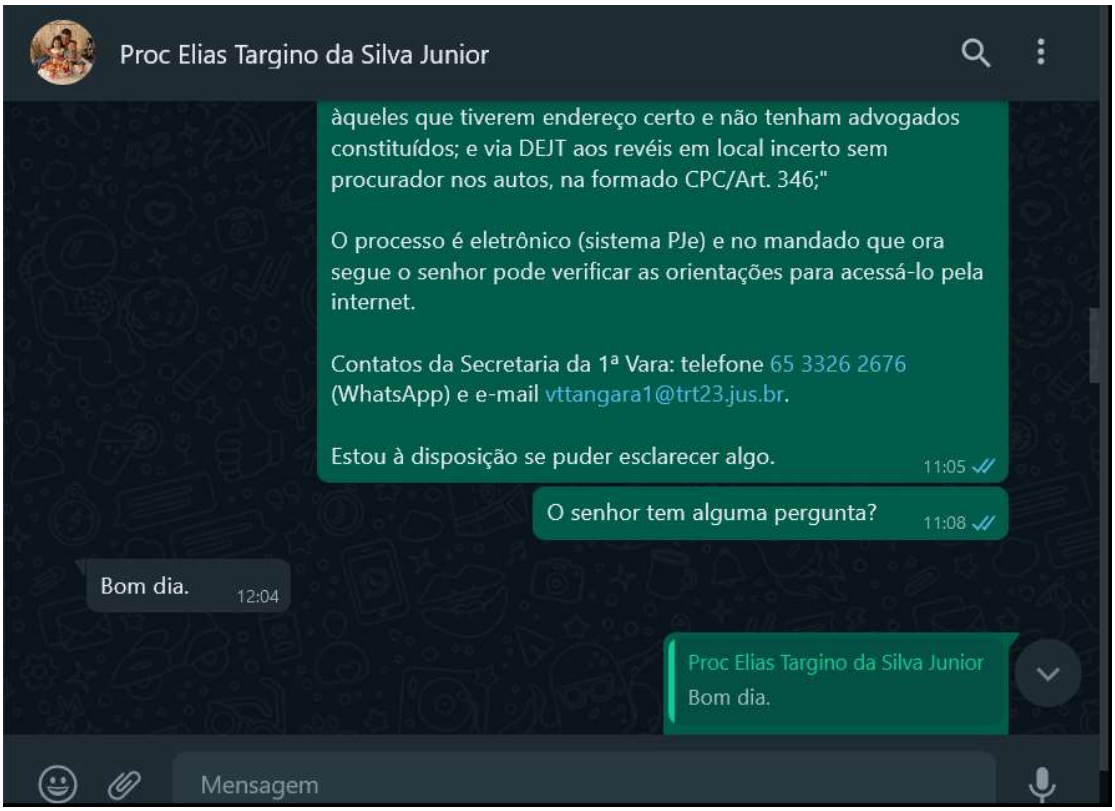

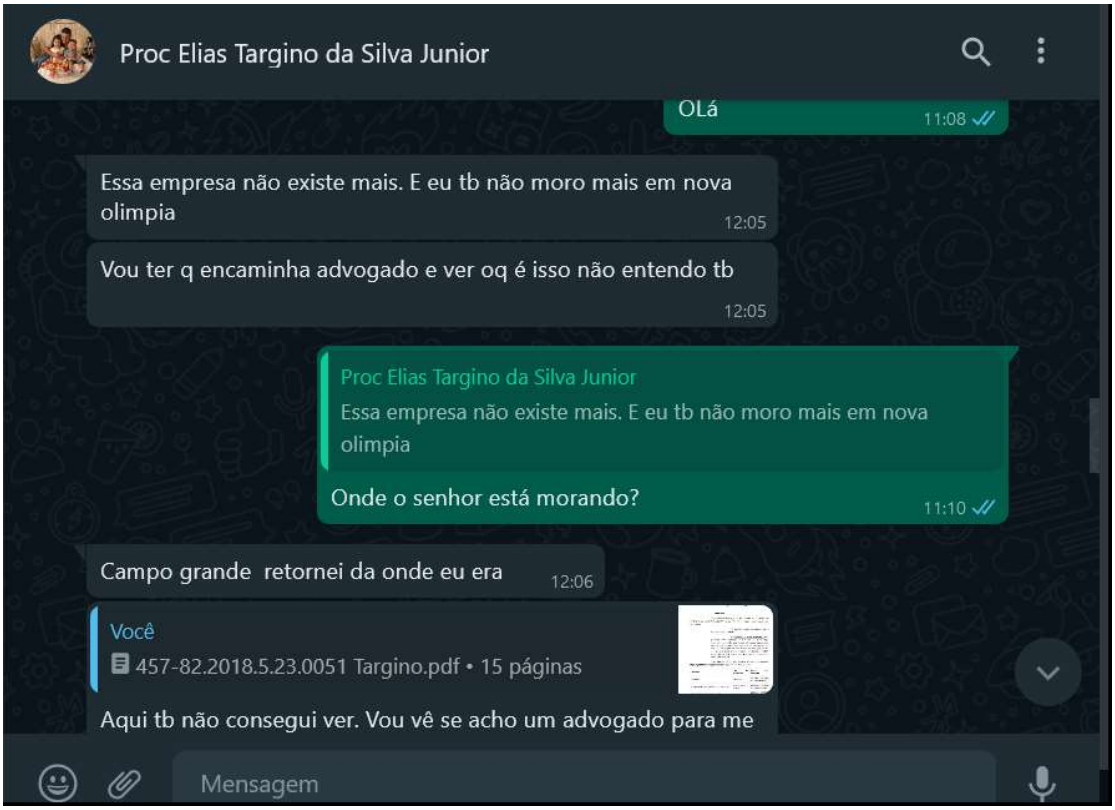

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT - Juntado em: 17/06/2022 13:56:06 - 6204c77

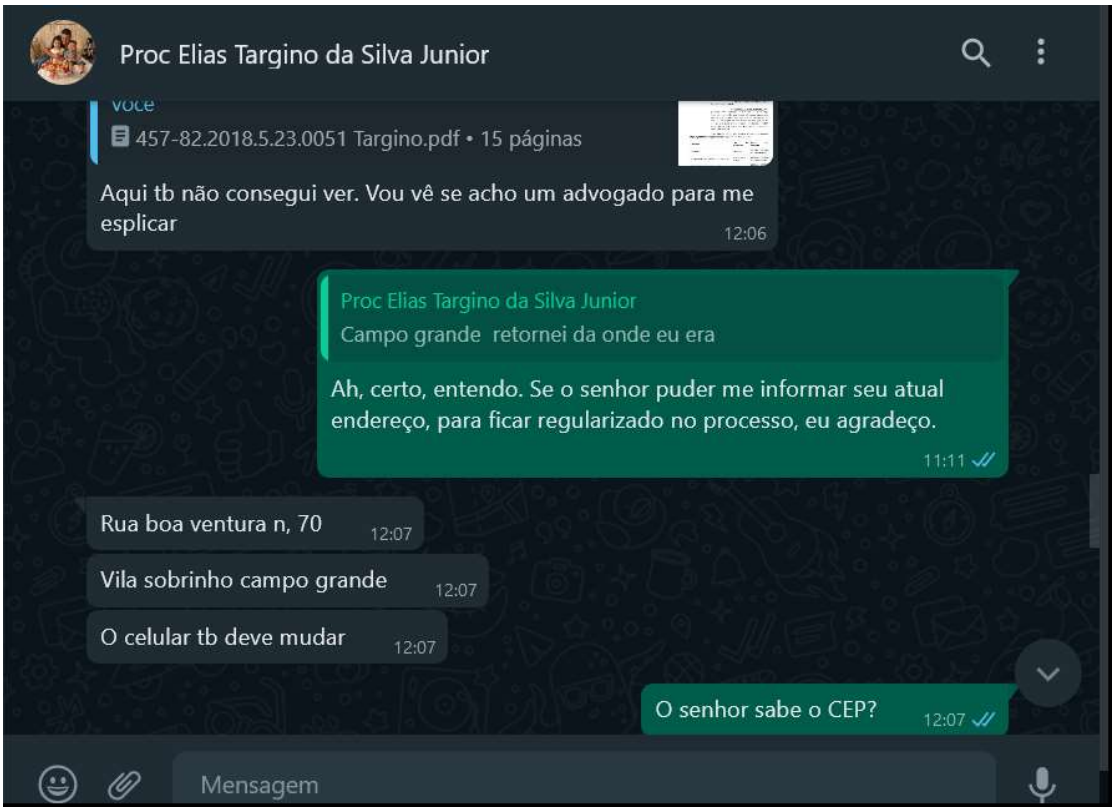
Proc Elias Targino da Silva Junior
Você
457-82.2018.5.23.0051 Targino.pdf • 15 páginas
Aqui tb não consegui ver. Vou vê se acho um advogado para me esplicar
12:06
Proc Elias Targino da Silva Junior
Campo grande retornei da onde eu era
Ah, certo, entendo. Se o senhor puder me informar seu atual endereço, para ficar regularizado no processo, eu agradeço.
11:11
Rua boa ventura n, 70
12:07
Vila sobrinho campo grande
12:07
O celular tb deve mudar
12:07
O senhor sabe o CEP?
12:07
Mensagem

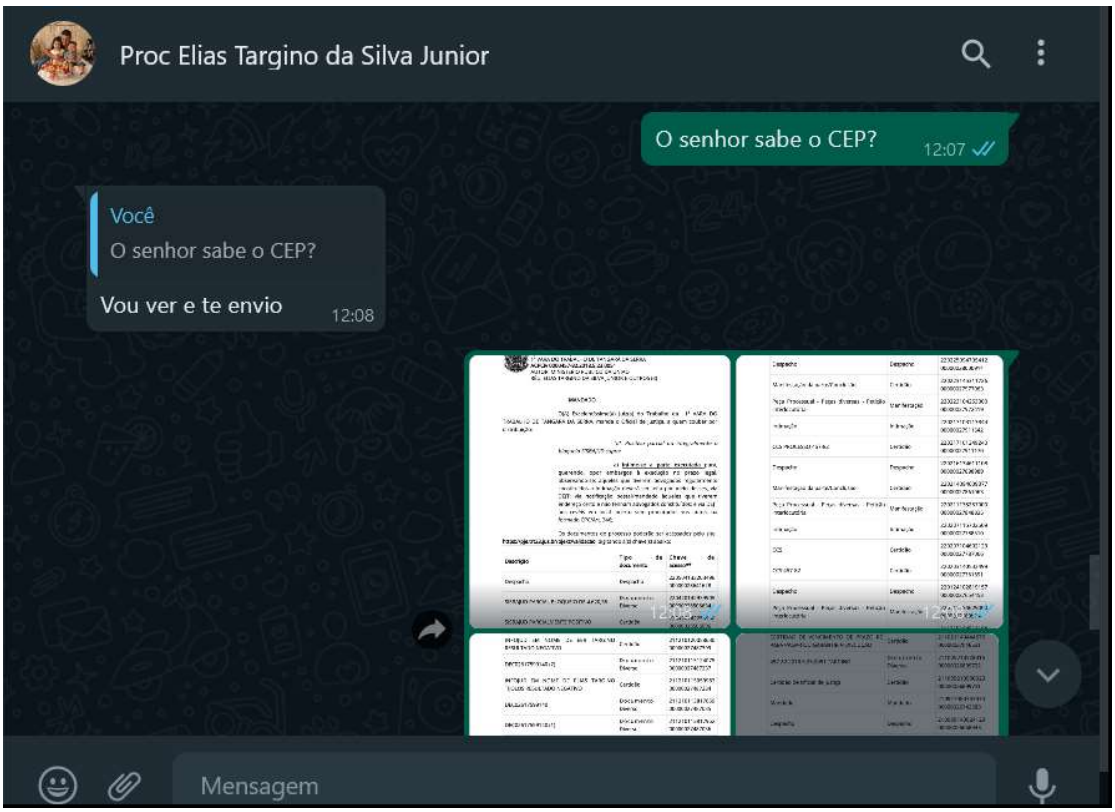
Proc Elias Targino da Silva Junior
O senhor sabe o CEP?
12:07
Você
O senhor sabe o CEP?
Vou ver e te envio
12:08
Mensagem

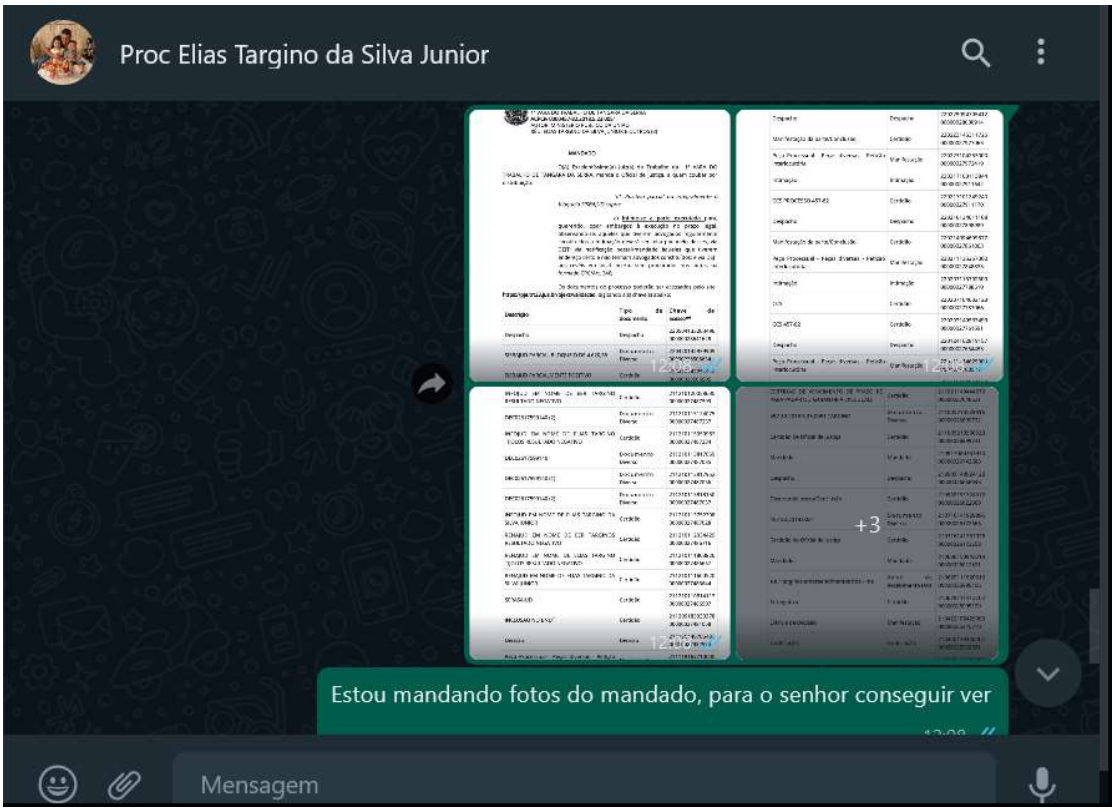

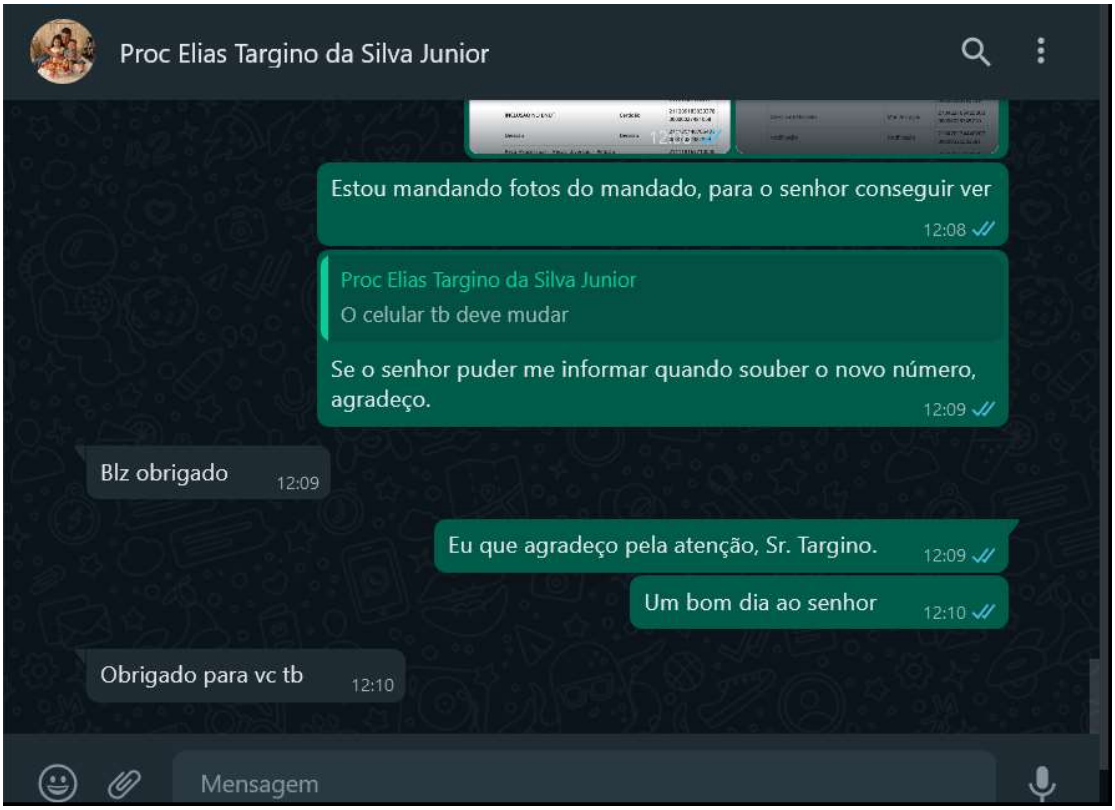

Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT - Juntado em: 17/06/2022 13:56:06 - 6204c77

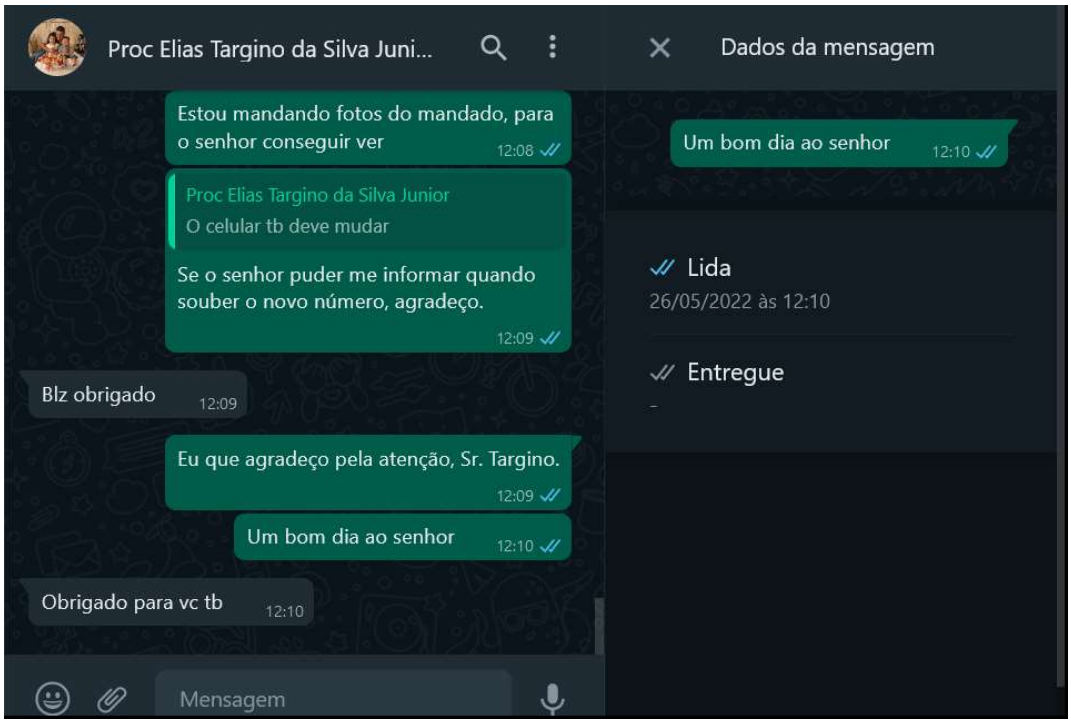

Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTIANE BEHLING FETT - Juntado em: 17/06/2022 13:56:06 - 6204c77
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061713560140900000029061176?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22061713560140900000029061176

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220002397477
Data/hora de protocolamento:	16/03/2022 12:19
Número do processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Juiz solicitante do bloqueio:	ANéSIO YSSAO YAMAMURA
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ministerio publico
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim
Data limite da repetição:	15/04/2022
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02617599140: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	R$ 3.246,46

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 24,24	17 MAR 2022 18:09
18 ABR 2022 19:40	Desbloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 24,24	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	20 ABR 2022 03:36

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 23/06/2022 20:50:29 - 532fe0f

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 MAR 2022 21:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 3.220,93	18 MAR 2022 02:31
23 JUN 2022 21:46	Transferência de Valor ID: 072022000013059716	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 3.220,93	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 18:58

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAR 2022 21:33

ITAÚ UNIBANCO S.A.

PJe Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 23/06/2022 20:50:29 - 532fe0f

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1,29	17 MAR 2022 20:34
18 ABR 2022 19:40	Desbloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 1,29	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	20 ABR 2022 20:35

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 MAR 2022 18:34

Réu/Executado
26646099000197: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 1.373,90

Respostas

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 1.373,90	17 MAR 2022 18:22
23 JUN 2022 21:46	Transferência de Valor ID: 072022000013059724	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 1.373,90	Não enviada	-	-

PJe Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 23/06/2022 20:50:29 - 532fe0f

Réu/Executado
28844932000130: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 18:10

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 13:13

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ANéSIO YSSAO YAMAMURA	R$ 4.020.166,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 18:35

Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 23/06/2022 20:50:29 - 532fe0f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22062320502638800000029124947?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22062320502638800000029124947

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

1- Certifico e dou fé que transcorreu “in albis” o prazo para a parte executada (reclamadas) se manifestarem acerca da intimação, mandado retro [“... para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal...”];

2- Contas judiciais:

0000457-82.2018.5.23.0051

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Instituição Financeira

Conta Judicial	Qtde. Depósitos	Origem	Saldo Total	Saldo Disponível
2086.042.01518372-6	1	BACENJUD/SERPRO	R$ 1.403,13	R$ 1.403,13
2086.042.01518373-4	1	BACENJUD/SERPRO	R$ 3.287,69	R$ 3.287,69

Items

Saldo Total na Instituição Financeira: **R$ 4.690,82** *Saldo Total* **R$ 4.690,82** *Saldo Disponível*

3-Movimento os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA/MT, 28 de setembro de 2022.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. Intimo a parte exequente pata ciência do valor bloqueado /depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 28 de setembro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d855006 proferido nos autos.

1. Intimo a parte exequente pata ciência do valor bloqueado /depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 28 de setembro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, considerando a intimação c151f81, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Cuida-se de cumprimento de sentença em que se busca satisfação da obrigação de dar/pagar correspondente ao montante contido na certidão de cálculos atualizados ID 7c6c00f. Requeridas diversas medidas executivas, não foi possível sucesso no bloqueio de valores ou identificação de bens que possam satisfazer o crédito.

Assim, mesmo realizadas diversas pesquisas nos sistemas disponíveis, bem como requerida a desconsideração inversa da personalidade jurídica, além da inclusão dos executados no Serasajud, CNIB, BNDT e realização do protesto extrajudicial ainda não se obteve êxito execução.

Na última petição o MPT requereu:

> *Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** requer:*
>
> *1) **a tentativa de bloqueio de bens via Sisbajud nas contas identificadas no CCS, envolvendo os executados;***
> *2) **em caso de insucesso no bloqueio dos bens, o arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 889 da CLT c/c os artigos 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e artigo 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80.***
>
> *Ademais, o Ministério Público do Trabalho requer, **após o transcurso do prazo***

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 04/10/2022 10:10:57 - 07e6ac8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22100410110700000000030162205
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 07e6ac8 - Pág. 1
Número do documento: 22100410110700000000030162205

de 01 (um) ano, sua intimação pessoal para que possa requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

O d. Juízo, por sua vez, intimou o MPT para "*1. Intimo a parte exequente pata ciência do valor bloqueado /depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11- A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018".*

Nesse sentido, verifica-se que o SISBAJUD parcial teve êxito no bloqueio de R$ 4.620,36, bem como, posteriormente, de R$ 4.594,83, valores muito abaixo do devido pelos executados.

De qualquer forma, **em relação aos valores bloqueados e devidos, o MPT, após a consolidação das penhoras, requer a destinação desses em prol do Projeto Ação Integrada.**

O Ação Integrada, desde 2009, é um projeto articulado pela Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso (SRTb/MT), pelo Ministério Público do Trabalho da 23ª Região (MPT) e pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que visa a quebrar o perverso ciclo de revitimização dos egressos do trabalho escravo contemporâneo, oferecendo-lhes qualificação profissional de modo a evitar que a miséria e a falta de perspectivas os empurrem novamente para trabalhos degradantes.

O projeto é referenciado como modelo de boas práticas na erradicação do trabalho escravo contemporâneo pela Organização internacional do Trabalho – OIT e pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Ao longo de seus mais de dez anos de existência, o Ação Integrada atendeu egressos de 80% dos municípios de Mato Grosso e realizou mais de 2.650 abordagens de trabalhadores, capacitando com sucesso 980 deles.

O escopo da ação é estadual, contemplando também as cidades sob jurisdição da 1ª Vara do Trabalho Tangará da Serra/MT. Onde houver resgate de trabalhadores de

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 04/10/2022 10:10:57 - 07e6ac8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22100410110700000000030162205
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 07e6ac8 - Pág. 2
Número do documento: 22100410110700000000030162205

condições análogas às de escravo em Mato Grosso, ou a constatação de comunidades vulneráveis, os agentes do Ação Integrada vão para realizar a abordagem e, eventualmente, levar as vítimas para as instalações onde a qualificação profissional é ofertada, com o oferecimento de alimentação, alojamento e bolsa durante o período do curso. Também é providenciada a documentação do trabalhador atendido, se necessário.

O Ação Integrada tem como fonte financiadora os recursos destinados por termos de ajuste de conduta do Ministério Público e decisões judiciais. Os valores são depositados em conta única de titularidade da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, que exerce as funções de secretaria financeira do projeto, o qual funciona também como atividade de extensão para pesquisadores da UFMT.

A prestação de contas dos valores destinados ao projeto é feita extrajudicialmente de maneira concentrada no PA-PROMO 000510.2014.23.000/0, e elas são tomadas semestralmente à Uniselva pelos representantes das três instituições que o coordenam: MPT, SRTb e UFMT. Mais informações estão disponíveis no site: **http://www.acaointegrada.org/**

Diante de todo o exposto, o MPT requer:

1) a intimação dos executados cujas contas foram penhoradas, na forma do despacho 658b4d9, em relação ao novo valor penhorado posteriormente;
2) após, consolidado o bloqueio, que a importância disponível nos autos seja destinada ao Projeto Ação Integrada, com a transferência dos valores para a conta corrente n. 4495-0 (Uniselva/TrabalhoAnálogo a Escravo), operação 003, agência n. 0686, da Caixa Econômica Federal (104), de titularidade da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, CNPJ: 04.845.150/0001-57;
3) a renovação do SISBAJUD, caso necessário, para nova verificação de valores nas contas dos executados;
3) em caso de inexistência de êxito, dado o insucesso nas demais medidas executivas perpetradas, conforme requerido anteriormente, o MPT pugna pelo arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 889 da CLT c/c os artigos 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e artigo 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80, **com a intimação pessoal para que possa requerer o que entender de direito**

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 04/10/2022 10:10:57 - 07e6ac8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22100410110700000000030162205
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 07e6ac8 - Pág. 3
Número do documento: 22100410110700000000030162205

quanto ao prosseguimento da execução após o transcurso do prazo de 01 (um) ano.

Por fim, o Ministério Público do Trabalho pugna **pela intimação pessoal e nos autos**, nos termos do disposto no artigo 18, II, "h", da LC 75/93**.**

Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2022.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 04/10/2022 10:10:57 - 07e6ac8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22100410110700000000030162205
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 07e6ac8 - Pág. 4
Número do documento: 22100410110700000000030162205

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. Vieram os autos conclusos para análise do pedido do Ministério Público ID 07e6ac8.

2. Por ora, postergo a análise do pedido até a realização da audiência no processo ACPCiv 0000589-86.2011.5.23.0051, agendada para o dia 19/10/2022.

3. Em face disso, sobresteja-se o feito até o dia 20/10/2022.

TANGARA DA SERRA/MT, 11 de outubro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

1. À ID 7e6ac8, o MPT requer que o valor penhorado seja destinado em prol do Projeto Ação Integrada.

2. Explica que o projeto, desde 2009, é articulado pela Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso (SRT/MT), pelo Ministério Público do Trabalho da 23ª Região (MPT) e pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e visa quebrar o perverso ciclo de revitimização dos egressos do trabalho escravo contemporâneo, oferecendo-lhes qualificação profissional, de modo a evitar o retorno a trabalhos degradantes. E acrescenta que o escopo da ação é estadual, contemplando também as cidades sob jurisdição da 1ª Vara do Trabalho Tangará da Serra/MT.

3. Por fim, informa que a prestação de contas dos valores destinados ao projeto é feita extrajudicialmente, de maneira concentrada no PA-PROMO 000510.2014.23.000/0, e elas são tomadas semestralmente à Uniselva pelos representantes das três instituições que coordenam o projeto.

4. Diante do decurso do prazo para embargos (certidão ID 6b8afa3), do valor penhorado e das razões expostas pelo MPT, **defiro o pedido, para determinar que o valor penhorado seja destinado ao Projeto Ação Integrada.**

5. Destarte, **expeça-se alvará por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, solicitando à Caixa Econômica Federal** que proceda à transferência do valor total existente nas **contas judiciais 2086.042.01518372-6 e 2086.042.01518373-4** para a conta corrente n. 4495-0 (Uniselva/ Trabalho Análogo a Escravo), operação 003, agência n. 0686, da Caixa Econômica Federal (104), de titularidade da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, CNPJ: 04.845.150/0001-57.

6. Após, **aguarde-se pelo prazo de 48 horas** o atendimento à solicitação pela Caixa Econômica Federal e, na sequência, **junte(m)-se o(s) comprovante (s)** de cumprimento/pagamento do(s) alvará(s) expedido(s).

PJe Assinado eletronicamente por: MAURO ROBERTO VAZ CURVO - Juntado em: 09/11/2022 17:10:41 - 5278720

7. Registro que a prestação de contas será realizada por meio do Procedimento Administrativo Promocional 000510.2014.23.000/0, ficando o MPT ciente, a fim de que proceda ao acompanhamento da prestação de contas.

8. Efetuada a transferência, **volvam-se os autos conclusos** para deliberação acerca do pedido de penhora Sisbajud (petição ID 07e6ac8).

9. Intimo o MPT para ciência deste despacho.

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de novembro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5278720 proferido nos autos.

1. À ID 7e6ac8, o MPT requer que o valor penhorado seja destinado em prol do Projeto Ação Integrada.

2. Explica que o projeto, desde 2009, é articulado pela Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso (SRT/MT), pelo Ministério Público do Trabalho da 23ª Região (MPT) e pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e visa quebrar o perverso ciclo de revitimização dos egressos do trabalho escravo contemporâneo, oferecendo-lhes qualificação profissional, de modo a evitar o retorno a trabalhos degradantes. E acrescenta que o escopo da ação é estadual, contemplando também as cidades sob jurisdição da 1ª Vara do Trabalho Tangará da Serra/MT.

3. Por fim, informa que a prestação de contas dos valores destinados ao projeto é feita extrajudicialmente, de maneira concentrada no PA-PROMO 000510.2014.23.000/0, e elas são tomadas semestralmente à Uniselva pelos representantes das três instituições que coordenam o projeto.

4. Diante do decurso do prazo para embargos (certidão ID 6b8afa3), do valor penhorado e das razões expostas pelo MPT, **defiro o pedido, para determinar que o valor penhorado seja destinado ao Projeto Ação Integrada.**

5. Destarte, **expeça-se alvará por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, solicitando à Caixa Econômica Federal** que proceda à transferência do valor total existente nas **contas judiciais 2086.042.01518372-6 e 2086.042.01518373-4** para a conta corrente n. 4495-0 (Uniselva/ Trabalho Análogo a Escravo), operação 003, agência n. 0686, da Caixa Econômica Federal (104), de titularidade da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, CNPJ: 04.845.150/0001-57.

6. Após, **aguarde-se pelo prazo de 48 horas** o atendimento à solicitação pela Caixa Econômica Federal e, na sequência, **junte(m)-se o(s) comprovante(s)** de cumprimento/pagamento do(s) alvará(s) expedido(s).

7. Registro que a prestação de contas será realizada por meio do Procedimento Administrativo Promocional 000510.2014.23.000/0, ficando o MPT ciente, a fim de que proceda ao acompanhamento da prestação de contas.

8. Efetuada a transferência, **volvam-se os autos conclusos** para deliberação acerca do pedido de penhora Sisbajud (petição ID 07e6ac8).

9. Intimo o MPT para ciência deste despacho.

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de novembro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100 - Fax (65) 3613-9100
O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID 7f079a1, para informar que tomou **ciência do r. despacho de ID 5278720,** requerendo o regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2022.

Douglas Nunes Vasconcelos
Procurador do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000134772022

Número do Processo.....: 0000457-82.2018.5.23.0051

Data de Emissão.....: 21-11-2022 13:24:43

Conta Judicial
Banco.....: 104
Conta.....: 2086.042.01518373-4

Réu (reclamado).....: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
CPF do Réu (reclamado).....: 026.175.991-40

Autor (reclamante).....: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
CNPJ do Autor (reclamante)...: 26.989.715/0001-02

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Tipo Beneficiário.....: Pessoa Jurídica
CNPJ do Beneficiário.....: 04.845.150/0001-57
Papel.....: TERCEIRO INTERESSADO

Titular da Conta.....: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA U
CNPJ do Titular da Conta.....: 04.845.150/0001-57

Conta de Crédito
Banco.....: 104
Conta.....: 686.3.4495-0

(=) Valor do Alvará.....: R$ 3325,70

Data de Validade.....: 28/11/2022

Data de Atualização.....: 21/11/2022

Assinado eletronicamente por: MAURO ROBERTO VAZ CURVO - Juntado em: 21/11/2022 14:33:58 - 134772022
https://pje.trt23.jus.br/pje-assinatura-api/api/assinaturas/validacao
Número do documento: 22112114335827000000134772022

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000134782022

Número do Processo.....: 0000457-82.2018.5.23.0051

Data de Emissão.....: 21-11-2022 13:22:03

Conta Judicial
Banco.....: 104
Conta.....: 2086.042.01518372-6

Réu (reclamado).....: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
CPF do Réu (reclamado).....: 026.175.991-40

Autor (reclamante).....: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
CNPJ do Autor (reclamante)...: 26.989.715/0001-02

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Tipo Beneficiário.....: Pessoa Jurídica
CNPJ do Beneficiário.....: 04.845.150/0001-57
Papel.....: TERCEIRO INTERESSADO

Titular da Conta.....: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA U
CNPJ do Titular da Conta.....: 04.845.150/0001-57

Conta de Crédito
Banco.....: 104
Conta.....: 686.3.4495-0

(=) Valor do Alvará.....: R$ 1419,26

Data de Validade.....: 28/11/2022

Data de Atualização.....: 21/11/2022

Assinado eletronicamente por: MAURO ROBERTO VAZ CURVO - Juntado em: 21/11/2022 14:34:25 - 134782022
https://pje.trt23.jus.br/pje-assinatura-api/api/assinaturas/validacao
Número do documento: 22112114342505400000134782022

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Número do Alvará:	000134772022
Nome do Beneficiário:	FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Valor:	3.326,50
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	22/11/2022

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 23/11/2022 09:19:41 - f369685
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112309193453700000030617084?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112309193453700000030617084

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Número do Processo:	0000457-82.2018.5.23.0051
Número do Alvará:	000134782022
Nome do Beneficiário:	FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Valor:	1.419,61
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	22/11/2022

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 23/11/2022 09:19:58 - aec66a5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112309194965100000030617087?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112309194965100000030617087

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço os autos conclusos ao magistrado conforme determinado no item 8 do Despacho Id 5278720.

TANGARA DA SERRA/MT, 23 de novembro de 2022.

SAMARA MEDRONI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que anexo aos autos ofício eletrônico **recebido** da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de novembro de 2022.

SAMARA MEDRONI
Servidor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2086 - TANGARA DA SERRA, MT
DATA: 22/11/2022 HORA: 08:50:50
TERMINAL: 1102

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2086.042.01518373-4	3.326,50
VALOR TOTAL LEVANTADO	3.326,50
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	3.326,50
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - db9fadb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464843800000030664453?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464843800000030664453

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2086 - $TANGARA DA SERRA, MT
DATA:22/11/2022 HORA: 08:50:34
TERMINAL:1102 NSU:000041 AUT.:0007

SOLICITACAO DE PAGAMENTO

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 2086/042/01.518.373-4
NUM.´UNICO PROCESSO: 00004578220185230051
TRIBUNAL: TRT 23? REGIAO - MATO GROSSO
MUNICIPIO: TANGARA DA SERRA
VARA: 01? VARA DO TRABALHO
ORDEM: 000134772022

BENEFICIARIO: FUNDAe±O DE APOIO E DESENVOLVIMENT
CPF/CNPJ: 048451500001-57
CONTA PARA CREDITO: 0686.003.00004495-0
VALOR DO SAQUE: 3.326,50

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0 104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0 104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2a Via Sacador

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2086 - TANGARA DA SERRA, M
DATA: 22/11/2022 HORA: 08:50:38
TERMINAL: 1102 NSU: 000043 AUT.: 0008

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 002086

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0686/003/00.004.495-0
NOME: UNISELVA TRAB ANALAGO A ESCRAVO
DEPOSITANTE:

PORTADOR DO RECURSO
KLEITON ARAUJO DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 695.827.181-53

VALOR TOTAL: 3.326,50
VALOR DINHEIRO: 3.326,50

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0 104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0 104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

1a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - e37f7e5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464875600000030664454?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464875600000030664454

```
AT32 C127970      ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO  22/11/2022
CAIXA - SIADT     DETALHAM. ORDEM PAG CX/CR CONTA ADTPO110#10 ADTM110  09:06:06
--------------------------------------------------------------------------------
Ordem: 000134782022      Sit: LPG      Emissão: 21/11/2022  Validade: 28/11/2022
Ag.: 2086 Op.: 042 Cta jud.: 01518372      DV: 6 Processo: 00000000000000000
Ag.: 2086 Op.: 042 Cta val.: 01518372      DV: 6 Nu Proce: 00004578220185230051
Tribunal: 23  Vara: 0001  01ª VARA DO TRABALHO         Vara/Tribunal: 230000051
Valor da Ordem:            1.419,26 Data de atualizacao: 21/11/2022
Valor a pagar :            1.419,61 Ind zerar conta: 0 (0-Normal 1-Sdo Tot)
Benefic. : FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA    CPF/CNPJ: 2 04845150000157
Sacador 1: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA    CPF/CNPJ: 2 04845150000157
Sacador 2:                                           CPF/CNPJ: 0
Representacao Processual: 2          OAB Advogado beneficiario:
Adv Benef:                                           CPF/CNPJ: 0 00000000000
Base Calculo IR jud:                  ,00          Valor IR:                ,00
Base Calculo IR val:                  ,00          Valor IR:                ,00
Numero Meses RRA    : 0000                  Ded.Prev.Oficial:              ,00
Ded. despesa jud.   :                 ,00   Ded.Pensao Alim.:              ,00
Conta Credito - Banco: 104 Agencia: 0686 DV: 0  Conta: 00000300004495  DV: 0
CONTA LOCALIZADA NO SIDEC
MOTIVO DEV BACEN:
--------------------------------------------------------------------------------
MSG:
F1=HELP  F2=CONF  F3=RET  F6=EXC TED  F9=EDT  F10=TED DEV  F11=HIST  F12=FIM
```

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - 5cd3a6c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464890500000030664455?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464890500000030664455

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2086 - $TANGARA DA SERRA, MT
DATA:22/11/2022 HORA: 08:51:34
TERMINAL:1102 NSU:000050 AUT.:0009

SOLICITACAO DE PAGAMENTO

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 2086/042/01.518.372-6
NUM. UNICO PROCESSO: 00004578220185230051
TRIBUNAL: TRT 23? REGIAO - MATO GROSSO
MUNICIPIO: TANGARA DA SERRA
VARA: 01? VARA DO TRABALHO
ORDEM: 000134782022

BENEFICIARIO: FUNDAe#O DE APOIO E DESENVOLVIMENT
CPF/CNPJ: 04845150000l-57
CONTA PARA CREDITO: 0686.003.00004495-0
VALOR DO SAQUE: 1.419,61

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0 104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0 104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2a Via Sacador

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - 6e4c13a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464905700000030664456?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464905700000030664456

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2086 - TANGARA DA SERRA, M
DATA: 22/11/2022 HORA: 08:51:40
TERMINAL: 1102 NSU: 000052 AUT.: 0010

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 002086

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0686/003/00.004.495-0
NOME: UNISELVA TRAB ANALAGO A ESCRAVO
DEPOSITANTE:

PORTADOR DO RECURSO
KLEITON ARAUJO DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 695.827.181-53

VALOR TOTAL: 1.419,61
VALOR DINHEIRO: 1.419,61

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0 104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0 104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

1a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2086 - TANGARA DA SERRA, MT
DATA: 22/11/2022 HORA: 08:51:48
TERMINAL: 1102

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2086.042.01518372-6	1.419,61
VALOR TOTAL LEVANTADO	1.419,61
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	1.419,61
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - e8ae61f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464922700000030664457?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464922700000030664457

```
AT32 C127970      ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO  22/11/2022
CAIXA - SIADT     DETALHAM. ORDEM PAG CX/CR CONTA ADTPO110#10 ADTM110  09:06:06
--------------------------------------------------------------------------------
Ordem: 000134782022      Sit: LPG      Emissão: 21/11/2022  Validade: 28/11/2022
Ag.: 2086 Op.: 042 Cta jud.: 01518372      DV: 6 Processo: 00000000000000000
Ag.: 2086 Op.: 042 Cta val.: 01518372      DV: 6 Nu Proce: 00004578220185230051
Tribunal: 23  Vara: 0001  01ª VARA DO TRABALHO          Vara/Tribunal: 230000051
Valor da Ordem:            1.419,26 Data de atualizacao: 21/11/2022
Valor a pagar :            1.419,61 Ind zerar conta: 0 (0-Normal 1-Sdo Tot)
Benefic. : FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA    CPF/CNPJ: 2 04845150000157
Sacador 1: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA    CPF/CNPJ: 2 04845150000157
Sacador 2:                                           CPF/CNPJ: 0
Representacao Processual: 2          OAB Advogado beneficiario:
Adv Benef:                                           CPF/CNPJ: 0 00000000000
Base Calculo IR jud:                    ,00          Valor IR:                ,00
Base Calculo IR val:                    ,00          Valor IR:                ,00
Numero Meses RRA    : 0000                    Ded.Prev.Oficial:                ,00
Ded. despesa jud.   :                   ,00    Ded.Pensao Alim.:                ,00
Conta Credito - Banco: 104 Agencia: 0686 DV: 0  Conta: 00000300004495  DV: 0
CONTA LOCALIZADA NO SIDEC
MOTIVO DEV BACEN:
--------------------------------------------------------------------------------
MSG:
F1=HELP  F2=CONF  F3=RET  F6=EXC TED  F9=EDT  F10=TED DEV  F11=HIST  F12=FIM
```

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - eb00c21
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464939700000030664458?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464939700000030664458

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2086 - $TANGARA DA SERRA, MT
DATA:22/11/2022 HORA: 08:51:34
TERMINAL:1102 NSU:000050 AUT.:0009

SOLICITACAO DE PAGAMENTO

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 2086/042/01.518.372-6
NUM. UNICO PROCESSO: 00004578220185230051
TRIBUNAL: TRT 23? REGIAO - MATO GROSSO
MUNICIPIO: TANGARA DA SERRA
VARA: 01? VARA DO TRABALHO
ORDEM: 000134782022

BENEFICIARIO: FUNDAe#O DE APOIO E DESENVOLVIMENT
CPF/CNPJ: 048451500001-57
CONTA PARA CREDITO: 0686.003.00004495-0
VALOR DO SAQUE: 1.419,61

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0 104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0 104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO: WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2a Via Sacador

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - dfe58c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464956500000030664459?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464956500000030664459

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2086 - TANGARA DA SERRA, M
DATA: 22/11/2022 HORA: 08:51:40
TERMINAL: 1102 NSU: 000052 AUT.: 0010

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 002086

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0686/003/00.004.495-0
NOME: UNISELVA TRAB ANALAGO A ESCRAVO
DEPOSITANTE:

PORTADOR DO RECURSO
KLEITON ARAUJO DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 695.827.181-53

VALOR TOTAL: 1.419,61
VALOR DINHEIRO: 1.419,61

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0 104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0 104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

1a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2086 - TANGARA DA SERRA, MT
DATA: 22/11/2022 HORA: 08:51:48
TERMINAL: 1102

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2086.042.01518372-6	1.419,61
VALOR TOTAL LEVANTADO	1.419,61
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	1.419,61
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - 493c681
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464971500000030664460?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464971500000030664460

```
AT32 C127970      ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO  22/11/2022
CAIXA - SIADT     DETALHAM. ORDEM PAG CX/CR CONTA ADTPO110#10 ADTM110  09:05:59
--------------------------------------------------------------------------------
Ordem: 000134772022      Sit: LPG      Emissão: 21/11/2022  Validade: 28/11/2022
Ag.: 2086 Op.: 042 Cta jud.: 01518373      DV: 4 Processo: 00000000000000000
Ag.: 2086 Op.: 042 Cta val.: 01518373      DV: 4 Nu Proce: 00004578220185230051
Tribunal: 23  Vara: 0001  01ª VARA DO TRABALHO          Vara/Tribunal: 230000051
Valor da Ordem:            3.325,70 Data de atualizacao: 21/11/2022
Valor a pagar :            3.326,50 Ind zerar conta: 0 (0-Normal 1-Sdo Tot)
Benefic. : FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA    CPF/CNPJ: 2 04845150000157
Sacador 1: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA    CPF/CNPJ: 2 04845150000157
Sacador 2:                                           CPF/CNPJ: 0
Representacao Processual: 2          OAB Advogado beneficiario:
Adv Benef:                                           CPF/CNPJ: 0 00000000000
Base Calculo IR jud:                ,00          Valor IR:                ,00
Base Calculo IR val:                ,00          Valor IR:                ,00
Numero Meses RRA    : 0000                  Ded.Prev.Oficial:            ,00
Ded. despesa jud.   :               ,00     Ded.Pensao Alim.:            ,00
Conta Credito - Banco: 104 Agencia: 0686 DV: 0  Conta: 00000300004495  DV: 0
CONTA LOCALIZADA NO SIDEC
MOTIVO DEV BACEN:
--------------------------------------------------------------------------------
MSG:
F1=HELP   F2=CONF   F3=RET   F6=EXC TED   F9=EDT   F10=TED DEV   F11=HIST   F12=FIM
```

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - 05df828
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908464987700000030664461?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908464987700000030664461

TRT23

SAMARA MEDRONI <samaramedroni@trt23.jus.br>

PROC 00004578220185230051

1 mensagem

'A2086MT02 - Demandas do Judiciário' via vttangara1 <vttangara1@trt23.jus.br> 25 de novembro de 2022 15:51
Responder a: A2086MT02 - Demandas do Judiciário <ag2086mt02@caixa.gov.br>
Para: "vttangara1@trt23.jus.br" <vttangara1@trt23.jus.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados,

1 Seguem comprovantes do PROC 00004578220185230051.

Atenciosamente,

CAIXA caixa.GOV.BR Certificação Profissional CPA-20

Ronelize Marcelle Costa Leite

Gerente Geral de Rede

AG 2086 – Tangará da Serra

(65) 3311-6802

9 anexos

PROC 00004578220185230051 (9).pdf
19K

PROC 00004578220185230051 (1).pdf
16K

PROC 00004578220185230051 (2).pdf
13K

PROC 00004578220185230051 (3).pdf
18K

PROC 00004578220185230051 (4).pdf
16K

PJe Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - adabc23

PROC 00004578220185230051 (5).pdf
13K

PROC 00004578220185230051 (6).pdf
18K

PROC 00004578220185230051 (7).pdf
23K

PROC 00004578220185230051 (8).pdf
7K

Assinado eletronicamente por: SAMARA MEDRONI - Juntado em: 29/11/2022 08:46:56 - adabc23
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112908465052200000030664462?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 22112908465052200000030664462

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220014915437		
Data/hora de protocolamento:	23/12/2022 06:17		
Número do processo:	0000457-82.2018.5.23.0051		
Juiz solicitante do bloqueio:	MAURO ROBERTO VAZ CURVO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	23/12/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02617599140: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 DEZ 2022 17:38

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 DEZ 2022 19:30

PJe Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 18/01/2023 12:13:43 - ad3c3d4

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 DEZ 2022 03:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 DEZ 2022 18:59

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 DEZ 2022 20:38

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 DEZ 2022 17:42

Réu/Executado
26646099: GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 18/01/2023 12:13:43 - ad3c3d4

Respostas

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 DEZ 2022 17:42

Réu/Executado
28844932: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 DEZ 2022 17:45

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 DEZ 2022 10:03

CCLA DO SUDOESTE DE MT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 DEZ 2022 06:17	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 4.299.890,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 DEZ 2022 17:42

Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 18/01/2023 12:13:43 - ad3c3d4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23011812134327600000030929181?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 23011812134327600000030929181

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Fica o MPT intimado(a) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório e início da contagem da prescrição intercorrente.

TANGARA DA SERRA/MT, 24 de novembro de 2023.

EVERSON DE MORAES FRANCA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EVERSON DE MORAES FRANCA - Juntado em: 24/11/2023 15:22:44 - 7fcc83c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112415224267000000034231717?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 23112415224267000000034231717

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100 - Fax (65) 3613-9100

30 ANOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MATO GROSSO / 1992 • 2022

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos de **ACPCiv n. 0000457-82.2018.5.23.0051**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, tomar ciência do **cumprimento** – em 22 de novembro de 2022 – **de alvarás com valores de R$ 3.326,50 e R$ 1.419,61** (comprovantes de Id f369685, Id aec66a5, db9fadb e e37f7e5, 5cd3a6c, 6e4c13a, e8ae61f, eb00c21, dfe58c6, 493c681 e 05df828) em favor de Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (Fundação Uniselva), **a bem do Projeto Ação Integrada.**

Outrossim, nota-se que, após várias tentativas em dezembro/2022, revelou-se infrutífero o bloqueio de numerário no remanescente valor exequendo (R$ 4.299.890,90) via Sisbajud – documento de Id ad3c3d4.

Ademais, já fora constatado o insucesso igualmente das demais medidas executivas perpetradas.

Ante o exposto, na esteira do já aventado na petição ministerial de Id 07e6ac8, o MPT **pleiteia o arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano**, nos termos do art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80, **com a intimação pessoal,** segundo a legislação complementar e ordinária de regência, **em 4 de NOVEMBRO de 2024, para que possa requerer o que entender de direito**.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2023

ROBERTO PINTO RIBEIRO
PROCURADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

1. Tendo em vista o resultado negativo da diligência SISBAJUD e a manifestação do Ministério Público do Trabalho, **remetam-se os autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

2. Decorrido o prazo de 01 ano, **voltem-se os autos conclusos** para renovação das providências coercitivas observância ao art. 219, IV da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região.

TANGARA DA SERRA/MT, 04 de dezembro de 2023.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f29d7dc proferida nos autos.

1. Tendo em vista o resultado negativo da diligência SISBAJUD e a manifestação do Ministério Público do Trabalho, **remetam-se os autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

2. Decorrido o prazo de 01 ano, **voltem-se os autos conclusos** para renovação das providências coercitivas observância ao art. 219, IV da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região.

TANGARA DA SERRA/MT, 04 de dezembro de 2023.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100 - Fax (65) 3613-9100

30 ANOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MATO GROSSO / 1992 • 2022

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos de **ACPCiv n. 0000457-82.2018.5.23.0051**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, tomar ciência do decisório de 4 de dezembro de 2023, Id f29d7dc, assim prolatado:

> "1. Tendo em vista o resultado negativo da diligência SISBAJUD e a manifestação do Ministério Público do Trabalho, **remetam-se os autos ao arquivo provisório** pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 921, III, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80.
> 2. Decorrido o prazo de 01 ano, **voltem-se os autos conclusos** para renovação das providências coercitivas observância ao art. 219, IV da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região".

A propósito, o citado art. 219, inciso IV, prevê isto:

> "Art. 219. Cabe ao Juiz na fase de execução:
> (...)
> IV — determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema **BACEN JUD**, ou a utilização de novos aplicativos,

como o **INFOJUD** e o **RENAJUD**".

Ante o exposto, o MPT requer o prosseguimento do feito conforme a oportunidade e os comandos acima já determinados, com a futura intimação pessoal, segundo a legislação complementar e ordinária de regência.

Cuiabá, 5 de dezembro de 2023

ROBERTO PINTO RIBEIRO
PROCURADOR DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos de **ACPCiv n. 0000457-82.2018.5.23.0051**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, independentemente de intimação, vem postular na conformidade da exposição seguinte.

I – O art. 219, IV, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região prevê isto:

> "Art. 219. Cabe ao Juiz na fase de execução:
> (...)
> IV — determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema **BACEN JUD**, ou a utilização de novos aplicativos, como o **INFOJUD** e o **RENAJUD**".

II – Ante o exposto, o MPT **pleiteia**, com base no dispositivo invocado, **a busca e o bloqueio de suficiente numerário dos executados via sistema SISBAJUD, ou, na eventualidade de insucesso ou insuficiência, o uso dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.**

Requer igualmente a futura intimação pessoal, segundo a legislação complementar e ordinária de regência.

Cuiabá, 8 de novembro de 2024

THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Decisão

1. Defiro o pedido do Ministério Público.

2. **Atribuo sigilo ao presente despacho a fim de não frustrar as tentativas constritivas de dinheiro, devendo a Secretaria atribuir visualização à parte exequente, e determino:**

I.Proceda à pesquisa SISBAJUD, mediante inclusão deste processo na busca automatizada de contas correntes e/ou aplicações financeiras **em nome de todos os executados**, de forma contínua ("teimosinha"), **e ao bloqueio** até o limite de valor necessário à garantia da presente execução, **devendo a Secretaria juntar aos autos todas as ordens que resultarem em bloqueios de valores, sejam eles integrais ou parciais.**

A Secretaria fica dispensada de juntar as ordens infrutíferas, devendo, neste caso, certificar o resultado da pesquisa.

Ao final da pesquisa, **retire o sigilo deste despacho.**

*II. Positivo parcial ou integralmente o bloqueio **SISBAJUD** supra:*

a) **intime-se a parte executada** para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, observando-se: aqueles que tiverem advogados regularmente constituídos a intimação deverá ser feita por meio desses, via DEJT; via notificação postal/mandado àqueles que tiverem endereço certo e não tenham advogados constituídos; e via DEJT aos revéis em local incerto sem procurador nos autos, na forma do CPC/Art. 346;

b) *transcorrido in albis o prazo para embargos e caso ainda não realizada a transferência,* **proceda-se à transferência numerário bloqueado** para uma conta judicial. Após, **diligencie-se aos "dados financeiros"** do processo (sistema de interoperabilidade financeira), a fim de verificar a conta que recepcionou o numerário. Caso necessário, aguarde-se por até 03 dias.

c) após, **conclusos para despacho.**

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURO ROBERTO VAZ CURVO, em 21/11/2024, às 12:25:14 - fab789a

3. Parcial ou negativa a diligência SISBAJUD, **diligencie a Secretaria ao Renajud** a fim de obter o extrato dos veículos existentes em nome de todos os executados, juntando-o aos autos. Caso frutífera a diligência, **insira-se a restrição de circulação** *(que engloba as restrições licenciamento/transferência)* aos veículos automotores que forem localizados em nome dos executados, **devendo a Secretaria certificar expressamente quais são os veículos com gravame de alienação fiduciária porventura constritos**.

4. Quanto ao pedido de pesquisa ao INFOJUD, por considerar que se trata de medida apenas investigativa, sem cunho expropriatório, e que a parte autora não apresentou qualquer justificativa para sua realização, **por ora, rejeito o pedido**, sem prejuízo a reiteração do pleito, com a devida fundamentação e exposição da finalidade pretendida.

5. Em seu lugar, por ser medida constritiva de maior efetividade, com esteio no artigo 837 do Código de Processo Civil e no Provimento CNJ nº 39/2014, **proceda a Secretaria à inserção da indisponibilidade de bens imóveis dos executados** por meio da Central Nacional de Indisponibilidade - **CNIB** (https://www.indisponibilidade.org.br/autenticacao/).

Restando positiva a diligência, **proceda a Secretaria à juntada** das matrículas de imóveis tornados indisponíveis.

6. Ultimados os atos executórios supra, **retornem-se os autos conclusos.**

TANGARA DA SERRA/MT, 21 de novembro de 2024.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Sisbajud (transferência) PARCIAL CJCEF R$ 402,57

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
026.175.991-40

BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado
21 NOV 2024 16:16	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 4.100.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.
25 NOV 2024 18:49	Transferência de Valor ID: 072024000040785024 Dados de depósito	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 402,57	Não enviada

TANGARA DA SERRA/MT, 25 de novembro de 2024.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

CLODOVEU BERNARDES FILHO TRT23 14/03/2025 • 20h 46' 24'' • **08:51**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Consultar Restrições Pesquisa de Processos Detalhamento do Processo

Consultar Restrições

Órgão Judiciário: 1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA
Processo: 00004578220185230051

Total de Condutores: 0

CPF	Nome do Condutor	Situação Restrição	Ações

Nenhum condutor encontrado.

Total de Veiculos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ações
QBC8I48	QBC8848	MT	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	2014	2015	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	INATIVA(S)	
DOD2509		MT	VW/GOL 1.0	2004	2005	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	ATIVA(S)	
JZI6463		MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	2002	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	ATIVA(S)	

1

2.5.3

PJe

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 19:59:24 - 5f0862d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031419562170600000039297965?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031419562170600000039297965

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLODOVEU BERNARDES FILHO
14/03/2025 - 20:50:00

Dados do Veículo

Placa	DOD2509	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2004
Chassi	9BWCA05X25T035313	**Marca/Modelo**	VW/GOL 1.0	**Ano Modelo**	2005

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	**CPF/CNPJ**	026.175.991-40
Endereço	R ISMAEL NASCIMENTO-- AV UM--, N° 0, BIG MASTER N TRABA, CENTRO - TANGARA DA SERRA - MT, CEP: 78300-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 19:59:24 - 0f6c622
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031419585831300000039297976?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031419585831300000039297976

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLODOVEU BERNARDES FILHO
14/03/2025 - 20:50:23

Dados do Veículo

Placa	JZI6463	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2001
Chassi	9C2JC30102R125912	**Marca/Modelo**	HONDA/CG 125 TITAN KS	**Ano Modelo**	2002

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	**CPF/CNPJ**	026.175.991-40
Endereço	RUA PEDRO PEDROSSIAN, N° 362, CASA, OURO VERDE - NOVA OLIMPIA - MT, CEP: 78370-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 19:59:24 - 30c4660
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031419591777000000039297977?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031419591777000000039297977

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLODOVEU BERNARDES FILHO
14/03/2025 - 20:51:27

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QBC8I48	**Placa Anterior**	QBC8848	**Ano Fabricação**	2014
Chassi	93YHSR6P5FJ515321	**Marca/Modelo**	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	**Ano Modelo**	2015

Restrições RENAJUD Ativas

Não há restrições ativas

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	TANGARA DA SERRA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	**Nro do Processo**	00004578220185230051
Juiz Inclusão	IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA	**CPF**	114.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA MEDRONI	**CPF**	035.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	26/11/2019
Dados da Retirada			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	TANGARA DA SERRA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	**N° Ofício**	
Juiz Retirada	PLINIO GEVEZIER PODOLAN	**CPF**	713.5XX.XXX-XX
Usuário Retirada	ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA	**CPF**	430.4XX.XXX-XX
Data Retirada	10/07/2020		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLODOVEU BERNARDES FILHO
14/03/2025 - 20:52:25

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DOD2509	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2004
Chassi	9BWCA05X25T035313	**Marca/Modelo**	VW/GOL 1.0	**Ano Modelo**	2005

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	TANGARA DA SERRA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	**Nro do Processo**	00004578220185230051
Juiz Inclusão	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	**CPF**	976.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLODOVEU BERNARDES FILHO	**CPF**	412.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	14/03/2025

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 19:59:24 - 821625e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031419591820600000039297979?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031419591820600000039297979

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLODOVEU BERNARDES FILHO
14/03/2025 - 20:54:03

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JZI6463	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2001
Chassi	9C2JC30102R125912	**Marca/Modelo**	HONDA/CG 125 TITAN KS	**Ano Modelo**	2002

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	TANGARA DA SERRA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	**Nro do Processo**	00004578220185230051
Juiz Inclusão	IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA	**CPF**	114.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA MEDRONI	**CPF**	035.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	26/11/2019

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 19:59:24 - 8403db9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031419591837100000039297980?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031419591837100000039297980

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLODOVEU BERNARDES FILHO
14/03/2025 - 20:48:07

Dados do Veículo

Placa	QBC8I48	**Placa Anterior**	QBC8848	**Ano Fabricação**	2014
Chassi	93YHSR6P5FJ515321	**Marca/Modelo**	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	**Ano Modelo**	2015

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ**	046.860.951-23
Endereço	RURAL SITIO LUCIANA, N° 0, , RIO BRANCO - ARIPUANA - MT, CEP: 78325-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 19:59:24 - c52ae32
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031419591858400000039297981?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031419591858400000039297981

cnib | Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

.onr | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Ordem de Indisponibilidade de Bens Genérica (IA)

Detalhes da Ordem

PROTOCOLO DE INDISPONIBILIDADE
202503.1421.03892962-IA-415

STATUS
CONCLUÍDO

NÚMERO DO PROCESSO
0000457-82.2018.5.23.0051

NOME DO PROCESSO
PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DATA DE CADASTRAMENTO
14/03/2025 às 21:24:41

EMISSOR DA ORDEM
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - CLODOVEU BERNARDES FILHO - ASSESSOR MASTER

APROVADO POR
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - CLODOVEU BERNARDES FILHO - ASSESSOR MASTER

A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DEVE SER AVERBADA ANTES DE OUTRO(S) PROTOCOLO(S) VIGENTE(S) NO REGISTRO DE IMÓVEIS?
Sim

Dados da Ordem

CNPJ
28.844.932/0001-30

RAZÃO SOCIAL
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

CNPJ
26.646.099/0001-97

RAZÃO SOCIAL
GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA

PJe

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 20:27:04 - e85f32f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031420265277700000039298048?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031420265277700000039298048

cnib | Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

.onr | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Ordem de Indisponibilidade de Bens Específica (IE)

Detalhes da Ordem

PROTOCOLO DE INDISPONIBILIDADE
202503.1421.03892963-IE-171

STATUS
CONCLUÍDO

NÚMERO DO PROCESSO
0000457-82.2018.5.23.0051

NOME DO PROCESSO
PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DATA DE CADASTRAMENTO
14/03/2025 às 21:24:41

EMISSOR DA ORDEM
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - CLODOVEU BERNARDES FILHO - ASSESSOR MASTER

APROVADO POR
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - CLODOVEU BERNARDES FILHO - ASSESSOR MASTER

A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DEVE SER AVERBADA ANTES DE OUTRO(S) PROTOCOLO(S) VIGENTE(S) NO REGISTRO DE IMÓVEIS?
Sim

Dados da Ordem

CPF
026.175.991-40

NOME
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

DADOS	UF	COMARCA	CARTÓRIO	RESPONDIDO POR	PROIBIR REURB	STATUS
MATRÍCULA: 31042	-	BARRA DO BUGRES	CARTÓRIO DO 1º DE BARRA DO BUGRES	CLODOVEU BERNARDES FILHO	NÃO	⚠ COM RESTRIÇÃO

PJe

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 14/03/2025, às 20:33:43 - 560a1f3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031420331683200000039298054?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25031420331683200000039298054

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Intime-se o primeiro réu , pelos meiios necessários, para ciência da penhora Sisbajud Id 9fb2e33 e para, querendo, opor embargos à penhora no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

2. Decorrido *in albis* o prazo acima, **intime-se a parte exequente** para ciência do valor bloqueado/depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de março de 2025.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **INTIMAR O RÉU**, do teor do **Despacho de id. b7d1fac**:

[...]

DESPACHO

1. Intime-se o primeiro réu , pelos meiios necessários, para ciência da penhora Sisbajud Id 9fb2e33 e para, querendo, opor embargos à penhora no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

2. Decorrido *in albis* o prazo acima, **intime-se a parte exequente** para ciência do valor bloqueado/depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018

TANGARA DA SERRA/MT, 20 de março de 2025.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

[...]

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA/MT,21 de março de 2025.

DESTINATÁRIO:

ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Rua Pedro Pedrossian, 362, Ouro Verde, NOVA OLIMPIA/MT - CEP: 78370-000

Ou, "Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT

Ou, whatsapp 65-99670-7649

CERTIDÃO

NOME: _____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 21/03/2025, às 13:51:08 - 7364153

TANGARA DA SERRA/MT, 21 de março de 2025.

JOHNNY DE ALENCAR TAVARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 21/03/2025, às 13:51:08 - 7364153
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032113510265100000039390803?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25032113510265100000039390803

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7364153

Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Certifico que todas as tentativas de contato através dos meio telemáticos indicados no mandado (Telefone ((65) 99670-7649 e e-mail: elias-ceramicatarginos@outlook.com) restaram infrutíferas, conforme anexos.

Frise-se que embora o número indicado já tenha sido utilizado em outras oportunidades para intimação do Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, em tentativa de contato realizada a partir do dia 17/04/2024, o interlocutor permaneceu inerte a todas as mensagens.

Quanto ao endereço eletrônico elias-ceramicatarginos@outlook.com, foi enviada mensagem no dia 14/04/2024, mas até a presente data não houve confirmação de leitura expressa ou até mesmo automática.

Certifico ainda que, em inúmeras diligências realizadas em cumprimento de outros mandados, já havia constatado que os endereços indicados no mandado não estão atualizados, pois o réu não mais reside no endereço RUA PEDRO PEDROSIAN, Nº 362, JARDIM OURO VERDE, NOVA OLÍMPIA/MT - CEP: 78370-000, bem como não mais desenvolve atividades no endereço Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT.

A exemplo, cito o dia 07/11/2024, quando me dirigi ao endereço RUA PEDRO PEDROSIAN, Nº 362, JARDIM OURO VERDE, NOVA OLÍMPIA/MT - CEP: 78370-000, e fui recebida pela Sra. Fabiana Gerin, que se identificou anterior esposa do réu, e

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:19:04 - 8bbfd6a

informou que o mesmo não reside no imóvel há cerca de 02 anos. Na oportunidade, a Sra. Fabiana negou conhecer o atual endereço residencial ou profissional do Sr. Elias Targino, mas apenas seu numero de telefone atual, qual seja, (65) 99670-7649.

Sendo assim, devolvo o mandado sem cumprimento às origens

TANGARA DA SERRA/MT, 24 de abril de 2025

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:19:04 - 8bbfd6a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042415183185700000039802693?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25042415183185700000039802693

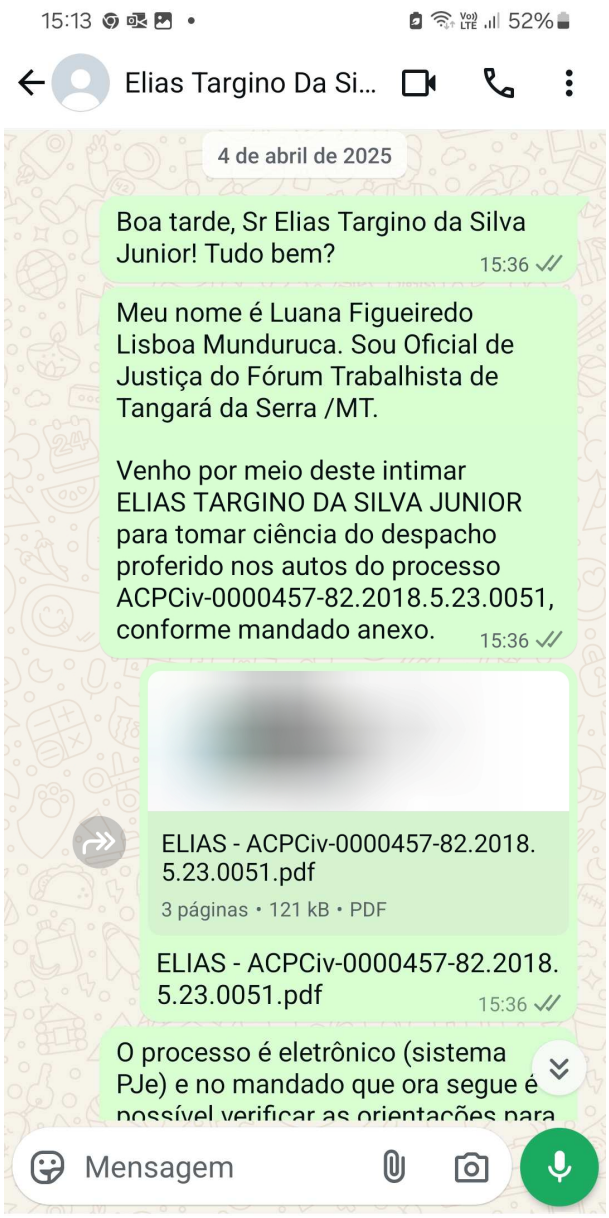

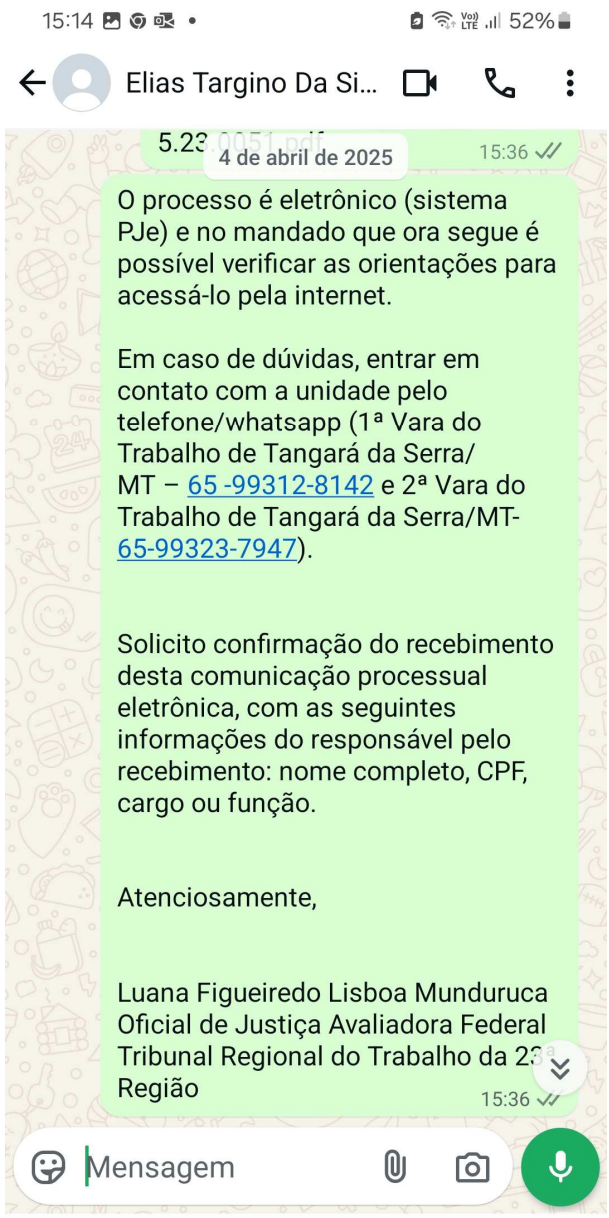

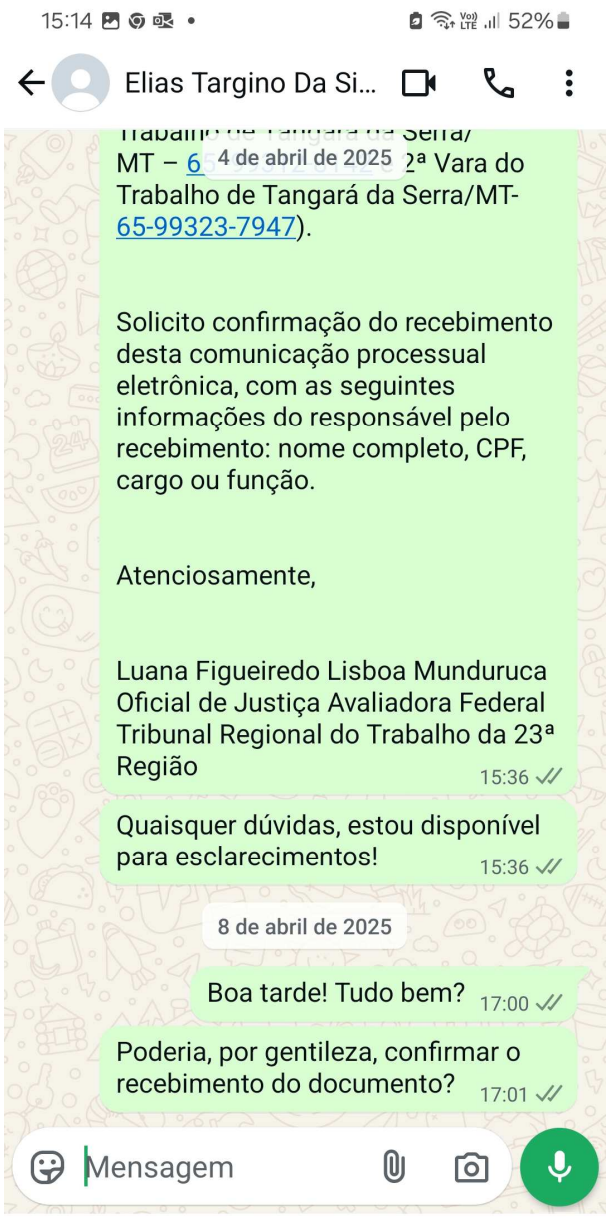

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:19:04 - 2b16aa0

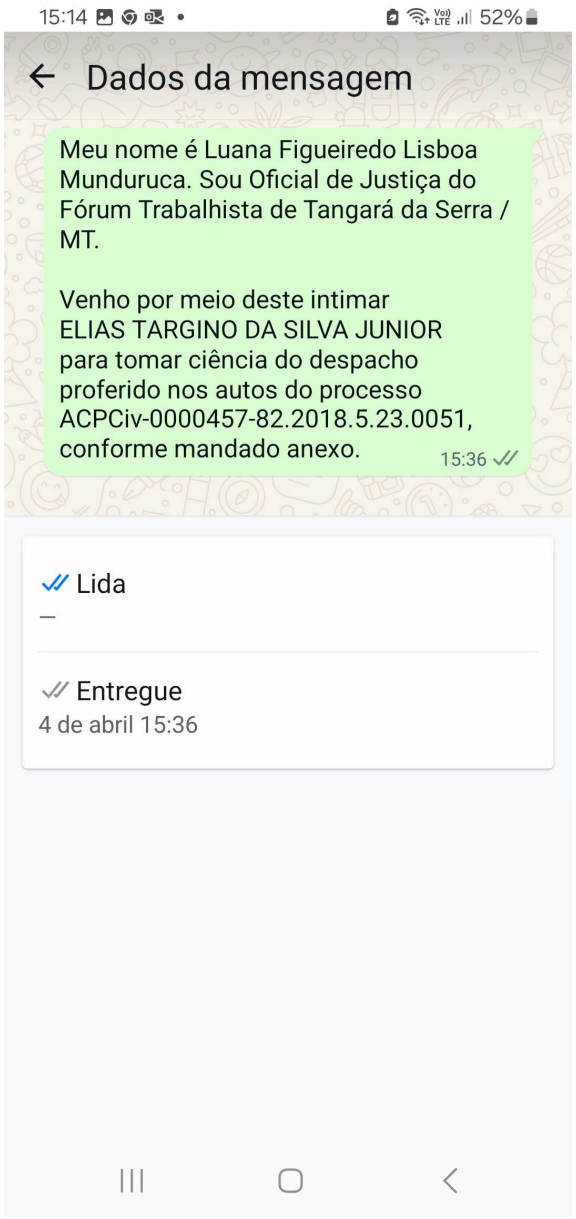

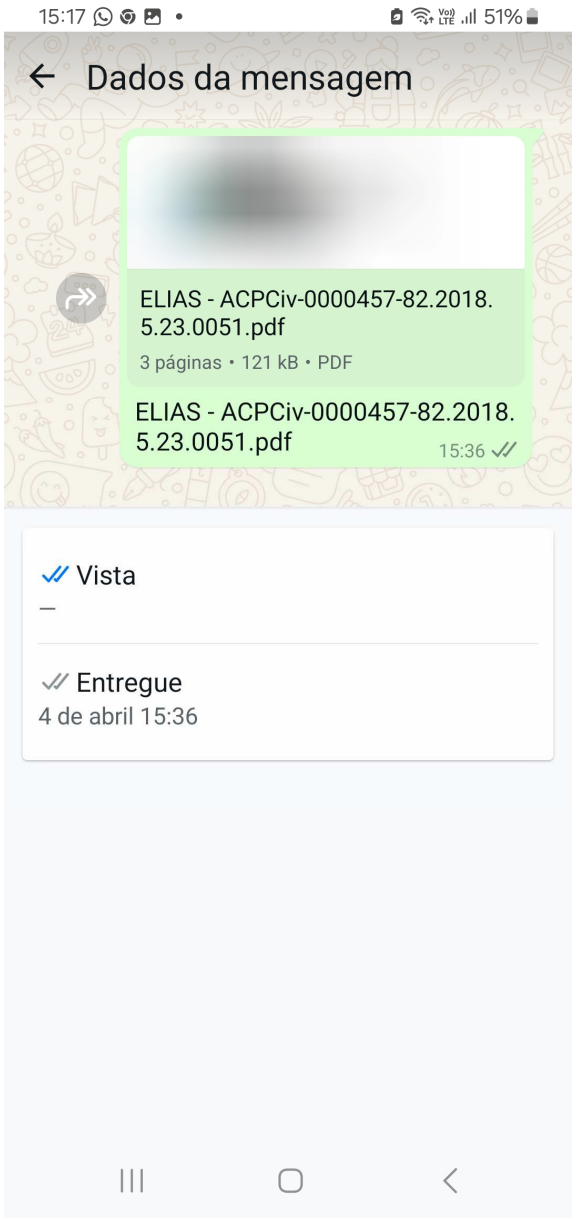

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:19:04 - 2b16aa0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042415184685200000039802701?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25042415184685200000039802701

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7364153

Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Certifico que todas as tentativas de contato através dos meio telemáticos indicados no mandado (Telefone ((65) 99670-7649 e e-mail: elias-ceramicatarginos@outlook.com) restaram infrutíferas, conforme anexos.

Frise-se que embora o número indicado já tenha sido utilizado em outras oportunidades para intimação do Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, em tentativa de contato realizada a partir do dia 17/04/2024, o interlocutor permaneceu inerte a todas as mensagens.

Quanto ao endereço eletrônico elias-ceramicatarginos@outlook.com, foi enviada mensagem no dia 14/04/2024, mas até a presente data não houve confirmação de leitura expressa ou até mesmo automática.

Certifico ainda que, em inúmeras diligências realizadas em cumprimento de outros mandados, já havia constatado que os endereços indicados no mandado não estão atualizados, pois o réu não mais reside no endereço RUA PEDRO PEDROSIAN, Nº 362, JARDIM OURO VERDE, NOVA OLÍMPIA/MT - CEP: 78370-000, bem como não mais desenvolve atividades no endereço Cerâmica Targino", localizada na Rodovia MT 358, Km 45, zona rural, Nova Olímpia/MT.

A exemplo, cito o dia 07/11/2024, quando me dirigi ao endereço RUA PEDRO PEDROSIAN, Nº 362, JARDIM OURO VERDE, NOVA OLÍMPIA/MT - CEP: 78370-000, e fui recebida pela Sra. Fabiana Gerin, que se identificou anterior esposa do réu, e

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:20:01 - ad47ecb

informou que o mesmo não reside no imóvel há cerca de 02 anos. Na oportunidade, a Sra. Fabiana negou conhecer o atual endereço residencial ou profissional do Sr. Elias Targino, mas apenas seu numero de telefone atual, qual seja, (65) 99670-7649.

Sendo assim, devolvo o mandado sem cumprimento às origens

TANGARA DA SERRA/MT, 24 de abril de 2025

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:20:01 - ad47ecb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042415193209200000039802711?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25042415193209200000039802711

15:13 52%

Elias Targino Da Si...

4 de abril de 2025

Boa tarde, Sr Elias Targino da Silva Junior! Tudo bem? 15:36

Meu nome é Luana Figueiredo Lisboa Munduruca. Sou Oficial de Justiça do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra /MT.

Venho por meio deste intimar ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051, conforme mandado anexo. 15:36

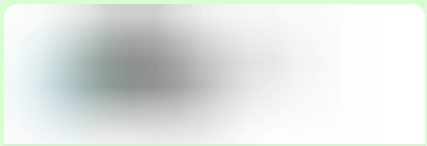

ELIAS - ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051.pdf
3 páginas • 121 kB • PDF

ELIAS - ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051.pdf 15:36

O processo é eletrônico (sistema PJe) e no mandado que ora segue é possível verificar as orientações para

Mensagem

15:14 52%

Elias Targino Da Si...

5.23.0051.pdf 15:36

4 de abril de 2025

O processo é eletrônico (sistema PJe) e no mandado que ora segue é possível verificar as orientações para acessá-lo pela internet.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a unidade pelo telefone/whatsapp (1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/ MT – 65 -99312-8142 e 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT- 65-99323-7947).

Solicito confirmação do recebimento desta comunicação processual eletrônica, com as seguintes informações do responsável pelo recebimento: nome completo, CPF, cargo ou função.

Atenciosamente,

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região 15:36

Mensagem

15:14 52%

Elias Targino Da Si...

MT – 6 4 de abril de 2025 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT- 65-99323-7947).

Solicito confirmação do recebimento desta comunicação processual eletrônica, com as seguintes informações do responsável pelo recebimento: nome completo, CPF, cargo ou função.

Atenciosamente,

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região 15:36

Quaisquer dúvidas, estou disponível para esclarecimentos! 15:36

8 de abril de 2025

Boa tarde! Tudo bem? 17:00

Poderia, por gentileza, confirmar o recebimento do documento? 17:01

Mensagem

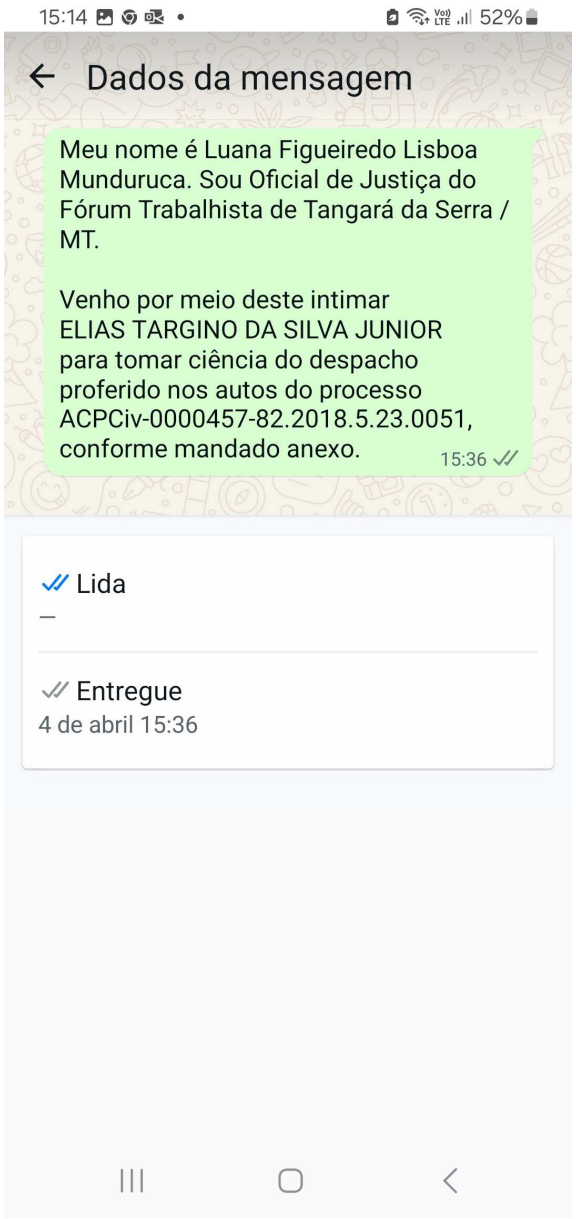

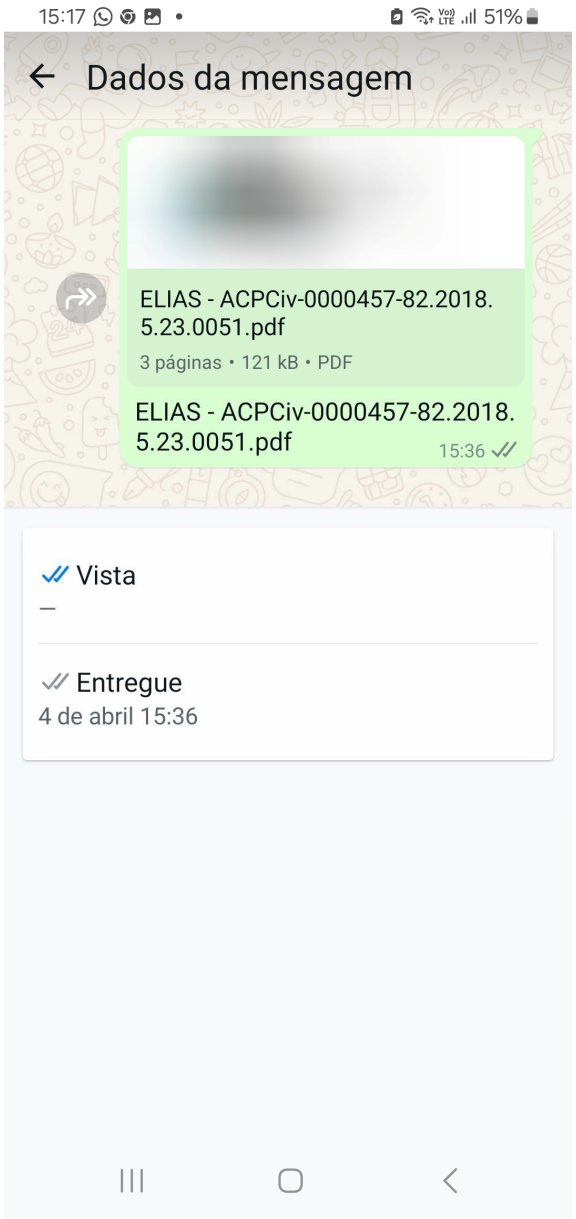

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:20:01 - 513de82
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042415195428900000039802718?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25042415195428900000039802718

TRT23

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA <luanalisboa@trt23.jus.br>

NOTIFICAÇÃO - FÓRUM TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA

1 mensagem

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA <luanalisboa@trt23.jus.br> 14 de abril de 2025 às 10:28
Para: elias-ceramicatarginos@outlook.com

Bom dia!

Meu nome é Luana Figueiredo Lisboa Munduruca. Sou Oficial de Justiça do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra /MT.

Venho por meio deste intimar **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR** para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo **ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051,** conforme mandado anexo.

O processo é eletrônico (sistema PJe) e no mandado que ora segue é possível verificar as orientações para acessá-lo pela internet.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a unidade pelo telefone/whatsapp (1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT – 65 -99312-8142 e 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT- 65-99323-7947).

Solicito confirmação do recebimento desta comunicação processual eletrônica, com as seguintes informações do responsável pelo recebimento: **nome completo, CPF, cargo ou função**.

Atenciosamente,

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

ELIAS - ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051.pdf
119K

PJe
Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 24/04/2025, às 15:20:01 - b9cdb28
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042415195465700000039802719?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25042415195465700000039802719

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Intimo o Ministério Público do Trabalho para ciência das certidões Ids ad47ecb e 8bbfd6a e para, no prazo de 10 dias, informar o endereço, telefone ou whatsApp da parte ré para intimação ou requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de maio de 2025.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5678431 proferido nos autos.

Despacho

1. Intimo o Ministério Público do Trabalho para ciência das certidões Ids ad47ecb e 8bbfd6a e para, no prazo de 10 dias, informar o endereço, telefone ou whatsApp da parte ré para intimação ou requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de maio de 2025.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv n.º 0000457-82.2018.5.23.0051

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em cumprimento ao *Despacho 5678431*, vem expor e requerer o que segue.

Em pesquisa aos bancos de dados disponíveis para consulta ao MPT, verificou-se que as informações pessoais do réu ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR permanecem as mesmas já diligenciadas pelo Sr. Oficial de Justiça, anotadas na *Certidão 8bbfd6a*.

De outro lado, consta no e-Social (atualizado até 12/2024) que ele é registrado como gerente administrativo na empresa RAFAEL SERVICOS, CNPJ n.º 33.009.900/0001-59, localizada em Nova Olímpia/MT na ROD MT 358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI (*aparentemente se trata do estabelecimento denominado "Motel Glamour", que fica exatamente na saída de Nova Olímpia com sentido Assari*).

Como o artigo 243 do CPC autoriza a citação do réu em qualquer lugar onde se encontre, o **Ministério Público do Trabalho requer que a notificação determinada no item 1 do *Despacho b7d1fac* seja cumprida no endereço acima referido**, onde o Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR está registrado como empregado.

De São Paulo para Cuiabá, 5 de maio de 2025

Emilie Margret Henriques Netto
PROCURADORA DO TRABALHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.009.900/0001-59 **MATRIZ**		**13/03/2019**

NOME EMPRESARIAL
RAFAEL BARBOSA DE SOUZA TARGINO DA SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RAFAEL SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.10-8-03 - Motéis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MT 358 - SAIDA N. OLIMPIA A ASSARI	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.370-000	**ZONA RURAL**	**NOVA OLIMPIA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAFA_BARBOSATARGINO@HOTMAIL.COM	**(65) 9688-6430**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **14:10:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente por: EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO - 05/12/2024 00:05:14 - 1fc7ac8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25050514451200000000039913844
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051 ID. 1fc7ac8 - Pág. 1
Número do documento: 25050514451200000000039913844

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. À Id b11f32e , o MPT informou que o réu é registrado como gerente administrativo na empresa RAFAEL SERVICOS, CNPJ n.º 33.009.900/0001-59, localizada em Nova Olímpia/MT na ROD MT 358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI (estabelecimento denominado "Motel Glamour", que fica exatamente na saída de Nova Olímpia com sentido Assari).

2. Com base na informação acima, **expeça-se mandado de intimação ao Intime-se o primeiro réu** para ciência da penhora Sisbajud Id 9fb2e33 e para, querendo, opor embargos à penhora no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

3. Decorrido *in albis* o prazo acima, **intime-se a parte exequente** para ciência do valor bloqueado/depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 08 de maio de 2025.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Tabela de documentos do processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	25050810441958600000039951492
Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	25050513170600000000039913843
01 :: Documento Externo :: Consulta à Receita Federal	Documento Diverso	25050514451200000000039913844
Intimação	Intimação	25050511032058800000039909390
Despacho	Despacho	25050510105282800000039908172

e-mail ELIAS	Documento Diverso	25042415195465700000039802719
WHATSAPP - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Documento Diverso	25042415195428900000039802718
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25042415193209200000039802711
WHATSAPP - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Documento Diverso	25042415184685200000039802701
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25042415183185700000039802693
Mandado de Intimação	Mandado	25032113510265100000039390803
Despacho	Despacho	25032000392638600000039359674
CNIB INDISPONIBILIDADE INCLUÍDA	Certidão	25031420331683200000039298054

CNIB INDISPONIBILIDADE INCLUÍDA	C ertidão	2 50314202652777000000 039298048
RENAJUD VEÍCULO	R enajud (consulta)	2 50314195918584000000 039297981
RENAJUD REST HONDA	R enajud (consulta)	2 50314195918371000000 039297980
RENAJUD REST GOL	R enajud (consulta)	2 50314195918206000000 039297979
RENAJUD REST DUSTER	R enajud (consulta)	2 50314195918043000000 039297978
RENAJUD MOTO	R enajud (consulta)	2 50314195917770000000 039297977
RENAJUD GOL	R enajud (consulta)	2 50314195858313000000 039297976
RESTRIÇÕ ES INCLUÍDAS	R enajud (consulta)	2 50314195621706000000 039297965

PARCIAL CJCEF R$ 402,57	Sisbajud (transferência)	241125175142949000000038191511
Decisão	Decisão	241120160357326000000038141729
Petição - Petição diversas - Petição interlocutória	Manifestação	241113132742000000000038079932
Ciência	Manifestação	231205093853000000000034348117
Intimação	Intimação	231204105012270000000034332467
Decisão	Decisão	231204100114718000000034330682
Petição - Petição diversas - Petição interlocutória	Manifestação	231201172839000000000034320890
Intimação	Intimação	231241522426700000000034231717

INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)	2301181213432760000030929181
oficio CEF	Documento Diverso	2211290846505220000030664462
PROC 00004578220185230051 (9)	Documento Diverso	2211290846498770000030664461
PROC 00004578220185230051 (1)	Documento Diverso	2211290846497150000030664460
PROC 00004578220185230051 (2)	Documento Diverso	2211290846495650000030664459
PROC 00004578220185230051 (3)	Documento Diverso	2211290846493970000030664458
PROC 00004578220185230051 (4)	Documento Diverso	2211290846492270000030664457
PROC 00004578220185230051 (5)	Documento Diverso	2211290846490570000030664456

PROC 00004578220185230051 (6)	Documento Diverso	211290846489050000030664455
PROC 00004578220185230051 (7)	Documento Diverso	211290846487560000030664454
PROC 00004578220185230051 (8)	Documento Diverso	211290846484380000030664453
juntada do ofício da CEF	Certidão	211290845535550000030664434
Decisão	Decisão	211231452295470000030625793
conclusão	Certidão	211230922121350000030617172
Recibo	Recibo	211230919496510000030617087
Recibo	Recibo	211230919345370000030617084

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

Alvará	Alvará	211211434249480000030595036
Alvará	Alvará	211211433580970000030595025
Decisão	Ciência de manifestação	211111619330000000030521556
Intimação	Intimação	211091710410840000030493062
Despacho	Despacho	211091614421450000030492154
Despacho	Despacho	210050938406350000030172412
Processual - Petição interlocutória	Peça diversas - manifestação	210041011070000000030162205
Intimação	Intimação	209281354189110000030112222

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

Despacho	Despacho	209281338019950000030111822
PRAZO e CONCLUSÃO	Certidão	209281237242250000030110812
SISBAJUD PARCIAL CJCEF R$ 4.594,83	Sisbajud (transferência)	206232050263880000029124947
457-82.2018.5.23.0051 Elias Targino	Documento Diverso	206171356014090000029061176
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	206171355306360000029061163
Mandado	Mandado	205171236155080000028770492
Despacho	Despacho	205041332034960000028641628
SISBAJUD PARCIAL BLOQUEIO DE 4.620,36	Documento Diverso	204201429399050000028506634

SISBAJUD PARCIALMENTE POSITIVO	Certidão	20420142258900000000028506506
Ciência de Decisão	Manifestação	20317121656000000000028185648
Intimação	Intimação	20316112042352000000028171030
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	20311091526655000000028119092
Despacho	Despacho	20225094705412000000028000914
Manifestação da parte/Conclusão	Certidão	20223145311726000000027977063
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	20223104253000000000027972419
Intimação	Intimação	20217103113844000000027911642

CCS PROCESSO 457-82	Certidão	2021710124924000000027911170
Despacho	Despacho	2021613461110800000027898989
Manifestação da parte/Conclusão	Certidão	2021409460937700000027861063
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	2021113525700000000027848835
Intimação	Intimação	2020711570250900000027788510
CCS	Certidão	2020710460212300000027787066
CCS 457-82	Certidão	2020314053349900000027761691
Despacho	Despacho	2012410281915700000027654453

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

Petição Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	201131846290000000027605944
Intimação do AUTOR	Intimação	1121016451116400000027491557
CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO	Certidão	1121016430949600000027491540
DEC02617599140 (2)	Documento Diverso	1121012012996300000027487401
INFOJUD EM NOME DE EER TARGINO RESULTADO NEGATIVO	Certidão	1121012005863000000027487399
DEC02617599140 (2)	Documento Diverso	1121011512407500000027487237
INFOJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO TIJOLOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão	1121011505098300000027487234
DEC02617599140	Documento Diverso	1121011381765900000027487035

DEC02617599140 (1)	Documento Diverso	2112101138179520000027487036
DEC02617599140 (2)	Documento Diverso	2112101138181500000027487037
INFOJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Certidão	2112101137523080000027487028
RENAJUD EM NOME DE EER TARGINOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão	2112101120344290000027486716
RENAJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO TIJOLOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão	2112101118038260000027486667
RENAJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Certidão	2112101116005200000027486644
SERASAJUD	Certidão	2112101108141170000027486507
INCLUSAO NO BNDT	Certidão	2112091830333780000027481058

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

Decisão	Decisão	21113014070548300000027389939
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	21111816371000000000027279931
Intimação MPT	Intimação	21111210510717500000027230950
Despacho	Despacho	21111109444184700000027216642
CERTIDAO DE VENCIMENTO DE PRAZO RÉ PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇAO	Certidão	21102114044467000000027046521
457-82.2018.5.23.0051 TARGINO	Documento Diverso	21100521352831600000026899732
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100521350692300000026899731
Mandado	Mandado	21091708073797000000026742583

Despacho	Despacho	2109091409241230000026668943
Decurso do prazo/Conclusão	Certidão	2109021913243720000026622069
457-82.2018.0051	Documento Diverso	2107161418298960000026172666
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2107161417579280000026172658
Mandado	Mandado	2106301509422130000026012821
e e r targinos empreendimentos ltda - me	Aviso de Recebimento (AR)	2106291115206160000025995156
Ar negativo	Certidão	2106291114127620000025995129
Ciência de Decisão	Manifestação	2104221054250000000025345710

Notificação	Notificação	210420134448207000000025332581
Intimação	Intimação	210420134448085000000025332580
Despacho	Despacho	210408113435785000000025213189
CNIB - Inclusão/Conclusão	Certidão	210329145453515000000025136091
cnib	Documento Diverso	210329145503877000000025136100
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	210324111034867000000025089020
SISBAJUD NEGATIVO 20210001001568	Documento Diverso	210324111045393000000025089024
Cálculos atualizados pela Secretaria	Certidão	210301090639264000000024843310

00004578220185230051	Planilha de Atualização de Cálculos	2103010906507070000024843314
Despacho	Despacho	2102081456377750000024666384
Intimação	Intimação	2102030930505480000024612963
Alteração	Documento Diverso	2102030928440270000024612875
Contrato social	Contrato Social	2102030928458200000024612876
Pesquisa JUCEMAT	Certidão	2102030928007430000024612857
Despacho	Despacho	2101180940568260000024476199
Conclusão em razão de manifestação	Certidão	2101081405511420000024442345

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	20121717321300000000024407907
Intimação	Intimação	20121507064182100000024371867
Resultado negativo SISBAJUD	Certidão	20121507043969800000024371862
0000457-82.2018.5.23.0051 cálculos	Documento Diverso	20081209485403400000023239558
Cálculos atualizados	Certidão	20081209484302500000023239554
Despacho	Despacho	20072717080664000000023088847
Conclusão	Certidão	20071710184267000000023002396
Bacenccs 457-82	Documento Diverso	20071515552402100000022982878

diligência ao BacenCCS	Certidão	2007151555137480000022982872
Retirada de restrição Renajud	Certidão	2007150925095760000022975614
protocolo da diligência ao BacenCCS	Certidão	2007131249549860000022952612
Processo ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051 Sentença	Documento Diverso	2006162001548850000022678469
Juntada Sentença proc. 0000144-53	Certidão	2006162000463050000022678460
0000457-82.2018.5.23.0051 CNIB	Documento Diverso	2006150842381370000022653615
Certidão CNIB	Certidão	2006150842277880000022653613
Ordem de insdisponibilidade do CNIB	Certidão	2005201306285420000022409538

Consulta INFOJUD	Certidão	20052010483615800000022407305
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 2	Documento Diverso	20052010291039500000022406758
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 3	Documento Diverso	20052010290954400000022406757
0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 1	Documento Diverso	20052010291124600000022406759
RENAJUD	Certidão	20052010284974400000022406751
BacenJud 3 negativo	Documento Diverso	20051411144173100000022357902
BacenJud 1 negativo	Documento Diverso	20051411143925900000022357900
BacenJud 5 negativo	Documento Diverso	20051411144409800000022357904

BacenJud 4 negativo	Documento Diverso	20051411144292500000022357903
BacenJud 2 negativo	Documento Diverso	20051411144050800000022357901
Bacenjud negativo	Certidão	20051411140541700000022357886
Juntada Decisão processo 0000144-53.2020.5.23.0051	Certidão	20032607051858800000022078719
Processo 0000144-53.2020.5.23.0051 Decisão	Documento Diverso	20032607053738700000022078720
Despacho	Despacho	20031615422838700000021998652
Conclusão	Certidão	20022913580570100000021840831
Peça Processual Peças diversas Petição interlocutória	Manifestação	20022812434200000000021834972

1 Documento Externo :: Junta Comercial. Extrato ou Documento.	Documento Diverso	20022812435300000000021834973
Intimação	Intimação	20021712041845200000021750400
Decisão	Decisão	20020512341518100000021631102
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	20020610120460900000021642838
Certidão complementar	Certidão	20020512330875900000021631093
Conclusão	Certidão	20020512305407900000021631069
Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão	20012914495081400000021558978
00004578220185230051	Documento Diverso	20012713335790800000021527718

Resposta Serasa	Certidão	20012713336496000000021527705
Inclusão SERASA	Certidão	20012710280265500000021523868
Mandado	Mandado	19112608031873200000021144938
pesquisa Renajud frutífera	Certidão	19112607514315900000021144732
BacenJud (NEGATIVO)	Sisbajud (bloqueio)	19111913452230300000021089594
Despacho	Despacho	19102510303603600000020884617
planilha	Planilha de Cálculos	19102510295304500000020884594
juntada da planilha. conclusão	Certidão	19102510293255700000020884584

decurso de prazo para a parte executada	Certidão	191025101856314000000020884284
Devolução de mandado de ID 202af1a	Certidão	190926110409277000000020614176
Mandado	Mandado	190910113217298000000020452123
Despacho	Despacho	190828091709790000000020326808
Conclusão	Certidão	190828091615841000000020326784
Petição	Manifestação	190826081944000000000020297438
Intimação	Intimação	190823110248733000000020289149
decurso de prazo para as partes	Certidão	190823110121387000000020289120

Devolução de mandado de ID 1964ea0	Certidão	19080611534238600000020124021
Ciência de Decisão	Manifestação	19072610182100000000020029346
Mandado	Mandado	19072514375857800000020021633
Intimação	Intimação	19072514375820400000020021632
Sentença	Sentença	19062813235291200000019767849
juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão	19062813204471800000019767832
manifestação com cálculos	Documento Diverso	19062813225137900000019767838
decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão	19061013030551800000019598157

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão	19053109274641500000019510550
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19052317220000000000019433707
Mandado	Mandado	19051614282097600000019361814
Intimação	Intimação	19051614282017500000019361812
juntada da planilha de cálculos	Certidão	19051614153990200000019361551
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19051614183684100000019361559
Expedido ofício Contadoria	Certidão	19042613313360600000019195203
Despacho	Despacho	19041608120637300000019114998

Conclusão	Certidão	19041608111969000000019114984
Petição Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19041514571800000000019110585
Intimação	Intimação	19041208052460100000019087076
Decurso de prazos réu	Certidão	19041208011114400000019087010
Petição Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	19040108013700000000018962425
Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão	19032914170193000000018956201
Intimação	Intimação	19032508140529700000018892298
Mandado	Mandado	19032508122847400000018892252

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff

	Despacho	D espacho	1 90321115110560000000 18871254
	Conclusão	C ertidão	1 90321115032038000000 18871244
Processual - Petição interlocutória	Peça diversas -	M anifestação	1 90320111706000000000 18857471
	Intimação	In timação	1 90314141539647000000 18803450
	Despacho	D espacho	1 90301072342049000000 18707890
	Conclusão	C ertidão	1 90301072302397000000 18707887
de prazo réu	Decurso	C ertidão	1 90301072015659000000 18707873
Processual - Petição interlocutória	Peça diversas -	M anifestação	1 90228125419000000000 18702195

Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão	19021414372184200000018560057
Mandado	Mandado	19021213010804400000018528048
Intimação	Intimação	19021213010782500000018528047
Sentença	Sentença	19012408342706200000018351768
conclusão	certidão	19012408335376000000018351754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19012311170116500000018344000
Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão	18121813590380500000018227846
Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão	18121813523325300000018227733

Ciência de Decisão	Manifestação	18121217315800000000018181442
Remessa ofício CJAESC	Certidão	18121111461345300000018160206
Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso	18121111482312900000018160236
Mandado	Mandado	18121111365970500000018159928
Intimação	Intimação	18121111325092700000018159827
Despacho	Despacho	18121007482031800000018137423
Conclusão	Certidão	18121007474928200000018137420
Petição Processual - Peças interlocutória	Peça diversas -	Manifestação	18120715284500000000018132825

Ofício Foro e CJAESC	Certidão	18120709072774400000018125020
Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso	18120709111456400000018125043
Intimação	Intimação	18120708534143700000018124704
Mandado	Mandado	18120708511016400000018124643
Despacho	Despacho	18120604394399800000018110834
Conclusão	Certidão	18120409071781500000018083601
Decurso de prazo ré	Certidão	18120407594611400000018082169
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	18120314104500000000018075909

Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão	11130142007422000000018062085
Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão	11128095352686000000018030125
Comprovante CJAESC	Documento Diverso	11128095741976000000018030133
Cumprimento ofício	Certidão	11127121626686000000018019896
Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso	11127121829884000000018019910
Mandado	Mandado	11127120248996000000018019718
Intimação	Intimação	11127113543461000000018019341
alteração da data da audiencia de instrução	Certidão	11127104523613000000018017971

Decurso de prazo ré	Certidão	11127083650416000000018014722
Despacho	Despacho	11123044350414000000017984357
Conclusão	Certidão	11122130643648000000017977567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	11121180433000000000017968434
Decurso de prazo ré	Certidão	11114101251663000000017920307
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	11107181054000000000017861677
juntada da resposta da CJAESC	Certidão	11107145959650000000017859126
Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão	11106094515041000000017837703

ofício a CAJESC	Certidão	11105151657528000000017828764
Intiimação urgência MPT via fone	Certidão	11105151100316000000017828689
Intimação	Intimação	11105150329522000000017828542
Mandado	Mandado	11105150329391000000017828541
Despacho	Despacho	11105075007512000000017819583
conclusão	Certidão	11105074933297000000017819567
Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação	11105072449000000000017819329
Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão	11031073425458000000017800184

Document o CJAESC	C ertidão	1 8102914034615500000 017780415
E-mail CJAESC	D ocumento Diverso	1 8102914053739500000 017780441
ofício à CJAESC	C ertidão	1 8102913205957400000 017779496
Mandado	M andado	1 8102913013919900000 017779185
Intimação	In timação	1 8102912491103900000 017778997
Decisão	D ecisão	1 8102906545395900000 017771650
Ação Civil Pública	P etição Inicial	1 8100413185332300000 017555696
Inquérito Civil	D ocumento Diverso	1 8100413201390400000 017555728

Inquérito Civil	Documento Diverso	10100413210670000000017555745
Inquérito Civil	Documento Diverso	10100413212970800000017555750

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de maio de 2025.

JOHNNY DE ALENCAR TAVARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:09:53 - c1a96ff
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050910094701800000039963618?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25050910094701800000039963618

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição INTIMAR O RECLAMADO para ciência da penhora Sisbajud Id 9fb2e33 e para, querendo, opor embargos à penhora no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, **digitando a(s) chave(s): 25050910094701800000039963618**.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de maio de 2025.

DESTINATÁRIO:
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
ROD MT358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI - KM 16 - MOTEL GLAMOUR - CEP: 78370-000

OBS: ENDEREÇO NOVO FORNECIDO PELO MPT.

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:13:29 - 9944a0a

Tel: (65) 99670-7649

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

TANGARA DA SERRA/MT, 09 de maio de 2025.

JOHNNY DE ALENCAR TAVARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por JOHNNY DE ALENCAR TAVARES, em 09/05/2025, às 10:13:29 - 9944a0a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050910132524900000039963715?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25050910132524900000039963715

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9944a0a

Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Certifico que em 22/05/2025, dirigi-me ao endereço MT 358, km 16, Motel Glamour, s/n, rodovia, NOVA OLIMPIA-MT, e intimei ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, por meio de sua funcionária, Sra. ALINE BEATRIZ (CPF. 014.713.011-50), que de tudo ficou ciente, assinou o mandado e recebeu cópia do mesmo.

Quanto ao número indicado no mandado (65-9670-7649), foi feita tentativa de contato, mas o interlocutor ignorou todas as mensagens enviadas e não atendeu as chamadas telefônicas.

Sendo assim, devolvo o mandado devidamente cumprido às origens.

TANGARA DA SERRA/MT, 26 de maio de 2025

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 26/05/2025, às 13:20:23 - dfdc30c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25052613201021500000040160523?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25052613201021500000040160523

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 30/05/2025, transcorreu “in albis” o prazo para parte executada (1ª reclamada), se manifestar acerca da intimação retro [“... ciência da penhora Sisbajud Id 9fb2e33 e para, querendo, opor embargos à penhora no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão...”].

TANGARA DA SERRA/MT, 02 de junho de 2025.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 02/06/2025, às 09:10:29 - 903bcce
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060209102631600000040257053?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25060209102631600000040257053

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Intimação AUTOR - MPT:

3. Decorrido *in albis* o prazo acima, **intime-se a parte exequente** para ciência do valor bloqueado/depositado nos autos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender necessário ao prosseguimento da execução, advertindo-a de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

TANGARA DA SERRA/MT, 02 de junho de 2025.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de 8 de maio de 2025 (Id *b7164a3*), manifestar o seguinte.

I – Vistos os mais recentes atos processuais, extrai-se que o réu ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR foi encontrado e intimado em 22/05/2025, conforme a certidão de Id *dfdc30c*. Em 30/05/2025, escoou *in albis* o prazo para eventuais embargos ao bloqueio de R$ 402,57 (Id *9fb2e33)*, conforme certidão de Id *903bcce*.

II – De acordo com o artigo 219, IV, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

> *Art. 219. Cabe ao Juiz na fase de execução:*
> *(...)*
> *IV — determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD".*

III – Assim sendo, o MPT **pleiteia**, com base no dispositivo invocado, **a busca e o bloqueio de suficiente numerário dos executados via**

sistema SISBAJUD, ou, na eventualidade de insucesso ou insuficiência, o uso dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Requer outrossim, conforme a legislação complementar e ordinária de regência, a futura intimação pessoal após *ultimadas* as providências supra.

De São Paulo para Tangará da Serra, 2 de junho de 2025

EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO
PROCURADORA DO TRABALHO
(**em substituição remota – Portaria PGT nº 413/2025**)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
0000457-82.2018.5.23.0051
: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Decisão

Mantenha esta Decisão em sigilo até o seu integral cumprimento

.

Defiro o pedido formulado pela parte autora.

1. **Proceda-se à pesquisa SISBAJUD** acerca da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras **em nome dos executados** e, em caso positivo, **proceda-se ao bloqueio dessas** até o limite de valor necessário à garantia da presente execução, a fim de buscar o bloqueio integral do montante em execução, **retirando-se, tão logo obtida a resposta das pesquisas SISBAJUD, o sigilo que atribuí ao presente despacho a fim de não frustrar a tentativa constritiva de dinheiro.**

2. **Restando positivo parcial ou integralmente o bloqueio SISBAJUD supra:**

A) **convola-se em penhora os valores bloqueados**, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, observando-se que, para os reveis sem procurador constituído nos autos o prazo fluirá da publicação da intimação no DEJT, nos termos do Art. 346, CPC;

B) transcorrido *in albis* o prazo para embargos, **transfira-se** o numerário bloqueado para uma conta judicial e, na sequência, **diligencie-se** no sistema on line de contas judiciais a fim de obter a conta que recepcionou o numerário; Após, **conclusos os autos.**

3. **Restando negativa** a pesquisa SISBAJUD, **certifique** a Secretaria, ficando dispensada a juntada do comprovante.

4. Quanto aos demais pedidos formulados pelo MPT, conigno que recentemente foram realizadas as pesquisas RENAJUD e CNIB, tendo as duas resultados positivos, conforme documentos Id 5f0862d e Id 560a1f3.

5. Assim, caso infrutífera a diligência SISBAJUD, intime-se o MPT para ciência dos documentos Id 5f0862d e Id 560a1f3 e para indicar,

fundamentadamente, em 10 dias, os atos executórios que entender necessários à persecução de seu crédito, advertindo-o de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente a contar do decurso do prazo aqui assinado, na forma do Art. 11-A da CLT.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de junho de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250037415184		
Data/hora de protocolamento:	10/06/2025 07:05		
Número do processo:	0000457-82.2018.5.23.0051		
Juiz solicitante do bloqueio:	MAURO ROBERTO VAZ CURVO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	26989715000102		
Nome do autor/exequente da ação:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	05/08/2025
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02617599140: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 16:26

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 18:48

PJe Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 12/06/2025, às 16:14:26 - cf76917

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2025 20:25

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 19:17

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 20:30

COOP SICREDI SUDOESTE MT/PA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 17:10

Réu/Executado
26646099000197: GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

PJe Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 12/06/2025, às 16:14:26 - cf76917

Respostas

COOP SICREDI SUDOESTE MT/PA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 17:10

Réu/Executado
28844932000130: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 16:32

COOP SICREDI SUDOESTE MT/PA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2025 07:05	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO protocolado por (CLODOVEU BERNARDES FILHO)	R$ 5.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2025 17:06

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 12/06/2025, às 16:14:26 - cf76917
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25061216142616200000040438471?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25061216142616200000040438471

5. Assim, caso infrutífera a diligência SISBAJUD, intime-se o MPT para ciência dos documentos Id 5f0862d e Id 560a1f3 e para indicar, fundamentadamente, em 10 dias, os atos executórios que entender necessários à persecução de seu crédito, advertindo-o de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente a contar do decurso do prazo aqui assinado, na forma do Art. 11-A da CLT.

TANGARA DA SERRA/MT, 12 de junho de 2025.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv n.º 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pela Procuradora do Trabalho que subscreve, em atenção ao decisório de 5 de junho de 2025 (Id *30166a7*), vem manifestar-se na conformidade da exposição seguinte.

I – A pesquisa por planilhas em "Tipo de Documento" indica que a última atualização de cálculo seria de alguns anos atrás: 2022 (Id *714c5cc*).

II – Acerca de resultados do Renajud em 14/03/2025 (Id *5f0862d*), dois do três veículos são muito antigos: anos 2001 e 2004. O outro, porém, é de 2014 e sob restrição "inativa", o que se presume indicar veículo livre e desembaraçado, inclusive, como exemplo, de alienação fiduciária.

III – Sobre a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, apenas o réu ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR (CPF 026.175.991-40) foi nela incluído, em 14/03/2025 (Id *560a1f3*).

IV – A busca via Sisbajud revelou-se infrutífera em 10 e 11/06/2025 – Id *cf76917*.

V – Ante o exposto, o MPT **pleiteia**:

1. **a atualização dos valores em execução**;
2. **a inclusão dos outros dois executados (ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS – CNPJ: 28.844.932/0001-30) e E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS**

LTDA. - ME – CNPJ: 26.646.099/0001-97) na CNIB;

3. **a penhora e a alienação judicial do veículo Renault Duster, ano/modelo 2014/2015, placa QBC 8I48;**
4. como complementação para a completa garantia da execução, **o uso do sistema INFOJUD**.

Requer outrossim, conforme a legislação complementar e ordinária de regência, a futura intimação pessoal após *ultimadas* as providências supra.

De São Paulo/SP para Tangará da Serra/MT, 13 de junho de 2025

EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO
PROCURADORA DO TRABALHO
(**em substituição remota – Portaria PGT nº 413/2025**)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Decisão

1. **Defiro, em parte,** os pedidos do autor, Ministério Público do Trabalho, formulados à Id 7100770.

2. **Atualizem-se os cálculos**.

3. Com esteio no artigo 837 do Código de Processo Civil e no Provimento CNJ nº 39/2014, **proceda a Secretaria à inserção da indisponibilidade de bens imóveis dos executados ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS e E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** por meio da Central Nacional de Indisponibilidade - **CNIB** (https://www.indisponibilidade.org.br/autenticacao/).

3.1. Restando positiva a diligência, **proceda a Secretaria à juntada** das matrículas de imóveis tornados indisponíveis.

4. Após, **retornem-se os autos conclusos** para deliberação acerca da expedição de mandado de penhora de veículo.

TANGARA DA SERRA/MT, 18 de junho de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

IMÓVEL: Uma área de terras, com a denominação de **ÁREA 03**, situado no perímetro urbano da cidade de Nova Olímpia-MT, com **1.997,07 metros quadrados**, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M13, situado no eixo da Rodovia MT- 358; deste, segue pelo eixo da referida Rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º11'55" e 34,28m, até o vértice M14, situado no eixo da Rodovia-MT-358; deste, segue confrontando com Área "01", com o seguinte azimute e distância: 211º21'48" e 55,90m, até o vértice M18, situado no limite da Área "01", com terras de Pedro Naoyuki Sakita, deste segue confrontando com terras de Pedro Naoyuki Sakita, com o seguinte azimute e distância: 291º01'43" e 34,22m, até o vértice M19, situado no limite das terras de Pedro Naoyuki Sakita, com a Área "03"; segue confrontando com a Área "03", com o seguinte azimute e distância: 31º21'48" e 68,49m, até o vértice M13, ponto inicial da descrição deste perímetro". Conforme memorial descritivo e mapa devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura inscrito no CREA sob o nº 13.263/VD-260 619 375-0 RN - ART nº 2140489. **PROPRIETÁRIO**: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES CASTANHEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 12.404.515-SSP/SP e do CPF/MF nº 019.004.308-35, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, depois do advento da Lei nº 6.515, com a Srª **MAURA SILVA CORRÊA CASTANHEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 666.350-SSP/MT e do CPF/MF nº 673.389.841-15, datada de 02-03-2015, residentes e domiciliados na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, nº 167, Jardim Ouro Verde, em Nova Olímpia-MT. **REGISTRO ANTERIOR**: **AV-13 na Matrícula nº 22.583** do Livro 02 deste RGI. **TÍTULO AQUISITIVO**: Desmembramento, datado de 09-04-2015. **VALOR**: **R$ 3.000,00(três mil reais)**. **PROTOCOLO Nº 53.825**. **EMLS**: **R$53,30(cinquenta e três reais, trinta centavos)**. **SELO DIGITAL**: AOO-59841. **EMLS**: **R$ 272,80(duzentos e setenta e dois reais, oitenta centavos centavos)**. **SELO DIGITAL**: **AOO-59842**. Barra do Bugres-MT, 09 de abril de 2015. **A OFICIAL. ass:(Myrna Ribeiro Sales-Tabeliã Substituta)**.

AV-01/31.042 – Em 07 de agosto de 2015. **RETIFICAÇÃO:** Nos termos do requerimento assinado pela Srª **MAURA SÍLVIA CORREA CASTANHEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0666350-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 673.389.841-15, residente e domiciliada na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, nº 167, no Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Nova Olímpia-MT, datado de 08 de julho de 2015, no sentido de ficar constando que o seu atual **RG é de nº 0666350-8 SSP/MT**, ficando retificado a presente matrícula. Barra do Bugres-MT, 07 de agosto de 2015. **PROTOCOLO Nº 54853** - **EMLS**: **R$ 11,10 (onze reais e dez centavos)**, **SELO DIGITAL**: **APV 85340**. **A OFICIAL.** Ass: **Myrna Ribeiro Sales - Tabeliã. Averbado por Fernanda da Costa Ribeiro.**

AV-02/31.042 – Em 10 de agosto de 2015. **RETIFICAÇÃO:** Nos termos do requerimento assinado pela Srª **MAURA SÍLVIA CORREA CASTANHEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0666350-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 673.389.841-15, residente e domiciliada na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, nº 167, no Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Nova Olímpia-MT, datado de 08 de julho de 2015, no sentido de ficar constando que o seu **NOME CORRETO É MAURA SÍLVIA CORRÊA CASTANHEIRA**, ficando retificado a presente matrícula. Barra do Bugres-MT, 10 de agosto de 2015. **PROTOCOLO Nº 54853** - **EMLS**: **GRATUITO**, **SELO DIGITAL**: **APV 85349**. **A OFICIAL.** Ass: **Myrna Ribeiro Sales - Tabeliã. Averbado por Fernanda da Costa Ribeiro.**

R-03/31.042 – Em 10 de agosto de 2015. **COMPRA E VENDA:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada ás fls. nº 162 e verso do Livro nº 41, Do Serviços - Registrador Civil - Serventia de Paz e Notarial do Município de Nova Olímpia-MT, datada de 08/07/2015; como **Outorgantes**

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35
Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Vendedores: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES CASTANHEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.404.515-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 019.004.308-35, e sua esposa Sra. **MAURA SILVIA CORRÊA CASTANHEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0666350-8-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 673.389.841-15, **casados entre si**, no Regime de Comunhão Parcial de Bens depois do advento da Lei 6.515 de 26/12/77, ambos residentes e domiciliados na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra nº 167, no Bairro Jardim Ouro Verde, na Cidade de Nova Olímpia-MT, e de outro lado como **Outorgado Comprador**: **RT - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, Sociedade Empresarial Limitada, com nome de fantasia **RT CONSTRUTORA**, com sede na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, nº 246-S, Centro, na Cidade de Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 12.113.709/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13394214-7, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT NIRE: 51201190780; **Sócios Proprietários e Representantes**: **ROBERTO MASSASHI TANNO**, brasileiro, construtor, portador da Cédula de Identidade RG nº 886.237-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 169.544.839-15 e **CHIROKO TAKAZANA TANNO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2538445-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 204.205.799-15 **casados entre si**, no regime de Comunhão Parcial de Bens, após a vigência da Lei 6.515 de 26/12/77, residentes e domiciliados à Rua Antonio Batista da Costa, nº 578-S, Centro, em Tangará da Serra-MT; pela importância de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, o imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO Nº 54801**. **EMLS: R$ 222,95, (duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**, **SELO DIGITAL: APV 85365**. Barra do Bugres-MT, 10 de agosto de 2015. **A OFICIAL.** **Ass: Myrna Ribeiro Sales - Tabeliã. Registrado por Fernanda da Costa Ribeiro.**

R-04/31.042 - Em 03 de abril de 2017. **VENDA E COMPRA:** Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada ás fls. nº 151 e Verso do Livro nº 42, do Registro Civil e Notarial do 2º Oficio de Nova Olímpia-MT, desta Comarca, datada de 24-02-2017; tendo como **Outorgante vendedora**: **RT - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, Sociedade Empresaria Limitada, com nome fantasia de RT CONSTRUTORA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT nº 51201190780, inscrita no CNPJ nº 12.113.709/0001-82, com sede na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, nº 246-S, Centro, Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelos sócios proprietários Sr° **ROBERTO MASSASHI TANNO**, brasileiro, construtor, portador do RG nº 886.237-0 SESP/PR e do CPF nº 169.544.839-15, e **CHIROKO TAKAZANA TANNO**, brasileira, empresaria, portadora do RG nº 2538445-7 SEJSP/MT e do CPF nº 204.205.799-15, casados entre si, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio Batista da Costa, nº 578-S, Centro, Tangara da Serra-MT; e como **Outorgada compradora**: **E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, Sociedade Empresaria Limitada, com nome fantasia de GLAMUOR MOTEL, registrada na Junta Comercial nº 51201536210, inscrita no CNPJ nº 26.646.099/0001-97, com sede na Est. Saida Nova Olimpia a Barra do Bugres, MT 358, Lado Direito, Nova Olimpia-MT, neste ato representada pelos sócios proprietários **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG nº 001.634.164 SEJSP/MS e do CPF nº 026.175.991-40, e **ELIAS TARGINO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, porteiro, portador do RG nº 000622409 SSP/MS e do CPF nº 489.133.671-49, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, Q. 02, Lote 17, Jardim Castanheira, Nova Olimpia-MT; pela importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o imóvel objeto da presente matricula. **REAVALIADO PELA PREFEITURA**: **R$ 15.250,00** (quinze mil duzentos e cinquenta reais). **PROTOCOLO Nº 58.383** - **EMLS: R$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, **SELO DIGITAL: AXH 41794**. Barra do Bugres-MT, 03 de abril de 2017. **A OFICIAL.** **Ass: Myrna Ribeiro Sales - Oficial.** Registrado por Elizama P. Costa.

AV-05/31.042 Protocolo 66.142: Barra do Bugres-MT, 11 de setembro de 2020. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO**. Procede-se a averbação nos termos do requerimento, datado de 22.07.2020, emitido por **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, anteriormente qualificado, para constar a alteração do nome empresarial e a retirada do sócio, conforme Cláusulas Segunda da **Alteração Contratual nº 01**, datada de 09.07.2020, devidamente registrada na Junta Comercial

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Nr. da Matrícula	Ficha
31042	002

do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT (registrado em 09.07.2020, sob o nº 2273439), sendo que *a denominação social passa a ser* ***GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA,*** *bem como, retira-se da sociedade o sócio* ***ELIAS TARGINO DA SILVA.*** Emolumentos: R$ 14,20. Selo Digital BLF 41031. Eu, Andreia Martinez Feltrin, Escrevente, conferi e subscrevi. Analisado e Averbado por Maria Daniela Brandão Silva.

AV-06/31.042 Protocolo 67.462: Barra do Bugres-MT, 05 de abril de 2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Nos termos da Ordem Judicial expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região – MT – Mato Grosso, lançada no Cadastro Nacional de Indisponibilidade - CNIB, **Protocolo 202103.2915.01553611-IA-909**, datado de 30/03/2021, referente a Processo não informado, que tem como parte Executada: **E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 26.646.099/0001-97**, procede-se a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** relativamente ao imóvel objeto da presente matrícula. Emolumentos: Ato Gratuito. Selo Digital: BMY 3198. Eu, Gabriel Fernandes de Novaes, Registrador Substituto, digitei, conferi e subscrevi. (thpb/mcn)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA: Encerro a presente ficha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, em razão desta ter espessura muito grossa, dificultando a impressão dos atos subsequentes (art.41, da Lei 8.935/94). Barra do Bugres – MT, 18 de 03 de 2025. (OBS. ESTE TERMO NÃO ENCERRA A PRESENTE MATRÍCULA).

Ana Carolina Sales Borges
Registradora Substituta

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35
Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT

Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Ronaldo de Araújo Júnior
Registrador Interino

Ana Carolina Sales Borges
Registradora Substituta

CNM: **063461.2.0031042-61**

Matrícula: **31042**	Data: **18/03/2025**	Livro: **02**	Ficha: **03**

AV-07-31.042 - Protocolo nº 79.337, datado de 17/03/2025.

AVERBAÇÃO: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula passou a adotar o **Código Nacional da Matrícula *nº 063461.2.0031042-61***, conforme dispõe o Provimento n° 143 de 25/04/2023 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ. Emolumentos: Gratuito. **Selo Digital CEO 28195.** Barra do Bugres/MT, 18 de março de 2025. Rafael Lima Machado de Castro - Escrevente, que digitou e conferiu. Eu _____ **ANA CAROLINA SALES BORGES - Registradora Substituta**, dou fé e assino.

AV-08-31.042 - Protocolo nº 79.337, datado de 17/03/2025.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme a Central de Indisponibilidade protocolo n° 202503.1421.03892962-IA-415, de 14/03/2025, Emissor da Ordem: "Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região > Tribunal Superior do Trabalho > Tangará da Serra > 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra", do processo n° 00004578220185230051, tendo como executado: **"GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA" CNPJ: 26.646.099/0001-97**, *procede-se esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE do imóvel desta matrícula**.* Emolumentos: Gratuito. **Selo Digital CEO 28197.** Barra do Bugres/MT, 18 de março de 2025. Rafael Lima Machado de Castro - Escrevente, que digitou e conferiu. Eu _____ **ANA CAROLINA SALES BORGES - Registradora Substituta**, dou fé e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.ridobres.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25061823060039500000040522421?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25061823060039500000040522421

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Cálculo: 198725

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**
Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**
Data Últ. Atualização: **12/08/2020** Data Liquidação: **27/06/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.681.662,21
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	42.473,04
Total Devido Pelo Reclamado	**4.724.135,25**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

- ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ID 714C5CC

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2025.
2. Sem incidência de juros a partir de 12/08/2020.

PJe Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 27/06/2025, às 11:40:45 - 7626bb2

Processo: 0000457-82.2018.5.23.0051

Cálculo: 198725

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

Reclamado: **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**

Data Últ. Atualização: **12/08/2020** Data Liquidação: **27/06/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 27/06/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.438.535,99	1,361527760	4.681.662,21	0,00	4.681.662,21
Juros de Mora até 12/08/2020	-	-	0,00	1,361527760	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 13/08/2020 até 27/06/2025	4.681.662,21	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**4.681.662,21**	**0,00**	**4.681.662,21**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	42.473,04	0,00	42.473,04
Total Parcial					**42.473,04**	**0,00**	**42.473,04**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 27/06/2025

Custas pelo Reclamado

PJe Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 27/06/2025, às 11:40:45 - 7626bb2

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
12/08/2020	31.195,13	0,00	1,361527760	42.473,04	0,00	-	0,00	42.473,04

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
27/06/2025	42.473,04	0,00	42.473,04	0,00	42.473,04	0,00	42.473,04

Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 27/06/2025, às 11:40:45 - 7626bb2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25062711403868300000040631308?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25062711403868300000040631308

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Em manifestação Id 7100770, o Ministério Público do Trabalho requereu a penhora e a alienação judicial do veículo Renault Duster, ano/modelo 2014/2015, placa QBC 8I48.

2. **Defiro o pedido.**

3. **Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo Renault Duster, ano/modelo 2014/2015, placa QBC 8I48,** de propriedade do réu ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CPF 026.175.991-40), a ser cumprido no endereço abaixo ou onde o bem se encontrar.

Caso o veículo acima não seja encontrado, mas seja encontrado outro veículo na posse do réu ou de sua propriedade, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a penhora e avalição do bem encontrado.

Com base nos princípios da celeridade e da efetividade e diante da certidão RENAJUD que atesta a existência do veículo, consigno que **a penhora poderá ser realizada por termo nos autos**, consoante art. 845, § 1º, do CPC, com o devido registro da penhora no Sistema RENAJUD, **seguida da avaliação do veículo.**

Anexe-se ao mandado a certidão RENAJUD ID 214ae96.

Faça-se constar do mandado o endereço: MT 358, km 16, Motel Glamour, s/n, rodovia, NOVA OLIMPIA-MT.

4. Após, **aguarde-se** o cumprimento do mandado.

5. Sem prejuízo do acima determinado**, intimo a parte autora** para ciência da certidão Id 4463ec2 e para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de julho de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURO ROBERTO VAZ CURVO, em 10/07/2025, às 13:09:09 - 1767910

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MAURO ROBERTO VAZ CURVO, em 10/07/2025, às 13:09:09 - 1767910
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25070923103579300000040821416?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25070923103579300000040821416

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1767910 proferido nos autos.

Despacho

1. Em manifestação Id 7100770, o Ministério Público do Trabalho requereu a penhora e a alienação judicial do veículo Renault Duster, ano/modelo 2014 /2015, placa QBC 8I48.

2. **Defiro o pedido.**

3. **Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo Renault Duster, ano/modelo 2014/2015, placa QBC 8I48,** de propriedade do réu ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR (CPF 026.175.991-40), a ser cumprido no endereço abaixo ou onde o bem se encontrar.

Caso o veículo acima não seja encontrado, mas seja encontrado outro veículo na posse do réu ou de sua propriedade, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a penhora e avalição do bem encontrado.

Com base nos princípios da celeridade e da efetividade e diante da certidão RENAJUD que atesta a existência do veículo, consigno que **a penhora poderá ser realizada por termo nos autos**, consoante art. 845, § 1º, do CPC, com o devido registro da penhora no Sistema RENAJUD, **seguida da avaliação do veículo.**

Anexe-se ao mandado a certidão RENAJUD ID 214ae96.

Faça-se constar do mandado o endereço: MT 358, km 16, Motel Glamour, s/n, rodovia, NOVA OLIMPIA-MT.

4. Após, **aguarde-se** o cumprimento do mandado.

5. Sem prejuízo do acima determinado**, intimo a parte autora** para ciência da certidão Id 4463ec2 e para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURO ROBERTO VAZ CURVO, em 10/07/2025, às 13:10:09 - 776e521

TANGARA DA SERRA/MT, 10 de julho de 2025.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MAURO ROBERTO VAZ CURVO, em 10/07/2025, às 13:10:09 - 776e521
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25071013090926300000040833826?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25071013090926300000040833826

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv n.º 0000457-82.2018.5.23.0051

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, em atenção ao despacho de 10 de julho de 2025 (*Id. 1767910*), vem se manifestar na conformidade da exposição seguinte.

I – A planilha de *Id. 7626bb2* trouxe a atualização do cálculo até 27/6/2025 (**valor líquido devido ao exequente: R$ 4.681.662,21**; total devido pelos executados: R$ 4.724.135,25).

II – ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS e E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME sofreram ordem de indisponibilidade por meio da Central Nacional de Indisponibilidade – CNIB (decisório de 18/6/2025 – *Id 2ce5fdf*), mas veio ao feito a certidão cartorária de *Id 4463ec2* (1º Serviço Notarial de Barra do Bugres), segundo a qual o imóvel de matrícula n.º 31.042, adquirido pelos três executados em 3/4/2017 (último valor certificado como de avaliação: R$ 15.250,00 – R 04), teve uma averbação de *indisponibilidade* em 5/4/2021 (ordem judicial trabalhista, TRT 23, processo não informado, AV 6), e outra, em 18/3/2025, referente ao corrente feito (AV 8).

III – Consoante o mais recente despacho, foi ordenada e ora pende de cumprimento a penhora do veículo Renault Duster, ano/modelo 2014/2015, placa QBC 8I48.

IV – Ainda sobre a CNIB, já havia esta informação nos autos: o réu ELIAS TARGINO DA SILVA JÚNIOR (CPF 026.175.991-40) fo ra nela incluído, em 14/03/2025 (documento de Id *560a1f3*). Sobre os outros dois executados,

compreende-se a ausência em tal documento: a situação cadastral é de empresas "baixadas" em 2020 e 2022 – https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp .

V – Ante o exposto, e para poder avaliar a conveniência ou não da penhora sobre o imóvel referido, por ora **pleiteia-se:**

1) que se oficie ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com cópia da certidão cartorária de *Id 4463ec2* (1º Serviço Notarial de Barra do Bugres), solicitando-lhe esclarecer, sobre o imóvel de matrícula n.º 31.042, a qual processo exatamente se refere a averbação de indisponibilidade feita em 5/4/2021, AV 6;

2) desde logo, somente se infrutífera a providência acima, **que se oficie ao 1º Serviço Notarial de Barra do Bugres, com cópia da certidão cartorária de *Id 4463ec2,* solicitando-lhe que remeta cópia da documentação acaso tida acerca da ordem que recebera da Justiça do Trabalho, sobre o imóvel de matrícula n.º 31.042, no que se refere à averbação de indisponibilidade feita em 5/4/2021, AV 6.**

Requer-se, outrossim, a futura intimação pessoal após *ultimadas* as providências supra, conforme a legislação complementar e ordinária de regência.

De São Paulo para Tangará da Serra, 14 de julho de 2025

EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO
PROCURADORA DO TRABALHO
(**em substituição remota – Portaria PGT nº 413/2025**)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Em petição Id fdaf9bc, o Ministério Público do Trabalho requer a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para que esclareça sobre qual processo de refere a averbação de indisponibilidade AV 6, lançada sobre o imóvel de matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Notarial de Barra do Bugres.

2. Em análise à matrícula do citado imóvel, documento Id 4463ec2, observo que averbação nº 06/31.042, é *"referente a Processo não informado"*. Assim, considerando que a informação requerida pelo MPT é relevante para avaliar eventual prosseguimento das medidas de expropriação do bem em questão, **defiro, em parte, o pedido.**

3. Destarte, **determino que a Secretaria diligencie** junto ao Setor competente deste Tribunal do Trabalho da 23ª Região, a fim de verificar a qual processo de refere a averbação de indisponibilidade AV 06/31.042, lançada, em 05/04/2021, sobre o imóvel de matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Notarial de Barra do Bugres.

4. Obtida a informação, **dê-se vista dos autos ao MPT** para manifestação no prazo de 10 dias.

5. Sem prejuízo do acima determinado, **cumpra-se o despacho Id 1767910, item 3.**

TANGARA DA SERRA/MT, 18 de julho de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 18/07/2025, às 10:37:20 - e4e87d1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25071711134817900000040931216?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25071711134817900000040931216

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

processo de refere a averbação de indisponibilidade AV 6, lançada sobre o imóvel de matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Notarial de Barra do Bugres:

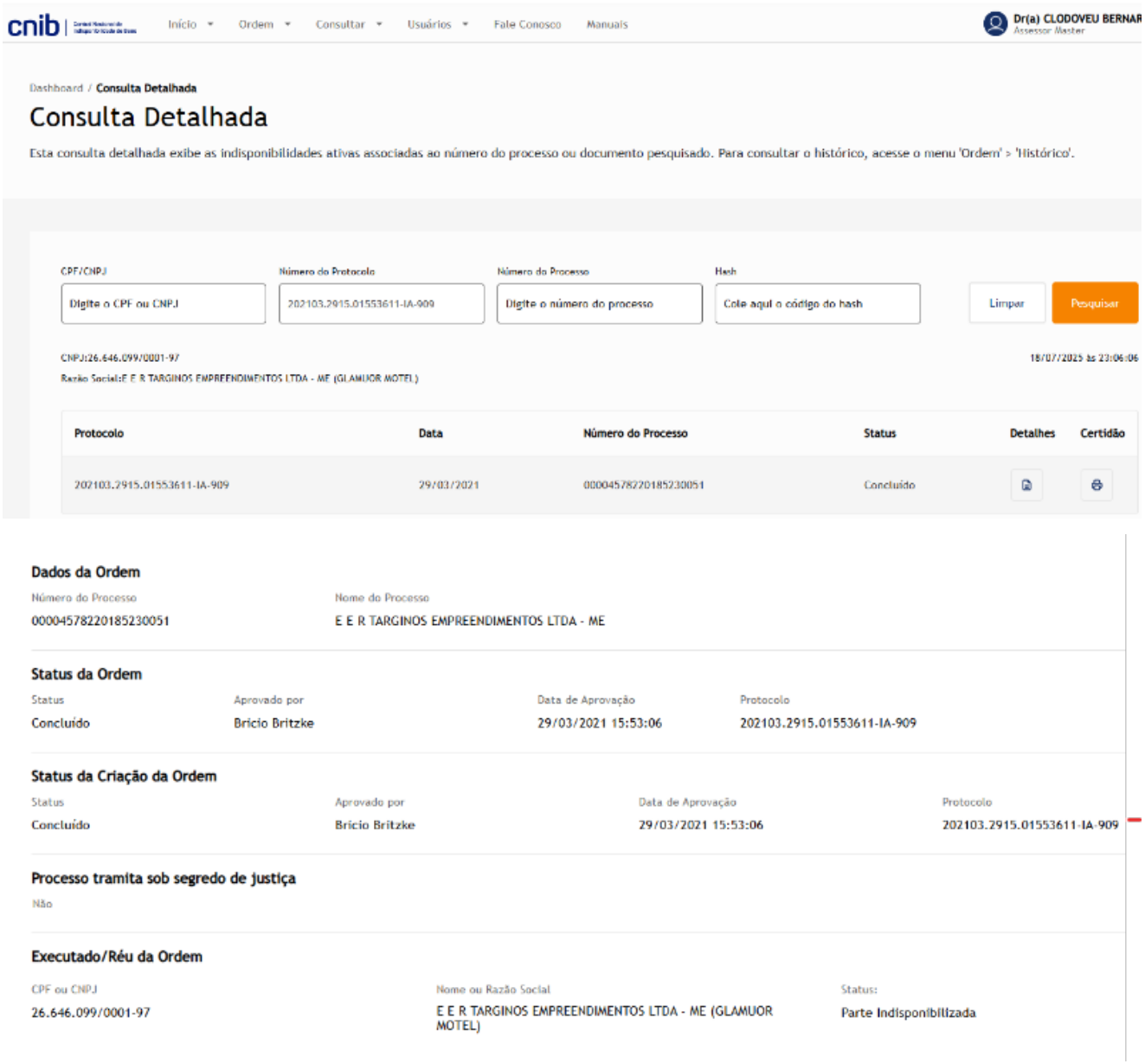

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/07/2025, às 22:16:43 - abdfc48

TANGARA DA SERRA/MT, 18 de julho de 2025.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/07/2025, às 22:16:43 - abdfc48
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25071822113287400000040961276?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25071822113287400000040961276

cnib | Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

.onr | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Ordem de Indisponibilidade de Bens Genérica (IA)

Detalhes da Ordem

PROTOCOLO DE INDISPONIBILIDADE
202103.2915.01553611-IA-909

STATUS
CONCLUÍDO

NÚMERO DO PROCESSO
00004578220185230051

NOME DO PROCESSO
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

DATA DE CADASTRAMENTO
29/03/2021 às 15:53:06

EMISSOR DA ORDEM
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - Bricio Britzke - ASSESSOR MASTER

APROVADO POR
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - Bricio Britzke - ASSESSOR MASTER

Detalhes da Ordem

PROTOCOLO DE INDISPONIBILIDADE
202103.2915.01553611-IP-909

STATUS
INDISPONIBILIDADE CRIADO

NÚMERO DO PROCESSO
00004578220185230051

NOME DO PROCESSO
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

DATA DE CADASTRAMENTO
29/03/2021 às 15:53:05

EMISSOR DA ORDEM
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - Bricio Britzke - ASSESSOR MASTER

APROVADO POR
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA - 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - Bricio Britzke - ASSESSOR MASTER

A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DEVE SER AVERBADA ANTES DE OUTRO(S) PROTOCOLO(S) VIGENTE(S) NO REGISTRO DE IMÓVEIS?

PJe Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/07/2025, às 22:16:43 - ed8d668

Não

Dados da Ordem

CNPJ
26.646.099/0001-97

RAZÃO SOCIAL
E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (GLAMUOR MOTEL)

PJe

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/07/2025, às 22:16:43 - ed8d668
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25071822132498300000040961280?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25071822132498300000040961280

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

MPT MANIFESTAR PROCESSO AV 06/31042: **ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051**

...3. Destarte, **determino que a Secretaria diligencie** junto ao Setor competente deste Tribunal do Trabalho da 23ª Região, a fim de verificar a qual processo de refere a averbação de indisponibilidade AV 06/31.042, lançada, em 05/04 /2021, sobre o imóvel de matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Notarial de Barra do Bugres.

4. Obtida a informação, **dê-se vista dos autos ao MPT** para manifestação no prazo de 10 dias...

TANGARA DA SERRA/MT, 18 de julho de 2025.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/07/2025, às 22:19:15 - 4818e13
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25071822191306400000040961292?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25071822191306400000040961292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO TANGARÁ DA SERRA/MT

ACPCiv n.º 0000457-82.2018.5.23.0051

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, vem expor e requerer o que segue:

Conforme se extrai dos documentos de *Ids. abdfc48* e *ed8d668* e de *Ids. 8507af1* e *1824b5e,* ambas as indisponibilizações registradas no imóvel de matrícula n.º 31.042 decorreram deste feito.

Assim sendo, o MPT requer a penhora e posterior alienação judicial do imóvel de matrícula n.º 31.042 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT.

De São Paulo para Tangará da Serra, 21 de julho de 2025

Emilie Margret Henriques Netto
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Em petição Id cc31160, a Ministério Público do Trabalho requereu a penhora e posterior alienação judicial do imóvel de matrícula n.º 31.042 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT.

2. **Defiro o pedido.**

3. **Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem imóvel registrado sob a matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT**, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça proceder à averbação da penhora junto ao CRI.

3.1. Com base nos princípios da celeridade e da efetividade, **consigno que a penhora poderá ser realizada mediante termo**, consoante art. 845, § 1º, do CPC, com a intimação do CRI competente para averbação da constrição na matrícula do imóvel, **seguida da avaliação do bem.**

3.2. Desde já, fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a comparecer ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura, a fim de aferir a exata localização do bem.

3.3. Anexe-se cópia da matrícula Id 4463ec2.

4. Vindo aos autos o auto/termo de penhora e de avaliação, e caso ainda não tenha havido intimação, **intime-se o executado** para ciência da penhora e avaliação e para, querendo, se manifestar no prazo legal.

5. Outrossim, em análise detida aos autos, verifico que, nos autos dos Embargos de Terceiro 0000144-53.2020.5.23.0051, foi determinado o **"levantamento da restrição de transferência/circulação efetivada nos autos 0000457-82.2018.5.23.0051, sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848 no RENAJUD." (Sentença Id** 7612744).

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 29/07/2025, às 14:29:13 - ed82a5c

6. Em cumprimento à referida Sentença, **reconsidero o despacho Id** 1767910, tornando-o sem efeito, e **determino que a Secretaria proceda à baixa da restrição RENAJUD lançada sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014 /2015, placas QBC-8848.**

7. **Intimo o Ministério Público do Trabalho para ciência.**

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de julho de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 29/07/2025, às 14:29:13 - ed82a5c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072821035460700000041086924?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25072821035460700000041086924

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed82a5c proferido nos autos.

Despacho

1. Em petição Id cc31160, a Ministério Público do Trabalho requereu a penhora e posterior alienação judicial do imóvel de matrícula n.º 31.042 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT.

2. **Defiro o pedido.**

3. **Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem imóvel registrado sob a matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT**, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça proceder à averbação da penhora junto ao CRI.

3.1. Com base nos princípios da celeridade e da efetividade, **consigno que a penhora poderá ser realizada mediante termo**, consoante art. 845, § 1º, do CPC, com a intimação do CRI competente para averbação da constrição na matrícula do imóvel, **seguida da avaliação do bem.**

3.2. Desde já, fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a comparecer ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura, a fim de aferir a exata localização do bem.

3.3. Anexe-se cópia da matrícula Id 4463ec2.

4. Vindo aos autos o auto/termo de penhora e de avaliação, e caso ainda não tenha havido intimação, **intime-se o executado** para ciência da penhora e avaliação e para, querendo, se manifestar no prazo legal.

5. Outrossim, em análise detida aos autos, verifico que, nos autos dos Embargos de Terceiro 0000144-53.2020.5.23.0051, foi determinado o **"levantamento da restrição de transferência/circulação efetivada nos autos 0000457-82.2018.5.23.0051, sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014/2015, placas QBC-8848 no RENAJUD." (Sentença Id** 7612744).

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 29/07/2025, às 14:30:13 - b5aa987

6. Em cumprimento à referida Sentença, **reconsidero o despacho Id** 1767910, tornando-o sem efeito, e **determino que a Secretaria proceda à baixa da restrição RENAJUD lançada sobre o veículo Renault/Duster, ano/modelo 2014 /2015, placas QBC-8848.**

7. **Intimo o Ministério Público do Trabalho para ciência.**

TANGARA DA SERRA/MT, 29 de julho de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 29/07/2025, às 14:30:13 - b5aa987
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914291438200000041101822?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25072914291438200000041101822

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

MANDADO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, PENHORAR E AVALIAR o **bem imóvel registrado sob a matrícula nº 31.042 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres - MT**, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça proceder à averbação da penhora junto ao CRI.

Com base nos princípios da celeridade e da efetividade, **consigna-se que a penhora poderá ser realizada mediante termo**, consoante art. 845, § 1º, do CPC, com a intimação do CRI competente para averbação da constrição na matrícula do imóvel, **seguida da avaliação do bem.**

Desde já, fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a comparecer ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura, a fim de aferir a exata localização do bem.

ANEXO: cópia da matrícula ID 4463ec2.

Valor da execução (em 27/06/2025): R$ 4.724.135,25 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

CERTIDÃO

PJe Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 19/08/2025, às 11:42:50 - 22684ab

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

TANGARA DA SERRA/MT, 19 de agosto de 2025.

EVERSON DE MORAES FRANCA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 19/08/2025, às 11:42:50 - 22684ab
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081911410676300000041402900?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25081911410676300000041402900

1º. Serviço Registral de Barra do Bugres - MT

Elza Ribeiro Sales
Oficial
Myrna Ribeiro Sales
Oficial Substituta

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terras, com a denominação de **ÁREA 03**, situado no perímetro urbano da cidade de Nova Olímpia-MT, com **1.997,07 metros quadrados**, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M13, situado no eixo da Rodovia MT- 358; deste, segue pelo eixo da referida Rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º11'55" e 34,28m, até o vértice M14, situado no eixo da Rodovia-MT-358; deste, segue confrontando com Área "01", com o seguinte azimute e distância: 211º21'48" e 55,90m, até o vértice M18, situado no limite da Área "01", com terras de Pedro Naoyuki Sakita, deste segue confrontando com terras de Pedro Naoyuki Sakita, com o seguinte azimute e distância: 291º01'43" e 34,22m, até o vértice M19, situado no limite das terras de Pedro Naoyuki Sakita, com a Área "03"; segue confrontando com a Área "03", com o seguinte azimute e distância: 31º21'48" e 68,49m, até o vértice M13, ponto inicial da descrição deste perímetro". Conforme memorial descritivo e mapa devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura inscrito no CREA sob o nº 13.263/VD-260 619 375-0 RN - ART nº 2140489. **PROPRIETÁRIO**: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES CASTANHEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 12.404.515-SSP/SP e do CPF/MF nº 019.004.308-35, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, depois do advento da Lei nº 6.515, com a Srª **MAURA SILVA CORRÊA CASTANHEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 666.350-SSP/MT e do CPF/MF nº 673.389.841-15, datada de 02-03-2015, residentes e domiciliados na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, nº 167, Jardim Ouro Verde, em Nova Olímpia-MT. **REGISTRO ANTERIOR**: **AV-13 na Matrícula nº 22.583** do Livro 02 deste RGI. **TÍTULO AQUISITIVO**: Desmembramento, datado de 09-04-2015. **VALOR**: **R$ 3.000,00(três mil reais)**. **PROTOCOLO Nº 53.825**. **EMLS**: **R$53,30(cinquenta e três reais, trinta centavos)**. **SELO DIGITAL**: AOO-59841. **EMLS**: **R$ 272,80(duzentos e setenta e dois reais, oitenta centavos centavos)**. **SELO DIGITAL**: **AOO-59842**. Barra do Bugres-MT, 09 de abril de 2015. **A OFICIAL. ass:(Myrna Ribeiro Sales-Tabeliã Substituta)**.

AV-01/31.042 – Em 07 de agosto de 2015. **RETIFICAÇÃO:** Nos termos do requerimento assinado pela Srª **MAURA SÍLVIA CORREA CASTANHEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0666350-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 673.389.841-15, residente e domiciliada na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, nº 167, no Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Nova Olímpia-MT, datado de 08 de julho de 2015, no sentido de ficar constando que o seu atual **RG é de nº 0666350-8 SSP/MT**, ficando retificado a presente matrícula. Barra do Bugres-MT, 07 de agosto de 2015. **PROTOCOLO Nº 54853** - **EMLS**: **R$ 11,10 (onze reais e dez centavos)**, **SELO DIGITAL**: **APV 85340**. **A OFICIAL.** Ass: **Myrna Ribeiro Sales - Tabeliã. Averbado por Fernanda da Costa Ribeiro.**

AV-02/31.042 – Em 10 de agosto de 2015. **RETIFICAÇÃO:** Nos termos do requerimento assinado pela Srª **MAURA SÍLVIA CORREA CASTANHEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0666350-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 673.389.841-15, residente e domiciliada na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, nº 167, no Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Nova Olímpia-MT, datado de 08 de julho de 2015, no sentido de ficar constando que o seu **NOME CORRETO É MAURA SÍLVIA CORRÊA CASTANHEIRA**, ficando retificado a presente matrícula. Barra do Bugres-MT, 10 de agosto de 2015. **PROTOCOLO Nº 54853** - **EMLS**: **GRATUITO**, **SELO DIGITAL**: **APV 85349**. **A OFICIAL.** Ass: **Myrna Ribeiro Sales - Tabeliã. Averbado por Fernanda da Costa Ribeiro.**

R-03/31.042 – Em 10 de agosto de 2015. **COMPRA E VENDA:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada ás fls. nº 162 e verso do Livro nº 41, Do Serviços - Registrador Civil - Serventia de Paz e Notarial do Município de Nova Olímpia-MT, datada de 08/07/2015; como **Outorgantes**

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35
Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2
Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 19/08/2025, às 11:42:50 - f97f60f

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Vendedores: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES CASTANHEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.404.515-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 019.004.308-35, e sua esposa Sra. **MAURA SILVIA CORRÊA CASTANHEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0666350-8-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 673.389.841-15, **casados entre si**, no Regime de Comunhão Parcial de Bens depois do advento da Lei 6.515 de 26/12/77, ambos residentes e domiciliados na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra nº 167, no Bairro Jardim Ouro Verde, na Cidade de Nova Olímpia-MT, e de outro lado como **Outorgado Comprador: RT - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, Sociedade Empresarial Limitada, com nome de fantasia **RT CONSTRUTORA**, com sede na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, nº 246-S, Centro, na Cidade de Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 12.113.709/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13394214-7, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT NIRE: 51201190780; **Sócios Proprietários e Representantes: ROBERTO MASSASHI TANNO**, brasileiro, construtor, portador da Cédula de Identidade RG nº 886.237-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 169.544.839-15 e **CHIROKO TAKAZANA TANNO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2538445-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 204.205.799-15 **casados entre si**, no regime de Comunhão Parcial de Bens, após a vigência da Lei 6.515 de 26/12/77, residentes e domiciliados à Rua Antonio Batista da Costa, nº 578-S, Centro, em Tangará da Serra-MT; pela importância de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, o imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO Nº 54801**. **EMLS: R$ 222,95, (duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**, **SELO DIGITAL: APV 85365**. Barra do Bugres-MT, 10 de agosto de 2015. **A OFICIAL.** **Ass: Myrna Ribeiro Sales - Tabeliã. Registrado por Fernanda da Costa Ribeiro.**

R-04/31.042 - Em 03 de abril de 2017. **VENDA E COMPRA:** Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada ás fls. nº 151 e Verso do Livro nº 42, do Registro Civil e Notarial do 2º Oficio de Nova Olímpia-MT, desta Comarca, datada de 24-02-2017; tendo como **Outorgante vendedora: RT - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, Sociedade Empresaria Limitada, com nome fantasia de RT CONSTRUTORA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT nº 51201190780, inscrita no CNPJ nº 12.113.709/0001-82, com sede na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, nº 246-S, Centro, Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelos sócios proprietários Sr° **ROBERTO MASSASHI TANNO**, brasileiro, construtor, portador do RG nº 886.237-0 SESP/PR e do CPF nº 169.544.839-15, e **CHIROKO TAKAZANA TANNO**, brasileira, empresaria, portadora do RG nº 2538445-7 SEJSP/MT e do CPF nº 204.205.799-15, casados entre si, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio Batista da Costa, nº 578-S, Centro, Tangara da Serra-MT; e como **Outorgada compradora: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, Sociedade Empresaria Limitada, com nome fantasia de GLAMUOR MOTEL, registrada na Junta Comercial nº 51201536210, inscrita no CNPJ nº 26.646.099/0001-97, com sede na Est. Saida Nova Olimpia a Barra do Bugres, MT 358, Lado Direito, Nova Olimpia-MT, neste ato representada pelos sócios proprietários **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG nº 001.634.164 SEJSP/MS e do CPF nº 026.175.991-40, e **ELIAS TARGINO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, porteiro, portador do RG nº 000622409 SSP/MS e do CPF nº 489.133.671-49, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, Q. 02, Lote 17, Jardim Castanheira, Nova Olimpia-MT; pela importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o imóvel objeto da presente matricula. **REAVALIADO PELA PREFEITURA: R$ 15.250,00** (quinze mil duzentos e cinquenta reais). **PROTOCOLO Nº 58.383 - EMLS: R$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, **SELO DIGITAL: AXH 41794**. Barra do Bugres-MT, 03 de abril de 2017. **A OFICIAL.** **Ass: Myrna Ribeiro Sales - Oficial.** Registrado por Elizama P. Costa.

AV-05/31.042 Protocolo 66.142: Barra do Bugres-MT, 11 de setembro de 2020. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO**. Procede-se a averbação nos termos do requerimento, datado de 22.07.2020, emitido por **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, anteriormente qualificado, para constar a alteração do nome empresarial e a retirada do sócio, conforme Cláusulas Segunda da **Alteração Contratual nº 01**, datada de 09.07.2020, devidamente registrada na Junta Comercial

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2

Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 19/08/2025, às 11:42:50 - f97f60f

do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT (registrado em 09.07.2020, sob o nº 2273439), sendo que *a denominação social passa a ser* ***GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA***, *bem como, retira-se da sociedade o sócio* ***ELIAS TARGINO DA SILVA.*** Emolumentos: R$ 14,20. Selo Digital BLF 41031. Eu, _____ Andreia Martinez Feltrin, Escrevente, conferi e subscrevi. Analisado e Averbado por Maria Daniela Brandão Silva.

AV-06/31.042 Protocolo 67.462: Barra do Bugres-MT, 05 de abril de 2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Nos termos da Ordem Judicial expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região – MT – Mato Grosso, lançada no Cadastro Nacional de Indisponibilidade - CNIB, **Protocolo 202103.2915.01553611-IA-909**, datado de 30/03/2021, referente a Processo não informado, que tem como parte Executada: **E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 26.646.099/0001-97**, procede-se a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** relativamente ao imóvel objeto da presente matrícula. Emolumentos: Ato Gratuito. Selo Digital: BMY 3198. Eu, _____ Gabriel Fernandes de Novaes, Registrador Substituto, digitei, conferi e subscrevi. (thpb/mcn)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA: Encerro a presente ficha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, em razão desta ter espessura muito grossa, dificultando a impressão dos atos subsequentes (art.41, da Lei 8.935/94). Barra do Bugres – MT, 18 de 03 de 2025. (OBS. ESTE TERMO NÃO ENCERRA A PRESENTE MATRÍCULA).

Ana Carolina Sales Borges
Registradora Substituta

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2

Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 19/08/2025, às 11:42:50 - f97f60f

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT
Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Ronaldo de Araújo Júnior
Registrador Interino

Ana Carolina Sales Borges
Registradora Substituta

CNM: **063461.2.0031042-61**

Matrícula: **31042**	Data: **18/03/2025**	Livro: **02**	Ficha: **03**

AV-07-31.042 - Protocolo nº 79.337, datado de 17/03/2025.
AVERBAÇÃO: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula passou a adotar o **Código Nacional da Matrícula *nº 063461.2.0031042-61***, conforme dispõe o Provimento n° 143 de 25/04/2023 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ. Emolumentos: Gratuito. **Selo Digital CEO 28195.** Barra do Bugres/MT, 18 de março de 2025. Rafael Lima Machado de Castro - Escrevente, que digitou e conferiu. Eu _____ **ANA CAROLINA SALES BORGES - Registradora Substituta**, dou fé e assino.

AV-08-31.042 - Protocolo nº 79.337, datado de 17/03/2025.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme a Central de Indisponibilidade protocolo n° 202503.1421.03892962-IA-415, de 14/03/2025, Emissor da Ordem: "Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região > Tribunal Superior do Trabalho > Tangará da Serra > 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra", do processo n° 00004578220185230051, tendo como executado: **"GLAMUOR MOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA" CNPJ: 26.646.099/0001-97**, *procede-se esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE do imóvel desta matrícula***. Emolumentos: Gratuito. **Selo Digital CEO 28197.** Barra do Bugres/MT, 18 de março de 2025. Rafael Lima Machado de Castro - Escrevente, que digitou e conferiu. Eu _____ **ANA CAROLINA SALES BORGES - Registradora Substituta**, dou fé e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradoresbr.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: CLODOVEU FILHO - CPF/CNPJ: ***.887.771-** DATA: 18/06/2025 23:56:35

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 18/06/2025, às 23:08:24 - 4463ec2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25061823060039500000040522421?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25061823060039500000040522421

Documento assinado eletronicamente por EVERSON DE MORAES FRANCA, em 19/08/2025, às 11:42:50 - f97f60f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081911410707300000041402901?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25081911410707300000041402901

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIFICO que o veículo indicado no item 6 do despacho ID ed82a5c **encontra-se SEM restrições ativas**:

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QBC8I48	**Placa Anterior**	QBC8848
Chassi	93YHSR6P5FJ515321	**Marca/Modelo**	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2

Restrições RENAJUD Ativas

Não há restrições ativas

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	TANGARA DA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	**Nro do Processo**	0000457822(
Juiz Inclusão	IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA	**CPF**	114.7XX.XXX
Usuário Inclusão	SAMARA MEDRONI	**CPF**	035.2XX.XXX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	26/11/2019

Dados da Retirada

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	TANGARA DA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA	**N° Ofício**	
Juiz Retirada	PLINIO GEVEZIER PODOLAN	**CPF**	713.5XX.XXX
Usuário Retirada	ANA BEATRIZ BASTOS MONTEZUMA	**CPF**	430.4XX.XXX
Data Retirada	10/07/2020		

TANGARA DA SERRA/MT, 19 de agosto de 2025.

EVERSON DE MORAES FRANCA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 22684ab

Destinatário: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR

Certifico que em 01/12/2025, dirigi-me o endereço ROD MT358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI, KM 16, MOTEL GLAMOUR, ROD MT358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI, NOVA OLIMPIA-MT e efetuei a constatação e a penhora do bem indicado no mandado.

Após a conclusão dos trabalhos de pesquisa para a avaliação, no dia 05/12/2025, conclui o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E NOMEIEI O Sr. ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR, depositário do bem, que ciente da penhora e dos encargos da função, assinou o mandado e o auto de depósito, recebendo cópia de ambos os documentos em arquivo pdf, por intermédio do aplicativo whatsapp, conforme anexo.

ANEXOS: AUTO DE PENHORA e AUTO DE DEPÓSITO; FOTOGRAFIAS DO BEM.

Considerando que o Cartório de Registro de Imóvel orientou o uso do sistema ONR a fim de proceder ao registro da penhora, devolvo o mandado sem o devido registro e solicito que a intimação do CRI se faça por intermédio do sistema disponível à unidade.

Ademais, necessário ressaltar qua há grande divergência entre a metragem de testada indicada na matrícula, com relação à constatado in loco e à apontada nos documentos da prefeitura.

Sendo assim, devolvo o mandado devidamente cumprido às origens.

TANGARA DA SERRA/MT, 05 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 05/12/2025, às 13:46:33 - 852789b

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 05/12/2025, às 13:46:33 - 852789b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120513404881100000043061491?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25120513404881100000043061491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª. REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051
EXEQUENTE - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
EXECUTADO - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
VALOR A SER GARANTIDO - R$ 4.724.135,25 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) - atualizado em (em 27/06/2025).

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos um de dezembro de 2025, dirigi-me ao bem imóvel descrito na matrícula de nº 31.042, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT e efetuei sua penhora e avaliação conformes os parâmetros abaixo.

Terreno: um área de terras com denominação ÁREA 3, situado no perímetro urbano da cidade de Nova Olímpia, com 1997,07 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações que constam da matrícula nº 31.042, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT.

Benfeitorias: no terreno atualmente existe uma construção de alvenaria, telha de amianto, piso misto cerâmico e cimentício, em regular estado de conservação e regular padrão de acabamento. A construção visa serviços de hospedagem, com 6 suítes de entrada individual.

Avaliação: O terreno foi avaliado em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e a construção em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

OBS: A avaliação está fundamentada na certidão de valor venal fornecido pelo Departamento de Arrecadação do Município de Nova Olímpia e na pesquisa de valor médio de construção de imóveis com características semelhantes, levando-se em consideração o estado atual do bem.

Feita, assim, a avaliação, lavrei o presente termo, que assino.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA:30823102020

Assinado de forma digital por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA:30823102020
Dados: 2025.12.05 13:30:31 -04'00'

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

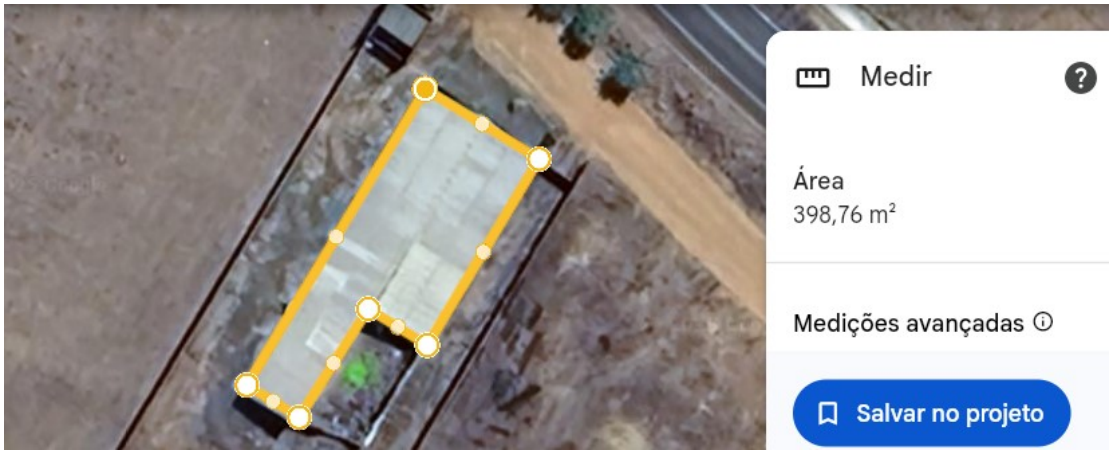
Medir
Área
398,76 m²
Medições avançadas
Salvar no projeto

MT-358
Mato Grosso
Glamour
Motel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv-0000457-82.2018.5.23.0051
EXEQUENTE - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
EXECUTADO - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
VALOR A SER GARANTIDO - R$ 4.724.135,25 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) - atualizado em (em 27/06/2025).

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Senhor(a) **ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR**, convivente, brasileiro, CPF 026.175.991-40, RG. 001.634.165/MS, filiação ELIAS TARJINO DA SILVA e CARMEN REGINA BARBOSA , residente e domiciliado, à Rua Agostinho de Figueiredo 1057, Vila Mariana, Barra do Bugres/MT, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, permanecerá com a posse direta dos bens, e se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização judicial, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com depositário.

Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2025.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA:30823102 0

Assinado de forma digital por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA:30823102 0
Dados: 2025.12.05 08:32:54 -04'00'

Elias Targino da Silva Junior
Depositário(a)

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

PJe Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 05/12/2025, às 13:46:33 - 96c2a59
https://pje.trt23.jus.br/pje/validacao/25120513461969000000068067125?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25120513461969000000068067125

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL 778/2025

O Município de Nova Olímpia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de sus atribuições legais, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que o **Lote: 003, da Quadra: 001, do Bairro: CHACARA FRIBOM, com Inscrição Municipal 0124001003001, localizado na MT 358, CEP-78370-000, com área do terreno de 1.997,07 m², de propriedade de CARMEM REGINA BARBOSA DE SOUZA, inscrito no CPF/CNJ: 464.580.931-87, tem seu Valor Venal do Terreno de R$: 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

Obs: Conforme Lei Complementar Municipal Nº 054/2016 Art.209.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Nova Olímpia - MT, 02 de dezembro de 2025

Departamento de Arrecadação
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Fone: 65 3332-1130

ELAINE MATOS DE JESUS
Portaria 182/2023
Auditora Fiscal
Município de Nova Olímpia

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 05/12/2025, às 13:46:33 - 381e839
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120513462012400000043061715?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25120513462012400000043061715

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Boletim Cadastral Imobiliário - BCI

Dados do Imóvel

Cód. Imóvel: **8598** Inscrição: **0124001003001** Setor: **24** Quadra: **001** Lote: **003** Situação Imóvel: **Ativo** Matrícula: **31042**

Endereço: **RUA: MT 358, MT 358 - Bairro: CHACARA FRIBOM- CEP: 78370-000**

Dados do Proprietário

Código	Nome	Dt Aquisição	Vlr Aquisição	Prop. Atual?	Observação
31250	46458093187-CARMEN REGINA BARBOSA DE SOUZA	05/04/2023	50.000,00	Sim	CONTRATO DE MUDANÇA DO CNPJ PARA CPF.

Informações Sobre o Imóvel

Ocupação: 06 - CONSTRUÍDO
Uso do Imóvel: 41 - PRÓPRIO
Bem Imóvel: 23 - NENHUMA ESQ / 1 TESTADA
Isento IPTU: 37 - NÃO
Utilização Terreno: 14 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Isento TSU: 38 - SIM
Limitação: 31 - COM MURO
Ano de Aquisição: 0

Informações Sobre o Terreno

Situação Terreno: 09 - MEIO DE QUADRA
Topografia: 34 - PLANO
Pedologia: 17 - TERRA FIRME

Informações Sobre a Edificação

Tipo da Construção: 40 - ALVENARIA
Forro: 22 - MADEIRA
Alinhamento:
Rev. Fachada: 54 - EMBUTIDA
Posicionamento: 36 - ISOLADA
Inst. Elétrica: 32 - EXTERNA
Situação da Construção: 59 - FECHADO / VAGO
Inst. Sanitária: 54 - EMBUTIDA
Estrutura: 45 - ALVENARIA
Piso: 17 - CERÂMICA / MOSAICO
Cobertura: 28 - TELHA CERÂMICA
Estado Conservação: 48 - NOVA / ÓTIMO
Paredes:
Tipo BCI: Terreno

Medidas do Imóvel

Testada Principal: 30,00
Area do Terreno: 1.997,07
Testada 2: 0,00
Area do Lote da Vila: 0,00
Testada 3: 0,00
Area Construida na Unidade: 150,00
Testada 4: 0,00
Area Total Construida: 150,00
Profundidade: 55,90
Numero de Pavimentos: 0

Observações

Documento assinado eletronicamente por LUANA FIGUEIREDO LISBOA MUNDURUCA, em 05/12/2025, às 13:46:33 - bee0c12
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120513462070900000043061716?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25120513462070900000043061716

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que:

1- Em 15/12/2025, transcorreu “in albis” o prazo para a parte reclamada se manifestar acerca do mandado de penhora e avaliação de ID 22684ab (penhora de ID 852789b e anexos);

2-Movimento os autos conclusos.

TANGARA DA SERRA/MT, 16 de dezembro de 2025.

CLODOVEU BERNARDES FILHO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por CLODOVEU BERNARDES FILHO, em 16/12/2025, às 08:20:16 - 224659d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25121608030151100000043189223?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 25121608030151100000043189223

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Diante da penhora realizada nestes autos (certidão Id 852789b e anexos) e do decurso de prazo para manifestação da parte ré, **intimo o Ministério Público do Trabalho** para, em 10 dias, requerer, fundamentadamente, o que entender necessários ao prosseguimento do feito, advertindo-o de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

2. Outrossim, a par da certidão Id 852789b, **intime-se o 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT,** por meio de Sistema ONR ou outro disponível a esta Unidade ou, ainda, por meio de ofício eletrônico, para que, no prazo de 05 dias, proceda à averbação da penhora realizada nestes autos (bem imóvel de matrícula nº 31.042), consoante auto de penhora Id 6ea407b.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de dezembro de 2025.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76d8e92 proferido nos autos.

Despacho

1. Diante da penhora realizada nestes autos (certidão Id 852789b e anexos) e do decurso de prazo para manifestação da parte ré, **intimo o Ministério Público do Trabalho** para, em 10 dias, requerer, fundamentadamente, o que entender necessários ao prosseguimento do feito, advertindo-o de que o silêncio implicará arquivamento provisório do processo pelo prazo bienal da prescrição intercorrente, a contar do decurso do prazo aqui assinado, nos termos da CLT/Art. 11-A, §1º e Instrução Normativa TST 41/2018.

2. Outrossim, a par da certidão Id 852789b, **intime-se o 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT,** por meio de Sistema ONR ou outro disponível a esta Unidade ou, ainda, por meio de ofício eletrônico, para que, no prazo de 05 dias, proceda à averbação da penhora realizada nestes autos (bem imóvel de matrícula nº 31.042), consoante auto de penhora Id 6ea407b.

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de dezembro de 2025.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos de ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de 17 de dezembro de 2025 (Id 76d8e92), requerer o prosseguimento da execução, com a alienação do imóvel penhorado, nos termos do art. 888 da CLT.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2025

BRUNO CHOAIRY CUNHA DE LIMA
PROCURADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIFICO que enviei malote digital ao 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT para cumprimento do disposto no item 2 do despacho id. 76d8e92 .

Poder Judiciário — Malote Digital

Impresso em: 17/04/2026 ?s 16:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202627163511
Documento:	Documento_6ea407b.pdf
Remetente:	1 ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT (EVERSON DE MORAES FRANÇA)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BARRA DO BUGRES (TJMT)
Data de Envio:	17/04/2026 16:15:39
Assunto:	POR ORDEM JUDICIAL, constante no despacho anexo, solicito a esse cartório que se proceda à averbação da penhora realizada no processo trabalhista indicado (bem imóvel de matrícula nº 31.042), consoante auto de penhora Id 6ea407b (anexo).

Código de rastreabilidade:	523202627163510
Documento:	Documento_76d8e92.pdf
Remetente:	1 ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra - MT (EVERSON DE MORAES FRANÇA)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BARRA DO BUGRES (TJMT)
Data de Envio:	17/04/2026 16:15:39
Assunto:	POR ORDEM JUDICIAL, constante no despacho anexo, solicito a esse cartório que se proceda à averbação da penhora realizada no processo trabalhista indicado (bem imóvel de matrícula nº 31.042), consoante auto de penhora Id 6ea407b (anexo).

TANGARA DA SERRA/MT, 17 de abril de 2026.

EVERSON DE MORAES FRANCA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Despacho

1. Na petição de Id bde8356, o Ministério Público do Trabalho requereu a alienação do bem imóvel penhorado.

2. **Defiro o requerimento.**

3. Uma vez transcorrido o prazo para embargos à penhora (certidão Id 224659d), **determino a inclusão do bem imóvel penhorado de Id 6ea407b no próximo leilão eletrônico regional e a expedição do correspondente edital,** observando-se as regras dos artigos 882, §§ 1º e 2º, 886 e 889 do Código de Processo Civil, bem como a Resolução n. 236/2016 do CNJ, abaixo transcritos:

> Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.
>
> § 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.
>
> § 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.
>
> Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:
>
> I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
>
> II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

PJe Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 22/04/2026, às 15:13:15 - b3a760b

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

PJe Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 22/04/2026, às 15:13:15 - b3a760b

VI - o promitente comprador, quando apenhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando apenhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

3. Em atenção ao determinado pelo art. 885, do CPC, **o bem poderá ser arrematado pelo preço mínimo de 100% do valor da avaliação no primeiro leilão e, caso este seja infrutífero, 60% no segundo leilão.** Ainda, deverá ser observado o pagamento da **comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação);**

4. Forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT.

5. Vindo aos autos o edital de leilão, **intimem-se as partes e demais interessados** da data, horário e local do Leilão, observado o art. 889 do CPC.

6. Após, **sobresteja-se o feito** até que venha aos autos o resultado do leilão.

7. Intime-se o MPT, deste Despacho.

8. Intime-se a parte ré pelos meios necessários.

TANGARA DA SERRA/MT, 22 de abril de 2026.

ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 22/04/2026, às 15:13:15 - b3a760b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042209503880100000044795643?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042209503880100000044795643

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a760b proferido nos autos.

Despacho

1. Na petição de Id bde8356, o Ministério Público do Trabalho requereu a alienação do bem imóvel penhorado.

2. **Defiro o requerimento.**

3. Uma vez transcorrido o prazo para embargos à penhora (certidão Id 224659d), **determino a inclusão do bem imóvel penhorado de Id 6ea407b no próximo leilão eletrônico regional e a expedição do correspondente edital,** observando-se as regras dos artigos 882, §§ 1º e 2º, 886 e 889 do Código de Processo Civil, bem como a Resolução n. 236/2016 do CNJ, abaixo transcritos:

> Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.
>
> § 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.
>
> § 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.
>
> Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:
>
> I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

PJe Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 22/04/2026, às 15:14:15 - c824939

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando apenhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando apenhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

3. Em atenção ao determinado pelo art. 885, do CPC, **o bem poderá ser arrematado pelo preço mínimo de 100% do valor da avaliação no primeiro leilão e, caso este seja infrutífero, 60% no segundo leilão.** Ainda, deverá ser observado o pagamento da **comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação);**

4. Forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT.

5. Vindo aos autos o edital de leilão, **intimem-se as partes e demais interessados** da data, horário e local do Leilão, observado o art. 889 do CPC.

6. Após, **sobresteja-se o feito** até que venha aos autos o resultado do leilão.

7. Intime-se o MPT, deste Despacho.

8. Intime-se a parte ré pelos meios necessários.

TANGARA DA SERRA/MT, 22 de abril de 2026.

ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PJe Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 22/04/2026, às 15:14:15 - c824939

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 22/04/2026, às 15:14:15 - c824939
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042215132070900000044806487?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042215132070900000044806487

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que faço a juntada do edital de LEILÃO.

TANGARA DA SERRA/MT, 22 de abril de 2026.

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:08:43 - c3bc6aa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042218080023600000044810851?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042218080023600000044810851

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ- MT

vttangara1@trt23.jus.br - (65) 99312-8142

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) MAURO ROBERTO VAZ CURVO, Juiz(íza) Titular da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.
Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).
2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

I. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
II. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
III. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:08:43 - 14c8c7b

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link *http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es*, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.
A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.
ADVERTÊNCIAS:
1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.
2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.
3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.
4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.
5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes*, na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:08:43 - 14c8c7b

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – CNPJ 26.989.715/0001-02
Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR - CPF: 026.175.991-40
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS - CNPJ: 28.844.932/0001-30
RÉU: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 26.646.099/0001-97

DESCRIÇÃO DO BEM:
Terreno: uma área de terras com denominação ÁREA 3, situado no perímetro urbano da cidade de Nova Olímpia, com 1997,07 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações que constam da matrícula nº 31.042, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT.
Benfeitorias: no terreno atualmente existe uma construção de alvenaria, telha de amianto, piso misto cerâmico e cimentício, em regular estado de conservação e regular padrão de acabamento. A construção visa serviços de hospedagem, com 6 suítes de entrada individual.
GRAVAMES DO BEM: matrícula nº 31.042, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 01/12/2025
VALOR DA AVALIAÇÃO: O terreno foi avaliado em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e a construção em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1º Leilão: preço mínimo de 100% do valor da avaliação (forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT)
2º Leilão: preço mínimo de 60% do valor da avaliação (forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT)
***Comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação)**

DEPOSITÁRIO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR - CPF: 026.175.991-40
ENDEREÇO: Rua Agostinho de Figueiredo, 1057, Vila Mariana, Barra do Bugres/MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Rodovia MT 358, Lote 003, Quadra 001, Chácara FRIBOM, Nova Olímpia – MT.

Eu, Arlexon de Oliveira Alcântara, Técnico Judiciário, de ordem do Diretor da Vara, digitei e assinei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Tangará da Serra, 22 de Abril de 2026 – MT.

Arlexon de Oliveira Alcantara:1689

Assinado digitalmente por Arlexon de Oliveira Alcantara:1689
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=23329000000135, OU=VideoConferencia, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 23 Regiao - TRT23, OU=Servidor, CN=Arlexon de Oliveira Alcantara:1689
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.22 18:05:08-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

(Assinado Eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Excelência intimada para tomar ciência do Edital de Leilão de ID 14c8c7b.

TANGARA DA SERRA/MT, 22 de abril de 2026.

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para intimar o Réu para tomar ciência do edital de Leilão de ID 14c8c7b.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA.

TANGARA DA SERRA/MT, 22 de abril de 2026.

DESTINATÁRIO:
ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR
ROD MT358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI, KM 16, MOTEL GLAMOUR, ROD MT358 - SAIDA NOVA OLIMPIA A ASSARI, NOVA OLIMPIA/MT - CEP: 78370-000

CERTIDÃO

NOME: _____

CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

TANGARA DA SERRA/MT, 22 de abril de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:15:04 - 921401f

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:15:04 - 921401f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042218150049200000044810967?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042218150049200000044810967

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ- MT
vttangara1@trt23.jus.br - (65) 99312-8142

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) MAURO ROBERTO VAZ CURVO, Juiz(íza) Titular da 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.
Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).
2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

I. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
II. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
III. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:08:43 - 14c8c7b
PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:15:04 - 28b3e0a

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link *http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es*, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.
A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.
ADVERTÊNCIAS:
1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.
2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.
3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.
4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.
5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes*, na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:08:43 - 14c8c7b
PJe Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:15:04 - 28b3e0a

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – CNPJ 26.989.715/0001-02
Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR - CPF: 026.175.991-40
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS - CNPJ: 28.844.932/0001-30
RÉU: E E R TARGINOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 26.646.099/0001-97

DESCRIÇÃO DO BEM:
Terreno: uma área de terras com denominação ÁREA 3, situado no perímetro urbano da cidade de Nova Olímpia, com 1997,07 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações que constam da matrícula nº 31.042, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT.
Benfeitorias: no terreno atualmente existe uma construção de alvenaria, telha de amianto, piso misto cerâmico e cimentício, em regular estado de conservação e regular padrão de acabamento. A construção visa serviços de hospedagem, com 6 suítes de entrada individual.
GRAVAMES DO BEM: matrícula nº 31.042, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 01/12/2025
VALOR DA AVALIAÇÃO: O terreno foi avaliado em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e a construção em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1º Leilão: preço mínimo de 100% do valor da avaliação (forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT)
2º Leilão: preço mínimo de 60% do valor da avaliação (forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT)
***Comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação)**

DEPOSITÁRIO: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR - CPF: 026.175.991-40
ENDEREÇO: Rua Agostinho de Figueiredo, 1057, Vila Mariana, Barra do Bugres/MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Rodovia MT 358, Lote 003, Quadra 001, Chácara FRIBOM, Nova Olímpia – MT.

Eu, Arlexon de Oliveira Alcântara, Técnico Judiciário, de ordem do Diretor da Vara, digitei e assinei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Tangará da Serra, 22 de Abril de 2026 – MT.

Arlexon de Oliveira Alcantara:1689

Assinado digitalmente por Arlexon de Oliveira Alcantara:1689
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=23329000000135, OU=VideoConferencia, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 23 Regiao - TRT23, OU=Servidor, CN=Arlexon de Oliveira Alcantara:1689
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.22 18:05:08-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:08:43 - 14c8c7b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042218083863600000044810885?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042218083863600000044810885

Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:15:04 - 28b3e0a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042218150094300000044810968?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042218150094300000044810968

TRT23

ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA <arlexonalcantara@trt23.jus.br>

Edital de Leilão processo 0000457-82.2018.5.23.0051

1 mensagem

1ª VT Tga <vttangara1@trt23.jus.br> 22 de abril de 2026 às 18:16
Para: Leilões <leiloes@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (2)

Senhor(a) Responsável,

Seguem anexos edital de Leilão, matrícula e foto do imóvel.

Respeitosamente,
Arlexon de Oliveira Alcântara
Técnico Judiciário
1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra
(65) 99312-8142

Avenida Brasil, nº 1660 (esquina com a Rua 48) - Jardim Europa.
Cep - 78.300-174 - Tangará da Serra - MT

4 anexos

Edital de Leilão processo n. 0000457-82.2018.5.23.0051.pdf
177K

Documento_6ea407b-1.pdf
790K

Documento_f97f60f.pdf
989K

Edital de Leilão processo n. 0000457-82.2018.5.23.0051.docx
2280K

PJe
Documento assinado eletronicamente por ARLEXON DE OLIVEIRA ALCANTARA, em 22/04/2026, às 18:18:04 - 87744ec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042218180317600000044811001?instancia=1
Número do processo: 0000457-82.2018.5.23.0051
Número do documento: 26042218180317600000044811001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

ABRIL VERDE
Clima equilibrado
Trabalho protegido
Mente saudável

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Autos de ACPCiv 0000457-82.2018.5.23.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pelo Procurador do Trabalho que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência tomar ciência dos últimos processuais, na conformidade da exposição seguinte.

Certificou-se em 17 de abril de 2026 – Id 5e8bf8d – o envio de malote digital ao 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT para cumprimento do disposto no item 2 do despacho Id 76d8e92, isto é, proceder à averbação da penhora do bem imóvel de matrícula nº 31.042, consoante o auto de penhora (Id 6ea407b).

Na sequência, o novel despacho de 22/4/2025 – Id b3a760b – deferiu o pleito ministerial de alienação do dito imóvel.

Expediu-se na mesma data o Edital de Leilão – Id 14c8c7b. Modalidades: presencial e eletrônica.

Com base no despacho e no edital, eis os dados básicos:

Data do 1º Leilão: 28/5/2026, das 8h30min às 14h30min – Início de lances via internet: 18/5/2026. Lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

Data do 2º LEILÃO: 11/06/2026, das 08:30h às 14:30h – Início de lances via internet: 1º/6/2026. Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

Comissão do leiloeiro: 5% do valor da arrematação.

Expediu-se também, em 22/4/2026, o decorrente ofício ao Setor

de Leilões – Id 87744ec.

Ao ensejo, o Ministério Público do Trabalho pleiteia o prosseguimento do feito, consoante acima determinado, bem como, conforme a legislação complementar e ordinária de regência, a futura intimação pessoal.

Cuiabá, 23 de abril de 2026

ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIRÊDO LIMA
PROCURADOR DO TRABALHO

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
9c42850	26/10/2018 12:18	Ação Civil Pública	Petição Inicial
333570c	26/10/2018 12:18	Inquérito Civil	Documento Diverso
01e25f4	26/10/2018 12:18	Inquérito Civil	Documento Diverso
dee9dfa	26/10/2018 12:18	Inquérito Civil	Documento Diverso
e271e73	29/10/2018 12:39	Decisão	Decisão
95839a4	29/10/2018 12:49	Intimação	Intimação
d09f4e1	29/10/2018 13:01	Mandado	Mandado
3408245	29/10/2018 13:20	ofício à CJAESC	Certidão
7eeefde	29/10/2018 14:05	Documento CJAESC	Certidão
024b383	29/10/2018 14:05	E-mail CJAESC	Documento Diverso
8595f22	31/10/2018 07:41	Devolução de mandado de ID d09f4e1	Certidão
af75591	05/11/2018 07:24	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
938cdbb	05/11/2018 07:49	conclusão	Certidão
092f539	05/11/2018 14:30	Despacho	Despacho
e7cb141	05/11/2018 15:03	Mandado	Mandado
9e33f00	05/11/2018 15:03	Intimação	Intimação
9067e10	05/11/2018 15:11	Intiimação urgência MPT via fone	Certidão
2629b53	05/11/2018 15:16	ofício a CAJESC	Certidão
db39480	06/11/2018 09:46	Devolução de mandado de ID e7cb141	Certidão
969fcb3	07/11/2018 14:59	juntada da resposta da CJAESC	Certidão
4a024a0	07/11/2018 18:10	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
e7f6c61	14/11/2018 10:12	Decurso de prazo ré	Certidão
93d0dcb	21/11/2018 18:04	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
aef5157	22/11/2018 13:06	Conclusão	Certidão
602c9ef	23/11/2018 11:27	Despacho	Despacho
58089af	27/11/2018 08:36	Decurso de prazo ré	Certidão
cdc4274	27/11/2018 10:45	alteração da data da audiencia de instrução	Certidão
9fa25f0	27/11/2018 11:37	Intimação	Intimação
1d909ff	27/11/2018 12:02	Mandado	Mandado
2b3486e	27/11/2018 12:18	Cumprimento ofício	Certidão
6077da9	27/11/2018 12:18	Ofício CJAESC e Foro TGA	Documento Diverso
b502776	28/11/2018 09:57	Comprovante alteração de pauta CJAESC	Certidão
8e8f988	28/11/2018 09:57	Comprovante CJAESC	Documento Diverso
02fa5be	30/11/2018 14:22	Devolução de mandado de ID 1d909ff	Certidão

37baf4b	03/12/2018 14:10	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
2b2a7c7	04/12/2018 07:59	Decurso de prazo ré	Certidão
f34092f	04/12/2018 09:07	Conclusão	Certidão
e4ca20d	06/12/2018 14:45	Despacho	Despacho
bcf3bc2	07/12/2018 08:51	Mandado	Mandado
d12e1e3	07/12/2018 08:55	Intimação	Intimação
ba2deee	07/12/2018 09:11	Ofício Foro e CJAESC	Certidão
38238fa	07/12/2018 09:11	Ofício Foro e CJAESC	Documento Diverso
0e6abce	07/12/2018 15:28	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
a2773a2	10/12/2018 07:47	Conclusão	Certidão
0a54620	11/12/2018 11:19	Despacho	Despacho
ac36099	11/12/2018 11:33	Intimação	Intimação
b22b135	11/12/2018 11:37	Mandado	Mandado
208c314	11/12/2018 11:48	Remessa ofício CJAESC	Certidão
4a38409	11/12/2018 11:48	Remessa ofício CJAESC	Documento Diverso
4f4b999	12/12/2018 17:31	Ciência de Decisão	Manifestação
227c28b	18/12/2018 13:58	Devolução de mandado de ID bcf3bc2	Certidão
fd0c06e	18/12/2018 14:03	Devolução de mandado de ID b22b135	Certidão
17a8cc7	23/01/2019 11:18	Ata da Audiência	Ata da Audiência
9abc53e	24/01/2019 08:33	conclusão	Certidão
a1bf64c	08/02/2019 11:26	Sentença	Sentença
59766d8	12/02/2019 13:01	Intimação	Intimação
4a8a7c8	12/02/2019 13:01	Mandado	Mandado
d6e7da2	14/02/2019 14:38	Devolução de mandado de ID 4a8a7c8	Certidão
94ef049	28/02/2019 12:54	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
5645390	01/03/2019 07:20	Decurso de prazo réu	Certidão
103a573	01/03/2019 07:23	Conclusão	Certidão
a3f2066	11/03/2019 17:17	Despacho	Despacho
ee38164	14/03/2019 14:15	Intimação	Intimação
cf1cc7f	20/03/2019 11:17	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
b17d416	21/03/2019 11:50	Conclusão	Certidão
f0abe8c	23/03/2019 17:38	Despacho	Despacho
8be0b3a	25/03/2019 08:12	Mandado	Mandado
73b6c30	25/03/2019 08:14	Intimação	Intimação
ef2db14	29/03/2019 14:20	Devolução de mandado de ID 8be0b3a	Certidão
4bd5d22	01/04/2019 08:01	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
92b0ae1	12/04/2019 08:01	Decurso de prazos réu	Certidão
9c0f7f1	12/04/2019 08:05	Intimação	Intimação

d501d9a	15/04/2019 14:57	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
2f8feab	16/04/2019 08:11	Conclusão	Certidão
d600b7b	26/04/2019 12:44	Despacho	Despacho
30a9e1a	26/04/2019 13:31	Expedido ofício Contadoria	Certidão
d0668e4	16/05/2019 14:18	juntada da planilha de cálculos	Certidão
4106c46	16/05/2019 14:18	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
e8a394b	16/05/2019 14:28	Intimação	Intimação
748b70e	16/05/2019 14:28	Mandado	Mandado
3d4d3a7	23/05/2019 17:22	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
6f53630	31/05/2019 09:30	Devolução de mandado de ID 748b70e	Certidão
7603494	10/06/2019 13:03	decurso de prazo para as partes. Ofício à Contadoria	Certidão
2729d73	28/06/2019 13:23	juntada da manifestação da Contadoria. conclusão	Certidão
b23a87a	28/06/2019 13:23	manifestação com cálculos	Documento Diverso
d847017	23/07/2019 16:30	Sentença	Sentença
99fb5d4	25/07/2019 14:38	Intimação	Intimação
1964ea0	25/07/2019 14:38	Mandado	Mandado
acb621f	26/07/2019 10:18	Ciência de Decisão	Manifestação
6b2f954	06/08/2019 11:55	Devolução de mandado de ID 1964ea0	Certidão
cfd4934	23/08/2019 11:01	decurso de prazo para as partes	Certidão
7dd3f98	23/08/2019 11:02	Intimação	Intimação
c974665	26/08/2019 08:19	Pe	Manifestação
393f1fb	28/08/2019 09:16	Conclusão	Certidão
d1379b9	04/09/2019 11:50	Despacho	Despacho
202af1a	10/09/2019 11:32	Mandado	Mandado
9d483a7	26/09/2019 11:08	Devolução de mandado de ID 202af1a	Certidão
1bad69b	25/10/2019 10:19	decurso de prazo para a parte executada	Certidão
939fbac	25/10/2019 10:29	juntada da planilha. conclusão	Certidão
faab0cf	25/10/2019 10:29	planilha	Planilha de Cálculos
dc5a4fc	07/11/2019 18:05	Despacho	Despacho
337b7d7	19/11/2019 13:45	BacenJud (NEGATIVO)	Sisbajud (bloqueio)
c942e38	26/11/2019 07:56	pesquisa Renajud frutífera	Certidão
bd988aa	26/11/2019 08:03	Mandado	Mandado
e32c8f5	27/01/2020 10:28	Inclusão SERASA	Certidão
bed5e2b	27/01/2020 13:34	Resposta Serasa	Certidão
1763dcc	27/01/2020 13:34	00004578220185230051	Documento Diverso
28ba22d	29/01/2020 14:51	Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão
ebb353f	05/02/2020 12:31	Conclusão	Certidão
5031111	05/02/2020 12:33	Certidão complementar	Certidão

5e922a6	06/02/2020 10:17	Devolução de mandado de ID bd988aa	Certidão
2ca58b5	10/02/2020 17:02	Decisão	Decisão
cb55355	17/02/2020 12:04	Intimação	Intimação
0b3bd75	28/02/2020 12:43	Peça Processual Peças diversas Petição interlocutória	Manifestação
ca68b69	28/02/2020 12:43	1 Documento Externo :: Junta Comercial. Extrato ou Documento.	Documento Diverso
78c8810	29/02/2020 13:58	Conclusão	Certidão
85b0102	17/03/2020 13:41	Despacho	Despacho
e826a37	26/03/2020 07:05	Juntada Decisão processo 0000144-53.2020.5.23.0051	Certidão
f94eca2	26/03/2020 07:05	Processo 0000144-53.2020.5.23.0051 Decisão	Documento Diverso
83231f3	14/05/2020 11:14	Bacenjud negativo	Certidão
19c841b	14/05/2020 11:14	BacenJud 1 negativo	Documento Diverso
e274eb9	14/05/2020 11:14	BacenJud 2 negativo	Documento Diverso
73c7c28	14/05/2020 11:14	BacenJud 3 negativo	Documento Diverso
6ad0582	14/05/2020 11:14	BacenJud 4 negativo	Documento Diverso
068d553	14/05/2020 11:14	BacenJud 5 negativo	Documento Diverso
4a1790c	20/05/2020 10:29	RENAJUD	Certidão
f002b16	20/05/2020 10:29	0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 3	Documento Diverso
ba1b8a5	20/05/2020 10:29	0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 2	Documento Diverso
a67384c	20/05/2020 10:29	0000457-82.2018.5.23.0051 1º Réu veículo 1	Documento Diverso
d06b8e3	20/05/2020 10:48	Consulta INFOJUD	Certidão
e1208ee	20/05/2020 13:06	Ordem de insdisponibilidade do CNIB	Certidão
36a9bcb	15/06/2020 08:42	Certidão CNIB	Certidão
7aa706a	15/06/2020 08:42	0000457-82.2018.5.23.0051 CNIB	Documento Diverso
d8e3e63	16/06/2020 20:02	Juntada Sentença proc. 0000144-53	Certidão
7612744	16/06/2020 20:02	Processo ETCiv 0000144-53.2020.5.23.0051 Sentença	Documento Diverso
c39a486	13/07/2020 13:00	protocolo da diligência ao BacenCCS	Certidão
1f4b591	15/07/2020 09:25	Retirada de restrição Renajud	Certidão
a6cca06	17/07/2020 10:18	Conclusão	Certidão
fd79104	12/08/2020 09:48	Cálculos atualizados	Certidão
eb02912	12/08/2020 09:48	0000457-82.2018.5.23.0051 cálculos	Documento Diverso
85f43b4	15/12/2020 07:04	Resultado negativo SISBAJUD	Certidão
92ba0eb	15/12/2020 07:06	Intimação	Intimação
c39c077	17/12/2020 17:32	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
a4d7376	08/01/2021 14:05	Conclusão em razão de manifestação	Certidão
8a06e16	18/01/2021 16:55	Despacho	Despacho
792f146	03/02/2021 09:28	Pesquisa JUCEMAT	Certidão
3b24dd7	03/02/2021 09:28	Alteração	Documento Diverso
f9c8bce	03/02/2021 09:28	Contrato social	Contrato Social

b4a6a72	03/02/2021 09:30	Intimação	Intimação
2b47e43	08/02/2021 17:57	Despacho	Despacho
45cb7a3	01/03/2021 09:06	Cálculos atualizados pela Secretaria	Certidão
7c6c00f	01/03/2021 09:06	00004578220185230051	Planilha de Atualização de Cálculos
7223826	24/03/2021 11:10	SISBAJUD NEGATIVO	Certidão
1366adc	24/03/2021 11:10	SISBAJUD NEGATIVO 20210001001568	Documento Diverso
8507af1	29/03/2021 14:55	CNIB - Inclusão/Conclusão	Certidão
1824b5e	29/03/2021 14:55	cnib	Documento Diverso
53b9a31	08/04/2021 13:07	Despacho	Despacho
155f2e5	20/04/2021 13:44	Intimação	Intimação
1665acb	20/04/2021 13:44	Notificação	Notificação
b7769ea	22/04/2021 10:54	Ciência de Decisão	Manifestação
8cd688e	30/06/2021 15:07	Ar negativo	Certidão
34b62d8	30/06/2021 15:07	e e r targinos empreendimentos ltda - me	Aviso de Recebimento (AR)
c3b1f6d	30/06/2021 15:09	Mandado	Mandado
0853479	16/07/2021 14:19	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
1b24b56	02/09/2021 19:13	Decurso do prazo/Conclusão	Certidão
dc80db9	09/09/2021 14:40	Despacho	Despacho
598ed2d	17/09/2021 08:07	Mandado	Mandado
5bb5d41	05/10/2021 21:35	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d5b28a6	21/10/2021 14:04	CERTIDAO DE VENCIMENTO DE PRAZO RÉ PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇAO	Certidão
f2c4dee	11/11/2021 17:47	Despacho	Despacho
e6f8db5	12/11/2021 10:51	Intimação MPT	Intimação
81024b5	18/11/2021 16:37	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
10601eb	30/11/2021 17:07	Decisão	Decisão
38ccd77	09/12/2021 18:30	INCLUSAO NO BNDT	Certidão
feca17c	10/12/2021 11:08	SERASAJUD	Certidão
2fa71da	10/12/2021 11:16	RENAJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Certidão
aff1f4f	10/12/2021 11:18	RENAJUD EM NOME DE ELIAS TARGINO TIJOLOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão
976b3d9	10/12/2021 11:20	RENAJUD EM NOME DE EER TARGINOS RESULTADO NEGATIVO	Certidão
97f3a9f	10/12/2021 16:43	CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO	Certidão
a4c6ca7	10/12/2021 16:45	Intimação do AUTOR	Intimação
24709f4	13/01/2022 18:46	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
bee057e	07/02/2022 11:57	Intimação	Intimação
407af0c	11/02/2022 13:52	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação

1c39162	14/02/2022 09:46	Manifestação da parte/Conclusão	Certidão
1960eb2	17/02/2022 10:12	CCS PROCESSO 457-82	Certidão
ed35f71	17/02/2022 10:31	Intimação	Intimação
9daae97	23/02/2022 10:42	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
b42de7f	23/02/2022 14:53	Manifestação da parte/Conclusão	Certidão
714c5cc	11/03/2022 09:15	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
1d09db0	16/03/2022 11:20	Intimação	Intimação
4575684	17/03/2022 12:16	Ciência de Decisão	Manifestação
8d274c3	20/04/2022 14:29	SISBAJUD PARCIALMENTE POSITIVO	Certidão
94ea8c8	20/04/2022 14:29	SISBAJUD PARCIAL BLOQUEIO DE 4.620,36	Documento Diverso
658b4d9	04/05/2022 17:59	Despacho	Despacho
177f1ab	17/05/2022 12:36	Mandado	Mandado
101f097	17/06/2022 13:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
6204c77	17/06/2022 13:56	457-82.2018.5.23.0051 Elias Targino	Documento Diverso
532fe0f	23/06/2022 20:50	SISBAJUD PARCIAL CJCEF R$ 4.594,83	Sisbajud (transferência)
6b8afa3	28/09/2022 12:37	PRAZO e CONCLUSÃO	Certidão
d855006	28/09/2022 13:54	Despacho	Despacho
c151f81	28/09/2022 13:55	Intimação	Intimação
07e6ac8	04/10/2022 10:11	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
c783b6c	11/10/2022 11:48	Despacho	Despacho
5278720	09/11/2022 17:10	Despacho	Despacho
7f079a1	09/11/2022 17:11	Intimação	Intimação
1fbc7b5	11/11/2022 16:19	Ciência de Decisão	Manifestação
32280eb	21/11/2022 14:33	Alvará	Alvará
5ac8222	21/11/2022 14:34	Alvará	Alvará
f369685	23/11/2022 09:19	Recibo	Recibo
aec66a5	23/11/2022 09:19	Recibo	Recibo
e3dbf36	23/11/2022 09:22	conclusão	Certidão
df6f5b0	29/11/2022 08:46	juntada do ofício da CEF	Certidão
db9fadb	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (8)	Documento Diverso
e37f7e5	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (7)	Documento Diverso
5cd3a6c	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (6)	Documento Diverso
6e4c13a	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (5)	Documento Diverso
e8ae61f	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (4)	Documento Diverso
eb00c21	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (3)	Documento Diverso
dfe58c6	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (2)	Documento Diverso
493c681	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (1)	Documento Diverso

05df828	29/11/2022 08:46	PROC 00004578220185230051 (9)	Documento Diverso
adabc23	29/11/2022 08:46	oficio CEF	Documento Diverso
ad3c3d4	18/01/2023 12:13	INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)
7fcc83c	24/11/2023 15:22	Intimação	Intimação
08f1451	01/12/2023 17:28	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
f29d7dc	04/12/2023 10:50	Decisão	Decisão
82c030f	04/12/2023 10:51	Intimação	Intimação
6f4fca4	05/12/2023 09:38	Ciência	Manifestação
b96046f	13/11/2024 13:27	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
fab789a	21/11/2024 12:25	Decisão	Decisão
9fb2e33	25/11/2024 17:51	PARCIAL CJCEF R$ 402,57	Sisbajud (transferência)
5f0862d	14/03/2025 19:59	RESTRIÇÕES INCLUÍDAS	Renajud (consulta)
0f6c622	14/03/2025 19:59	RENAJUD GOL	Renajud (consulta)
30c4660	14/03/2025 19:59	RENAJUD MOTO	Renajud (consulta)
214ae96	14/03/2025 19:59	RENAJUD REST DUSTER	Renajud (consulta)
821625e	14/03/2025 19:59	RENAJUD REST GOL	Renajud (consulta)
8403db9	14/03/2025 19:59	RENAJUD REST HONDA	Renajud (consulta)
c52ae32	14/03/2025 19:59	RENAJUD VEÍCULO	Renajud (consulta)
e85f32f	14/03/2025 20:27	CNIB INDISPONIBILIDADE INCLUÍDA	Certidão
560a1f3	14/03/2025 20:33	CNIB INDISPONIBILIDADE INCLUÍDA	Certidão
b7d1fac	20/03/2025 08:02	Despacho	Despacho
7364153	21/03/2025 13:51	Mandado de Intimação	Mandado
8bbfd6a	24/04/2025 15:19	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2b16aa0	24/04/2025 15:19	WHATSAPP - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Documento Diverso
ad47ecb	24/04/2025 15:20	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
513de82	24/04/2025 15:20	WHATSAPP - ELIAS TARGINO DA SILVA JUNIOR	Documento Diverso
b9cdb28	24/04/2025 15:20	e-mail ELIAS	Documento Diverso
5678431	05/05/2025 11:03	Despacho	Despacho
2367739	05/05/2025 11:04	Intimação	Intimação
b11f32e	05/05/2025 14:48	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
1fc7ac8	05/05/2025 14:48	01 :: Documento Externo :: Consulta à Receita Federal	Documento Diverso
b7164a3	08/05/2025 11:24	Despacho	Despacho
c1a96ff	09/05/2025 10:09	Tabela de documentos do processo	Certidão
9944a0a	09/05/2025 10:13	Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação
dfdc30c	26/05/2025 13:20	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
903bcce	02/06/2025 09:10	PRAZO RECLAMADO	Certidão
d205ba1	02/06/2025 09:14	AUTOR - MPT	Intimação

032524d	02/06/2025 17:39	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
30166a7	05/06/2025 21:19	Decisão	Decisão
cf76917	12/06/2025 16:14	INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)
09d3eef	12/06/2025 16:17	AUTOR - MPT MANIFESTAR	Intimação
7100770	13/06/2025 12:04	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
2ce5fdf	18/06/2025 10:50	Decisão	Decisão
4463ec2	18/06/2025 23:08	CNIB MATRÍCULA 31042	Certidão
7626bb2	27/06/2025 11:40	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
1767910	10/07/2025 13:09	Despacho	Despacho
776e521	10/07/2025 13:10	Intimação	Intimação
fdaf9bc	14/07/2025 10:00	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
e4e87d1	18/07/2025 10:37	Despacho	Despacho
abdfc48	18/07/2025 22:16	CNIB AV. 6 MAT. 31.042	Certidão
ed8d668	18/07/2025 22:16	CNIB AV. 6 MAT 31042	Documento Diverso
4818e13	18/07/2025 22:19	MPT MANIFESTAR	Intimação
cc31160	21/07/2025 16:45	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
ed82a5c	29/07/2025 14:29	Despacho	Despacho
b5aa987	29/07/2025 14:30	Intimação	Intimação
22684ab	19/08/2025 11:42	Mandado - penhora e avaliação	Mandado
f97f60f	19/08/2025 11:42	Documento_4463ec2	Mandado
9846431	19/08/2025 12:07	RENAJUD - consulta	Certidão
852789b	05/12/2025 13:46	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
6ea407b	05/12/2025 13:46	AUTO DE PENHORA MOTEL GLAMOUR	Auto de Penhora
94c24c9	05/12/2025 13:46	AUTO DE DEPÓSITO MOTEL GLAMOUR ASSINADO	Documento Diverso
381e839	05/12/2025 13:46	Valor venal	Documento Diverso
bee0c12	05/12/2025 13:46	BCI	Documento Diverso
224659d	16/12/2025 08:20	PRAZO/CONCLUSÃO	Certidão
76d8e92	17/12/2025 16:11	Despacho	Despacho
e57f69e	17/12/2025 16:12	Intimação	Intimação
bde8356	18/12/2025 12:29	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
5e8bf8d	17/04/2026 15:23	Malote Digital a cartório	Certidão
b3a760b	22/04/2026 15:13	Despacho	Despacho
c824939	22/04/2026 15:14	Intimação	Intimação
c3bc6aa	22/04/2026 18:08	Certidão de juntada de edital de Leilão	Certidão
14c8c7b	22/04/2026 18:08	Edital de Leilão processo n. 0000457-82.2018.5.23.0051	Documento Diverso
b5d9bbc	22/04/2026 18:11	Intimação	Intimação
921401f	22/04/2026 18:15	Mandado	Mandado
28b3e0a	22/04/2026 18:15	Edital de Leilão processo n. 0000457-82.2018.5.23.0051	Mandado

87744ec	22/04/2026 18:18	Ofício setor de Leilões	Documento Diverso
8b2b4f0	23/04/2026 14:12	Ciência	Manifestação